SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/MT

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 147306636/2026-SELOG/SR/PF/MT

Processo nº 08320.005732/2026-22

Órgão: Superintendência da Polícia Federal em Mato Grosso	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): SELOG/SR/PF/MT	
Responsável pela Demanda: Rafael Siqueira Telles de Souza Campos	**Matrículas PF/SIAPE:** 24.656
E-mail: rafael.rstsc@pf.gov.br	**Telefone:** (62) 98417-4145

1. Identificação da demanda

Necessidade de nova contratação de fornecimento de energia elétrica para a **Delegacia da Polícia Federal em Cáceres - MT** com base na nova Lei de Licitações - Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. Alinhamento ao PAC/PGC do exercício de *2026*

Código no PGC DA UASG: 200374-19/2026

3. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso

Portaria SEGES/MGI Nº 9.598, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024 (147325878) que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Leiº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece que:

> "A Secretaria de Gestão e Inovação, órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), comunica aos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional que os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados com vigência por prazo indeterminado poderão ser extintos até 31 de dezembro de 2026."

Cumpre ainda observar, que em quaisquer alterações contratuais a Distribuidora de Energisa em Mato Grosso requer (contratualmente) pelo menos 6 (seis) meses de antecedência, e que, provavelmente demandas similiares estão sendo feitas pelos demais órgãos.

O contrato que deverá ser finalizado no âmbito da SR/PF/MT é o de número 010/2018, objeto do processo 08320.001174/2016-54.

4. Quantidade a ser contratada

Atualmente, o fornecimento de energia elétrica para a **Delegacia da Polícia Federal em Cáceres - MT** é prestado pela ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. através da Unidade Consumidora/Código de Cliente 6/1498523-8 com a classificação tarifária: **MTV-MOD.TARIFÁRIA VERDE / A4 PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL**, com ligação trifásica, **sem contratação de demanda.**

Entretanto, segundo o Parecer Referencial 03/2024 - Energia Elétrica (147326019) para contratação de fornecimento de energia elétrica por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, caput da Lei n. 14.133/21 e em conformidade com o art. 72 do mesmo dispositivo legal, é necessário além deste Documento de Formalização de Demanda que seja realizado um **estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.**

O referido parecer traz ainda diversas orientações de como deve ser precedido a Instrução Processual deste tipo de Contratação que deverá ser seguido pela equipe de planejamento.

5. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou entrega dos materiais

01/01/2027

6. Indicação dos membros da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

Integrante Requisitante Titular: Rafael Siqueira Telles de Souza Campos **Cargo:** Escrivão de Polícia Federal **Matrículas PF/SIAPE:** 24.656 **Lotação:** SELOG/SR/PF/MT **Telefone:** 24.656 **E-mail:** rafael.rstsc@pf.gov.br	**Integrante Requisitante Substituto:** Henrique Eduardo de Oliveira Barros **Cargo:** Agente de Polícia Federal **Matrículas PF/SIAPE:** 10.009 **Lotação:** AEDI/SELOG/SR/PF/MT **Telefone:** **E-mail:** henrique.heob@pf.gov.br
Integrante Técnico Titular: Samuel de Aragão Miranda **Cargo:** Escrivão de Polícia Federal **Matrículas PF/SIAPE:** 22.939 **Lotação:** NTI/SR/PF/MT **Telefone:** **E-mail:** miranda.sam@pf.gov.br	**Integrante Técnico Substituto:** Filipe Padilha Bezera Coelho **Cargo:** Agente de Polícia Federal **Matrículas PF/SIAPE:** 22.372 **Lotação:** GTED/SELOG/SR/PF/MT **Telefone:** **E-mail:** filipe.fpbc@pf.gov.br

CIÊNCIA DOS INTEGRANTES REQUISITANTES

Declaro ter ciência das atribuições do INTEGRANTE REQUISITANTE definidas na IN SEGES/MPDG nº 5/2017, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.

Cuiabá, data da assinatura eletrônica

_____
RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS

_____
HENRIQUE EDUARDO DE OLIVEIRA BASTOS

CIÊNCIA DOS INTEGRANTES TÉCNICOS

Declaro ter ciência das atribuições do INTEGRANTE TÉCNICO definidas na IN SEGES/MPDG nº 5/2017, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.

Cuiabá, data da assinatura eletrônica

_____
Samuel de Aragão Miranda

_____
Filipe Padilha Bezera Coelho

DESPACHO DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Encaminhe-se ao Chefe do *SELOG/SR/PF/MT* para ciência e deliberação e para ser encaminhado posteriormente para Autorização da Contratação pela Ordenadora de Despesas.

Cuiabá, data da assinatura eletrônica

_____
Responsável pela Formalização da Demanda

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS**, **Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 28/07/2026, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE EDUARDO DE OLIVEIRA BARROS**, **Agente de Polícia Federal**, em 28/07/2026, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **FILIPE PADILHA BEZERRA COELHO**, **Agente de Polícia Federal**, em 28/07/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE ARAGAO MIRANDA**, **Chefe de Núcleo**, em 29/07/2026, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147325781&crc=3B7A3E75. Código verificador: **147325781** e Código CRC: **3B7A3E75**.

Referência: Processo nº 08320.005732/2026-22 SEI nº 147325781

N.º 26 /2024 - Alteração no prazo para extinção dos contratos de energia elétrica

Publicado em 18/12/2024 14h30 Atualizado em 19/12/2024 12h34

Prezados gestores e fiscais de contratos,

A Secretaria de Gestão e Inovação, órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), comunica aos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional que os **contratos de fornecimento de energia elétrica** celebrados com vigência por prazo indeterminado **poderão ser extintos até 31 de dezembro de 2026**.

O novo prazo foi estabelecido pela Portaria nº 9.598, de 17 de dezembro de 2024, que altera a Portaria Seges/MGI nº 1.769, de 2023, sobre o regime de transição entre as leis nº 8.666, de 1993 e nº 14.133, de 2021. A ampliação do prazo para extinção dos contratos de fornecimento de energia elétrica visa garantir que os órgãos tenham mais tempo para realizar estudos necessários, para assim decidirem criteriosamente quanto à migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL).

Os prazos para extinção dos contratos de serviço de **fornecimento de água e esgoto não foram alterados**. Portanto, a **extinção desses contratos** deve ser feita **até o dia 31 de dezembro de 2024**.

PORTARIA SEGES/MGI Nº 9.598, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024 (Altera Portaria SEGES/MGI N.º 1.769/2023)

Altera a Portaria SEGES/MGI Nº 1769, de 25 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2023, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Publicado em 18/12/2024 14h21 Atualizado em 18/12/2024 14h49

O **SECRETÁRIO DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023 e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, **resolve**:

Art. 1º A Portaria SEGES/MGI Nº 1.769, de 25 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados com vigência por prazo indeterminado deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2026." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO POJO

Este conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial da União - DOU.

Portaria SEGES/MGI Nº 9.598, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024 (14732587 8) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ATUAÇÃO ESTRATÉGICA

PARECER REFERENCIAL n. 0003/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

PROCESSO: 00688.000073/2024-03

ORIGEM: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-CJU/SSEM)

EMENTA:MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL (MJR). DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, *CAPUT*, DA LEI 14.133/21.

PROCESSO DE ORIGEM: 00688.000073/2024-03;

ÓRGÂO DESTINATÁRIO: Todos os Órgãos da União assessorados pela E-CJU/SSEM/CGU/AGU;

PRAZO DE VALIDADE: 2 (dois) anos, admitidas renovações. Art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22.

1. PRELIMINARES.

1.1 Definição do objeto da contratação.

1.1.I - MERCADO REGULADO (Ambiente de Contratação Regulada - ACR) (Grupos A - Tarifas verde e azul) (Grupo B - Tarifas convencional e branca). Possibilidade de contratação direta.

1.1.II - MERCADO LIVRE (Ambiente de Contratação Livre - ACL), Necessidade de licitação. Inaplicabilidade do parecer parametrizado.

1.2 Cabimento da MJR.

2. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

3. Limites da contratação e instâncias de governança.

4. Avaliação de conformidade legal.

5. Da caracterização da inexigibilidade de licitação (art. 74, *caput*, da Lei 14.133/21).

6. INSTRUÇÃO PROCESSUAL: a) Estudo Técnico Preliminar; b) Análise de riscos; c) Termo de Referência; d) Adequação orçamentária; e) Requisitos de habilitação e qualificação; f) Razão da escolha do contratado; g) Justificativa de preço; h) Plano de Contratações Anual – PCA; i) Designação de agentes públicos; j) Autorização da autoridade competente e publicidade.

7. DA CONTRATAÇÃO. Considerações.

8. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial. Desde que o Órgão assessorado atenda as orientações exaradas no Parecer Referencial - ou, se for o caso, justifique seu afastamento - é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo sem submeter os autos à e-CJU/SSEM, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU/SSEM em procedimentos de contratação direta de serviços de fornecimento de energia elétrica, pelo ambiente de contratação regulada - ACR (Grupo A ou B), por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, *caput* da Lei n. 14.133/2021.

Parecer Referencial 03/2024 - Energia Elétrica (147326019) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 7

2. Em caso de contratação pelo mercado livre de fornecimento de energia elétrica, também chamado Ambiente de Livre Contratação (ACL), não se aplica este parecer, sendo necessário o procedimento licitatório.

2. ANÁLISE

2.1 Questões Preliminares

2.1.1 Definição do objeto da contratação.

3. Antes de verificar a aplicabilidade deste parecer à sua contratação, o Órgão assessorado deve definir em seu Estudo Técnico Preliminar qual a melhor alternativa para atendimento de sua necessidade, considerando o seu consumo mensal estimado, os horários de uso da energia (uso de energia nos horários de pico - 18 a 21 horas).

4. A partir destes dados é possível avaliar em quais modalidades de contratação o órgão se enquadra, para que possa verificar as tarifas praticadas pela empresa concessionária de energia e os custos de contratação pelo mercado livre - ACL (em caso de consumo mensal superior a 30kW) e definir qual das possibilidades de contratação melhor lhe atende: Mercado regulado - Grupo A (tarifa convencional ou branca) ou B (tarifa verde ou azul), por inexigibilidade, ou contratação pelo mercado livre de fornecimento de energia (ACL), por licitação.

5. A despeito de tratar-se de questão técnica/mercadológica, faremos uma exposição detalhada das possibilidades de contratação, para melhor orientação do gestor em sua decisão.

2.1.1.I - MERCADO REGULADO (Ambiente de Contratação Regulada - ACR)(Grupos A e B)

6. O mercado regulado de energia elétrica, também conhecido como Ambiente de Contratação Regulada (ACR), é aquele em que o usuário do serviço, denominado como consumidor cativo, compra energia diretamente do concessionário de energia local. Como usualmente cada localidade possui uma única concessionária prestadora do serviço, torna-se possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

7. As modalidades tarifárias do mercado regulado são definidas de acordo com o Grupo Tarifário, segundo as opções de contratação definidas na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, alterada pela Resolução Aneel 1059/2023, e no Módulo 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret. Assim, neste ambiente, o consumidor não pode negociar o preço da energia e está sujeito às tarifas de energia fixadas pela ANEEL, reajustadas anualmente.

8. Dentro do mercado regulado, existem dois grupos tarifários: o Grupo B (de baixa tensão) e o Grupo A (de alta e média tensão).

9. O Grupo A (alta e média tensão - igual ou superior a 2,3 quilovolts - Kv) e o Grupo B (baixa tensão - inferior a 2,3 Kv), basicamente, tem as seguintes características:

1. Gestão Complexa e Custo Baixo (Grupo A);
2. Gestão Simples e Custo Alto (Grupo B).

10. Em seguida detalharemos as principais características do grupos do mercado regulado:

Grupo A (média e alta tensão)

11. O Grupo A se divide nos subgrupos A1, A2 e A3, que formam os consumidores de alta tensão, e subgrupos A3a e A4, para consumidores de média tensão. Por fim, existe o subgrupo AS, formado pelos consumidores com sistema subterrâneo de distribuição:

A1 – tensão de fornecimento igual ou superior a 230 kV;
A2 – tensão de fornecimento de 88 kV a 138 kV;
A3 – tensão de fornecimento de 69 Kv;
A3a – tensão de fornecimento de 30 kV a 44 kV;
A4 – tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV;
AS – tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição.

12. Os contratantes do Grupo A precisam determinar qual será a potência de sua unidade consumidora e contratar o valor de demanda referente.

13. O enquadramento do consumidor em um dos subgrupos citados deve estar de acordo com os seguintes critérios estabelecidos pelo art. 23 da RN ANEEL nº 1000/21, ressaltando que a tensão de fornecimento deve ser maior ou igual a 69 kV, se a demanda for maior que 2.500 kW mensais. Vejamos:

> Art. 23. A distribuidora deve definir o grupo e o nível de tensão de conexão ao sistema elétrico, observados os critérios a seguir:
>
> I - para unidade consumidora:
>
> a) Grupo B, com tensão menor que 2,3 kV em rede aérea: se a carga e a potência de geração instalada na unidade consumidora forem iguais ou menores que 75 kW;
>
> b) Grupo B, com tensão menor que 2,3 kV em sistema subterrâneo: até o limite de potência instalada, conforme padrão de atendimento da distribuidora, observado o direito de opção para o subgrupo AS do Grupo A disposto no § 3º;
>
> c) Grupo A, com tensão maior ou igual a 2,3 kV e menor que 69 kV: se a carga ou a potência instalada de geração na unidade consumidora forem maiores que 75 kW e a maior demanda a ser contratada for menor ou igual a 2.500 kW; e
>
> d) Grupo A, com tensão maior ou igual a 69 kV: se a maior demanda a ser contratada for maior que 2.500 kW;
>
> II - para central geradora, preservada a confiabilidade e a segurança operativa do sistema elétrico, devem ser observadas as seguintes faixas de tensão de conexão:
>
> a) potência instalada menor ou igual a 75 kW: tensão menor que 2,3 kV;
>
> b) potência instalada maior que 75 kW e menor ou igual a 500 kW: tensão menor que 2,3 kV ou tensão maior ou igual a 2,3 kV e menor que a 69 kV;
>
> c) potência instalada maior que 500 kW e menor ou igual a 30 MW: tensão maior ou igual a 2,3 kV; e
>
> d) potência instalada maior que 30 MW (Megawatt): tensão maior ou igual a 69 kV;
>
> III - para demais usuários: definido a partir do estudo realizado pela distribuidora, considerando as características técnicas da rede e a disponibilidade necessária.

14. O Grupo A possui diferentes modalidades tarifárias, que se diferem pelo valor cobrado pelo uso da energia nos horário ponta e fora ponta. Tais períodos são definidos pelas distribuidoras, considerando a carga de seus sistemas, e posteriormente aprovados pela ANEEL. Dessa forma, o horário ponta é constituído de 3 horas diárias seguidas (onde a tarifa é mais cara), exceto sábados, domingos e feriados. Já o horário fora ponta é o período das 21 horas restantes do dia.

15. O objetivo dessa diferença de tarifas é reduzir a demanda e não sobrecarregar o sistema no horário ponta (18 às 21 horas), que é o "horário de pico".

16. A tarifação é binômia, ou seja, os consumidores tem uma tarifa aplicável à sua demanda contratual de energia, a ser paga independente do uso, e outra aplicada ao seu efetivo consumo de energia elétrica. Isto posto, as modalidades tarifárias são dividas em horo-sazonal azul e verde:

- **Tarifa azul** (Art. 214 da RN ANEEL Nº 1.000/21)**:**

  > Obrigatória às unidades consumidoras de alta tensão (A1, A2 e A3), e opcional para os demais subgrupos A (Art. 220, I).

Parecer Referencial 03/2024 - Energia Elétrica (147326019) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 9

Caracteriza-se pelas tarifas de demanda diferentes para as demanda dos horários de ponta e fora da ponta e tarifas de consumo diferentes para a energia utilizada nos horários de ponta e fora de ponta.

Oferece custos menores no consumo de energia no horário de ponta

- **Tarifa verde** (Art. 213 da RN ANEEL Nº 1.000/21)**:**

Disponível para as unidades consumidoras de média tensão (A3a, A4) e subgrupo AS (Art. 220, II).

Caracteriza-se por ter apenas uma tarifa de demanda, sem segmentação horária, mas tarifas diferentes de consumo de energia para os horários de ponta e fora de ponta.

Oferece custos menores no consumo de energia no horário fora de ponta

17. O que difere as duas opções é que na tarifa verde contrata-se apenas um valor de tarifa da demanda, já na azul contrata-se dois (um para o horário de ponta, e outro para o horário fora de ponta). Em qualquer dos casos, todavia, a tarifa de consumo no horário de ponta terá valor mais elevado.

18. Como regra, a tarifa azul oferece custos menores no consumo de energia no horário de ponta. Portanto, é a melhor escolha aos consumidores que não conseguem evitar o alto consumo de energia nesse período (de 18 às 21 horas).

19. Assim, na contratação pelo Grupo A, a tarifa de energia será mais baixa, mas é preciso estar atento a dois pontos importantes:

- O primeiro é evitar o consumo excessivo de energia entre 18h e 21h, horários, independentemente da modalidade tarifária escolhida (azul ou verde). Esse é chamado de “horário de ponta”, onde existe maior demanda de energia, e por esse motivo, seu preço é mais caro.
- Já o segundo ponto de atenção é com a parcela fixa chamada Demanda Contratada, sujeita a multa caso seja ultrapassada, sendo necessário estimar com a maior precisão possível a estimativa do consumo de energia do órgão contratante.

20. Quando é realizada a contratação pelo Grupo A, além do contrato de prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, é necessário ainda celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, observando-se o disposto no art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21.

21. Pode ser ainda necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, e, além disso, o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT, no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão – DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21).

Grupo B (baixa tensão)

22. Este grupo é composto pelas unidades consumidoras com tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV. Conforme disposto no art. 23, I, "a" da RN ANEEL nº 1000/21, o Grupo B abrange unidades consumidoras com demanda mensal de até 75 KW. Em caso de demanda superior, a contratação pelo mercado regulado deve ser feita pelo Grupo A (ressalvado o caso de sistema subterrâneo, que admite a contratação pelo Grupo B até o limite de potência instalada, conforme padrão de atendimento da distribuidora de energia).

23. A tarifação do Grupo B é monômia, ou seja, os consumidores têm tarifas aplicáveis unicamente ao consumo de energia elétrica, não precisando contratar o valor da demanda mensal.

24. Porém, isso não significa que não paguem pela infraestrutura da rede de distribuição Existe o "custo de disponibilidade", que é o custo fixo que pago caso o consumidor não atinja um consumo mínimo, que varia conforme a ligação da unidade consumidora com a rede de distribuição.

25. O grupo B tem tarifas mais altas, mas a forma de gerenciar a conta de luz é simples: consumindo menos, a conta será menor. Isso porque, em regra, aplica-se a tarifa convencional, sem segmentação horária no dia (Art. 211 c/c Art. 219, I da RN ANEEL Nº 1.000/21).

26. Ressalva-se, todavia, a possibilidade de se aderir à tarifa horo-sazonal branca (Art. 212 c/c art. 219, II da RN ANEEL Nº 1.000/21), que estabelece tarifas diferentes para os horários de ponta (Ex: 17:30 às 20:30 horas), intermediários (Ex: das 16:30h às 17:30h e das 20:30h às 21:30h) e fora da ponta. Observo que o valor exato da tarifa e as faixas de horário não são as mesmas em todas as regiões do país, variando conforme a distribuidora contratada.

27. As unidades consumidoras do Grupo B também tem suas divisões e classificações:

- **B1 –** classe residencial;
- **B2 –** classe rural;
- **B3 –** demais classes;
- **B4 –** iluminação pública.

2.1.1.II - MERCADO LIVRE (Ambiente de Contratação Livre - ACL)

(Fonte de consulta: https://abraceel.com.br/wp-content/uploads/post/2020/10/Cartilha-do-Consumidor-Livre-3.pdf)

28. O mercado livre de energia elétrica, também chamado de Ambiente de Contratação Livre (ACL), é aquele em que os consumidores têm a liberdade de escolher o fornecedor de energia e negociar as condições de fornecimento em contratos com prazo determinado.

29. Neste caso, o preço da energia reflete as condições de mercado e é fruto da livre negociação entre consumidor e gerador/comercializador.

30. No ACL, o consumidor livre realiza o pagamento de pelo menos dois contratos:

- CUSD (Art. 127, I) - pelo serviço de distribuição, que tem o valor regulado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica);
- CCER (Art. 127, II) pela compra de energia, em que preços, prazos, volumes e condições de pagamento são negociados livremente – e que também inclui os encargos de serviços do sistema.

31. O consumidor que migra para o mercado livre consegue melhores condições de compra de energia em comparação aos praticados no mercado regulado, podendo encontrar valores inferiores, além de não pagar bandeiras tarifárias cobradas do mercado regulado, em épocas de escassez na produção energética (Art. 2º, II c/c Art. 307 e 308 da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021).

32. Podem atuar no mercado livre de energia elétrica as empresas geradoras de energia elétrica, comerciantes de energia e duas categorias de consumidores:

- **Consumidor Especial** (Art. 2º , VIII da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021)

> O Consumidor especial atua no mercado livre mediante comunhão de carga de duas ou mais unidades consumidoras, cuja demanda mensal ultrapassa os 500 kW, devendo cada unidade ter o consumo mensal mínimo de 30 kW (Art. 148, II e III da RN ANEEL nº 1000/21). Nesta condição, é possível a compra de energia no mercado livre de forma conjunta, para atendimento de todas as unidades num mesmo contrato.
>
> Essa comunhão pode ser:

Parecer Referencial 03/2024 - Energia Elétrica (147326019) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 11

1 - de fato: quando as unidades consumidoras estão em áreas contíguas, não separadas por via pública;

2 - de direito: quando as unidades consumidoras têm a mesma raiz de CNPJ, desde que pertençam ao mesmo submercado (norte, nordeste, sul ou sudeste/centro-oeste).

Nos dois casos, é obrigatório o registro na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (Art. 161 da RN ANEEL nº 1000/21).

- **Consumidor Livre/ Varejista** (Art. 160 da RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021, com redaçãodada da REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023

Desde janeiro de 2024, toda unidade consumidora conectada em média/alta tensão, no Grupo A do mercado regulado, com qualquer demanda mensal, está apta a comprar energia no mercado livre de energia elétrica, caracterizando-se como consumidor livre, com liberdade para negociar seus contratos de fornecimento de energia e escolher entre qualquer tipo de energia, seja convencional ou incentivada.

O requisito de participação no consumidor no Grupo A deve ser comprovado pela celebração do CUSD, o qual deve integrar os processos de adesão e de modelagem dos pontos de consumo na CCEE, conforme Procedimentos de Comercialização (Art. 160, §1º da RN ANEEL nº 1000/21, com redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023).

O consumidor do grupo A que atuar no mercado livre de energia deve contratada a demanda mensal mínima de 30 kW (Art. 148, III da RN ANEEL nº 1000/21), cujo pagamento é devido independentemente do uso efetivo da energia.

O consumidor com demanda mensal inferior a 500kW deve ser representado por um agente varejista na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (Art. 160, §3º da RN ANEEL nº 1000/21).

33. Até 31/12/2023, era preciso ter um consumo estimado mínimo de 500 kW para classificar o consumidor como Consumidor Livre. Todavia, com a edição da REN ANEEL 1.059/2023, a partir de 01/01/2024, qualquer consumidor do Grupo A passou a se enquadrar como Consumidor Livre, desde que tenha demanda mensal estimada superior a 30 kW, tornando desnecessário o esforço para enquadramento como Consumidor Especial.

Como é a contratação no mercado livre de energia elétrica?

34. No mercado livre, a contratação de energia é feita diretamente entre consumidores e o agente vendedor (empresas geradoras de energia) por meio do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Livre - CCEAL (Art. 159, II, "b" da RN ANEEL nº 1000/21). Contudo, a entrega continua sendo feita pela distribuidora, que cobra pelos serviços necessários à distribuição da energia.

35. Também é necessário celebrar o Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER com a distribuidora local, em caso de consumidor parcialmente livre, que usa parte da energia disponibilizada diretamente pela concessionária (vide arts. 162 a 169 da RN ANEEL nº 1000/21)

36. Pode ser necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS. Além disso, o CUST e o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT são necessários no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão – DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21). A necessidade ou não de tais contratos envolve questões técnicas, cuja análise foge à competência jurídica da AGU.

37. Considerando-se a possibilidade de disputa entre os agentes vendedores de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), não é possível a contratação direta por inexigibilidade desta forma, sendo necessária a realização de licitação, caso a atuação no mercado livre se mostre a melhor solução para o Órgão Público.

38. Os presentes esclarecimentos podem orientar o gestor na escolha da melhor opção de contratação, mas não se aplica o presente parecer parametrizado (destinado apenas à contratação direta por inexigibilidade pelo mercado regulado), nos caso de licitação para contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

2.1.2 - Cabimento da MJR. ON AGU nº 55, de 23/05/2014. Art. 4º, II da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22.

39. A manifestação jurídica referencial (MJR) traz para o gestor os entendimentos jurídicos consolidados sobre o tema de que trata. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23/05/2014 a criou buscando maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade na atividade de consultoria jurídica:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

40. Conforme art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022, a construção de uma *manifestação jurídica referencial* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringiria à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

41. Quanto ao primeiro requisito, destacamos que a e-CJU/SSEM é a segunda maior unidade virtualizada --- atrás apenas da e-CJU/Aquisições ---, lidando com uma gama relevante de diferentes tipos de contratações de serviços, num total de mais de 5.000 (cinco mil) processos distribuídos somente no ano de 2023.

42. Considerando-se que todos os Órgãos da União necessitam de energia elétrica para o seu adequado funcionamento, que esta consultoria jurídica atende a todos os Órgãos da Administração Direta existentes fora de Brasília/DF, com raríssimas exceções, e que a contratação direta pelo mercado regulado de energia predomina nas contratações públicas, o tema objeto desta parecer representa volume expressivo da demanda da E-CJU/SSEM/CGU/AGU.

43. Quanto ao segundo requisito, saliente-se que a contratação direta de serviços de fornecimento de energia elétrica pelo mercado regulado, firmado por contrato de adesão, possui baixa complexidade. Uma vez escolhida a contratação pelo mercado regulado (ACR), o processo é instruído com atos e documentos de cunho meramente administrativo e de certa singeleza, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo. A atividade jurídica acaba por se restringe à verificação da juntada da documentação necessária ao atendimento das exigências legais.

44. Após estudo das inovações promovidas pela Lei 14.133/21, verifica-se que a questão continua sem grande complexidade. Basta ao gestor observar o disposto neste parecer, para que pratique o ato com segurança jurídica.

45. Pelo exposto, restam atendidas as diretrizes para expedição de MJR, dispensando-se a análise jurídica individualizada e obrigatória de processos sobre esta matéria.

46. Ressalva-se que questões de natureza jurídica que suscitem dúvidas específicas no gestor público quanto a forma de proceder, podem e devem ser pontualmente submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

2.2 Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

47. O parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade administrativa dos atos praticados, conforme artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

48. O controle prévio de legalidade não abrange aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, conforme Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

49. As especificações técnicas contidas no processo de contratação, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, características, requisitos e avaliação do preço estimado, são responsabilidade do órgão contratante.

50. Recomenda-se que o órgão adote sempre parâmetros técnicos objetivos, para melhor atender o interesse público. A decisões discricionárias do gestor (questões de oportunidade e conveniência) devem ser motivadas nos autos.

51. Não é papel da AGU fiscalizar o gestor, nem os atos já praticados. Este parecer não é vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade, recomenda-se avaliar e acatar, sempre que possível, os entendimentos aqui expostos.

52. As questões relacionadas à legalidade serão apontadas neste ato. O eventual prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos é da responsabilidade exclusiva do gestor.

2.3 Limites da contratação e instâncias de governança.

53. O Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços. Vejamos:

> Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.
>
> § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:
>
> I - titulares de cargos de natureza especial;
>
> II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
>
> III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.
>
> § 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.
>
> § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

54. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, veio estabelecer normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019.

55. O serviço de fornecimento de energia elétrica caracteriza-se como atividade de custeio. Nos termos da norma acima, o gestor deve identificar a autoridade responsável por autorizar a contratação.

56. A chefia do órgão (Coordenador/Chefe da unidade administrativa) pode receber delegação para autorizar contratações com valor total de até R$1.000.000,00. Neste caso, recomenda-se a juntada do ato de delegação publicado no DOU, além da autorização da contratação pretendida.

2.4 Avaliação de conformidade legal.

57. O art. 19 da Lei nº 14.133/21, prevê mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços. As listas de verificação (disponibilizados pela Advocacia-Geral da União em sua página virtual) são importantes para auxiliar na adequada condução do processo.

58. O art. 36 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 tornou obrigatório o preenchimento das listas de verificação (Anexo I da Orientação Normativa/Seges nº 2, de 6 de junho de 2016).

59. As listas atualizadas estão disponíveis no endereço https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/listas-de-verificacao.

60. Tratando-se de contratação direta por inexigibilidade, deve ser preenchida a Lista de Verificação Contratações Diretas - Lei 14.133 (jun/22), com indicação do documento do processo onde atendida cada exigência.

2.5 Da comprovação da exclusividade da prestação do serviço. Inexigibilidade de licitação (art. 74, *caput*, da Lei 14.133/21).

61. Via de regra, as contratações de bens e serviços realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de procedimento licitatório. Apesar disso, existem situações em que não há como ocorrer a licitação, visto que a própria realidade fática, ou a lei, impõe que seja realizada a contratação sem a prévia competição.

62. Surgem, pois, as hipóteses de *dispensa* e de *inexigibilidade*, que viabilizam a contratação direta. São casos excepcionais, justificáveis ora pela inconveniência para o interesse público (dispensa), ora pela inviabilidade da competição (inexigibilidade), conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)

63. A contração direta não afasta dever de realizar a melhor contratação possível, considerados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

64. No presente caso, os serviços de distribuição de energia elétrica pelo mercado regulado (ACR) caracterizam-se como serviços públicos regularmente outorgados a concessionárias, ou prestados por empresa pública, com atuação exclusiva nas localidades objeto da concessão.

65. Necessário, porém que o Órgão contratante junte aos autos documentação que comprove que a contratada é a única prestadora do serviço na localidade.

66. Via de regra, o contrato de concessão do serviço pelo poder público, ou norma de criação da empresa pública prestadora do serviço, conforme o caso, são suficientes para atender tal requisito, sendo a exclusividade usualmente atestada por tais documentos.

67. Demonstrada a inviabilidade da competição no caso concreto, entende-se cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei n. 14.133/21, podendo o órgão assessorado prosseguir na análise dos ulteriores termos do presente parecer referencial.

68. Tendo em vista a atual regulação do setor de fornecimento de energia, ressaltamos que não configura-se a inexigibilidade de licitação caso o órgão ou entidade contratante entenda oportuno contratar o serviço no mercado livre de fornecimento energia (ACL), na condição de consumidor livre (consumidor do Grupo A com demanda estimada superior a 30 kW mensais).

2.6 Instrução processual.

69. O processo de contratação se inicia com a formalização da demanda pelo setor requisitante (Documento de Formalização da Demanda - Art. 72, I da Lei nº 14.133/21), seguido da designação dos agentes responsáveis pela contratação, pela autoridade máxima do órgão licitante, observados os arts. 7º a 9º da Lei nº 14.133/21.

70. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme abaixo transcrito:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI - razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> VIII - autorização da autoridade competente.
>
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

71. Recomenda-se que o órgão assessorado se certifique da adequada elaboração de cada um dos documentos referidos no dispositivo acima transcrito, realizando a juntada dos mesmos aos autos do processo.

72. Alguns desses documentos serão abaixo examinados.

II.6.1. Estudo Técnico Preliminar.

73. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP:

> Art. 18. (...)
>
> § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
>
> I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
>
> II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
>
> III - requisitos da contratação;
>
> IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

Parecer Referencial 03/2024 - Energia Elétrica (147326019) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 16

> V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
>
> VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
>
> VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
>
> VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
>
> IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
>
> X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
>
> XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
>
> XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
>
> XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
>
> § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

74. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

75. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2021, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

76. Recomenda-se que os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elabore(em) o estudo técnico preliminar, contendo as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

II.6.2. Análise de riscos.

77. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o processo de contratação direta deverá contemplar a análise dos riscos.

78. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. Recomenda-se que tais orientações sejam incorporadas ao planejamento desta contratação.

79. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, a E-CJU/SSEM/CGU/AGU poderá ser consultada para os esclarecimentos jurídicos necessários.

II.6.3. Termo de Referência.

80. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...)
>
> XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
>
> a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
>
> b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
>
> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
>
> d) requisitos da contratação;
>
> e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
>
> f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
>
> g) critérios de medição e de pagamento;
>
> h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
>
> i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
>
> j) adequação orçamentária;

81. A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

II.6.4. Adequação orçamentária.

82. Conforme se extrai do art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, o processo de contratação direta deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias.

83. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

> **Lei nº 8.429, de 1992**
>
> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)
>
> (...)
>
> IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;
>
> (...)

> **Lei nº 14.133, de 2021**
>
> Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
>
> (grifou-se)

84. Tratando-se de contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica, atividade notoriamente rotineira de todos os órgãos da Administração, aplica-se a Orientação Normativa nº 52 do Advogado-Geral da União, que dispensa declaração relativa aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

> "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

II.6.5. Requisitos de habilitação e qualificação.

85. Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação da contratada, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, sua comprovação deve ser exigida antes da formalização do contrato (art. 92, XVI c/c arts.72, V, e art. 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

86. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/21, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.

87. No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

88. Cabe ao administrador zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

89. Recomenda-se ao gestor verificar o cumprimento, por parte da contratada, de exigências de habilitação jurídica e/ou de regularidade fiscal e trabalhista e/ou de qualificação técnica e/ou econômico-financeira estabelecidas, bem como a ausência do impedimentos para contratar com o Poder Público

90. Destacamos porém que, mesmo que a situação fiscal e trabalhista não esteja regular, a contratação poderá ser efetivada, nos termos da **Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009**:

> A comprovação da regularidade fiscal na **celebração do contrato** ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o **monopólio de serviço público**, pode ser **dispensada em caráter excepcional**, desde que **previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante** e, concomitantemente, a **situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora**.

91. Recomenda-se sejam os documentos de habilitação sejam anexados os autos, ou adotadas as medidas previstas na ON AGU nº 9, de 01/04/2009, acima descritas.

II.6.6. Razão da escolha do contratado.

92. Quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma prestadora apta à execução do serviço.

II.6.7. Justificativa de preço.

93. Os preços dos serviços prestados pelas concessionárias de energia elétrica são definidos em conformidade com normatização própria e aplicados de maneira uniforme a todos os usuários do serviço.

94. As concessionárias praticam preços constantes em tabelas tarifárias específicas, cujos valores são regidos por parâmetros previamente definidos pelo Poder Público. Tratando-se de serviços executados em regime de exclusividade, não há sequer que se falar em pesquisa de preços perante outros fornecedores/prestadores.

95. Nesse contexto é que se deve ter em vista o elemento "justificativa do preço" (art. 72, inciso VII, da nova Lei de Licitações). Acerca do tema, impende trazer à colação a Orientação Normativa AGU n. 17/2009:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17/2009**
> É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

96. A Lei nº 14.133, de 2021, caminha no mesmo sentido. Seu art. 23, §4º, afirma que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

97. Destaco que o fornecimento de energia elétrica é remunerado por tarifa homologada pela ANEEL.

98. Assim, como forma de demonstrar que os valores cobrados pela futura contratada são compatíveis com aqueles cobrados dos consumidores do mesmo padrão, cabe à Administração verificar o correto enquadramento da unidade consumidora no grupo tarifário compatível com sua demanda e a adequação dos preços praticados à estrutura tarifária autorizada pela ANEEL para a prestadora dos serviços a ser contratada.

II.6.8. Plano de Contratações Anual - PCA.

99. O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas (art. 6º do referido Decreto).

100. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2022.

101. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

II.6.9. Designação de agentes públicos.

102. O art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, trata da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

> Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:
> I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
> II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

> III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
>
> § 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
>
> § 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

103. As regras do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

> Art. 9º
>
> (...)
>
> § 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
>
> § 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

104. Recomenda-se sejam juntados aos autos os atos de designação dos agentes competentes para a prática dos atos envolvidos na contratação e na fiscalização da sua execução.

II.6.10. Autorização da autoridade competente e publicidade.

105. Uma vez juntada aos autos a documentação instrutória da contratação direta prevista no art. 72 Lei nº 14.133, de 2021, isto é, estando o feito devidamente instruído, é tempo de se providenciar a autorização da autoridade competente.

106. Cabe à autoridade competente verificar se o processo foi regularmente instruído e autorizar a contratação.

107. A Lei nº 14.133/21 prevê uma única autorização, diferentemente do regime jurídico da Lei n. 8.666/93 que previa a necessidade dos dois atos - reconhecimento e ratificação.

108. Nesse sentido:

> "Tal ato é análogo ao reconhecimento e ratificação que existiam no regime da Lei nº 8.666/93, com algumas diferenças. Inicialmente, não há mais necessidade de prática de dois atos, bastando uma única autorização. Uma mudança bem-vinda, já que se observava que o reconhecimento e a ratificação ocorriam na mesma seara e não tinham o condão de gerar alguma segurança maior da qualidade da contratação --- e mesmo quando em órgãos distintos, a autoridade superior muitas vezes não era acostumada com processos de contratação e, ou simplesmente endossava a posição da autoridade *a quo* ou reanalisava todo o processo, o que gerava retardos em contratações muitas vezes caracterizadas pela sua relativa ou absoluta emergência."
>
> (SALES, Hugo. *Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/21 - Comentada por Advogados Públicos* / Organizador Leandro Sarai - São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 873)

109. Por fim, recomenda-se seja o ato de autorização da contratação direta disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 Da contratação.

110. Quanto à formalização da avença, que se dará mediante contrato de adesão, insta considerar que, em tais ajustes para prestação de serviço público, a Administração Pública não age com prerrogativas típicas de Poder Público, colocando-se na posição de qualquer outro consumidor do serviço.

111. O Tribunal de Contas da União já abordou a questão, concluindo que a Administração, quando for usuária de serviços públicos, tal como o fornecimento de energia elétrica, não goza de suas prerrogativas de Direito Público, já que não se trata da celebração de contrato administrativo típico:

> 26. Neste tipo de contrato, ao usuário, seja ele pessoa física ou jurídica, de direto privado ou público, não é dado discutir as condições da prestação do serviço, ou aceita as normas impostas pelo prestador ou, caso contrário, recorre administrativa ou judicialmente, para que possa ver apreciadas suas reivindicações.
>
> 27. Como se vê, na relação jurídica decorrente do contrato de consumo de energia elétrica não age a Administração com prerrogativas típicas de Poder Público, diferentemente do que ocorre na relação jurídica existente entre o poder concedente e a concessionária de energia elétrica. Trata-se, pois, de contrato privado, para alguns também chamado semipúblico ou ainda administrativo de figuração privada.
>
> 28. O entendimento acima exposto foi, em nosso entendimento, bem sintetizado no Parecer CONJUR/MME n° 235/96, publicado no DOU de 27.11.96, Seção I, fls. 25009 a 25011, citado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro signatário da consulta em apreço, do qual destacamos os seguintes trechos:
>
> "39. A circunstância de estar presente a Administração Pública nesse tipo de contrato não o transforma, necessariamente, em contrato administrativo típico. Consoante o entendimento da melhor doutrina, o que caracteriza o contrato administrativo é a presença da Administração com prerrogativas de Poder Público, vale dizer, como agente do interesse coletivo preponderante. Exatamente por isso, confere a lei ao ente público posição de destaque na relação contratual, inclusive com a faculdade de alterar, unilateralmente, as condições do ajuste. Embora lhe garanta a lei a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro porventura afetado por essa alteração unilateral, não pode o particular recusá-la.
>
> 40. Ora, ao contratar com a concessionária de energia elétrica o órgão público está em condições de igualdade com qualquer outro consumidor de energia elétrica. Sujeita-se às mesmas exigências técnicas e financeiras para obter o fornecimento; cabe-lhe apresentar instalações em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis e, se for o caso, contribuir para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento. Nada, portanto, o diferencia dos demais usuários.
>
> [...]
>
> 52. Nenhuma razão, portanto, justifica o tratamento diferenciado dos órgãos públicos, como consumidores de energia elétrica. Do ponto de vista político, o interesse público exige que o serviço seja prestado com regularidade, continuidade, eficiência e segurança, atualidade e generalidade (Lei n.° 8.987/98, art. 6 °, § 1°). Sob o aspecto jurídico, 'não existe qualquer distinção entre os usuários', pelo que todos devem contribuir para a manutenção e a continuidade do serviço. (TCU – Decisão 537/1999 – Plenário).

112. Nesse sentido, também se posicionou a CJU/MG/CGU/AGU:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA NAJ-MG Nº 41, DE 07 DE MAIO DE 2009***:*
>
> CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO PELA UNIÃO. **OBSERVÂNCIA DO CONTRATO DE ADESÃO APROVADO POR AGÊNCIA REGULADORA FEDERAL (TELEFONIA - ANATEL/ ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**).
>
> - A União, como poder concedente de serviço de sua titularidade (Art. 21, XI, XII, b da Constituição da República de 1988), pode aprovar contrato de adesão a ser utilizado nas contratações envolvendo o consumidor e os concessionário do serviço, conforme regulamentação da Agência Reguladora Federal competente;
>
> - Todavia, ao contratar a prestação do serviço público por si concedido, figurando na posição de usuário/consumidor, a **União firma contrato predominantemente submetido ao regime de**

direito privado, situação na qual não poderá impor ao prestador/fornecedor modificações no contrato de adesão;

- A União, na posição de contratante, verificando irregularidade no contrato de adesão, deve comunicar o fato à Agência Reguladora, a quem competente adotar as medidas que julgar cabíveis.

Referências: Pareceres Nº AGU/CGU/NAJ/MG: 0482/2009-FACS; 1393/2008-MACV; 0864/2008-ASTS Art. 74 do Anexo à Resolução/ANATEL nº 426/2005 (Serviço de telefonia fixa comutada);

Arts. 2º e 23 da Resolução/ANEEL nº 456/2000; Art. 1º da Resolução/ANEEL nº 615/2002 (Aprova o Contrato de Adesão ao Serviço de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão); Parecer n° QG-170 de 06.11.1998; Decisão nº 537/1999-Plenário do TCU

113. No caso em comento, a Administração está em situação de consumidor cativo, pois só existe um único fornecedor de serviços de energia elétrica na região. O contrato de adesão, por sua própria definição, não comporta alterações por parte do signatário, pois as minutas dos contratos são fiscalizadas e seguem normativas da respectiva Agência Reguladora – ANEEL, aprovadas após exame prévio de órgão da AGU.

114. Recomenda-se seja adotada a minuta de contrato proposta pela concessionária (contrato de adesão).

115. Porém, recomenda-se verificar se foram adotadas as minutas contratuais adequadas, salientando-se que em todas as contratações é indispensável o contrato de adesão do Grupo B, ou Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER (Grupo A), conforme o caso.

116. Nos contratos firmados pelo Grupo A, além do Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER com a distribuidora local (Nos termos do Art. 127, II, observado o disposto nos arts. 162 e seguintes da RN ANEEL nº 1000/21) é necessária a juntada do Contrato do Uso do Sistema de Distribuição - CUSD (Art. 127, I da RN ANEEL nº 1000/21).

117. A celebração do CUSD deve observar o disposto no arts. 145 a 147 da RN ANEEL nº 1000/21.

118. Ainda em relação às contratações pelo Grupo A, pode ser necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS. Além disso, o CUST e o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT são necessários no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão – DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21). A necessidade ou não de tais contratos, todavia, envolve questão técnica, cuja análise não se insere na competência jurídica da AGU.

119. Os contratos juntados devem conter as seguintes cláusulas previstas nos arts. 132 da RN ANEEL nº 1000/21, e observar os prazos de vigência conforme disposto no art. 133 da mesma norma:

> Art. 132. Quando o consumidor e demais usuários estiverem submetidos à Lei nº 14.133, de 2021, os contratos devem conter cláusulas adicionais relacionadas a:
>
> I - observância à Lei nº 14.133, de 2021, no que for aplicável;
>
> II - ato que autorizou a contratação;
>
> III - número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
>
> IV - vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação;
>
> V - crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo consumidor e demais usuários; e
>
> VI - competência do foro da sede da administração pública para dirimir questões contratuais.
>
> Art. 133. Os contratos devem observar os seguintes prazos de vigência e condições de prorrogação:
>
> I - indeterminado para o contrato de adesão do grupo B; e

> II - 12 meses para a vigência do CUSD, com prorrogação automática por igual período, desde que o consumidor e demais usuários não se manifestem em contrário com antecedência de pelo menos 180 dias em relação ao término de cada vigência. (Redação dada pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023)
>
> III - indeterminado para novos CCER e a partir da próxima renovação para CCER existentes na data de entrada em vigor deste inciso. (Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023)
>
> § 1º O prazo de vigência e as condições de prorrogação podem ser estabelecidos de comum acordo entre as partes e, se não houver acordo, deve-se observar os incisos II e III do caput. (Redação dada pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023)
>
> §2º (REVOGADO)
>
> § 3º Mediante solicitação expressa do consumidor e demais usuários submetidos à Lei nº 14.133, de 2021:
>
> I - os prazos de vigência e as condições de prorrogação devem observar o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, inclusive podendo ser estabelecida vigência por prazo indeterminado; e
>
> II - o contrato com prazo indeterminado deve ser aditivado para estabelecimento de prazo de vigência e as condições de prorrogação, observada a diferença entre a data de solicitação e a do próximo aniversário do contrato:
>
> a) se maior que 180 dias: a vigência será a data do próximo aniversário do contrato; e
>
> b) se menor que 180 dias: a vigência será a segunda data de aniversário do contrato subsequente à data de solicitação.
>
> § 4º O prazo mínimo de denúncia do CCER é de: (Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023)
>
> I - 180 dias em relação ao término da vigência para os CCER com vigência por prazo determinado; e (Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023)
>
> II - 180 dias da data pretendida para os CCER com vigência por prazo indeterminado. (Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023)
>
> § 5º A distribuidora pode reduzir o prazo de denúncia do CCER, observado o art. 663. (Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023)

120. Quanto ao período de vigência contratual, o art. 109 da Lei 14.133/21 autoriza expressamente a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em **regime de monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

121. Sem prejuízo da contratação dos serviços, caso o órgão assessorado verifique irregularidade nas minutas de contrato, deverá comunicar o fato à Agência Reguladora competente para adotar as medidas cabíveis.

2.8 Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

122. O órgão assessorado deve informar em seus processos que esta manifestação jurídica referencial foi adotada no caso. Recomenda-se a juntada da seguinte declaração aos autos, com o adequado preenchimento das lacunas (espaços em branco):

> ***ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL***
>
> Processo: _____
>
> Objeto: contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica pelo mercado regulado. Grupo Tarifário ( ) A ( ) B
>
> Valor estimado (Valor de referência): R$_____

Atesto que o presente processo, referindo-se ao termo aditivo descrito, enquadra-se no PARECER REFERENCIAL n.0002/2024/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações foram atendidas no caso concreto.

A instrução dos autos está regular, de acordo com o previsto em lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa deste processo para análise da AGU (Consultoria Jurídica Virtual da União especializada em serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - e-CJU/SSEM/AGU), conforme ON AGU nº 55.

_____, _____ de _____ de

_____

Identificação (nome e matrícula)e assinatura

3. CONCLUSÃO

123. Diante do exposto, ressalvando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, é juridicamente possível dar prosseguimento ao feito, sem necessidade de submissão individualizada dos autos à e-CJU/SSEM, desde que o Órgão ateste de forma expressa no seu processo administrativo que o caso se enquadra a esta manifestação jurídica referencial e foram atendidas suas recomendações.

124. A presente Manifestação Jurídica Referencial tem prazo de validade de 2 (dois) anos, admitidas renovações sucessivas, nos termos do Art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22, tendo em vista a essencialidade e necessidade contínua do serviço de fornecimento de energia elétrica.

125. Eventuais dúvidas específicas do caso concreto ou decorrentes desta manifestação podem ser encaminhadas à AGU para apreciação jurídica (Art. 7º, §2º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022).

126. A análise jurídica limita-se aos aspectos legais relacionados aos atos praticados. Não compete à AGU o exame da matérias de ordem econômica e técnica, nem da oportunidade e conveniência da decisão do gestor.

127. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, especialmente quando não são acatados os entendimentos de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais.

128. O presente parecer não tem caráter obrigatório. Todavia, ao não acatar as recomendações da AGU, o gestor age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade. Neste sentido, temos jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

129. Submeto a presente MJR ao Coordenador-Geral da E-CJU/SSEM/CGU/AGU para aprovação e, em seguida, encaminhamento aos órgãos assessorados pela E-CJU/SSEM, com orientações quanto ao uso da MJR, e ao Departamento de Informações Jurídicas Estratégicas (DEINF/CGU/AGU), para ciência (arts. 2º e 4º, III, "b" e 7º da da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022).

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2024.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)
GUILHERME SALGADO LAGE
ADVOGADO DA UNIÃO
E-CJU/SSEM/CGU/AGU
SIAPE 1507325

Chave de acesso ao Processo: 0d20be51 - https://supersapiens.agu.gov.br

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME SALGADO LAGE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1416326580 e chave de acesso 0d20be51 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME SALGADO LAGE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-02-2024 12:12. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - SEFIS/CEA/CGPLAM/DLOG/PF

Assunto: **REGIME DE TRANSIÇÃO DA CONTRATAÇÃO P/ LEI 14.133/2021 - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**

Destino: **COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - CEA/CGPLAM/DLOG/PF**

Processo: **08320.001003/2020-10**

Interessado: **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO - SR/PF/MT**

1. Trata-se de processo que nos traz a PORTARIA SEGES/MGI Nº 9.598, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024, (39079603) que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021 no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

2. A Portaria SEGES nº 1.769, de 25 de abril de 2023, alterada pela Portaria SEGES/MGI nº 9.598, de 17 de dezembro de 2024, dispõe em seu artigo 5º, parágrafo único, que:

> *Art. 5º, parágrafo único: Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados com vigência por prazo indeterminado deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2026.*

3. A referida Portaria estabelece a necessidade de realização de novos contratos, no âmbito da Administração Pública, para o fornecimento de energia elétrica, bem como para os serviços públicos essenciais de água e esgoto, observando-se os ditames da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). Nesse sentido, os contratos ainda firmados sob a égide da Lei nº 8.666/1993 deverão ser adequadamente migrados para o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, dentro do prazo estipulado.

4. No que se refere ao grupo de trabalho constituído com a finalidade de realizar os estudos técnicos necessários, destinados a subsidiar as novas contratações de fornecimento de energia elétrica para a Polícia Federal, ressalta-se que suas atividades estão direcionadas à análise da possibilidade de contratação por meio do Mercado Livre de Energia (Ambiente de Contratação Livre – ACL), em observância ao Parecer Referencial nº 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU.

5. Importa destacar que a contratação do fornecimento e da distribuição de energia elétrica junto à concessionária local (Ambiente de Contratação Regulada – ACR) não integra o escopo dos estudos desenvolvidos pelo referido grupo de trabalho. Tal modalidade contratual deverá ser conduzida diretamente pelas unidades descentralizadas, em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

6. Ressalte-se, ainda, que se tratam de contratos distintos: um celebrado no âmbito do Mercado Livre de Energia (ACL) e outro firmado com a concessionária local (ACR). A contratação na modalidade ACL não é obrigatória, estando condicionada à realização de estudo específico que demonstre a viabilidade e a necessidade dessa opção pela unidade demandante. Por outro lado, a contratação com a concessionária local (ACR) é obrigatória, sendo esta contratação tratada na Portaria SEGES/MGI nº 9.598, de 17 de dezembro de 2024.

7. Diante do exposto, verifica-se que a Portaria SEGES nº 1.769/2023, com as alterações promovidas pela Portaria SEGES/MGI nº 9.598/2024, impõe à Administração Pública a adoção de providências tempestivas para a regularização dos contratos de fornecimento de energia elétrica, em

consonância com o novo regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021. No âmbito da Polícia Federal, o grupo de trabalho tem atuação específica e delimitada à análise da viabilidade de contratação no Mercado Livre de Energia (ACL), não abrangendo as contratações obrigatórias junto às concessionárias locais (ACR), cuja responsabilidade recai sobre as unidades descentralizadas.

8. Este Serviço fica a disposição para novos esclarecimentos e apoio para a contratação.

HÉLIO DE SOUZA SILVEIRA
Agente de Polícia Federal
Chefe do SEFIS/CEA/CGPLAM/DLOG/PF

Documento assinado eletronicamente por **HELIO DE SOUZA SILVEIRA**, **Chefe de Serviço**, em 18/03/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145209256&crc=7FB35BC3. Código verificador: **145209256** e Código CRC: **7FB35BC3**.

Referência: Processo nº 08320.001003/2020-10 SEI nº 145209256

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

PORTARIA Nº XX/2026 - SR/PF/MT

Cuiabá/MT, (na data da assinatura).

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 50, inciso V, do Regimento Interno da PF, aprovado pela Portaria nº 155/MJSP, de 27/09/2018, publicada no DOU de 17/10/2018, alterada pela Portaria 265/MJSP, de 03/01/2023, publicada no DOU de 04/01/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao Art. 21, inciso III, da Instrução Normativa nº 05/2017 - SLTI/MPDG, com relação a designação formal da equipe de Planejamento da Contratação;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR, no âmbito da Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso, a Equipe de Planejamento para Contratação de fornecimento de energia elétrica, para atender às necessidades da Delegacia da Polícia Federal em Cáceres - MT, solicitado mediante Documento de Formalização da Demanda SELOG/SR/PF/MT (147325781);

§ 1° - A Equipe de Planejamento da Contratação será composta por:

I. Integrantes Requisitantes:

NOME	SIAPE	E-MAIL	TELEFONE
Rafael Siqueira Telles de Souza Campos	3371051	rafael.rstsc@pf.gov.br	(65) 3927-9274
Henrique Eduardo de Oliveira Barros	1369948	henrique.heob@pf.gov.br	(65) 3927-9315

II. Integrantes Administrativos:

NOME	SIAPE	E-MAIL	TELEFONE
Samuel de Aragão Miranda	1263855	miranda.sam@pf.gov.br	(85) 99602-3363
Filipe Padilha Bezera Coelho	3264011	filipe.fpbc@pf.gov.br	(81) 99830-6025

§ 2º - A fase de Planejamento da Contratação consistirá das seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos e;

III - Termo de Referência

§ 3° - Na elaboração do Planejamento da Contratação, a Equipe deverá ater-se a todas as definições, vedações, determinações, exigências e demais parâmetros fixados pela Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPDG.

§ 4° cabe aos integrantes requisitantes a elaboração do documento para formalização da demanda e do Termo de Referência.

§ 5° - Cabe a equipe de planejamento elaborar o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Riscos, e se necessário, indicar a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22.

§ 6 °- Para a consecução do objetivo definido no art. 1º desta, fixa-se o prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

§ 7 ° - A Coordenação dos trabalhos fica a cargo dos integrantes requisitantes.

Art. 2º - ESTABELECER que os trabalhos da Equipe de Planejamento sejam executados independente das atribuições que os nomeados desempenham em suas lotações.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **CARLA ALESSANDRA BATISTA BLASI**, **Agente Administrativo(a)**, em 29/07/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147341891&crc=5E279B32.
Código verificador: **147341891** e Código CRC: **5E279B32**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/MT

Assunto: **Contratação de Fornecimento de Energia Elétrica**

Destino: **SR/PF/MT**

Processo: **08320.005732/2026-22**

Interessado: **DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CÁCERES - DPF/CAE/MT**

1. Trata-se de Documento de Formalização da Demanda (147325781), que solicita contratação de fornecimento de energia elétrica, para atender às necessidades da Delegacia da Polícia Federal em Cáceres - MT.

2. Considerando a justificativa apresentada para a necessidade da aquisição conforme Documento de Formalização da Demanda acima citado.

3. Considerando a necessidade de composição de Equipe de Planejamento para Contratação.

4. Considerando a Minuta de Portaria (147341891);

5. Encaminhe-se ao Senhor Ordenador de Despesas para:

a) Autorização para a aquisição conforme Documento de Formalização da Demanda (147325781);

b) Caso autorizado, autorização para início da fase de planejamento para contratação e publicação de portaria visando compor Equipe de Planejamento da Contratação.

7. Respeitosamente,

WESLLEY CARLOS DE MORAIS
Escrivão de Polícia Federal
Chefe do SELOG/SR/PF/MT

Documento assinado eletronicamente por **Weslley Carlos de Morais**, **Chefe de Setor**, em 29/07/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147342124&crc=E1A50E06.
Código verificador: **147342124** e Código CRC: **E1A50E06**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO - SR/PF/MT

Assunto: **Contratação de Fornecimento de Energia Elétrica**

Destino: **SELOG/SR/PF/MT - SEC/GAB/MT**

Processo: **08320.005732/2026-22**

Interessado: **DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SINOP - DPF/SIC/MT**

1. Trata-se de Documento de Formalização da Demanda (147325781), que solicita contratação de fornecimento de energia elétrica, para atender às necessidades da Delegacia da Polícia Federal em Cáceres - MT.

2. Ciente e de acordo com o Despacho 147342124

3. **AUTORIZO** a aquisição conforme Documento de Formalização da Demanda (147325781)

4. Ao **SELOG/SR/PF/MT** para conhecimento

5. A **SEC/GAB/MT** para publicação em adiantamento da Portaria N° 1307/2026 - SEC/GAB/SR/PF/MT (147355171)

FABRÍCIO FERNANDO DIOGO BRAGA
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional

Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO FERNANDO DIOGO BRAGA**, **Superintendente Regional**, em 04/08/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147355332&crc=E8CE29AE. Código verificador: **147355332** e Código CRC: **E8CE29AE**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

PORTARIA Nº 1307/2026 - SR/PF/MT

Cuiabá/MT, (na data da assinatura).

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 50, inciso V, do Regimento Interno da PF, aprovado pela Portaria nº 155/MJSP, de 27/09/2018, publicada no DOU de 17/10/2018, alterada pela Portaria 265/MJSP, de 03/01/2023, publicada no DOU de 04/01/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao Art. 21, inciso III, da Instrução Normativa nº 05/2017 - SLTI/MPDG, com relação a designação formal da equipe de Planejamento da Contratação;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR, no âmbito da Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso, a Equipe de Planejamento para Contratação de fornecimento de energia elétrica, para atender às necessidades da Delegacia da Polícia Federal em Cáceres - MT, solicitado mediante Documento de Formalização da Demanda SELOG/SR/PF/MT (147325781);

§ 1° - A Equipe de Planejamento da Contratação será composta por:

I. Integrantes Requisitantes:

NOME	SIAPE	E-MAIL	TELEFONE
Rafael Siqueira Telles de Souza Campos	3371051	rafael.rstsc@pf.gov.br	(65) 3927-9274
Henrique Eduardo de Oliveira Barros	1369948	henrique.heob@pf.gov.br	(65) 3927-9315

II. Integrantes Administrativos:

NOME	SIAPE	E-MAIL	TELEFONE
Samuel de Aragão Miranda	1263855	miranda.sam@pf.gov.br	(85) 99602-3363
Filipe Padilha Bezera Coelho	3264011	filipe.fpbc@pf.gov.br	(81) 99830-6025

§ 2º - A fase de Planejamento da Contratação consistirá das seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos e;

III - Termo de Referência

§ 3° - Na elaboração do Planejamento da Contratação, a Equipe deverá ater-se a todas as definições, vedações, determinações, exigências e demais parâmetros fixados pela Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPDG.

§ 4° cabe aos integrantes requisitantes a elaboração do documento para formalização da demanda e do Termo de Referência.

§ 5° - Cabe a equipe de planejamento elaborar o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Riscos, e se necessário, indicar a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22.

§ 6 °- Para a consecução do objetivo definido no art. 1º desta, fixa-se o prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

§ 7 ° - A Coordenação dos trabalhos fica a cargo dos integrantes requisitantes.

Art. 2º - ESTABELECER que os trabalhos da Equipe de Planejamento sejam executados independente das atribuições que os nomeados desempenham em suas lotações.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

FABRÍCIO FERNANDO DIOGO BRAGA
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional

Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO FERNANDO DIOGO BRAGA**, **Superintendente Regional**, em 04/08/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147355171&crc=834F60B1.
Código verificador: **147355171** e Código CRC: **834F60B1**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO DO EDIFÍCIO - AEDI/SELOG/SR/PF/MT

OFÍCIO Nº 3/2026/AEDI/SELOG/SR/PF/MT

Cuiabá-MT, na data da assinatura eletrônica.

Ao ilustríssimo Senhor
Luiz Carlos Moreira Junior
Assessor Institucional
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
CEP 78010-900 Cuiabá- MT
Ref.: Processo 08320.005732/2026-22

Assunto: Solicitação de Minuta de Contrato Padrão para a Delegacia de Polícia Federal em Cáceres/MT

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando que em 28/07/2027, foi iniciado procedimento interno (08320.005732/2026-22) para regularização do atual contrato de energia elétrica da **Delegacia de Polícia Federal em Cáceres - MT**, de forma a atender a regulamentação disposta na Portaria SEGES/MGI Nº 9.598, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024 que estabeleceu novo prazo para extinção dos contratos indeterminados vigentes sob a Lei 8666/93 (antiga Lei de Licitações):

> "Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
>
> Parágrafo único. Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados com vigência por prazo indeterminado **deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2026."**

Considerando que no âmbito da Polícia Federal em Mato Grosso temos o seguinte contrato indeterminado a **Delegacia de Polícia Federal em Cáceres - MT,** vigente sob a antiga Lei de Licitações e que deve ser extinto até **31/12/2026:**

Identificação na PF: Contrato 10/2018; Dispensa 07/2018; Publicado na Seção 3 do D.O.U de 13/04/2018; processo Nº 08320.001174/2016-54.
Identificação na Energisa: Contrato CUSD/CCER Nº 16466 UC 1498523 (**UC ATUAL**: 1.399.951.017-00) Classificação: MTV-MOD.TARIFÁRIA VERDE / A4;

Considerando que a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), quando trata da fase preparatória de instrução de processo licitatório, estabelece a necessidade de **minuta contratual** para compor o edital de licitação, conforme o item VI, do seu art. 18:

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos::

...

VI - **a elaboração de minuta de contrato,** quando necessária, **que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;**

..."

Solicitamos a V. Sa., respeitosamente, que nos encaminhe a **Minuta de Contrato Padrão** (Ambiente de Contratação Regulada) para adequação do contrato acima identificado à nova Lei de Licitações. Nesta **Minuta**, poderá ser considerada as mesmas características de demanda e consumo.

Seguem anexo também os documento de identificação deste atual ordenador de despesas, bem como as respectivas portarias de nomeação.

Desde já, agradeço a atenção e coloco-me à disposição para esclarecimento de quaisquer dúvidas que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

FABRÍCIO FERNANDO DIOGO BRAGA
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional

Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO FERNANDO DIOGO BRAGA**, **Superintendente Regional**, em 07/08/2026, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147499962&crc=664ABF80. Código verificador: **147499962** e Código CRC: **664ABF80**.

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1205 - Baú, Cuiabá/MT
CEP 78008-902, Telefone: (65) 3927-9316

PORTARIA DG/PF Nº 39, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída no art. 36, *caput*, inciso V, do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018; e tendo em vista o disposto na Portaria SE/MJSP nº 1.411, de 25 de novembro de 2021; resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao servidor FABRÍCIO FERNANDO DIOGO BRAGA, delegado de polícia federal, classe especial, matrícula SIAPE nº 1713409, no âmbito da unidade gestora 200374 (Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso – SR/PF/MT), na condição de ordenador de despesas titular, para:

I - ordenar despesas;

II - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;

III - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

IV - autorizar o pagamento de ajuda de custo e transporte de bagagem;

V - autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

VI - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

VII - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

Documento Ordenador de Despesas 918 (3927694) Boletim de Serviço 918 (3927694) SEI 08220.005732/2026-22 / pg. 38

VIII - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;

IX - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

X - ratificar atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, relativos à execução das ações orçamentárias consignadas às unidades gestoras de seus respectivos órgãos;

XI - firmar contratos e termos aditivos;

XII - celebrar convênios e contratos de repasses com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

XIII - gerenciar e controlar os registros de preços;

XIV - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;

XV - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XVI - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus para a unidade gestora, observadas as determinações dos órgãos centrais; e

XVII - adotar os procedimentos necessários ao funcionamento da unidade gestora, relativos às atividades de gestão dos recursos humanos, tecnologia da informação, apoio administrativo, gestão documental, serviços gerais, transportes, segurança, patrimônio, licitações e gestão de contratos.

Art. 2º Com base na legislação vigente, ao ordenador de despesas também cabe:

I - gerir dotações orçamentárias e financeiras no limite das cotas orçamentárias concedidas à unidade;

II - firmar acordos de cooperação e convênios, sem transferência de recursos, com entidades de Direito Público e Privado, observada a legislação e os normativos em vigor;

III - criar grupos de trabalho e comissões para fins específicos;

IV - designar agentes de contratação;

V - emitir termo de dispensa de licitação ou termo de inexigibilidade;

VI - autorizar contratações diretas;

VII - aplicar sanções a licitantes;

VIII - assinar edital de licitação;

IX - constituir comissão para apuração de processo de penalização; e

X - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica da União processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer.

§ 1º O ordenador de despesas é responsável pela gestão dos recursos extracota disponibilizados à unidade gestora.

§ 2º A competência para emissão dos termos de dispensa e de inexigibilidade de que trata o inciso V deste artigo fica imediatamente subdelegada ao chefe do Setor de Administração e Logística.

Art. 3º A execução de recursos destinados a obras e serviços de engenharia deverá ser previamente autorizada pelo diretor de Administração e Logística.

Art. 4º Os processos relativos a acordos de cooperação e convênios devem ser tramitados conforme a Portaria DG/PF nº 18.709, de 31 de outubro de 2023.

Art. 5º Ficam convalidados os atos porventura praticados.

Art. 6º Fica revogada a Portaria DG/PF nº 17.523, de 13 de fevereiro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 32, de 14 de fevereiro de 2023.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSP Nº 2.002, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 3º, inciso I, da Portaria nº 665, de 24 de junho de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Designar LEANDRO DOS SANTOS FONSECA para exercer a função de Coordenador Nacional de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais da Secretaria Nacional de Políticas Penais, código FCE 1.10.

MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO

PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSP Nº 2.004, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 3º, inciso I, da Portaria nº 665, de 24 de junho de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Designar RAFAEL RAEF ROCHA para exercer a função de Assessor Técnico do Coordenador-Geral de Apoio ao Gabinete do Ministro da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva, código FCE 2.10, ficando dispensado do que atualmente ocupa.

MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO

PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSP Nº 2.007, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 3º, inciso I, da Portaria nº 665, de 24 de junho de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Designar a Delegada de Polícia Federal CASSANDRA FERREIRA ALVES PARAZI para exercer a função de Coordenador de Administração de Pessoas da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Federal, código FCE 1.13.

MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO

PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSP Nº 2.009, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 3º, inciso I, da Portaria nº 665, de 24 de junho de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Designar a Delegada de Polícia Federal REGINA ALENCAR MACHADO DA SILVA para exercer a função de Coordenador-Geral de Saúde da Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Federal, código FCE 1.13, ficando dispensada da que atualmente ocupa.

MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO

PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSP Nº 2.011, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 3º, inciso I, da Portaria nº 665, de 24 de junho de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Designar o Delegado de Polícia Federal FABRÍCIO FERNANDO DIOGO BRAGA para exercer a função de Superintendente Regional de Polícia Federal em Mato Grosso, código FCE 1.13.

MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO

PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSP Nº 2.012, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA ADJUNTA DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência subdelegada pelo inciso VII do art. 1º da Portaria nº 1.411, de 25 de novembro de 2021, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Designar MARCUS VINICIUS DA SILVA DANTAS para exercer o encargo de substituto eventual do cargo de Diretor de Operações Integradas e de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública, código CCE 1.15, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

ANGELITA DA ROSA

PORTARIAS DE PESSOAL SE/MJSP DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA ADJUNTA DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência subdelegada pelo inciso VII do art. 1º da Portaria nº 1.411, de 25 de novembro de 2021, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Nº 2.013 - Dispensar GRACIVALDO JOSÉ VENTURA DE SOUSA do encargo de substituto eventual da função de Coordenador-Geral de Fomento e Seleção de Projetos do Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos da Secretária Nacional do Consumidor, código FCE 1.13.

Nº 2.014 - Designar MURILO CANGUSSU CAVALCANTE para exercer o encargo de substituto eventual da função de Coordenador-Geral de Fomento e Seleção de Projetos do Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos da Secretária Nacional do Consumidor, código FCE 1.13, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância da função.

ANGELITA DA ROSA

PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSP Nº 2.017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria MJSP nº 665, de 24 de junho de 2024, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, resolve:

Autorizar que se afastem do País, com ônus, os servidores CLAUDIO FICHTNER TORRES, Chefe da Divisão de Segurança do Gabinete do Ministro, no período de 6 a 13 de janeiro de 2025, inclusive trânsito, e NAIM FERREIRA LIMA, lotado na Divisão de Segurança do Gabinete do Ministro, no período de 7 a 13 de janeiro de 2025, inclusive trânsito, com o objetivo de acompanharem o Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública na reunião do corpo diretivo da Executive Board do International Research Center "Worlds in Transitions (IRC-Transitions)", bem como de reuniões com autoridades do governo francês, do corpo diplomático e da adidância, em Paris, França (Processo nº 08001.005394/2024-70).

MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO

PORTARIAS DE PESSOAL SE/MJSP DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA ADJUNTA DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência subdelegada pelo inciso VII do art. 1º da Portaria nº 1.411, de 25 de novembro de 2021, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Nº 2.018 - Designar ANDRÉ LUIS DA COSTA E LEITE para exercer o encargo de substituto eventual do cargo de Secretário-Executivo Adjunto da Secretaria-Executiva, código CCE 1.17, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo.

Nº 2.019 - Designar AMANDA FREITAS DIAS para exercer o encargo de substituta eventual do cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva, código CCE 1.14, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo.

Nº 2.020 - Designar LUANA QUITÉRIA MAGALHÃES HATSUMURA para exercer o encargo de substituta eventual do cargo de Diretor de Programa da Secretaria-Executiva, código CCE 3.15, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo.

ANGELITA DA ROSA

PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSP Nº 2.021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA ADJUNTA DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência subdelegada pelo inciso VII do art. 1º da Portaria nº 1.411, de 25 de novembro de 2021, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Designar AMANDA DE NORONHA MONTEIRO ALVIM para exercer o encargo de substituta eventual do cargo de Coordenador de Análise Técnica do Gabinete da Secretaria-Executiva, código CCE 1.10, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo.

ANGELITA DA ROSA

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DGP/PF Nº 4.291, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XIV e XIX do art. 43 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria MSP nº 155, de 27/09/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 200, de 17/10/2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08455.021505/2024-57, resolve:

Art. 1º Conceder pensão vitalícia a NEIDE DE AZEVEDO KNOSEL, na qualidade de cônjuge do ex-servidor RICHARD HERBERT KNOSEL, aposentado no cargo de Agente de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula SIAPE nº 181695, do quadro de pessoal desta Polícia Federal, falecido em 27/09/2024, com fundamento no inc. I do art. 3º da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4645, de 24 de maio de 2022, combinado com os arts. 217, I, 219, I, e art. 222, VII, "b", item 6, todos da Lei nº 8.112/1990, e com os arts. 23 e 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor em 27 de setembro de 2024 (data do óbito).

GUILHERME MONSEFF DE BIAGI

PORTARIAS DGP/PF DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 43 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria MSP nº 155, de 27/09/2018, publicada no DOU nº 200, de 17/10/2018, e tendo em vista o que consta no processo nº 08310.005904/2024-15, resolve:

Nº 4.292 DISPENSAR o Agente Administrativo JOSE DE RIBAMAR ATAIDE, matrícula PF nº 14.662, da função de Chefe do Núcleo de Material do Setor de Administração e Logística da Superintendência Regional de Polícia Federal no Maranhão, código FCE 1.01.

Nº 4.293 DISPENSAR o Agente Administrativo ADEILTON RIBAMAR ARAUJO SOARES, matrícula PF nº 12.507, da função de Chefe do Núcleo de Pagamento do Setor de Gestão de Pessoas da Superintendência Regional de Polícia Federal no Maranhão, código FCE 1.01.

Nº 4.294 DESIGNAR o Agente Administrativo ADEILTON RIBAMAR ARAUJO SOARES, matrícula PF nº 12.507, para a função de Chefe do Núcleo de Material do Setor de Administração e Logística da Superintendência Regional de Polícia Federal no Maranhão, código FCE 1.01.

MARIANA PARANHOS CALDERON

PORTARIAS DGP/PF DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 43 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria MSP nº 155, de 27/09/2018, publicada no DOU nº 200, de 17/10/2018, e tendo em vista o que consta no processo nº 08083.000847/2024-17, resolve:

Nº 4.297 DISPENSAR o Agente de Polícia Federal LEONARDO ALVES MACHADO, matrícula PF nº 16.794, do encargo de Substituto Eventual do Chefe do Núcleo de Operações da Delegacia de Polícia Federal em Cruzeiro/SP, código FCE 1.01.

Nº 4.298 DESIGNAR o Agente de Polícia Federal DIEGO FAGUNDES FERNANDES, matrícula PF nº 22.747, para exercer o encargo de Substituto Eventual do Chefe do Núcleo de Operações da Delegacia de Polícia Federal em Cruzeiro/SP, código FCE 1.01.

MARIANA PARANHOS CALDERON

PORTARIA DGP/PF Nº 4.302, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XIV e XIX do art. 43 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria MSP nº 155, de 27/09/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 200, de 17/10/2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.041806/2024-12, resolve:

Art. 1º Conceder aposentadoria especial voluntária, com integralidade e paridade, a AMILTON MOREIRA DA SILVA, matrículas PF nº 11228 e SIAPE nº 1437719, ocupante do cargo de Agente de Polícia Federal, Classe Especial, do Quadro de Pessoal da Polícia Federal, com fundamento no art. 1º, II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 144/2014, aplicando-se ao critério de reajuste o disposto no art. 38 da Lei nº 4.878/1965, combinados com o art. 5º, caput, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e com o Parecer AGU N.º JL -04, publicado no DOU nº 114-A, de 17/06/2020, declarando, em decorrência, a vacância do cargo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA PARANHOS CALDERON

Documento Ordenador de Despesas - Fabrício Braga (147502102) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 40



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2454175882

2 e 1 NOME E SOBRENOME
FABRICIO FERNANDO DIOGO BRAGA

1ª HABILITAÇÃO
23/07/1999

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
08/06/1979, ANDRADAS, MG

4a DATA EMISSÃO
14/10/2022

4b VALIDADE
05/10/2032

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
373162443 SSP SP

4d CPF
859.838.296-53

5 Nº REGISTRO
00830147504

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
FAUSTO FERNANDO BRAGA
MARISA DIOGO DE OLIVEIRA BRAGA

7 ASSINATURA DO PORTADOR



	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			05/10/2032	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
44728535401
MG624330591

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

2454175882

MINAS GERAIS



2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA008301475<046<<<<<<<<<<<<
7906086M3210053BRA<<<<<<<<<<<2
FABRICIO<<FERNANDO<DIOGO<BRAGA

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

PORTARIA DG/PF Nº 175, DE 26 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi atribuída no art. 36, *caput*, inciso V, do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018, e tendo em vista o disposto na Portaria SE/MJSP nº 1.411, de 25 de novembro de 2021, bem como o que consta do processo SEI nº 08320.001411/2025-78, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao servidor MARCÍLIO MANFRÉ AFONSO, delegado de polícia federal, classe especial, matrícula SIAPE nº 1558143, no âmbito da unidade gestora 200374 (Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso - SR/PF/MT), na condição de ordenador de despesas substituto, para:

I - ordenar despesas;

II - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;

III - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

IV - autorizar o pagamento de ajuda de custo e transporte de bagagem;

V - autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

VI - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

VII - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

VIII - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;

IX - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

X - ratificar atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, relativos à execução das ações orçamentárias consignadas às unidades gestoras de seus respectivos órgãos;

XI - firmar contratos e termos aditivos;

XII - celebrar convênios e contratos de repasses com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

XIII - gerenciar e controlar os registros de preços;

XIV - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;

XV - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XVI - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus para a unidade gestora, observadas as determinações dos órgãos centrais; e

XVII - adotar os procedimentos necessários ao funcionamento da unidade gestora, relativos às atividades de gestão dos recursos humanos, tecnologia da informação, apoio administrativo, gestão documental, serviços gerais, transportes, segurança, patrimônio, licitações e gestão de contratos.

Documento gerado pelo Portaria de Ordenador de Despesas Substitutivas - DOU - PF 175 (1045880719) SEI 08320.001411/2025-78 / pg. 42

Art. 2º Com base na legislação vigente, ao ordenador de despesas também cabe:

I - gerir dotações orçamentárias e financeiras no limite das cotas orçamentárias concedidas à unidade;

II - firmar acordos de cooperação e convênios, sem transferência de recursos, com entidades de Direito Público e Privado, observada a legislação e os normativos em vigor;

III - criar grupos de trabalho e comissões para fins específicos;

IV - designar agentes de contratação;

V - emitir termo de dispensa de licitação ou termo de inexigibilidade;

VI - autorizar contratações diretas;

VII - aplicar sanções a licitantes;

VIII - assinar edital de licitação;

IX - constituir comissão para apuração de processo de penalização; e

X - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica da União processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer.

§ 1º O ordenador de despesas é responsável pela gestão dos recursos extracota disponibilizados à unidade gestora.

§ 2º A competência para emissão dos termos de dispensa e de inexigibilidade de que trata o inciso V deste artigo fica imediatamente subdelegada ao chefe do Setor de Administração e Logística.

Art. 3º A execução de recursos destinados a obras e serviços de engenharia deverá ser previamente autorizada pelo diretor de Administração e Logística.

Art. 4º Os processos relativos a acordos de cooperação e convênios devem ser tramitados conforme a Portaria DG/PF nº 18.709, de 31 de outubro de 2023.

Art. 5º Ficam convalidados os atos porventura praticados.

Art. 6º Fica revogada a Portaria DG/PF nº 18.676, de 19 de outubro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 201, de 23 de outubro de 2023.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

WILLIAM MARCEL MURAD

Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM MARCEL MURAD**, **Diretor-Geral Substituto**, em 26/03/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40588067&crc=98648FC7. Código verificador: **40588067** e Código CRC: **98648FC7**.

Referência: Processo nº 08320.001411/2025-78 SEI nº 40588067

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/03/2025 | Edição: 43 | Seção: 2 | Página: 76

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Polícia Federal

PORTARIAS DG/PF DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL no uso das competências que lhe foram atribuídas nos incisos IV e X do Artigo 36 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no DOU nº 200, de 17 de outubro de 2018, e subdelegadas no art. 7º, XXVIII e XXX, da Portaria nº 1.411, de 25 de novembro de 2021, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no DOU nº 221-A, de 25 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta no processo nº 08320.000396/2025-41; resolve:

Nº 98 DISPENSAR o Delegado de Polícia Federal CRISTIANO NASCIMENTO DOS SANTOS, matrícula PF nº 16.935, da função de Delegado Regional Executivo da Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso, código FCE 1.07.

Nº 99 DESIGNAR o Delegado de Polícia Federal MARCILIO MANFRE AFONSO, matrícula PF nº 15.561, para a função de Delegado Regional Executivo da Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso, código FCE 1.07.

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
243185000 8

2 e 1 NOME E SOBRENOME
MARCILIO MANFRE AFONSO

1ª HABILITAÇÃO
16/05/1998

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
13/05/1979, BELO HORIZONTE, MG

4a DATA EMISSÃO
26/08/2022

4b VALIDADE
25/08/2032

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
MG8106932 PC MG

4d CPF
040.403.716-07

5 Nº REGISTRO
00621455678

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
LEONE AFONSO SILVEIRA
MARISTELA MANFRE AFONSO SILVEIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		25/08/2032	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
55122480589
MG623397625

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

MINAS GERAIS

243185000 8

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA006214556<786<<<<<<<<<<<<
7905137M3208254BRA<<<<<<<<<<<2
MARCILIO<<MANFRE<AFONSO<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

RESUMO DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA

Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184

Folha: 1/1

NOME: MIN JUST DPF CACERES
ENDEREÇO: AV. GETULIO VARGAS,2325POLICIA FEDERAL
BAIRRO: COC
CIDADE: CACERES-MT CEP: 78200000

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R$)
28/07/2026	**9.959,20**
AGRUP./SUB-AGRUP.	VALOR ICMS (R$)
2421/049	**1.681,47**

DADOS DO CONSUMO

Ord.	Número da UC	Nome UC	Ref.	kWh(P+FP)	Dem.(P+FP)	Dem. Ultr.	ICMS	Imp. Fed.	Taxas	Localidade	CIP	Valor R$	Vlr Bruto
1	1.399.951.017-00	MINISTERIO DA JUS	06/2026	9665,712	60		1.681,47	721,55	-446,69	CACERES	81,62	9.959,20	10.680,75

Autenticação Mecânica

VALOR TOTAL DA FATURA (R$)	IMPOSTO A RETER (R$)	VALOR A PAGAR (R$)
10.680,75	**721,55**	**9.959,20**

VIA DO BANCO

ITAU | **341-7** | **34191.09321 77823.412935 85972.060009 2 15210000995920**

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU

VENCIMENTO: **28/07/2026**

BENEFICIÁRIO: **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGI** CNPJ: 03.467.321/0001-99

AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO: **2938/59720-6**

R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900

NOSSO NÚMERO: **109/32778234-1**

DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO
06/07/2026	**7626330**	**DS**	**N**	**06/07/2026**

(=)VALOR DO DOCUMENTO: **9.959,20**

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR
	109	**R$**		

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

INSTRUÇÕES

MULTAS/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA 1ª FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

PAGADOR
MIN JUST DPF CACERES
AV. GETULIO VARGAS, 2325 POLICIA FEDERAL

CPF/CNPJ: **00.394.494/0028-56**
CACERES MT

SACADOR/ AVALISTA

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
Cuiabá/MT - CEP 78010-900
CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0

DOMICÍLIO DE ENTREGA
DELEGACIA REGIONAL POLICIA FEDERAL- CÁCERES
AV. GETULIO VARGAS, 2325 POLICIA FEDERAL 78200000 - COC
CACERES MT (AG: 28)

Data de Apresentação:**01/07/2026**

DOM. BANC.: DOM. ENT.:9992421049

SEGUNDA VIA

Classificação: MTV-MOD.TARIFÁRIA VERDE / A4 PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: **13800** Lim. Min.: **12834** Lim. Max.: **14490**

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	30/04/2026	31/05/2026	31	30/06/2026

MINISTERIO DA JUSTICA

AV PRES GETULIO VARGAS, SN - PREDIO DA POLICIA FEDERAL - 78200000

SANTA ISABEL
CACERES (AG: 28)

CNPJ/CPF: 0X.XXX.XXX/XXX8-56
Insc. Est.:

Número da UC
1.399.951.017-00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Junho / 2026	28/07/2026	R$ 9.959,20

NOTA FISCAL Nº: 028.950.390 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO:09/06/2026

Consulte pela Chave de Acesso em:
https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3e/consulta
chave de acesso:
5126 0603 4673 2100 0199 6600 2028 9503 9010 9240 9333
Protocolo de Autorização:
1512600094409986 - 09/06/2026 17:10:16

Importante: seu número de identificação será atualizado. A partir de 01/04/2026, o número da sua unidade consumidora será alterado, conforme determinação da ANEEL. A mudança é automática e não afeta o seu consumo nem o fornecimento de energia.

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	% Alíq. ICMS	ICMS (R$)	Tarifa Unit (R$)
Consumo em kWh - Ponta	KWH	801,49	2,968610	2.379,31	133,66	2.379,31	17	404,48	2,297180
Consumo em kWh - Fora Ponta	KWH	8.864,23	0,582040	5.159,40	289,85	5.159,40	17	877,10	0,450400
Energia Reativa Exced em KWh - Fponta	UN	0,69	0,380110	0,26	0,01	0,26	17	0,04	0,294140
Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	KW	48,13	43,976640	2.116,68	118,91	2.116,68	17	359,83	34,030000
Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	KW	11,87	36,500610	433,18	29,32	0,00	0	0,00	34,030000
Adic. B. Amarela				235,44	13,21	235,44	17	40,02	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
Contrib de Ilum Pub				81,62	0,00	0,00	0	0,00	
JUROS DE MORA 04/2026				38,36	0,00	0,00	0	0,00	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 04/2026				27,28	0,00	0,00	0	0,00	
MULTA 04/2026				209,22	0,00	0,00	0	0,00	
IMPOSTO RENDA (-) 06/2026				-228,85	0,00	0,00	0	0,00	
CONT. SOCIAL (-) 06/2026				-105,95	0,00	0,00	0	0,00	
COFINS (-) 06/2026				-317,92	0,00	0,00	0	0,00	
PIS/PASEP (-) 06/2026				-68,83	0,00	0,00	0	0,00	
TOTAL:				**9.959,20**	**584,96**	**9.891,09**		**1.681,47**	

Tributo	Base de Cálc.(R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS	8.642,74	1,2074	104,33
COFINS	8.642,74	5,5613	480,63
ICMS	9.891,09	17,00	1.681,47

Grandezas Contratadas

Demanda ponta - kW	
Demanda fora ponta - kW	60
Demanda TUSDG - kW	

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
00001910096	Energia ativa em kWh	Ponta	822,6561	826,4727	210	801,486
00001910096	Energia ativa em kWh	Fora Ponta	7531,4271	7573,6377	210	8864,226

RESERVADO AO FISCO

LC 708/2021 (RICMS/MT) - Art. 14, VII, "b"

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 0001498523-8

Esta NOTA FISCAL /CONTA DE ENERGIA fica disponível para pagamento a partir de 01/07/2026

Efetuar pagamento através da Fatura Unificada.

LOCAL DE PAGAMENTO

VENCIMENTO

BENEFICIÁRIO
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ 03.467.321/0001-99

AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO

ENDEREÇO
R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900

NOSSO NÚMERO

DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO	(=)VALOR DO DOCUMENTO
	1498523-2026-06-8				

CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS
09				

INSTRUÇÕES
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.
TITULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO.
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MORA/ MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

PAGADOR
MINISTERIO DA JUSTICA
AV PRES GETULIO VARGAS, SN - PREDIO DA POLICIA FEDERAL
SACADOR/ AVALISTA

CPF/CNPJ
00.394.494/0028-56
CACERES (AG: 28)
CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

G 381303 - Novembro/2025 - Mato Grosso TUSDG - 80236

ATENÇÃO

- -Violência contra a mulher é crime. Não se cale. Denuncie. Ligue 180.
- -Reajuste tarifário médio 6,86%, a partir de 23/04/26, conf. REH 3.581/2026 Aneel.

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	5,00	0,00	0,00	0,00
FIC	4,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	5,00	0,00		
DICRI	8,00			

Conjunto: CACERES

Referência: 04/2026
Tensão Contratada: 13800
Limite Adequado: 12834 a 14490

DIC: Horas que o cliente ficou sem energia
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
JUN/26	801,49	31,00		8.864,23	48,13	0,00		0,69				0,00
MAI/26	923,71	37,30		10.967,48	48,89	0,00						0,00
ABR/26	1.055,38	36,54		12.066,26	55,19	0,00						0,00
MAR/26	828,01	34,78		10.123,97	49,64	0,00						0,00
FEV/26	909,09	28,73		11.726,00	53,42	0,00						0,00
JAN/26	924,78	35,53		10.619,97	52,92	0,00						0,00
DEZ/25	1.169,28	43,09		13.257,22	53,93	0,00						0,00
NOV/25	1.333,33	44,35		13.636,22	59,98	0,00						0,00
OUT/25	1.427,58	45,86		14.377,80	64,51	0,00						0,00
SET/25	962,77	34,52		9.566,61	51,16	0,00		0,13				0,00
AGO/25	948,02	28,98		8.635,98	43,85	0,00		0,13				0,00
JUL/25	787,25	29,74		8.346,56	45,36	0,00		1,51				0,00
JUN/25	1.058,15			11.204,61								
	PONTA		INTERME-DIÁRIA	FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO		TUSDG

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	%
Serviço de distribuição	2.755,78	25,80
Compra de energia	3.659,87	34,27
Serviço de transmissão	459,30	4,30
Encargos setoriais	1.182,89	11,07
Impostos diretos e encargos	2.622,91	24,56
Outros serviços	0,00	0,00
Total	**10.680,75**	**100,00**

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 04/2026): R$ 2.985,12

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA — **Leitura Anterior:** 30/04/2026 — **Leitura Atual:** 31/05/2026 — **Dias:** 31

UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	DADOS DO CONSUMO MEDIDO	DADOS DO CONSUMO FATURADO
KWH	Ponta	826,47	822,66	210,00	0,00	0,00	0,00	801,49	801,49
KWH	FPonta	7.573,64	7.531,43	210,00	0,00	0,00	0,00	8.864,23	8.864,23
KW	Ponta	0,15	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	31,00	0,00
KW	FPonta	0,23	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	48,13	60,00
ERE	Ponta	0,32	0,32	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ERE	FPonta	4,16	4,15	210,00	0	0,00	0,00	0,69	0,69
DRE	Ponta	0,10	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	21,42	0,00
DRE	FPonta	0,21	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	43,66	0,00

DADOS DA DEMANDA — KW Ponta: — Fora Ponta: **60** — TUSDG: — * KWTG: Dem Tusdg — * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IPCA, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 646 4196
Central de Atendimento Energisa (alta e média tensão): 0800 648 4196
Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 648 1782
Ouvidoria Energisa: 0800 065 1111 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento
AGER- MT- Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
PROCON | 151 (Ganha Tempo Ipiranga,Travessa Paes de Oliveira, Cuiabá - MT, CEP 78005-260, Telefone 65-3613-2100)

ONDE PAGAR SUA CONTA

Débito Automático:
Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Inter, Itaú, Mercantil do Brasil, Nubank, Santander, Sicredi.

Agentes Credenciados:
Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú, Santander, Sicredi ou nas modalidades de cartão de crédito e débito (disponível apenas nos canais digitais e postos de atendimento da Energisa).

Autoatendimento e Internet:
Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú, Santander, Sicredi ou nas modalidades de cartão de crédito e débito (disponível apenas nos canais digitais e postos de atendimento da Energisa).

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

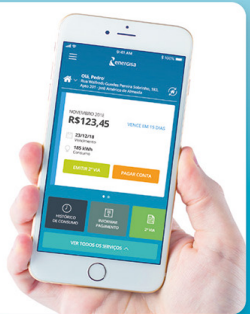
Adicione o nosso número nos seus contatos:
65 9 9999-7974

Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



Roteiro: 024 - 0028 - 903 - 0050
Medidor: 00001910096

RESUMO DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA

Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184

NOME: MIN JUST DPF CACERES
ENDEREÇO: AV. GETULIO VARGAS,2325POLICIA FEDERAL
BAIRRO: COC
CIDADE: CACERES-MT CEP: 78200000

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R$)
28/06/2026	**10.257,64**
AGRUP./SUB-AGRUP.	VALOR ICMS (R$)
2421/049	**1.751,70**

DADOS DO CONSUMO

Ord.	Número da UC	Nome UC	Ref.	kWh(P+FP)	Dem.(P+FP)	Dem. Ultr.	ICMS	Imp. Fed.	Taxas	Localidade	CIP	Valor R$	Vlr Bruto
1	1.399.951.017-00	MINISTERIO DA JUS	05/2026	11891,187	60		1.751,70	731,76	-505,62	CACERES	81,62	10.257,64	10.989,40

Autenticação Mecânica

VALOR TOTAL DA FATURA (R$)	IMPOSTO A RETER (R$)	VALOR A PAGAR (R$)
10.989,40	**731,76**	**10.257,64**

VIA DO BANCO

ITAU | **341-7** | **34191.09313 83022.162933 85972.060009 1 14910001025764**

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU

VENCIMENTO: **28/06/2026**

BENEFICIÁRIO: **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGI** CNPJ: 03.467.321/0001-99

AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO: **2938/59720-6**

R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900

NOSSO NÚMERO: **109/31830221-6**

DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO
08/06/2026	**7601111**	**DS**	**N**	**08/06/2026**

(=)VALOR DO DOCUMENTO: **10.257,64**

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR
	109	**R$**		

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

INSTRUÇÕES

MULTAS/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA 1ª FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

PAGADOR
MIN JUST DPF CACERES
AV. GETULIO VARGAS, 2325 POLICIA FEDERAL

CPF/CNPJ: **00.394.494/0028-56**
CACERES MT

SACADOR/ AVALISTA

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
Cuiabá/MT - CEP 78010-900
CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0

DOMICÍLIO DE ENTREGA
DELEGACIA REGIONAL POLICIA FEDERAL- CÁCERES
AV. GETULIO VARGAS, 2325 POLICIA FEDERAL 78200000 - COC
CACERES MT (AG: 28)

Data de Apresentação:**01/06/2026**

DOM. BANC.: DOM. ENT.:9992421049

SEGUNDA VIA

Classificação: MTV-MOD.TARIFÁRIA VERDE / A4 PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: **13800** Lim. Min.: **12834** Lim. Max.: **14490**

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	31/03/2026	30/04/2026	30	31/05/2026

MINISTERIO DA JUSTICA

AV PRES GETULIO VARGAS, SN - PREDIO DA POLICIA FEDERAL - 78200000

SANTA ISABEL
CACERES (AG: 28)

CNPJ/CPF: 0X.XXX.XXX/XXX8-56
Insc. Est.:

Número da UC
1.399.951.017-00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Maio / 2026	28/06/2026	R$ 10.257,64

NOTA FISCAL Nº: 028.133.407 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO:08/05/2026

Consulte pela Chave de Acesso em:
https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3e/consulta
chave de acesso:
5126 0503 4673 2100 0199 6600 2028 1334 0710 1760 8383
Protocolo de Autorização:
1512600092482248 - 08/05/2026 18:11:37

Importante: seu número de identificação será atualizado. A partir de 01/04/2026, o número da sua unidade consumidora será alterado, conforme determinação da ANEEL. A mudança é automática e não afeta o seu consumo nem o fornecimento de energia.

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	% Alíq. ICMS	ICMS (R$)	Tarifa Unit (R$)
Consumo em kWh - Ponta	KWH	923,71	2,747330	2.537,73	55,01	2.537,73	17	431,41	2,220740
Consumo em kWh - Fora Ponta	KWH	10.967,48	0,525680	5.765,49	124,97	5.765,49	17	980,13	0,424927
Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	KW	48,89	40,929180	2.000,94	43,38	2.000,94	17	340,16	33,083999
Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	KW	11,11	33,971220	377,48	9,86	0,00	0	0,00	33,083999
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
Contrib de Ilum Pub				81,62	0,00	0,00	0	0,00	
JUROS DE MORA 03/2026				24,00	0,00	0,00	0	0,00	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 03/2026				22,10	0,00	0,00	0	0,00	
MULTA 03/2026				180,04	0,00	0,00	0	0,00	
IMPOSTO RENDA (-) 05/2026				-224,63	0,00	0,00	0	0,00	
CONT. SOCIAL (-) 05/2026				-109,05	0,00	0,00	0	0,00	
COFINS (-) 05/2026				-327,21	0,00	0,00	0	0,00	
PIS/PASEP (-) 05/2026				-70,87	0,00	0,00	0	0,00	

Tributo	Base de Cálc.(R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS	8.929,92	0,4659	41,60
COFINS	8.929,92	2,1458	191,62
ICMS	10.304,16	17.00	1.751,70

Grandezas Contratadas

Demanda ponta - kW	
Demanda fora ponta - kW	60
Demanda TUSDG - kW	

TOTAL: 10.257,64 233,22 10.304,16 1.751,70

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
00001910096	Energia ativa em kWh	Ponta	818,2575	822,6561	210	923,706
00001910096	Energia ativa em kWh	Fora Ponta	7479,201	7531,4271	210	10967,481

RESERVADO AO FISCO

LC 708/2021 (RICMS/MT) - Art. 14, VII, "b"

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 0001498523-8

Esta NOTA FISCAL /CONTA DE ENERGIA fica disponível para pagamento a partir de 01/06/2026

Efetuar pagamento através da Fatura Unificada.

LOCAL DE PAGAMENTO

VENCIMENTO

BENEFICIÁRIO
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. CNPJ 03.467.321/0001-99

ENDEREÇO
R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900

AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO
	1498523-2026-05-0			

(=)VALOR DO DOCUMENTO

CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR
09			

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

INSTRUÇÕES
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.
TITULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO.
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR
MINISTERIO DA JUSTICA
AV PRES GETULIO VARGAS, SN - PREDIO DA POLICIA FEDERAL
SACADOR/ AVALISTA

CPF/CNPJ
00.394.494/0028-56
CACERES (AG: 28)

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

G 381303 - Novembro/2025 - Mato Grosso TUSDG - 80236

ATENÇÃO

- -Violência contra a mulher é crime. Não se cale. Denuncie. Ligue 180.
- -Reajuste tarifário médio 6,86%, a partir de 23/04/26, conf. REH 3.581/2026 Aneel.

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	5,00	0,00	0,00	0,00
FIC	4,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	5,00	0,00		
DICRI	8,00			

Conjunto: CACERES

Referência: 03/2026
Tensão Contratada: 13800
Limite Adequado: 12834 a 14490

DIC: Horas que o cliente ficou sem energia
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
MAI/26	923,71	37,30		10.967,48	48,89	0,00						0,00
ABR/26	1.055,38	36,54		12.066,26	55,19	0,00						0,00
MAR/26	828,01	34,78		10.123,97	49,64	0,00						0,00
FEV/26	909,09	28,73		11.726,00	53,42	0,00						0,00
JAN/26	924,78	35,53		10.619,97	52,92	0,00						0,00
DEZ/25	1.169,28	43,09		13.257,22	53,93	0,00						0,00
NOV/25	1.333,33	44,35		13.636,22	59,98	0,00						0,00
OUT/25	1.427,58	45,86		14.377,80	64,51	0,00						0,00
SET/25	962,77	34,52		9.566,61	51,16	0,00		0,13				0,00
AGO/25	948,02	28,98		8.635,98	43,85	0,00		0,13				0,00
JUL/25	787,25	29,74		8.346,56	45,36	0,00		1,51				0,00
JUN/25	1.058,15	35,53		11.204,61	49,90	0,00						0,00
MAI/25	1.012,47			11.289,92								
	PONTA		INTERME-DIÁRIA	FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO		TUSDG

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	%
Serviço de distribuição	2.974,28	27,07
Compra de energia	3.950,05	35,94
Serviço de transmissão	495,71	4,51
Encargos setoriais	1.276,68	11,62
Impostos diretos e encargos	2.292,68	20,86
Outros serviços	0,00	0,00
Total	**10.989,40**	**100,00**

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 03/2026): R$ 2.688,57

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA — **Leitura Anterior:** 31/03/2026 — **Leitura Atual:** 30/04/2026 — **Dias:** 30

UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	DADOS DO CONSUMO MEDIDO	DADOS DO CONSUMO FATURADO
KWH	Ponta	822,66	818,26	210,00	0,00	0,00	0,00	923,71	923,71
KWH	FPonta	7.531,43	7.479,20	210,00	0,00	0,00	0,00	10.967,48	10.967,48
KW	Ponta	0,18	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	37,30	0,00
KW	FPonta	0,23	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	48,89	60,00
ERE	Ponta	0,32	0,32	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ERE	FPonta	4,15	4,15	210,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE	Ponta	0,14	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	30,30	0,00
DRE	FPonta	0,20	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	41,96	0,00

DADOS DA DEMANDA — KW Ponta: — Fora Ponta: **60** — TUSDG: — * KWTG: Dem Tusdg — * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IPCA, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 646 4196
Central de Atendimento Energisa (alta e média tensão): 0800 648 4196
Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 648 1782
Ouvidoria Energisa: 0800 065 1111 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento
AGER- MT- Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
PROCON | 151 (Ganha Tempo Ipiranga,Travessa Paes de Oliveira, Cuiabá - MT, CEP 78005-260, Telefone 65-3613-2100)

ONDE PAGAR SUA CONTA

Débito Automático:
Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Inter, Itaú, Mercantil do Brasil, Nubank, Santander, Sicredi.

Agentes Credenciados:
Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú, Santander, Sicredi ou nas modalidades de cartão de crédito e débito (disponível apenas nos canais digitais e postos de atendimento da Energisa).

Autoatendimento e Internet:
Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú, Santander, Sicredi ou nas modalidades de cartão de crédito e débito (disponível apenas nos canais digitais e postos de atendimento da Energisa).

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

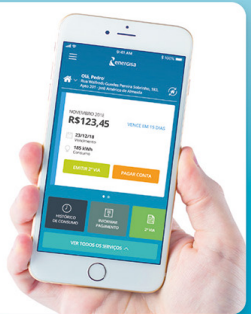
Adicione o nosso número nos seus contatos:
65 9 9999-7974

Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



Roteiro: 024 - 0028 - 903 - 0050
Medidor: 00001910096

RESUMO DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA

Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184

Folha: 1/1

NOME: MIN JUST DPF CACERES
ENDEREÇO: AV. GETULIO VARGAS,2325POLICIA FEDERAL
BAIRRO: COC
CIDADE: CACERES-MT CEP: 78200000

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R$)
28/05/2025	**10.949,79**
AGRUP./SUB-AGRUP.	VALOR ICMS (R$)
2421/049	**1.920,92**

DADOS DO CONSUMO

Ord.	UC	Nome UC	Ref.	kWh(P+FP)	Dem.(P+FP)	Dem. Ultr.	ICMS	Imp. Fed.	Taxas	Localidade	CIP	Valor R$	Vlr Bruto
1	1498523	MINISTERIO DA JUSTICA	04/2025	12561,759	60		1.920,92	762,51	-762,51	CACERES	76,90	10.949,79	11.712,30

Autenticação Mecânica

VALOR TOTAL DA FATURA (R$)	IMPOSTO A RETER (R$)	VALOR A PAGAR (R$)
11.712,30	**762,51**	**10.949,79**

VIA DO BANCO

ITAU | **341-7** | **34191.09180 77351.082936 85972.060009 7 10950001094979**

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU

VENCIMENTO: **28/05/2025**

BENEFICIÁRIO: **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGI** CNPJ: 03.467.321/0001-99

AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO: **2938/59720-6**

R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900

NOSSO NÚMERO: **109/18773510-8**

DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO
06/05/2025	**7738243**	**DS**	**N**	**06/05/2025**

(=)VALOR DO DOCUMENTO: **10.949,79**

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR
	109	**R$**		

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

INSTRUÇÕES

MULTAS/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA 1ª FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

PAGADOR
MIN JUST DPF CACERES
AV. GETULIO VARGAS, 2325 POLICIA FEDERAL

CPF/CNPJ: **00.394.494/0028-56**
CACERES MT

SACADOR/ AVALISTA

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
Cuiabá/MT - CEP 78010-900
CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0

DOMICÍLIO DE ENTREGA
DELEGACIA REGIONAL POLICIA FEDERAL- CÁCERES
AV. GETULIO VARGAS, 2325 POLICIA FEDERAL 78200000 - COC
CACERES MT (AG: 28)

ROTEIRO: 024 - 0028 - 903 - 0050
MATRÍCULA: 0001498523-2026-04-3

DOM. BANC.: DOM. ENT.:9992421049

SEGUNDA VIA

Data de Apresentação: **04/05/2026**
Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
Utilize o Código: **0001498523-8**

Classificação: MTV-MOD.TARIFÁRIA VERDE / A4 PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: **13800** Lim. Min.: **12834** Lim. Max.: **14490**

MINISTERIO DA JUSTICA

AV PRES GETULIO VARGAS, SN - PREDIO DA POLICIA FEDERAL - 78200000

SANTA ISABEL
CACERES (AG: 28)

CNPJ/CPF: 0X.XXX.XXX/XXX8-56
Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE
6/1498523-8
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00001910096

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Abril / 2026	28/05/2026	R$ 10.826,51

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	28/02/2026	31/03/2026	31	30/04/2026

NOTA FISCAL Nº: 027.340.021 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO:08/04/2026

Consulte pela Chave de Acesso em:
https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3e/consulta
chave de acesso:
5126 0403 4673 2100 0199 6600 2027 3400 2110 0771 6261
Protocolo de Autorização:
1512600090518474 - 08/04/2026 17:35:19

Declaração de Quitação Anual de Débitos: Conforme previsto na Lei 12.007 de 29 de julho de 2009, informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora vencidos no ano de 2025 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores.

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	% Alíq. ICMS	ICMS (R$)	Tarifa Unit (R$)
Consumo em kWh - Ponta	KWH	1.055,38	2,657240	2.804,40	13,27	2.804,40	17	476,75	2,192950
Consumo em kWh - Fora Ponta	KWH	12.066,26	0,503670	6.077,51	28,75	6.077,51	17	1.033,18	0,415670
Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	KW	55,19	39,671910	2.189,41	10,36	2.189,41	17	372,20	32,740000
Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	KW	4,81	32,927680	158,44	0,90	0,00	0	0,00	32,740000
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
Contrib de Ilum Pub				77,33	0,00	0,00	0	0,00	
JUROS DE MORA 01/2026				56,55	0,00	0,00	0	0,00	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 01/2026				19,33	0,00	0,00	0	0,00	
MULTA 01/2026				212,08	0,00	0,00	0	0,00	
IMPOSTO RENDA (-) 04/2026				-233,07	0,00	0,00	0	0,00	
CONT. SOCIAL (-) 04/2026				-115,15	0,00	0,00	0	0,00	
COFINS (-) 04/2026				-345,50	0,00	0,00	0	0,00	
PIS/PASEP (-) 04/2026				-74,82	0,00	0,00	0	0,00	
TOTAL:				**10.826,51**	**53,28**	**11.071,32**		**1.882,13**	

Tributo	Base de Cálc.(R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS	9.347,61	0,1017	9,51
COFINS	9.347,61	0,4683	43,77
ICMS	11.071,32	17.00	1.882,13

Grandezas Contratadas

Demanda ponta - kW	
Demanda fora ponta - kW	60
Demanda TUSDG - kW	

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
00001910096	Energia ativa em kWh	Ponta	813,2319	818,2575	210	1055,376
00001910096	Energia ativa em kWh	Fora Ponta	7421,7426	7479,201	210	12066,264

RESERVADO AO FISCO

LC 708/2021 (RICMS/MT) - Art. 14, VII, "b"

Efetuar pagamento através da Fatura Unificada.

LOCAL DE PAGAMENTO — VENCIMENTO

BENEFICIÁRIO: **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** — CNPJ: 03.467.321/0001-99 — AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
ENDEREÇO: R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900 — NOSSO NÚMERO

DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO	(=)VALOR DO DOCUMENTO
	1498523-2026-04-3				

CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS
09				

INSTRUÇÕES
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.
TITULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO.
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MORA/ MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

PAGADOR: **MINISTERIO DA JUSTICA**
AV PRES GETULIO VARGAS, SN - PREDIO DA POLICIA FEDERAL
SACADOR/ AVALISTA

CPF/CNPJ: **00.394.494/0028-56**
CACERES (AG: 28)
CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

G 174743- Abril/2021

ATENÇÃO

- -Violência contra a mulher é crime. Não se cale. Denuncie. Ligue 180.

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	5,00	0,00	0,00	0,00
FIC	4,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	5,00	0,00		
DICRI	8,00			

Conjunto: CACERES

Referência: 02/2026
Tensão Contratada: 13800
Limite Adequado: 12834 a 14490

DIC: Horas que o cliente ficou sem energia
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
ABR/26	1.055,38	36,54		12.066,26	55,19	0,00						0,00
MAR/26	828,01	34,78		10.123,97	49,64	0,00						0,00
FEV/26	909,09	28,73		11.726,00	53,42	0,00						0,00
JAN/26	924,78	35,53		10.619,97	52,92	0,00						0,00
DEZ/25	1.169,28	43,09		13.257,22	53,93	0,00						0,00
NOV/25	1.333,33	44,35		13.636,22	59,98	0,00						0,00
OUT/25	1.427,58	45,86		14.377,80	64,51	0,00						0,00
SET/25	962,77	34,52		9.566,61	51,16	0,00		0,13				0,00
AGO/25	948,02	28,98		8.635,98	43,85	0,00		0,13				0,00
JUL/25	787,25	29,74		8.346,56	45,36	0,00		1,51				0,00
JUN/25	1.058,15	35,53		11.204,61	49,90	0,00						0,00
MAI/25	1.012,47	34,02		11.289,92	47,38	0,00						0,00
ABR/25	1.006,74			11.555,02								
	PONTA		INTERME-DIÁRIA	FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO		TUSDG

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	%
Serviço de distribuição	3.244,66	27,98
Compra de energia	4.115,54	35,49
Serviço de transmissão	540,93	4,67
Encargos setoriais	1.393,22	12,02
Impostos diretos e encargos	2.300,70	19,84
Outros serviços	0,00	0,00
Total	**11.595,05**	**100,00**

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 02/2026): R$ 2.794,32

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA — **Leitura Anterior:** 28/02/2026 — **Leitura Atual:** 31/03/2026 — **Dias:** 31

UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	DADOS DO CONSUMO MEDIDO	DADOS DO CONSUMO FATURADO
KWH	Ponta	818,26	813,23	210,00	0,00	0,00	0,00	1.055,38	1.055,38
KWH	FPonta	7.479,20	7.421,74	210,00	0,00	0,00	0,00	12.066,26	12.066,26
KW	Ponta	0,17	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	36,54	0,00
KW	FPonta	0,26	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	55,19	60,00
ERE	Ponta	0,32	0,32	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ERE	FPonta	4,15	4,15	210,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE	Ponta	0,14	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	30,30	0,00
DRE	FPonta	0,23	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	48,57	0,00

DADOS DA DEMANDA — KW Ponta: — Fora Ponta: **60** — TUSDG: — * KWTG: Dem Tusdg — * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IPCA, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 646 4196
Central de Atendimento Energisa (alta e média tensão): 0800 648 4196
Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 648 1782
Ouvidoria Energisa: 0800 065 1111 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento
AGER- MT- Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
PROCON | 151 (Ganha Tempo Ipiranga,Travessa Paes de Oliveira, Cuiabá - MT, CEP 78005-260, Telefone 65-3613-2100)

ONDE PAGAR SUA CONTA

Débito Automático:
Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Inter, Itaú, Mercantil do Brasil, Nubank, Primacredi, Santander, Sicredi.

Agentes Credenciados:
Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú, Santander, Sicredi ou nas modalidades de cartão de crédito e débito (disponível apenas nos canais digitais e postos de atendimento da Energisa).

Autoatendimento e Internet:
Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú, Santander, Sicredi ou nas modalidades de cartão de crédito e débito (disponível apenas nos canais digitais e postos de atendimento da Energisa).

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

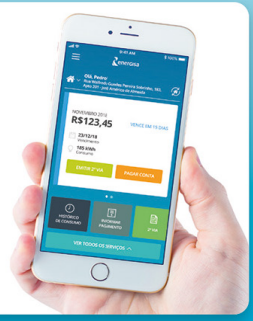
Adicione o nosso número nos seus contatos:
65 9 9999-7974

Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



RESUMO DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA

Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184

Folha: 1/1

NOME: MIN JUST DPF CACERES
ENDEREÇO: AV. GETULIO VARGAS,2325POLICIA FEDERAL
BAIRRO: COC
CIDADE: CACERES-MT CEP: 78200000

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R$)
28/04/2026	**9.430,58**
AGRUP./SUB-AGRUP.	VALOR ICMS (R$)
2421/049	**1.588,06**

DADOS DO CONSUMO

Ord.	Número da UC	Nome UC	Ref.	kWh(P+FP)	Dem.(P+FP)	Dem. Ultr.	ICMS	Imp. Fed.	Taxas	Localidade	CIP	Valor R$	Vlr Bruto
1	1.399.951.017-00	MINISTERIO DA JUS	03/2026	10951,983	60		1.588,06	683,50	-332,01	CACERES	77,33	9.430,58	10.114,08

Autenticação Mecânica

VALOR TOTAL DA FATURA (R$)	IMPOSTO A RETER (R$)	VALOR A PAGAR (R$)
10.114,08	**683,50**	**9.430,58**

VIA DO BANCO

ITAU | **341-7** | **34191.09297 90372.862939 85972.060009 5 14300000943058**

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU

VENCIMENTO: **28/04/2026**

BENEFICIÁRIO: **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGI** CNPJ: 03.467.321/0001-99

AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO: **2938/59720-6**

R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900

NOSSO NÚMERO: **109/29903728-6**

DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO
09/04/2026	**7552317**	**DS**	**N**	**09/04/2026**

(=)VALOR DO DOCUMENTO: **9.430,58**

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR
	109	**R$**		

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

INSTRUÇÕES

MULTAS/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA 1ª FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

PAGADOR
MIN JUST DPF CACERES
AV. GETULIO VARGAS, 2325 POLICIA FEDERAL

CPF/CNPJ: **00.394.494/0028-56**
CACERES MT

SACADOR/ AVALISTA

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
Cuiabá/MT - CEP 78010-900
CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0

DOMICÍLIO DE ENTREGA
DELEGACIA REGIONAL POLICIA FEDERAL- CÁCERES
AV. GETULIO VARGAS, 2325 POLICIA FEDERAL 78200000 - COC
CACERES MT (AG: 28)

ROTEIRO: 024 - 0028 - 903 - 0050
MATRÍCULA: 0001498523-2026-03-5

DOM. BANC.:
DOM. ENT.:9992421049

Data de Apresentação: **01/04/2026**
Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
Utilize o Código: **0001498523-8**

SEGUNDA VIA

Classificação: MTV-MOD.TARIFÁRIA VERDE / A4 PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: **13800** Lim. Min.: **12834** Lim. Max.: **14490**

MINISTERIO DA JUSTICA

AV PRES GETULIO VARGAS, SN - PREDIO DA POLICIA FEDERAL - 78200000

SANTA ISABEL
CACERES (AG: 28)

CNPJ/CPF: 0X.XXX.XXX/XXX8-56
Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE
6/1498523-8
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00001910096

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Março / 2026	28/04/2026	R$ 9.430,58

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	31/01/2026	28/02/2026	28	31/03/2026

NOTA FISCAL Nº: 026.471.462 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO:09/03/2026

Consulte pela Chave de Acesso em:
https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3e/consulta
chave de acesso:
5126 0303 4673 2100 0199 6600 2026 4714 6210 4011 9630
Protocolo de Autorização:
1512600088447476 - 09/03/2026 12:37:13

Importante: seu número de identificação será atualizado. A partir de 01/04/2026, o número da sua unidade consumidora será alterado, conforme determinação da ANEEL. A mudança é automática e não afeta o seu consumo nem o fornecimento de energia.

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	% Alíq. ICMS	ICMS (R$)	Tarifa Unit (R$)
Consumo em kWh - Ponta	KWH	828,01	2,678080	2.217,48	24,73	2.217,48	17	376,97	2,192950
Consumo em kWh - Fora Ponta	KWH	10.123,97	0,507620	5.139,20	57,31	5.139,20	17	873,66	0,415670
Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	KW	49,64	39,982990	1.984,91	22,13	1.984,91	17	337,43	32,740000
Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	KW	10,36	33,185880	343,67	4,61	0,00	0	0,00	32,740000
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
Contrib de Ilum Pub				77,33	0,00	0,00	0	0,00	
JUROS DE MORA 12/2025				68,64	0,00	0,00	0	0,00	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 12/2025				25,46	0,00	0,00	0	0,00	
MULTA 12/2025				257,39	0,00	0,00	0	0,00	
IMPOSTO RENDA (-) 03/2026				-216,89	0,00	0,00	0	0,00	
CONT. SOCIAL (-) 03/2026				-100,33	0,00	0,00	0	0,00	
COFINS (-) 03/2026				-301,07	0,00	0,00	0	0,00	
PIS/PASEP (-) 03/2026				-65,21	0,00	0,00	0	0,00	
TOTAL:				**9.430,58**	**108,78**	**9.341,59**		**1.588,06**	

Tributo	Base de Cálc.(R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS	8.097,18	0,2397	19,40
COFINS	8.097,18	1,1039	89,38
ICMS	9.341,59	17.00	1.588,06

Grandezas Contratadas

Demanda ponta - kW	
Demanda fora ponta - kW	60
Demanda TUSDG - kW	

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
00001910096	Energia ativa em kWh	Ponta	809,289	813,2319	210	828,009
00001910096	Energia ativa em kWh	Fora Ponta	7373,5332	7421,7426	210	10123,974

RESERVADO AO FISCO

LC 708/2021 (RICMS/MT) - Art. 14, VII, "b"

Efetuar pagamento através da Fatura Unificada.

LOCAL DE PAGAMENTO — VENCIMENTO

BENEFICIÁRIO: **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** — CNPJ: 03.467.321/0001-99 — AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
ENDEREÇO: R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900 — NOSSO NÚMERO

DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO	(=)VALOR DO DOCUMENTO
	1498523-2026-03-5				

CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS
09				

INSTRUÇÕES
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.
TITULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO.
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MORA/ MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

PAGADOR: **MINISTERIO DA JUSTICA**
AV PRES GETULIO VARGAS, SN - PREDIO DA POLICIA FEDERAL
SACADOR/ AVALISTA

CPF/CNPJ: **00.394.494/0028-56**
CACERES (AG: 28)
CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

G 174743- Abril/2021

ATENÇÃO

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 16/04/2026. Conforme Resolução ANEEL n.º 1.000. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem.
-Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

Sujeito a corte!

Reaviso de vencimento:
Seu fornecimento poderá ser suspenso a partir de 16/04/2026.
Regularize seus débitos.

FATURAS EM ATRASO

28/02/2026	10.681,22

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	5,00	0,00	0,00	0,00
FIC	4,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	5,00	0,00		
DICRI	8,00			

Conjunto: CACERES

Referência: 01/2026
Tensão Contratada: 13800
Limite Adequado: 12834 a 14490

DIC: Horas que o cliente ficou sem energia
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
MAR/26	828,01	34,78		10.123,97	49,64	0,00						0,00
FEV/26	909,09	28,73		11.726,00	53,42	0,00						0,00
JAN/26	924,78	35,53		10.619,97	52,92	0,00						0,00
DEZ/25	1.169,28	43,09		13.257,22	53,93	0,00						0,00
NOV/25	1.333,33	44,35		13.636,22	59,98	0,00						0,00
OUT/25	1.427,58	45,86		14.377,80	64,51	0,00						0,00
SET/25	962,77	34,52		9.566,61	51,16	0,00		0,13				0,00
AGO/25	948,02	28,98		8.635,98	43,85	0,00		0,13				0,00
JUL/25	787,25	29,74		8.346,56	45,36	0,00		1,51				0,00
JUN/25	1.058,15	35,53		11.204,61	49,90	0,00						0,00
MAI/25	1.012,47	34,02		11.289,92	47,38	0,00						0,00
ABR/25	1.006,74	35,03		11.555,02	49,64	0,00						0,00
MAR/25	1.062,37			11.741,44								
	PONTA		INTERME-DIÁRIA	FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO		TUSDG

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	%
Serviço de distribuição	2.807,93	27,75
Compra de energia	3.467,77	34,29
Serviço de transmissão	456,94	4,52
Encargos setoriais	1.255,78	12,42
Impostos diretos e encargos	2.125,66	21,02
Outros serviços	0,00	0,00
Total	**10.114,08**	**100,00**

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 01/2026): R$ 2.814,78

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA — **Leitura Anterior:** 31/01/2026 — **Leitura Atual:** 28/02/2026 — **Dias:** 28

UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	DADOS DO CONSUMO MEDIDO	DADOS DO CONSUMO FATURADO
KWH	Ponta	813,23	809,29	210,00	0,00	0,00	0,00	828,01	828,01
KWH	FPonta	7.421,74	7.373,53	210,00	0,00	0,00	0,00	10.123,97	10.123,97
KW	Ponta	0,17	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	34,78	0,00
KW	FPonta	0,24	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	49,64	60,00
ERE	Ponta	0,32	0,32	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ERE	FPonta	4,15	4,15	210,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE	Ponta	0,13	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	27,53	0,00
DRE	FPonta	0,20	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	42,02	0,00

DADOS DA DEMANDA — KW Ponta: — Fora Ponta: **60** — TUSDG: — * KWTG: Dem Tusdg — * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IPCA, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 646 4196
Central de Atendimento Energisa (alta e média tensão): 0800 648 4196
Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 648 1782
Ouvidoria Energisa: 0800 065 1111 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento
AGER- MT- Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
PROCON | 151 (Ganha Tempo Ipiranga,Travessa Paes de Oliveira, Cuiabá - MT, CEP 78005-260, Telefone 65-3613-2100)

ONDE PAGAR SUA CONTA

Débito Automático:
Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Inter, Itaú, Mercantil do Brasil, Nubank, Primacredi, Santander, Sicredi.

Agentes Credenciados:
Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú, Santander, Sicredi ou nas modalidades de cartão de crédito e débito (disponível apenas nos canais digitais e postos de atendimento da Energisa).

Autoatendimento e Internet:
Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú, Santander, Sicredi ou nas modalidades de cartão de crédito e débito (disponível apenas nos canais digitais e postos de atendimento da Energisa).

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

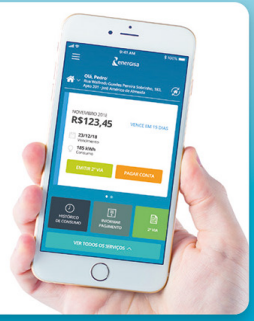
Adicione o nosso número nos seus contatos:
65 9 9999-7974

Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



RESUMO DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA

Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184

Folha: 1/1

NOME: MIN JUST DPF CACERES
ENDEREÇO: AV. GETULIO VARGAS,2325POLICIA FEDERAL
BAIRRO: COC
CIDADE: CACERES-MT CEP: 78200000

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R$)
28/03/2026	**10.803,19**
AGRUP./SUB-AGRUP.	VALOR ICMS (R$)
2421/049	**1.913,36**

DADOS DO CONSUMO

Ord.	CDC	Nome UC	Ref.	kWh(P+FP)	Dem.(P+FP)	Dem. Ultr.	ICMS	Imp. Fed.	Taxas	Localidade	CIP	Valor R$	Vlr Bruto
1	1498523	MINISTERIO DA JUS	02/2026	12635,091	60		1.913,36	762,64	-762,64	CACERES	77,33	10.803,19	11.565,83

Autenticação Mecânica

VALOR TOTAL DA FATURA (R$)	IMPOSTO A RETER (R$)	VALOR A PAGAR (R$)
11.565,83	**762,64**	**10.803,19**

VIA DO BANCO

ITAU | **341-7** | **34191.09289 74964.602937 85972.060009 6 13990001080319**

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU

VENCIMENTO: **28/03/2026**

BENEFICIÁRIO: **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGI** CNPJ: 03.467.321/0001-99

AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO: **2938/59720-6**

R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900

NOSSO NÚMERO: **109/28749646-0**

DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO
04/03/2026	**7519885**	**DS**	**N**	**04/03/2026**

(=)VALOR DO DOCUMENTO: **10.803,19**

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR
	109	**R$**		

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

INSTRUÇÕES

MULTAS/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA 1ª FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

PAGADOR
MIN JUST DPF CACERES
AV. GETULIO VARGAS, 2325 POLICIA FEDERAL

CPF/CNPJ: **00.394.494/0028-56**
CACERES MT

SACADOR/ AVALISTA

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
Cuiabá/MT - CEP 78010-900
CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0

DOMICÍLIO DE ENTREGA
DELEGACIA REGIONAL POLICIA FEDERAL- CÁCERES
AV. GETULIO VARGAS, 2325 POLICIA FEDERAL 78200000 - COC
CACERES MT (AG: 28)

ROTEIRO: 024 - 0028 - 903 - 0050
MATRÍCULA: 0001498523-2026-02-7

DOM. BANC.:
DOM. ENT.:9992421049

Data de Apresentação: **03/03/2026**
Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
Utilize o Código: **0001498523-8**

SEGUNDA VIA

Classificação: MTV-MOD.TARIFÁRIA VERDE / A4 PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: **13800** Lim. Min.: **12834** Lim. Max.: **14490**

MINISTERIO DA JUSTICA

AV PRES GETULIO VARGAS, SN - PREDIO DA POLICIA FEDERAL - 78200000

SANTA ISABEL
CACERES (AG: 28)

CNPJ/CPF: 0X.XXX.XXX/XXX8-56
Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE
6/1498523-8
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00001910096

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Fevereiro / 2026	28/03/2026	R$ 10.803,19

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	31/12/2025	31/01/2026	31	28/02/2026

NOTA FISCAL Nº: 025.761.278 - Série: 002
DATA DE EMISSÃO:09/02/2026
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3e/consulta
chave de acesso:
5126 0203 4673 2100 0199 6600 2025 7612 7810 9347 0004
Protocolo de Autorização:
1512600086709982 - 09/02/2026 15:37:07

Importante: seu número de identificação será atualizado. A partir de 01/04/2026, o número da sua unidade consumidora será alterado, conforme determinação da ANEEL. A mudança é automática e não afeta o seu consumo nem o fornecimento de energia.

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	% Alíq. ICMS	ICMS (R$)	Tarifa Unit (R$)
Consumo em kWh - Ponta	KWH	909,09	2,864370	2.603,97	167,71	2.603,97	17	442,67	2,192950
Consumo em kWh - Fora Ponta	KWH	11.726,00	0,542930	6.366,49	410,04	6.366,49	17	1.082,30	0,415670
Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	KW	53,42	42,764190	2.284,63	147,15	2.284,63	17	388,39	32,740000
Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	KW	6,58	35,494280	233,41	18,11	0,00	0	0,00	32,740000
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
Contrib de Ilum Pub				77,33	0,00	0,00	0	0,00	
IMPOSTO RENDA (-) 02/2026				-228,49	0,00	0,00	0	0,00	
CONT. SOCIAL (-) 02/2026				-114,86	0,00	0,00	0	0,00	
COFINS (-) 02/2026				-344,63	0,00	0,00	0	0,00	
PIS/PASEP (-) 02/2026				-74,66	0,00	0,00	0	0,00	
TOTAL:				**10.803,19**	**743,01**	**11.255,09**		**1.913,36**	

Tributo	Base de Cálc.(R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS	9.575,12	1,3842	132,54
COFINS	9.575,12	6,3756	610,47
ICMS	11.255,09	17.00	1.913,36

Grandezas Contratadas

Demanda ponta - kW	
Demanda fora ponta - kW	60
Demanda TUSDG - kW	

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
00001910096	Energia ativa em kWh	Ponta	804,96	809,289	210	909,09
00001910096	Energia ativa em kWh	Fora Ponta	7317,6951	7373,5332	210	11726,001

RESERVADO AO FISCO

LC 708/2021 (RICMS/MT) - Art. 14, VII, "b"

Efetuar pagamento através da Fatura Unificada.

LOCAL DE PAGAMENTO — VENCIMENTO

BENEFICIÁRIO — CNPJ
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. — 03.467.321/0001-99
ENDEREÇO
R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900

AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO — NOSSO NÚMERO

DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO	(=)VALOR DO DOCUMENTO
	1498523-2026-02-7				

CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS
09				

INSTRUÇÕES
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.
TITULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO.
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MORA/ MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

PAGADOR — CPF/CNPJ
MINISTERIO DA JUSTICA — **00.394.494/0028-56**
AV PRES GETULIO VARGAS, SN - PREDIO DA POLICIA FEDERAL — **CACERES (AG: 28)**
SACADOR/ AVALISTA — CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

G 174743- Abril/2021

ATENÇÃO

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 18/03/2026. Conforme Resolução ANEEL n.º 1.000. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem.
-Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

Sujeito a corte!

Reaviso de vencimento:
Seu fornecimento poderá ser suspenso a partir de 18/03/2026.
Regularize seus débitos.

FATURAS EM ATRASO

28/01/2026	12.946,62

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	7,00	0,00	0,00	0,00
FIC	4,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	6,00	0,00		
DICRI	8,00			

Conjunto: CACERES

Referência: 12/2025
Tensão Contratada: 13800
Limite Adequado: 12834 a 14490

DIC: Horas que o cliente ficou sem energia
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
FEV/26	909,09	28,73		11.726,00	53,42	0,00						0,00
JAN/26	924,78	35,53		10.619,97	52,92	0,00						0,00
DEZ/25	1.169,28	43,09		13.257,22	53,93	0,00						0,00
NOV/25	1.333,33	44,35		13.636,22	59,98	0,00						0,00
OUT/25	1.427,58	45,86		14.377,80	64,51	0,00						0,00
SET/25	962,77	34,52		9.566,61	51,16	0,00		0,13				0,00
AGO/25	948,02	28,98		8.635,98	43,85	0,00		0,13				0,00
JUL/25	787,25	29,74		8.346,56	45,36	0,00		1,51				0,00
JUN/25	1.058,15	35,53		11.204,61	49,90	0,00						0,00
MAI/25	1.012,47	34,02		11.289,92	47,38	0,00						0,00
ABR/25	1.006,74	35,03		11.555,02	49,64	0,00						0,00
MAR/25	1.062,37	32,76		11.741,44	51,66	0,00						0,00
FEV/25	1.148,18			12.661,05								
	PONTA		INTERME-DIÁRIA	FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO		TUSDG

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	%
Serviço de distribuição	3.104,49	26,84
Compra de energia	3.834,03	33,15
Serviço de transmissão	505,20	4,37
Encargos setoriais	1.388,41	12,00
Impostos diretos e encargos	2.733,70	23,64
Outros serviços	0,00	0,00
Total	**11.565,83**	**100,00**

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 12/2025): R$ 3.133,69

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA — **Leitura Anterior:** 31/12/2025 **Leitura Atual:** 31/01/2026 **Dias:** 31

UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	DADOS DO CONSUMO MEDIDO	DADOS DO CONSUMO FATURADO
KWH	Ponta	809,29	804,96	210,00	0,00	0,00	0,00	909,09	909,09
KWH	FPonta	7.373,53	7.317,70	210,00	0,00	0,00	0,00	11.726,00	11.726,00
KW	Ponta	0,14	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	28,73	0,00
KW	FPonta	0,25	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	53,42	60,00
ERE	Ponta	0,32	0,32	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ERE	FPonta	4,15	4,15	210,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE	Ponta	0,12	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	24,63	0,00
DRE	FPonta	0,23	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	47,25	0,00

DADOS DA DEMANDA KW Ponta: Fora Ponta: **60** TUSDG: * KWTG: Dem Tusdg * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IPCA, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 646 4196
Central de Atendimento Energisa (alta e média tensão): 0800 648 4196
Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 648 1782
Ouvidoria Energisa: 0800 065 1111 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento
AGER- MT- Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
PROCON | 151 (Ganha Tempo Ipiranga,Travessa Paes de Oliveira, Cuiabá - MT, CEP 78005-260, Telefone 65-3613-2100)

ONDE PAGAR SUA CONTA

Débito Automático:
Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Inter, Itaú, Mercantil do Brasil, Nubank, Primacredi, Santander, Sicredi.

Agentes Credenciados:
Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú, Santander, Sicredi ou nas modalidades de cartão de crédito e débito (disponível apenas nos canais digitais e postos de atendimento da Energisa).

Autoatendimento e Internet:
Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú, Santander, Sicredi ou nas modalidades de cartão de crédito e débito (disponível apenas nos canais digitais e postos de atendimento da Energisa).

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

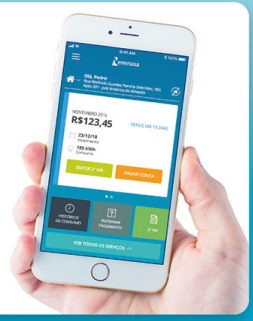
Adicione o nosso número nos seus contatos:
65 9 9999-7974

Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



RESUMO DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA

Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184

NOME: MIN JUST DPF CACERES
ENDEREÇO: AV. GETULIO VARGAS,2325POLICIA FEDERAL
BAIRRO: COC
CIDADE: CACERES-MT CEP: 78200000

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R$)
28/02/2026	**10.681,22**
AGRUP./SUB-AGRUP.	VALOR ICMS (R$)
2421/049	**1.887,92**

DADOS DO CONSUMO

Ord.	CDC	Nome UC	Ref.	kWh(P+FP)	Dem.(P+FP)	Dem. Ultr.	ICMS	Imp. Fed.	Taxas	Localidade	CIP	Valor R$	Vlr Bruto
1	1498523	MINISTERIO DA JUS	01/2026	11544,75	60		1.887,92	756,12	-756,12	CACERES	77,33	10.681,22	11.437,34

Autenticação Mecânica

VALOR TOTAL DA FATURA (R$)	IMPOSTO A RETER (R$)	VALOR A PAGAR (R$)
11.437,34	**756,12**	**10.681,22**

VIA DO BANCO

ITAU | **341-7** | **34191.09271 81638.142935 85972.060009 1 13710001068122**

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU

VENCIMENTO: **28/02/2026**

BENEFICIÁRIO: **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGI** CNPJ: 03.467.321/0001-99

AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO: **2938/59720-6**

R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900

NOSSO NÚMERO: **109/27816381-4**

DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO
04/02/2026	**7495928**	**DS**	**N**	**04/02/2026**

(=)VALOR DO DOCUMENTO: **10.681,22**

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR
	109	**R$**		

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

INSTRUÇÕES

MULTAS/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA 1ª FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

PAGADOR
MIN JUST DPF CACERES
AV. GETULIO VARGAS, 2325 POLICIA FEDERAL

CPF/CNPJ: **00.394.494/0028-56**
CACERES MT

SACADOR/ AVALISTA

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
Cuiabá/MT - CEP 78010-900
CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0

DOMICÍLIO DE ENTREGA
DELEGACIA REGIONAL POLICIA FEDERAL- CÁCERES
AV. GETULIO VARGAS, 2325 POLICIA FEDERAL 78200000 - COC
CACERES MT (AG: 28)

ROTEIRO: 024 - 0028 - 903 - 0050
MATRÍCULA: 0001498523-2026-01-9

DOM. BANC.:
DOM. ENT.:9992421049

Data de Apresentação: **02/02/2026**
Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
Utilize o Código: **0001498523-8**

SEGUNDA VIA

Classificação: MTV-MOD.TARIFÁRIA VERDE / A4 PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: **13800** Lim. Min.: **12834** Lim. Max.: **14490**

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	30/11/2025	31/12/2025	31	31/01/2026

MINISTERIO DA JUSTICA

AV PRES GETULIO VARGAS, SN - PREDIO DA POLICIA FEDERAL - 78200000

SANTA ISABEL
CACERES (AG: 28)

CNPJ/CPF: 0X.XXX.XXX/XXX8-56
Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE
6/1498523-8
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00001910096

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Janeiro / 2026	28/02/2026	R$ 10.681,22

NOTA FISCAL Nº: 025.004.122 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO:09/01/2026

Consulte pela Chave de Acesso em:
https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3e/consulta
chave de acesso:
5126 0103 4673 2100 0199 6600 2025 0041 2210 6623 5839
Protocolo de Autorização:
1512600084845748 - 12/01/2026 10:28:36

Importante: seu número de identificação será atualizado. A partir de 01/04/2026, o número da sua unidade consumidora será alterado, conforme determinação da ANEEL. A mudança é automática e não afeta o seu consumo nem o fornecimento de energia.

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	% Alíq. ICMS	ICMS (R$)	Tarifa Unit (R$)
Consumo em kWh - Ponta	KWH	924,78	2,901790	2.683,52	199,33	2.683,52	17	456,20	2,192950
Consumo em kWh - Fora Ponta	KWH	10.619,97	0,550030	5.841,32	433,89	5.841,32	17	993,02	0,415670
Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	KW	52,92	43,322920	2.292,64	170,30	2.292,64	17	389,75	32,740000
Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	KW	7,08	35,958020	254,58	22,78	0,00	0	0,00	32,740000
Adic. B. Amarela				287,95	21,38	287,95	17	48,95	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
Contrib de Ilum Pub				77,33	0,00	0,00	0	0,00	
IMPOSTO RENDA (-) 01/2026				-227,98	0,00	0,00	0	0,00	
CONT. SOCIAL (-) 01/2026				-113,57	0,00	0,00	0	0,00	
COFINS (-) 01/2026				-340,76	0,00	0,00	0	0,00	
PIS/PASEP (-) 01/2026				-73,81	0,00	0,00	0	0,00	
TOTAL:				**10.681,22**	**847,68**	**11.105,43**		**1.887,92**	

Tributo	Base de Cálc.(R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS	9.472,06	1,5964	151,21
COFINS	9.472,06	7,3530	696,47
ICMS	11.105,43	17,00	1.887,92

Grandezas Contratadas

Demanda ponta - kW	
Demanda fora ponta - kW	60
Demanda TUSDG - kW	

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
00001910096	Energia ativa em kWh	Ponta	800,5563	804,96	210	924,777
00001910096	Energia ativa em kWh	Fora Ponta	7267,1238	7317,6951	210	10619,973

RESERVADO AO FISCO

LC 708/2021 (RICMS/MT) - Art. 14, VII, "b"

Efetuar pagamento através da Fatura Unificada.

LOCAL DE PAGAMENTO

VENCIMENTO

BENEFICIÁRIO
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ 03.467.321/0001-99

AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO

ENDEREÇO
R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900

NOSSO NÚMERO

DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO	(=)VALOR DO DOCUMENTO
	1498523-2026-01-9				

CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS
09				

INSTRUÇÕES
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.
TITULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO.
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MORA/ MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

PAGADOR
MINISTERIO DA JUSTICA
AV PRES GETULIO VARGAS, SN - PREDIO DA POLICIA FEDERAL
SACADOR/ AVALISTA

CPF/CNPJ
00.394.494/0028-56
CACERES (AG: 28)
CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

G 174743- Abril/2021

ATENÇÃO

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	7,00	0,00	0,00	0,00
FIC	4,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	6,00	0,00		
DICRI	8,00			

Conjunto: CACERES

Referência: 11/2025
Tensão Contratada: 13800
Limite Adequado: 12834 a 14490

DIC: Horas que o cliente ficou sem energia
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
JAN/26	924,78	35,53		10.619,97	52,92	0,00						0,00
DEZ/25	1.169,28	43,09		13.257,22	53,93	0,00						0,00
NOV/25	1.333,33	44,35		13.636,22	59,98	0,00						0,00
OUT/25	1.427,58	45,86		14.377,80	64,51	0,00						0,00
SET/25	962,77	34,52		9.566,61	51,16	0,00		0,13				0,00
AGO/25	948,02	28,98		8.635,98	43,85	0,00		0,13				0,00
JUL/25	787,25	29,74		8.346,56	45,36	0,00		1,51				0,00
JUN/25	1.058,15	35,53		11.204,61	49,90	0,00						0,00
MAI/25	1.012,47	34,02		11.289,92	47,38	0,00						0,00
ABR/25	1.006,74	35,03		11.555,02	49,64	0,00						0,00
MAR/25	1.062,37	32,76		11.741,44	51,66	0,00						0,00
FEV/25	1.148,18	48,89		12.661,05	56,20	0,00						0,00
JAN/25	1.124,30			12.470,35								
	PONTA		INTERME-DIÁRIA	FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO		TUSDG

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	%
Serviço de distribuição	3.031,47	26,52
Compra de energia	3.743,86	32,73
Serviço de transmissão	493,32	4,31
Encargos setoriais	1.355,76	11,85
Impostos diretos e encargos	2.812,93	24,59
Outros serviços	0,00	0,00
Total	**11.437,34**	**100,00**

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 11/2025): R$ 3.347,66

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA — **Leitura Anterior:** 30/11/2025 — **Leitura Atual:** 31/12/2025 — **Dias:** 31

UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	DADOS DO CONSUMO MEDIDO	DADOS DO CONSUMO FATURADO
KWH	Ponta	804,96	800,56	210,00	0,00	0,00	0,00	924,78	924,78
KWH	FPonta	7.317,70	7.267,12	210,00	0,00	0,00	0,00	10.619,97	10.619,97
KW	Ponta	0,17	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	35,53	0,00
KW	FPonta	0,25	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	52,92	60,00
ERE	Ponta	0,32	0,32	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ERE	FPonta	4,15	4,15	210,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE	Ponta	0,12	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	24,44	0,00
DRE	FPonta	0,21	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	44,16	0,00

DADOS DA DEMANDA — KW Ponta: — Fora Ponta: **60** — TUSDG: — * KWTG: Dem Tusdg — * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IPCA, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 646 4196
Central de Atendimento Energisa (alta e média tensão): 0800 648 4196
Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 648 1782
Ouvidoria Energisa: 0800 065 1111 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento
AGER- MT- Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
PROCON | 151 (Ganha Tempo Ipiranga,Travessa Paes de Oliveira, Cuiabá - MT, CEP 78005-260, Telefone 65-3613-2100)

ONDE PAGAR SUA CONTA

Débito Automático:
Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Inter, Itaú, Mercantil do Brasil, Nubank, Primacredi, Santander, Sicredi.

Agentes Credenciados:
Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú, Santander, Sicredi ou nas modalidades de cartão de crédito e débito (disponível apenas nos canais digitais e postos de atendimento da Energisa).

Autoatendimento e Internet:
Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú, Santander, Sicredi ou nas modalidades de cartão de crédito e débito (disponível apenas nos canais digitais e postos de atendimento da Energisa).

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

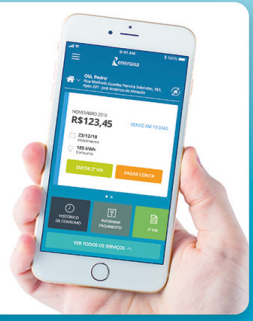
Adicione o nosso número nos seus contatos:
65 9 9999-7974

Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



RESUMO DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA

Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184

NOME: MIN JUST DPF CACERES
ENDEREÇO: AV. GETULIO VARGAS,2325POLICIA FEDERAL
BAIRRO: COC
CIDADE: CACERES-MT CEP: 78200000

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R$)
28/01/2026	**12.946,62**
AGRUP./SUB-AGRUP.	VALOR ICMS (R$)
2421/049	**2.303,65**

DADOS DO CONSUMO

Ord.	UC	Nome UC	Ref.	kWh(P+FP)	Dem.(P+FP)	Dem. Ultr.	ICMS	Imp. Fed.	Taxas	Localidade	CIP	Valor R$	Vlr Bruto
1	1498523	MINISTERIO DA JUSTICA	12/2025	14426,496	60		2.303,65	894,93	-894,93	CACERES	77,33	12.946,62	13.841,55

Autenticação Mecânica

VALOR TOTAL DA FATURA (R$)	IMPOSTO A RETER (R$)	VALOR A PAGAR (R$)
13.841,55	**894,93**	**12.946,62**

VIA DO BANCO

ITAU | **341-7** | **34191.09263 77223.492933 85972.060009 1 13400001294662**

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU

VENCIMENTO: **28/01/2026**

BENEFICIÁRIO: **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGI** CNPJ: 03.467.321/0001-99

AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO: **2938/59720-6**

R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900

NOSSO NÚMERO: **109/26772234-9**

DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO
05/01/2026	**7462343**	**DS**	**N**	**05/01/2026**

(=)VALOR DO DOCUMENTO: **12.946,62**

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR
	109	**R$**		

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

INSTRUÇÕES

MULTAS/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA 1ª FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

PAGADOR
MIN JUST DPF CACERES
AV. GETULIO VARGAS, 2325 POLICIA FEDERAL

CPF/CNPJ: **00.394.494/0028-56**
CACERES MT

SACADOR/ AVALISTA

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
Cuiabá/MT - CEP 78010-900
CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0

DOMICÍLIO DE ENTREGA
DELEGACIA REGIONAL POLICIA FEDERAL- CÁCERES
AV. GETULIO VARGAS, 2325 POLICIA FEDERAL 78200000 - COC
CACERES MT (AG: 28)

ROTEIRO: 024 - 0028 - 903 - 0050
MATRÍCULA: 0001498523-2025-12-8

DOM. BANC.: DOM. ENT.:9992421049

Data de Apresentação: **05/01/2026**
Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
Utilize o Código: **0001498523-8**

SEGUNDA VIA

Classificação: MTV-MOD.TARIFÁRIA VERDE / A4 PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: **13800** Lim. Min.: **12834** Lim. Max.: **14490**

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	31/10/2025	30/11/2025	30	31/12/2025

MINISTERIO DA JUSTICA

AV PRES GETULIO VARGAS, SN - PREDIO DA POLICIA FEDERAL - 78200000

SANTA ISABEL
CACERES (AG: 28)

CNPJ/CPF: 0X.XXX.XXX/XXX8-56
Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE
6/1498523-8
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00001910096

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Dezembro / 2025	28/01/2026	R$ 12.946,62

NOTA FISCAL Nº: 024.101.464 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO:05/12/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:
https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3e/consulta
chave de acesso:
5125 1203 4673 2100 0199 6600 2024 1014 6410 1956 5664
Protocolo de Autorização:
1512500082620625 - 05/12/2025 16:52:54

Importante: seu número de identificação será atualizado. A partir de 01/04/2026, o número da sua unidade consumidora será alterado, conforme determinação da ANEEL. A mudança é automática e não afeta o seu consumo nem o fornecimento de energia.

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	% Alíq. ICMS	ICMS (R$)	Tarifa Unit (R$)
Consumo em kWh - Ponta	KWH	1.169,28	2,834400	3.314,21	186,63	3.314,21	17	563,41	2,192950
Consumo em kWh - Fora Ponta	KWH	13.257,22	0,537250	7.122,53	401,07	7.122,53	17	1.210,83	0,415670
Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	KW	53,93	42,316760	2.282,05	128,50	2.282,05	17	387,95	32,740000
Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	KW	6,07	35,122910	213,26	14,47	0,00	0	0,00	32,740000
Adic. B. Vermelha				832,17	46,86	832,17	17	141,46	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
Contrib de Ilum Pub				77,33	0,00	0,00	0	0,00	
IMPOSTO RENDA (-) 12/2025				-254,97	0,00	0,00	0	0,00	
CONT. SOCIAL (-) 12/2025				-137,62	0,00	0,00	0	0,00	
COFINS (-) 12/2025				-412,90	0,00	0,00	0	0,00	
PIS/PASEP (-) 12/2025				-89,44	0,00	0,00	0	0,00	
TOTAL:				**12.946,62**	**777,53**	**13.550,96**		**2.303,65**	

Tributo	Base de Cálc.(R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS	11.460,53	1,2102	138,69
COFINS	11.460,53	5,5743	638,84
ICMS	13.550.96	17.00	2.303,65

Grandezas Contratadas

Demanda ponta - kW	
Demanda fora ponta - kW	60
Demanda TUSDG - kW	

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
00001910096	Energia ativa em kWh	Ponta	794,9883	800,5563	210	1169,28
00001910096	Energia ativa em kWh	Fora Ponta	7203,9942	7267,1238	210	13257,216

RESERVADO AO FISCO

LC 708/2021 (RICMS/MT) - Art. 14, VII, "b"

Efetuar pagamento através da Fatura Unificada.

LOCAL DE PAGAMENTO — VENCIMENTO

BENEFICIÁRIO: **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** — CNPJ: 03.467.321/0001-99 — AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
ENDEREÇO: R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900 — NOSSO NÚMERO

DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO	(=)VALOR DO DOCUMENTO
	1498523-2025-12-8				

CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS
09				

INSTRUÇÕES
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.
TITULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO.
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MORA/ MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

PAGADOR: **MINISTERIO DA JUSTICA**
AV PRES GETULIO VARGAS, SN - PREDIO DA POLICIA FEDERAL
SACADOR/ AVALISTA

CPF/CNPJ: **00.394.494/0028-56**
CACERES (AG: 28)
CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

G 174743- Abril/2021

ATENÇÃO

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	7,00	0,00	0,00	0,00
FIC	4,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	6,00	0,00		
DICRI	8,00			

Conjunto: CACERES

Referência: 10/2025
Tensão Contratada: 13800
Limite Adequado: 12834 a 14490

DIC: Horas que o cliente ficou sem energia
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO PONTA	DEMANDA MEDIDA PONTA	CONS. FAT. INTERMEDIÁRIA	CONSUMO FATURADO FORA DE PONTA	DEMANDA MEDIDA FORA DE PONTA	ERE PONTA	DRE PONTA	ERE FORA DE PONTA	DRE FORA DE PONTA	CONS. RESERVADO	ERE RESERVADO	DEMANDA MEDIDA TUSDG
DEZ/25	1.169,28	43,09		13.257,22	53,93	0,00						0,00
NOV/25	1.333,33	44,35		13.636,22	59,98	0,00						0,00
OUT/25	1.427,58	45,86		14.377,80	64,51	0,00						0,00
SET/25	962,77	34,52		9.566,61	51,16	0,00		0,13				0,00
AGO/25	948,02	28,98		8.635,98	43,85	0,00		0,13				0,00
JUL/25	787,25	29,74		8.346,56	45,36	0,00		1,51				0,00
JUN/25	1.058,15	35,53		11.204,61	49,90	0,00						0,00
MAI/25	1.012,47	34,02		11.289,92	47,38	0,00						0,00
ABR/25	1.006,74	35,03		11.555,02	49,64	0,00						0,00
MAR/25	1.062,37	32,76		11.741,44	51,66	0,00						0,00
FEV/25	1.148,18	48,89		12.661,05	56,20	0,00						0,00
JAN/25	1.124,30	37,30		12.470,35	54,94	0,00						0,00
DEZ/24	1.010,58			12.073,01								

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	%
Serviço de distribuição	3.673,90	26,55
Compra de energia	4.768,91	34,45
Serviço de transmissão	597,18	4,31
Encargos setoriais	1.643,05	11,87
Impostos diretos e encargos	3.158,51	22,82
Outros serviços	0,00	0,00
Total	**13.841,55**	**100,00**

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 10/2025): R$ 3.591,56

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA — **Leitura Anterior:** 31/10/2025 — **Leitura Atual:** 30/11/2025 — **Dias:** 30

UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	DADOS DO CONSUMO MEDIDO	DADOS DO CONSUMO FATURADO
KWH	Ponta	800,56	794,99	210,00	0,00	0,00	0,00	1.169,28	1.169,28
KWH	FPonta	7.267,12	7.203,99	210,00	0,00	0,00	0,00	13.257,22	13.257,22
KW	Ponta	0,21	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	43,09	0,00
KW	FPonta	0,26	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	53,93	60,00
ERE	Ponta	0,32	0,32	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ERE	FPonta	4,15	4,15	210,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE	Ponta	0,15	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	32,07	0,00
DRE	FPonta	0,23	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	47,57	0,00

DADOS DA DEMANDA — KW Ponta: — Fora Ponta: **60** — TUSDG: — * KWTG: Dem Tusdg — * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IPCA, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 646 4196
Central de Atendimento Energisa (alta e média tensão): 0800 648 4196
Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 648 1782
Ouvidoria Energisa: 0800 065 1111 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento
AGER- MT- Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
PROCON | 151 (Ganha Tempo Ipiranga,Travessa Paes de Oliveira, Cuiabá - MT, CEP 78005-260, Telefone 65-3613-2100)

ONDE PAGAR SUA CONTA

Débito Automático:
Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Inter, Itaú, Mercantil do Brasil, Nubank, Primacredi, Santander, Sicredi.

Agentes Credenciados:
Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú, Santander, Sicredi ou nas modalidades de cartão de crédito e débito (disponível apenas nos canais digitais e postos de atendimento da Energisa).

Autoatendimento e Internet:
Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú, Santander, Sicredi ou nas modalidades de cartão de crédito e débito (disponível apenas nos canais digitais e postos de atendimento da Energisa).

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

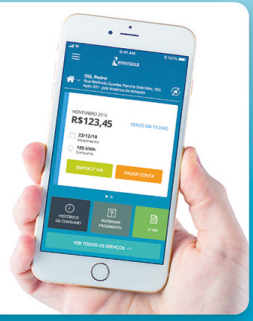
Adicione o nosso número nos seus contatos:
65 9 9999-7974

Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



RESUMO DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA

Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184

Folha: 1/1

NOME: MIN JUST DPF CACERES
ENDEREÇO: AV. GETULIO VARGAS,2325POLICIA FEDERAL
BAIRRO: COC
CIDADE: CACERES-MT CEP: 78200000

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R$)
28/12/2025	**13.475,36**
AGRUP./SUB-AGRUP.	VALOR ICMS (R$)
2421/049	**2.435,32**

DADOS DO CONSUMO

Ord.	UC	Nome UC	Ref.	kWh(P+FP)	Dem.(P+FP)	Dem. Ultr.	ICMS	Imp. Fed.	Taxas	Localidade	CIP	Valor R$	Vlr Bruto
1	1498523	MINISTERIO DA JUSTICA	11/2025	14969,556	60		2.435,32	928,20	-928,20	CACERES	77,33	13.475,36	14.403,56

Autenticação Mecânica

VALOR TOTAL DA FATURA (R$)	IMPOSTO A RETER (R$)	VALOR A PAGAR (R$)
14.403,56	**928,20**	**13.475,36**

VIA DO BANCO

ITAU | **341-7** | **34191.09255 77869.242931 85972.060009 3 13090001347536**

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU

VENCIMENTO: **28/12/2025**

BENEFICIÁRIO: **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGI** CNPJ: 03.467.321/0001-99

AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO: **2938/59720-6**

R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900

NOSSO NÚMERO: **109/25778692-4**

DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO
03/12/2025	**7429878**	**DS**	**N**	**03/12/2025**

(=)VALOR DO DOCUMENTO: **13.475,36**

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR
	109	**R$**		

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

INSTRUÇÕES

MULTAS/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA 1ª FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

PAGADOR
MIN JUST DPF CACERES
AV. GETULIO VARGAS, 2325 POLICIA FEDERAL

CPF/CNPJ: **00.394.494/0028-56**
CACERES MT

SACADOR/ AVALISTA

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
Cuiabá/MT - CEP 78010-900
CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0

DOMICÍLIO DE ENTREGA
DELEGACIA REGIONAL POLICIA FEDERAL- CÁCERES
AV. GETULIO VARGAS, 2325 POLICIA FEDERAL 78200000 - COC
CACERES MT (AG: 28)

ROTEIRO: 024 - 0028 - 903 - 0050
MATRÍCULA: 0001498523-2025-11-0

DOM. BANC.: DOM. ENT.:9992421049

Data de Apresentação: **02/12/2025**
Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
Utilize o Código: **0001498523-8**

SEGUNDA VIA

Classificação: MTV-MOD.TARIFÁRIA VERDE / A4 PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: **13800** Lim. Min.: **12834** Lim. Max.: **14490**

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	30/09/2025	31/10/2025	31	30/11/2025

MINISTERIO DA JUSTICA

AV PRES GETULIO VARGAS, SN - PREDIO DA POLICIA FEDERAL - 78200000

SANTA ISABEL
CACERES (AG: 28)

CNPJ/CPF: 0X.XXX.XXX/XXX8-56
Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE
6/1498523-8
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00001910096

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Novembro / 2025	28/12/2025	R$ 13.475,36

NOTA FISCAL Nº: 023.390.444 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO:07/11/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:
https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3e/consulta
chave de acesso:
5125 1103 4673 2100 0199 6600 2023 3904 4410 9663 4433
Protocolo de Autorização:
1512500080763162 - 07/11/2025 17:02:30

Importante: seu número de identificação será atualizado. A partir de 01/01/2026, o número da sua unidade consumidora será alterado, conforme determinação da ANEEL. A mudança é automática e não afeta o seu consumo nem o fornecimento de energia.

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	% Alíq. ICMS	ICMS (R$)	Tarifa Unit (R$)
Consumo em kWh - Ponta	KWH	1.333,33	2,798950	3.731,93	173,57	3.731,93	17	634,43	2,192950
Consumo em kWh - Fora Ponta	KWH	13.636,22	0,530530	7.234,52	336,48	7.234,52	17	1.229,87	0,415670
Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	KW	59,98	41,787460	2.506,24	116,56	2.506,24	17	426,06	32,740000
Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	KW	0,02	34,683590	0,83	0,05	0,00	0	0,00	32,740000
Adic. B. Vermelha				852,71	39,65	852,71	17	144,96	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
Contrib de Ilum Pub				77,33	0,00	0,00	0	0,00	
IMPOSTO RENDA (-) 11/2025				-262,14	0,00	0,00	0	0,00	
CONT. SOCIAL (-) 11/2025				-143,22	0,00	0,00	0	0,00	
COFINS (-) 11/2025				-429,75	0,00	0,00	0	0,00	
PIS/PASEP (-) 11/2025				-93,09	0,00	0,00	0	0,00	
TOTAL:				**13.475,36**	**666,31**	**14.325,40**		**2.435,32**	

Tributo	Base de Cálc.(R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS	11.890,87	0,9996	118,85
COFINS	11.890,87	4,6042	547,46
ICMS	14.325,40	17,00	2.435,32

Grandezas Contratadas

Demanda ponta - kW	
Demanda fora ponta - kW	60
Demanda TUSDG - kW	

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
00001910096	Energia ativa em kWh	Ponta	788,6391	794,9883	210	1333,332
00001910096	Energia ativa em kWh	Fora Ponta	7139,0598	7203,9942	210	13636,224

RESERVADO AO FISCO

LC 708/2021 (RICMS/MT) - Art. 14, VII, "b"

Efetuar pagamento através da Fatura Unificada.

LOCAL DE PAGAMENTO — VENCIMENTO

BENEFICIÁRIO — CNPJ
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. — 03.467.321/0001-99
ENDEREÇO — AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900
NOSSO NÚMERO

DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO	(=)VALOR DO DOCUMENTO
	1498523-2025-11-0				

CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS
09				

INSTRUÇÕES
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.
TITULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO.
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MORA/ MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

PAGADOR — CPF/CNPJ
MINISTERIO DA JUSTICA — **00.394.494/0028-56**
AV PRES GETULIO VARGAS, SN - PREDIO DA POLICIA FEDERAL — **CACERES (AG: 28)**
SACADOR/ AVALISTA — CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

G 174743- Abril/2021

ATENÇÃO

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	7,00	0,00	0,00	0,00
FIC	4,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	6,00	0,00		
DICRI	8,00			

Conjunto: CACERES

Referência: 09/2025
Tensão Contratada: 13800
Limite Adequado: 12834 a 14490

DIC: Horas que o cliente ficou sem energia
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
NOV/25	1.333,33 *	44,35		13.636,22	59,98							0,00
OUT/25	1.427,58 *	45,86		14.377,80	64,51							0,00
SET/25	962,77 *	34,52		9.566,61	51,16			0,13				0,00
AGO/25	948,02 *	28,98		8.635,98	43,85			0,13				0,00
JUL/25	787,25 *	29,74		8.346,56	45,36			1,51				0,00
JUN/25	1.058,15 *	35,53		11.204,61	49,90							0,00
MAI/25	1.012,47 *	34,02		11.289,92	47,38							0,00
ABR/25	1.006,74 *	35,03		11.555,02	49,64							0,00
MAR/25	1.062,37 *	32,76		11.741,44	51,66							0,00
FEV/25	1.148,18	48,89		12.661,05	56,20							0,00
JAN/25	1.124,30 *	37,30		12.470,35	54,94							0,00
DEZ/24	1.010,58 *	36,29		12.073,01	58,46							0,00
NOV/24	1.303,79 *			14.475,38								
	PONTA		INTERME-DIÁRIA	FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO		TUSDG

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	%
Serviço de distribuição	3.750,14	26,04
Compra de energia	5.189,13	36,03
Serviço de transmissão	609,50	4,23
Encargos setoriais	1.675,83	11,63
Impostos diretos e encargos	3.178,96	22,07
Outros serviços	0,00	0,00
Total	**14.403,56**	**100,00**

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 09/2025): R$ 2.864,33

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA — **Leitura Anterior:** 30/09/2025 — **Leitura Atual:** 31/10/2025 — **Dias:** 31

UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	DADOS DO CONSUMO MEDIDO	DADOS DO CONSUMO FATURADO
KWH	Ponta	794,99	788,64	210,00	0,00	0,00	0,00	1.333,33	1.333,33
KWH	FPonta	7.203,99	7.139,06	210,00	0,00	0,00	0,00	13.636,22	13.636,22
KW	Ponta	0,21	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	44,35	0,00
KW	FPonta	0,29	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	59,98	60,00
ERE	Ponta	0,32	0,32	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ERE	FPonta	4,15	4,15	210,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE	Ponta	0,16	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	32,63	0,00
DRE	FPonta	0,23	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	48,26	0,00

DADOS DA DEMANDA — KW Ponta: — Fora Ponta: **60** — TUSDG: — * KWTG: Dem Tusdg — * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IPCA, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 646 4196
Central de Atendimento Energisa (alta e média tensão): 0800 648 4196
Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 648 1782
Ouvidoria Energisa: 0800 065 1111 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento
AGER- MT- Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
PROCON | 151 (Ganha Tempo Ipiranga,Travessa Paes de Oliveira, Cuiabá - MT, CEP 78005-260, Telefone 65-3613-2100)

ONDE PAGAR SUA CONTA

Débito Automático:
Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Inter, Itaú, Mercantil do Brasil, Nubank, Primacredi, Santander, Sicredi.

Agentes Credenciados:
Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú, Santander, Sicredi ou nas modalidades de cartão de crédito e débito (disponível apenas nos canais digitais e postos de atendimento da Energisa).

Autoatendimento e Internet:
Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú, Santander, Sicredi ou nas modalidades de cartão de crédito e débito (disponível apenas nos canais digitais e postos de atendimento da Energisa).

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

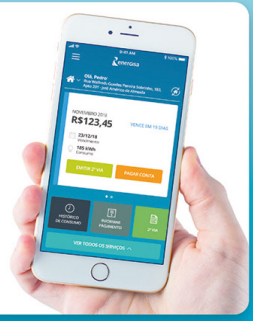
Adicione o nosso número nos seus contatos:
65 9 9999-7974

Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
Cuiabá/MT - CEP 78010-900
CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0

DOMICÍLIO DE ENTREGA
DELEGACIA REGIONAL POLICIA FEDERAL- CÁCERES
AV. GETULIO VARGAS, 2325 POLICIA FEDERAL 78200000 - COC
CACERES MT (AG: 28)

ROTEIRO: 024 - 0028 - 903 - 0050
MATRÍCULA: 0001498523-2025-12-8

DOM. BANC.: DOM. ENT.:9992421049

SEGUNDA VIA

Data de Apresentação: **05/01/2026**
Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
Utilize o Código: **0001498523-8**

Classificação: MTV-MOD.TARIFÁRIA VERDE / A4 PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: **13800** Lim. Min.: **12834** Lim. Max.: **14490**

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	31/10/2025	30/11/2025	30	31/12/2025

MINISTERIO DA JUSTICA

AV PRES GETULIO VARGAS, SN - PREDIO DA POLICIA FEDERAL - 78200000

SANTA ISABEL
CACERES (AG: 28)

CNPJ/CPF: 0X.XXX.XXX/XXX8-56
Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE
6/1498523-8
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00001910096

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Dezembro / 2025	28/01/2026	R$ 12.946,62

NOTA FISCAL Nº: 024.101.464 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO:05/12/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:
https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3e/consulta
chave de acesso:
5125 1203 4673 2100 0199 6600 2024 1014 6410 1956 5664
Protocolo de Autorização:
1512500082620625 - 05/12/2025 16:52:54

Importante: seu número de identificação será atualizado. A partir de 01/01/2026, o número da sua unidade consumidora será alterado, conforme determinação da ANEEL. A mudança é automática e não afeta o seu consumo nem o fornecimento de energia.

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	% Alíq. ICMS	ICMS (R$)	Tarifa Unit (R$)
Consumo em kWh - Ponta	KWH	1.169,28	2,834400	3.314,21	186,63	3.314,21	17	563,41	2,192950
Consumo em kWh - Fora Ponta	KWH	13.257,22	0,537250	7.122,53	401,07	7.122,53	17	1.210,83	0,415670
Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	KW	53,93	42,316760	2.282,05	128,50	2.282,05	17	387,95	32,740000
Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	KW	6,07	35,122910	213,26	14,47	0,00	0	0,00	32,740000
Adic. B. Vermelha				832,17	46,86	832,17	17	141,46	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
Contrib de Ilum Pub				77,33	0,00	0,00	0	0,00	
IMPOSTO RENDA (-) 12/2025				-254,97	0,00	0,00	0	0,00	
CONT. SOCIAL (-) 12/2025				-137,62	0,00	0,00	0	0,00	
COFINS (-) 12/2025				-412,90	0,00	0,00	0	0,00	
PIS/PASEP (-) 12/2025				-89,44	0,00	0,00	0	0,00	
TOTAL:				**12.946,62**	**777,53**	**13.550,96**		**2.303,65**	

Tributo	Base de Cálc.(R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS	11.460,53	1,2102	138,69
COFINS	11.460,53	5,5743	638,84
ICMS	13.550,96	17,00	2.303,65

Grandezas Contratadas

Demanda ponta - kW	
Demanda fora ponta - kW	60
Demanda TUSDG - kW	

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
00001910096	Energia ativa em kWh	Ponta	794,9883	800,5563	210	1169,28
00001910096	Energia ativa em kWh	Fora Ponta	7203,9942	7267,1238	210	13257,216

RESERVADO AO FISCO

LC 708/2021 (RICMS/MT) - Art. 14, VII, "b"

Efetuar pagamento através da Fatura Unificada.

LOCAL DE PAGAMENTO — VENCIMENTO

BENEFICIÁRIO: **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** — CNPJ: 03.467.321/0001-99 — AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
ENDEREÇO: R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900 — NOSSO NÚMERO

DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO	(=)VALOR DO DOCUMENTO
	1498523-2025-12-8				

CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS
09				

INSTRUÇÕES
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.
TITULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO.
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MORA/ MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

PAGADOR: **MINISTERIO DA JUSTICA**
AV PRES GETULIO VARGAS, SN - PREDIO DA POLICIA FEDERAL
SACADOR/ AVALISTA

CPF/CNPJ: **00.394.494/0028-56**
CACERES (AG: 28)
CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

G 174743- Abril/2021

ATENÇÃO

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	7,00	0,00	0,00	0,00
FIC	4,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	6,00	0,00		
DICRI	8,00			

Conjunto: CACERES

Referência: 10/2025
Tensão Contratada: 13800
Limite Adequado: 12834 a 14490

DIC: Horas que o cliente ficou sem energia
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
	PONTA		INTERME-DIÁRIA	FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO		TUSDG
DEZ/25	1.169,28 *	43,09		13.257,22	53,93							0,00
NOV/25	1.333,33 *	44,35		13.636,22	59,98							0,00
OUT/25	1.427,58 *	45,86		14.377,80	64,51							0,00
SET/25	962,77 *	34,52		9.566,61	51,16			0,13				0,00
AGO/25	948,02 *	28,98		8.635,98	43,85			0,13				0,00
JUL/25	787,25 *	29,74		8.346,56	45,36			1,51				0,00
JUN/25	1.058,15 *	35,53		11.204,61	49,90							0,00
MAI/25	1.012,47 *	34,02		11.289,92	47,38							0,00
ABR/25	1.006,74 *	35,03		11.555,02	49,64							0,00
MAR/25	1.062,37	32,76		11.741,44	51,66							0,00
FEV/25	1.148,18 *	48,89		12.661,05	56,20							0,00
JAN/25	1.124,30 *	37,30		12.470,35	54,94							0,00
DEZ/24	1.010,58 *	36,29		12.073,01	58,46							0,00

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	%
Serviço de distribuição	3.673,90	26,55
Compra de energia	4.768,91	34,45
Serviço de transmissão	597,18	4,31
Encargos setoriais	1.643,05	11,87
Impostos diretos e encargos	3.158,51	22,82
Outros serviços	0,00	0,00
Total	**13.841,55**	**100,00**

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 10/2025): R$ 3.591,56

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA — **Leitura Anterior:** 31/10/2025 — **Leitura Atual:** 30/11/2025 — **Dias:** 30

UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	DADOS DO CONSUMO MEDIDO	DADOS DO CONSUMO FATURADO
KWH	Ponta	800,56	794,99	210,00	0,00	0,00	0,00	1.169,28	1.169,28
KWH	FPonta	7.267,12	7.203,99	210,00	0,00	0,00	0,00	13.257,22	13.257,22
KW	Ponta	0,21	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	43,09	0,00
KW	FPonta	0,26	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	53,93	60,00
ERE	Ponta	0,32	0,32	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ERE	FPonta	4,15	4,15	210,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE	Ponta	0,15	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	32,07	0,00
DRE	FPonta	0,23	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	47,57	0,00

DADOS DA DEMANDA — KW Ponta: — Fora Ponta: **60** — TUSDG: — * KWTG: Dem Tusdg — * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IPCA, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 646 4196
Central de Atendimento Energisa (alta e média tensão): 0800 648 4196
Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 648 1782
Ouvidoria Energisa: 0800 065 1111 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento
AGER- MT- Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
PROCON | 151 (Ganha Tempo Ipiranga,Travessa Paes de Oliveira, Cuiabá - MT, CEP 78005-260, Telefone 65-3613-2100)

ONDE PAGAR SUA CONTA

Débito Automático:
Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Inter, Itaú, Mercantil do Brasil, Nubank, Primacredi, Santander, Sicredi.

Agentes Credenciados:
Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú, Santander, Sicredi ou nas modalidades de cartão de crédito e débito (disponível apenas nos canais digitais e postos de atendimento da Energisa).

Autoatendimento e Internet:
Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú, Santander, Sicredi ou nas modalidades de cartão de crédito e débito (disponível apenas nos canais digitais e postos de atendimento da Energisa).

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

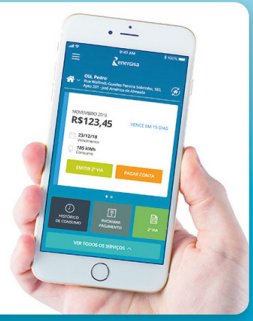
Adicione o nosso número nos seus contatos:
65 9 9999-7974

Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



RESUMO DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA

Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184

Folha: 1/1

NOME: MIN JUST DPF CACERES	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R$)
ENDEREÇO: AV. GETULIO VARGAS,2325POLICIA FEDERAL	**28/11/2025**	**15.223,45**
BAIRRO: COC	AGRUP./SUB-AGRUP.	VALOR ICMS (R$)
CIDADE: CACERES-MT CEP: 78200000	**2421/049**	**2.754,67**

DADOS DO CONSUMO

Ord.	UC	Nome UC	Ref.	kWh(P+FP)	Dem.(P+FP)	Dem. Ultr.	ICMS	Imp. Fed.	Taxas	Localidade	CIP	Valor R$	Vlr Bruto
1	1498523	MINISTERIO DA JUSTICA	10/2025	15805,377	64,512	4,512	2.754,67	1.057,86	1.057,86	CACERES	77,33	15.223,45	16.281,31

Autenticação Mecânica

VALOR TOTAL DA FATURA (R$)	IMPOSTO A RETER (R$)	VALOR A PAGAR (R$)
16.281,31	**1.057,86**	**15.223,45**

VIA DO BANCO

ITAU | **341-7** | **34191.09248 83095.702938 85972.060009 9 12790001522345**

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU

VENCIMENTO: **28/11/2025**

BENEFICIÁRIO: **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGI** CNPJ: 03.467.321/0001-99

AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO: **2938/59720-6**

R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900

NOSSO NÚMERO: **109/24830957-0**

DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO
05/11/2025	**7402319**	**DS**	**N**	**05/11/2025**

(=)VALOR DO DOCUMENTO: **15.223,45**

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR
	109	**R$**		

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

INSTRUÇÕES

MULTAS/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA 1ª FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

PAGADOR
MIN JUST DPF CACERES
AV. GETULIO VARGAS, 2325 POLICIA FEDERAL

CPF/CNPJ: **00.394.494/0028-56**
CACERES MT

SACADOR/ AVALISTA

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
Cuiabá/MT - CEP 78010-900
CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0

DOMICÍLIO DE ENTREGA
DELEGACIA REGIONAL POLICIA FEDERAL- CÁCERES
AV. GETULIO VARGAS, 2325 POLICIA FEDERAL 78200000 - COC
CACERES MT (AG: 28)

ROTEIRO: 024 - 0028 - 903 - 0050
MATRÍCULA: 0001498523-2025-10-2

DOM. BANC.:
DOM. ENT.:9992421049

Data de Apresentação: **30/10/2025**
Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
Utilize o Código: **0001498523-8**

SEGUNDA VIA

Classificação: MTV-MOD.TARIFÁRIA VERDE / A4 PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: **13800** Lim. Min.: **12834** Lim. Max.: **14490**

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	31/08/2025	30/09/2025	30	31/10/2025

MINISTERIO DA JUSTICA

AV PRES GETULIO VARGAS, SN - PREDIO DA POLICIA FEDERAL - 78200000

SANTA ISABEL
CACERES (AG: 28)

CNPJ/CPF: 0X.XXX.XXX/XXX8-56
Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE
6/1498523-8
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00001910096

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Outubro / 2025	28/11/2025	R$ 15.223,45

NOTA FISCAL Nº: 022.608.544 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO:07/10/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:
https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3e/consulta
chave de acesso:
5125 1003 4673 2100 0199 6600 2022 6085 4410 5834 2139
Protocolo de Autorização:
1512500078803255 - 07/10/2025 17:04:09

Importante: seu número de identificação será atualizado. A partir de 01/01/2026, o número da sua unidade consumidora será alterado, conforme determinação da ANEEL. A mudança é automática e não afeta o seu consumo nem o fornecimento de energia.

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	% Alíq. ICMS	ICMS (R$)	Tarifa Unit (R$)
Consumo em kWh - Ponta	KWH	1.427,58	2,784920	3.975,71	169,23	3.975,71	17	675,87	2,192950
Consumo em kWh - Fora Ponta	KWH	14.377,80	0,527870	7.589,73	323,06	7.589,73	17	1.290,25	0,415670
Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	KW	64,51	41,578070	2.682,28	114,18	2.682,28	17	455,99	32,740000
Demanda Potência Ativa - Ultrap - F Ponta	KW	4,51	83,156140	375,20	15,97	375,20	17	63,78	65,480000
Adic. B. Vermelha				1.581,06	67,29	1.581,06	17	268,78	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
Contrib de Ilum Pub				77,33	0,00	0,00	0	0,00	
IMPOSTO RENDA (-) 10/2025				-304,47	0,00	0,00	0	0,00	
CONT. SOCIAL (-) 10/2025				-162,01	0,00	0,00	0	0,00	
COFINS (-) 10/2025				-486,09	0,00	0,00	0	0,00	
PIS/PASEP (-) 10/2025				-105,29	0,00	0,00	0	0,00	
TOTAL:				**15.223,45**	**689,73**	**16.203,98**		**2.754,67**	

Tributo	Base de Cálc.(R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS	13.449,27	0,9148	123,04
COFINS	13.449,27	4,2136	566,69
ICMS	16.203,98	17.00	2.754,67

Grandezas Contratadas

Demanda ponta - kW	
Demanda fora ponta - kW	60
Demanda TUSDG - kW	

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
00001910096	Energia ativa em kWh	Ponta	781,8411	788,6391	210	1427,58
00001910096	Energia ativa em kWh	Fora Ponta	7070,5941	7139,0598	210	14377,797

RESERVADO AO FISCO

LC 708/2021 (RICMS/MT) - Art. 14, VII, "b"

Efetuar pagamento através da Fatura Unificada.

LOCAL DE PAGAMENTO — VENCIMENTO

BENEFICIÁRIO — CNPJ
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. — 03.467.321/0001-99
ENDEREÇO
R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900

AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO — NOSSO NÚMERO

DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO	(=)VALOR DO DOCUMENTO
	1498523-2025-10-2				

CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS
09				

INSTRUÇÕES
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.
TITULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO.
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MORA/ MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

PAGADOR — CPF/CNPJ
MINISTERIO DA JUSTICA — **00.394.494/0028-56**
AV PRES GETULIO VARGAS, SN - PREDIO DA POLICIA FEDERAL — **CACERES (AG: 28)**
SACADOR/ AVALISTA — CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

G 174743- Abril/2021

ATENÇÃO

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	7,00	0,00	0,00	0,00
FIC	4,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	6,00	0,00		
DICRI	8,00			

Conjunto: CACERES

Referência: 08/2025
Tensão Contratada: 13800
Limite Adequado: 12834 a 14490

DIC: Horas que o cliente ficou sem energia
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
OUT/25	1.427,58 *	45,86		14.377,80	64,51							0,00
SET/25	962,77 *	34,52		9.566,61	51,16			0,13				0,00
AGO/25	948,02 *	28,98		8.635,98	43,85			0,13				0,00
JUL/25	787,25 *	29,74		8.346,56	45,36			1,51				0,00
JUN/25	1.058,15 *	35,53		11.204,61	49,90							0,00
MAI/25	1.012,47 *	34,02		11.289,92	47,38							0,00
ABR/25	1.006,74 *	35,03		11.555,02	49,64							0,00
MAR/25	1.062,37 *	32,76		11.741,44	51,66							0,00
FEV/25	1.148,18 *	48,89		12.661,05	56,20							0,00
JAN/25	1.124,30	37,30		12.470,35	54,94							0,00
DEZ/24	1.010,58 *	36,29		12.073,01	58,46							0,00
NOV/24	1.303,79 *	41,58		14.475,38	61,24							0,00
OUT/24	1.142,13 *			11.910,91								
	PONTA		INTERME-DIÁRIA	FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO		TUSDG

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	%
Serviço de distribuição	4.262,97	26,18
Compra de energia	5.898,75	36,23
Serviço de transmissão	692,85	4,26
Encargos setoriais	1.905,01	11,70
Impostos diretos e encargos	3.521,73	21,63
Outros serviços	0,00	0,00
Total	**16.281,31**	**100,00**

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 08/2025): R$ 2.845,10

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA — **Leitura Anterior:** 31/08/2025 — **Leitura Atual:** 30/09/2025 — **Dias:** 30

UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	DADOS DO CONSUMO MEDIDO	DADOS DO CONSUMO FATURADO
KWH	Ponta	788,64	781,84	210,00	0,00	0,00	0,00	1.427,58	1.427,58
KWH	FPonta	7.139,06	7.070,59	210,00	0,00	0,00	0,00	14.377,80	14.377,80
KW	Ponta	0,22	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	45,86	0,00
KW	FPonta	0,31	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	64,51	64,51
ULTP	FPonta	0,31	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	64,51	4,51
ERE	Ponta	0,32	0,32	210,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
ERE	FPonta	4,15	4,15	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE	Ponta	0,17	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	35,72	0,00
DRE	FPonta	0,27	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	57,27	0,00

DADOS DA DEMANDA — KW Ponta: — Fora Ponta: **60** — TUSDG: — * KWTG: Dem Tusdg — * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 646 4196
Central de Atendimento Energisa (alta e média tensão): 0800 648 4196
Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 648 1782
Ouvidoria Energisa: 0800 065 1111 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento
AGER- MT- Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
PROCON | 151 (Rua Baltazar Navarros, 567, antigo SINE, Cuiabá - MT, CEP 78010-020, Telefone 65-3613-2100)

ONDE PAGAR SUA CONTA

Débito Automático:
Banco do Brasil / Banco da Amazônia / Bradesco / Santander / Itaú / Mercantil do Brasil / Sicredi / Banco de Brasília / Inter / Caixa Econômica Federal / Bancoob (Sicoob) / Banco Original / Unicred

Agentes Credenciados:
Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco

Autoatendimento e Internet:
Banco do Brasil / Banco Bradesco / Banco Bancoob (Sicoob) / Banco Inter / Banco Safra / Banco Santander / Banco de Brasília / Caixa Econômica Federal / Mercantil do Brasil / Banco Itaú / Sicredi / Primacredi / Banco Original

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
65 9 9999-7974

Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



RESUMO DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA

Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184

NOME: MIN JUST DPF CACERES
ENDEREÇO: AV. GETULIO VARGAS,2325POLICIA FEDERAL
BAIRRO: COC
CIDADE: CACERES-MT CEP: 78200000

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R$)
28/10/2025	**10.492,04**
AGRUP./SUB-AGRUP.	VALOR ICMS (R$)
2421/049	**1.844,62**

DADOS DO CONSUMO

Ord.	UC	Nome UC	Ref.	kWh(P+FP)	Dem.(P+FP)	Dem. Ultr.	ICMS	Imp. Fed.	Taxas	Localidade	CIP	Valor R$	Vlr Bruto
1	1498523	MINISTERIO DA JUSTICA	09/2025	10529,379	60		1.844,62	739,46	-739,46	CACERES	77,33	10.492,04	11.231,50

Autenticação Mecânica

VALOR TOTAL DA FATURA (R$)	IMPOSTO A RETER (R$)	VALOR A PAGAR (R$)
11.231,50	**739,46**	**10.492,04**

VIA DO BANCO

ITAU | **341-7** | **34191.09230 82552.472936 85972.060009 1 12480001049204**

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU

VENCIMENTO: **28/10/2025**

BENEFICIÁRIO: **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGI** CNPJ: 03.467.321/0001-99

AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO: **2938/59720-6**

R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900

NOSSO NÚMERO: **109/23825524-7**

DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO
03/10/2025	**7940936**	**DS**	**N**	**03/10/2025**

(=)VALOR DO DOCUMENTO: **10.492,04**

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR
	109	**R$**		

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

INSTRUÇÕES

MULTAS/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA 1ª FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

PAGADOR
MIN JUST DPF CACERES
AV. GETULIO VARGAS, 2325 POLICIA FEDERAL

CPF/CNPJ: **00.394.494/0028-56**
CACERES MT

SACADOR/ AVALISTA

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
Cuiabá/MT - CEP 78010-900
CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0

DOMICÍLIO DE ENTREGA
DELEGACIA REGIONAL POLICIA FEDERAL- CÁCERES
AV. GETULIO VARGAS, 2325 POLICIA FEDERAL 78200000 - COC
CACERES MT (AG: 28)

ROTEIRO: 024 - 0028 - 903 - 0050
MATRÍCULA: 0001498523-2025-09-4

DOM. BANC.: DOM. ENT.:9992421049

Data de Apresentação: **30/09/2025**
Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
Utilize o Código: **0001498523-8**

SEGUNDA VIA

Classificação: MTV-MOD.TARIFÁRIA VERDE / A4 PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: **13800** Lim. Min.: **12834** Lim. Max.: **14490**

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	31/07/2025	31/08/2025	31	30/09/2025

MINISTERIO DA JUSTICA

AV PRES GETULIO VARGAS, SN - PREDIO DA POLICIA FEDERAL - 78200000

SANTA ISABEL
CACERES (AG: 28)

CNPJ/CPF: 0X.XXX.XXX/XXX8-56
Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE
6/1498523-8
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00001910096

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Setembro / 2025	28/10/2025	R$ 10.492,04

NOTA FISCAL Nº: 021.882.842 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO:05/09/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:
https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3e/consulta
chave de acesso:
5125 0903 4673 2100 0199 6600 2021 8828 4210 3901 8540
Protocolo de Autorização:
1512500076895686 - 05/09/2025 17:22:04

Importante: seu número de identificação será atualizado. A partir de 01/12/2025, o número da sua unidade consumidora será alterado, conforme determinação da ANEEL. A mudança é automática e não afeta o seu consumo nem o fornecimento de energia.

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	% Alíq. ICMS	ICMS (R$)	Tarifa Unit (R$)
Consumo em kWh - Ponta	KWH	962,77	2,769390	2.666,28	101,71	2.666,28	17	453,27	2,192950
Consumo em kWh - Fora Ponta	KWH	9.566,61	0,524920	5.021,84	191,57	5.021,84	17	853,71	0,415670
Energia Reativa Exced em KWh - Fponta	UN	0,13	0,382210	0,04	0,00	0,04	17	0,01	0,302660
Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	KW	51,16	41,346170	2.115,10	80,68	2.115,10	17	359,57	32,740000
Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	KW	8,84	34,317320	303,50	13,95	0,00	0	0,00	32,740000
Adic. B. Vermelha				1.047,41	39,96	1.047,41	17	178,06	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
Contrib de Ilum Pub				77,33	0,00	0,00	0	0,00	
IMPOSTO RENDA (-) 09/2025				-220,88	0,00	0,00	0	0,00	
CONT. SOCIAL (-) 09/2025				-111,51	0,00	0,00	0	0,00	
COFINS (-) 09/2025				-334,59	0,00	0,00	0	0,00	
PIS/PASEP (-) 09/2025				-72,48	0,00	0,00	0	0,00	
TOTAL:				**10.492,04**	**427,87**	**10.850,67**		**1.844,62**	

Tributo	Base de Cálc.(R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS	9.309,51	0,8199	76,32
COFINS	9.309,51	3,7764	351,55
ICMS	10.850,67	17.00	1.844,62

Grandezas Contratadas

Demanda ponta - kW	
Demanda fora ponta - kW	60
Demanda TUSDG - kW	

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
00001910096	Energia ativa em kWh	Ponta	777,2565	781,8411	210	962,766
00001910096	Energia ativa em kWh	Fora Ponta	7025,0388	7070,5941	210	9566,613

RESERVADO AO FISCO

LC 708/2021 (RICMS/MT) - Art. 14, VII, "b"

Efetuar pagamento através da Fatura Unificada.

LOCAL DE PAGAMENTO — VENCIMENTO

BENEFICIÁRIO: **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** — CNPJ: 03.467.321/0001-99 — AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
ENDEREÇO: R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900 — NOSSO NÚMERO

DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO	(=)VALOR DO DOCUMENTO
	1498523-2025-09-4				

CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS
09				

INSTRUÇÕES
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.
TITULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO.
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MORA/ MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

PAGADOR: **MINISTERIO DA JUSTICA**
AV PRES GETULIO VARGAS, SN - PREDIO DA POLICIA FEDERAL
SACADOR/ AVALISTA

CPF/CNPJ: **00.394.494/0028-56**
CACERES (AG: 28)
CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

G 174743- Abril/2021

ATENÇÃO

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	7,00	0,00	0,00	0,00
FIC	4,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	6,00	0,00		
DICRI	8,00			

Conjunto: CACERES

Referência: 07/2025
Tensão Contratada: 13800
Limite Adequado: 12834 a 14490

DIC: Horas que o cliente ficou sem energia
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
SET/25	962,77 *	34,52		9.566,61	51,16			0,13				0,00
AGO/25	948,02 *	28,98		8.635,98	43,85			0,13				0,00
JUL/25	787,25 *	29,74		8.346,56	45,36			1,51				0,00
JUN/25	1.058,15 *	35,53		11.204,61	49,90							0,00
MAI/25	1.012,47 *	34,02		11.289,92	47,38							0,00
ABR/25	1.006,74 *	35,03		11.555,02	49,64							0,00
MAR/25	1.062,37 *	32,76		11.741,44	51,66							0,00
FEV/25	1.148,18 *	48,89		12.661,05	56,20							0,00
JAN/25	1.124,30 *	37,30		12.470,35	54,94							0,00
DEZ/24	1.010,58	36,29		12.073,01	58,46							0,00
NOV/24	1.303,79 *	41,58		14.475,38	61,24							0,00
OUT/24	1.142,13 *	43,34		11.910,91	57,96							0,00
SET/24	1.072,13 *			10.298,80								
	PONTA		INTERME-DIÁRIA	FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO		TUSDG

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	%
Serviço de distribuição	4.280,98	38,11
Compra de energia	2.858,12	25,45
Serviço de transmissão	464,51	4,14
Encargos setoriais	1.278,07	11,38
Impostos diretos e encargos	2.349,82	20,92
Outros serviços	0,00	0,00
Total	**11.231,50**	**100,00**

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 07/2025): R$ 2.635,40

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA — **Leitura Anterior:** 31/07/2025 — **Leitura Atual:** 31/08/2025 — **Dias:** 31

UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	DADOS DO CONSUMO MEDIDO	DADOS DO CONSUMO FATURADO
KWH	Ponta	781,84	777,26	210,00	0,00	0,00	0,00	962,77	962,77
KWH	FPonta	7.070,59	7.025,04	210,00	0,00	0,00	0,00	9.566,61	9.566,61
KW	Ponta	0,16	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	34,52	0,00
KW	FPonta	0,24	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	51,16	60,00
ERE	Ponta	0,32	0,32	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ERE	FPonta	4,15	4,15	210,00	0	0,00	0,00	0,13	0,13
DRE	Ponta	0,12	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	26,08	0,00
DRE	FPonta	0,21	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	43,72	0,00

DADOS DA DEMANDA — KW Ponta: — Fora Ponta: **60** — TUSDG: — * KWTG: Dem Tusdg — * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 646 4196
Central de Atendimento Energisa (alta e média tensão): 0800 648 4196
Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 648 1782
Ouvidoria Energisa: 0800 065 1111 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento
AGER- MT- Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
PROCON | 151 (Rua Baltazar Navarros, 567, antigo SINE, Cuiabá - MT, CEP 78010-020, Telefone 65-3613-2100)

ONDE PAGAR SUA CONTA

Débito Automático:
Banco do Brasil / Banco da Amazônia / Bradesco / Santander / Itaú / Mercantil do Brasil / Sicredi / Banco de Brasília / Inter / Caixa Econômica Federal / Bancoob (Sicoob) / Banco Original / Unicred

Agentes Credenciados:
Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco

Autoatendimento e Internet:
Banco do Brasil / Banco Bradesco / Banco Bancoob (Sicoob) / Banco Inter / Banco Safra / Banco Santander / Banco de Brasília / Caixa Econômica Federal / Mercantil do Brasil / Banco Itaú / Sicredi / Primacredi / Banco Original

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
65 9 9999-7974

Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



RESUMO DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA

Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184

NOME: MIN JUST DPF CACERES
ENDEREÇO: AV. GETULIO VARGAS,2325POLICIA FEDERAL
BAIRRO: COC
CIDADE: CACERES-MT CEP: 78200000

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R$)
28/09/2025	**9.800,28**
AGRUP./SUB-AGRUP.	VALOR ICMS (R$)
2421/049	**1.633,51**

DADOS DO CONSUMO

Ord.	UC	Nome UC	Ref.	kWh(P+FP)	Dem.(P+FP)	Dem. Ultr.	ICMS	Imp. Fed.	Taxas	Localidade	CIP	Valor R$	Vlr Bruto
1	1498523	MINISTERIO DA JUSTICA	08/2025	9584,001	60		1.633,51	705,29	-445,91	CACERES	77,33	9.800,28	10.505,57

Autenticação Mecânica

VALOR TOTAL DA FATURA (R$)	IMPOSTO A RETER (R$)	VALOR A PAGAR (R$)
10.505,57	**705,29**	**9.800,28**

VIA DO BANCO

ITAU | **341-7** | **34191.09222 76771.612934 85972.060009 3 12180000980028**

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU

VENCIMENTO: **28/09/2025**

BENEFICIÁRIO: **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGI** CNPJ: 03.467.321/0001-99

AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO: **2938/59720-6**

R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900

NOSSO NÚMERO: **109/22767716-1**

DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO
03/09/2025	**7914932**	**DS**	**N**	**03/09/2025**

(=)VALOR DO DOCUMENTO: **9.800,28**

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR
	109	**R$**		

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

INSTRUÇÕES
MULTAS/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA 1ª FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

PAGADOR
MIN JUST DPF CACERES
AV. GETULIO VARGAS, 2325 POLICIA FEDERAL

CPF/CNPJ: **00.394.494/0028-56**
CACERES MT

SACADOR/ AVALISTA

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
Cuiabá/MT - CEP 78010-900
CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0

DOMICÍLIO DE ENTREGA
DELEGACIA REGIONAL POLICIA FEDERAL- CÁCERES
AV. GETULIO VARGAS, 2325 POLICIA FEDERAL 78200000 - COC
CACERES MT (AG: 28)

ROTEIRO: 024 - 0028 - 903 - 0050
MATRÍCULA: 0001498523-2025-08-6

DOM. BANC.:
DOM. ENT.:9992421049

Data de Apresentação: **01/09/2025**
Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
Utilize o Código: **0001498523-8**

SEGUNDA VIA

Classificação: MTV-MOD.TARIFÁRIA VERDE / A4 PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: **13800** Lim. Min.: **12834** Lim. Max.: **14490**

MINISTERIO DA JUSTICA

AV PRES GETULIO VARGAS, SN - PREDIO DA POLICIA FEDERAL - 78200000

SANTA ISABEL
CACERES (AG: 28)

CNPJ/CPF: 0X.XXX.XXX/XXX8-56
Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE
6/1498523-8
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00001910096

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Agosto / 2025	28/09/2025	R$ 9.800,28

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	30/06/2025	31/07/2025	31	31/08/2025

NOTA FISCAL Nº: 021.175.017 - Série: 002
DATA DE EMISSÃO:07/08/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3e/consulta
chave de acesso:
5125 0803 4673 2100 0199 6600 2021 1750 1710 0992 5213
Protocolo de Autorização:
151250007495419 2 - 07/08/2025 16:30:43

Importante: seu número de identificação será atualizado. A partir de 01/12/2025, o número da sua unidade consumidora será alterado, conforme determinação da ANEEL. A mudança é automática e não afeta o seu consumo nem o fornecimento de energia.

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	% Alíq. ICMS	ICMS (R$)	Tarifa Unit (R$)
Consumo em kWh - Ponta	KWH	948,02	2,797630	2.652,23	122,38	2.652,23	17	450,88	2,192950
Consumo em kWh - Fora Ponta	KWH	8.635,98	0,530280	4.579,55	211,31	4.579,55	17	778,52	0,415670
Energia Reativa Exced em KWh - Fponta	UN	0,13	0,386110	0,04	0,00	0,04	17	0,01	0,302660
Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	KW	43,85	41,767820	1.831,43	84,50	1.831,43	17	311,34	32,740000
Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	KW	16,15	34,667290	559,94	31,13	0,00	0	0,00	32,740000
Adic. B. Vermelha				545,67	25,18	545,67	17	92,76	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
Contrib de Ilum Pub				77,33	0,00	0,00	0	0,00	
JUROS DE MORA 06/2025				32,77	0,00	0,00	0	0,00	
MULTA 06/2025				218,47	0,00	0,00	0	0,00	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 06/2025				8,14	0,00	0,00	0	0,00	
IMPOSTO RENDA (-) 08/2025				-220,52	0,00	0,00	0	0,00	
CONT. SOCIAL (-) 08/2025				-104,23	0,00	0,00	0	0,00	
COFINS (-) 08/2025				-312,80	0,00	0,00	0	0,00	
PIS/PASEP (-) 08/2025				-67,74	0,00	0,00	0	0,00	
TOTAL:				**9.800,28**	**474,50**	**9.608,92**		**1.633,51**	

Tributo	Base de Cálc.(R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS	8.535,31	0,9917	84,63
COFINS	8.535,31	4,5677	389,87
ICMS	9.608,92	17.00	1.633,51

Grandezas Contratadas

Demanda ponta - kW	
Demanda fora ponta - kW	60
Demanda TUSDG - kW	

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
00001910096	Energia ativa em kWh	Ponta	772,7421	777,2565	210	948,024
00001910096	Energia ativa em kWh	Fora Ponta	6983,9151	7025,0388	210	8635,977

RESERVADO AO FISCO

LC 708/2021 (RICMS/MT) - Art. 14, VII, "b"

Efetuar pagamento através da Fatura Unificada.

LOCAL DE PAGAMENTO

VENCIMENTO

BENEFICIÁRIO
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ 03.467.321/0001-99

AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO

ENDEREÇO
R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900

NOSSO NÚMERO

DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO
	1498523-2025-08-6			

(=)VALOR DO DOCUMENTO

CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR
09			

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MORA/ MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

INSTRUÇÕES
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.
TITULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO.
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR
MINISTERIO DA JUSTICA
AV PRES GETULIO VARGAS, SN - PREDIO DA POLICIA FEDERAL
SACADOR/ AVALISTA

CPF/CNPJ
00.394.494/0028-56
CACERES (AG: 28)
CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

G 174743- Abril/2021

ATENÇÃO

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	7,00	0,00	0,00	0,00
FIC	4,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	6,00	0,00		
DICRI	8,00			

Conjunto: CACERES

Referência: 06/2025
Tensão Contratada: 13800
Limite Adequado: 12834 a 14490

DIC: Horas que o cliente ficou sem energia
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
AGO/25	948,02 *	28,98		8.635,98	43,85			0,13				0,00
JUL/25	787,25 *	29,74		8.346,56	45,36			1,51				0,00
JUN/25	1.058,15 *	35,53		11.204,61	49,90							0,00
MAI/25	1.012,47 *	34,02		11.289,92	47,38							0,00
ABR/25	1.006,74 *	35,03		11.555,02	49,64							0,00
MAR/25	1.062,37 *	32,76		11.741,44	51,66							0,00
FEV/25	1.148,18 *	48,89		12.661,05	56,20							0,00
JAN/25	1.124,30 *	37,30		12.470,35	54,94							0,00
DEZ/24	1.010,58 *	36,29		12.073,01	58,46							0,00
NOV/24	1.303,79	41,58		14.475,38	61,24							0,00
OUT/24	1.142,13 *	43,34		11.910,91	57,96							0,00
SET/24	1.072,13 *	35,28		10.298,80	52,67			0,57				0,00
AGO/24	1.098,85 *			9.264,15								
	PONTA		INTERME-DIÁRIA	FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO		TUSDG

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	%
Serviço de distribuição	3.885,33	36,99
Compra de energia	2.593,98	24,69
Serviço de transmissão	421,58	4,01
Encargos setoriais	1.159,96	11,04
Impostos diretos e encargos	2.444,72	23,27
Outros serviços	0,00	0,00
Total	**10.505,57**	**100,00**

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 06/2025): R$ 2.988,74

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA **Leitura Anterior:** 30/06/2025 **Leitura Atual:** 31/07/2025 **Dias:** 31

UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	DADOS DO CONSUMO MEDIDO	DADOS DO CONSUMO FATURADO
KWH	Ponta	777,26	772,74	210,00	0,00	0,00	0,00	948,02	948,02
KWH	FPonta	7.025,04	6.983,92	210,00	0,00	0,00	0,00	8.635,98	8.635,98
KW	Ponta	0,14	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	28,98	0,00
KW	FPonta	0,21	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	43,85	60,00
ERE	Ponta	0,32	0,32	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ERE	FPonta	4,15	4,15	210,00	0	0,00	0,00	0,13	0,13
DRE	Ponta	0,11	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	23,63	0,00
DRE	FPonta	0,18	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	38,30	0,00

DADOS DA DEMANDA KW Ponta: Fora Ponta: **60** TUSDG: * KWTG: Dem Tusdg * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 646 4196
Central de Atendimento Energisa (alta e média tensão): 0800 648 4196
Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 648 1782
Ouvidoria Energisa: 0800 065 1111 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento
AGER- MT- Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
PROCON | 151 (Rua Baltazar Navarros, 567, antigo SINE, Cuiabá - MT, CEP 78010-020, Telefone 65-3613-2100)

ONDE PAGAR SUA CONTA

Débito Automático:
Banco do Brasil / Banco da Amazônia / Bradesco / Santander / Itaú / Mercantil do Brasil / Sicredi / Banco de Brasília / Inter / Caixa Econômica Federal / Bancoob (Sicoob) / Banco Original / Unicred

Agentes Credenciados:
Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco

Autoatendimento e Internet:
Banco do Brasil / Banco Bradesco / Banco Bancoob (Sicoob) / Banco Inter / Banco Safra / Banco Santander / Banco de Brasília / Caixa Econômica Federal / Mercantil do Brasil / Banco Itaú / Sicredi / Primacredi / Banco Original

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
65 9 9999-7974

Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



RESUMO DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA

Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184

NOME: MIN JUST DPF CACERES
ENDEREÇO: AV. GETULIO VARGAS,2325POLICIA FEDERAL
BAIRRO: COC
CIDADE: CACERES-MT CEP: 78200000

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R$)
28/08/2025	**9.489,05**
AGRUP./SUB-AGRUP.	VALOR ICMS (R$)
2421/049	**1.545,94**

DADOS DO CONSUMO

Ord.	UC	Nome UC	Ref.	kWh(P+FP)	Dem.(P+FP)	Dem. Ultr.	ICMS	Imp. Fed.	Taxas	Localidade	CIP	Valor R$	Vlr Bruto
1	1498523	MINISTERIO DA JUSTICA	07/2025	9133,803	60		1.545,94	696,12	-192,46	CACERES	77,33	9.489,05	10.185,17

Autenticação Mecânica

VALOR TOTAL DA FATURA (R$)	IMPOSTO A RETER (R$)	VALOR A PAGAR (R$)
10.185,17	**696,12**	**9.489,05**

VIA DO BANCO

ITAU | **341-7** | **34191.09214 75406.502932 85972.060009 5 11870000948905**

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU

VENCIMENTO: **28/08/2025**

BENEFICIÁRIO: **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGI** CNPJ: 03.467.321/0001-99

AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO: **2938/59720-6**

R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900

NOSSO NÚMERO: **109/21754065-0**

DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO
05/08/2025	**7887285**	**DS**	**N**	**05/08/2025**

(=)VALOR DO DOCUMENTO: **9.489,05**

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR
	109	**R$**		

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

INSTRUÇÕES

MULTAS/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA 1ª FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

PAGADOR
MIN JUST DPF CACERES
AV. GETULIO VARGAS, 2325 POLICIA FEDERAL

CPF/CNPJ: **00.394.494/0028-56**
CACERES MT

SACADOR/ AVALISTA

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
Cuiabá/MT - CEP 78010-900
CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0

DOMICÍLIO DE ENTREGA
DELEGACIA REGIONAL POLICIA FEDERAL- CÁCERES
AV. GETULIO VARGAS, 2325 POLICIA FEDERAL 78200000 - COC
CACERES MT (AG: 28)

ROTEIRO: 024 - 0028 - 903 - 0050
MATRÍCULA: 0001498523-2025-07-8

DOM. BANC.: DOM. ENT.:9992421049

Data de Apresentação: **30/07/2025**
Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
Utilize o Código: **0001498523-8**

SEGUNDA VIA

Classificação: MTV-MOD.TARIFÁRIA VERDE / A4 PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: **13800** Lim. Min.: **12834** Lim. Max.: **14490**

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	31/05/2025	30/06/2025	30	31/07/2025

MINISTERIO DA JUSTICA

AV PRES GETULIO VARGAS, SN - PREDIO DA POLICIA FEDERAL - 78200000

SANTA ISABEL
CACERES (AG: 28)

CNPJ/CPF: 0X.XXX.XXX/XXX8-56
Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE
6/1498523-8
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00001910096

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Julho / 2025	28/08/2025	R$ 9.489,05

NOTA FISCAL Nº: 020.474.978 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO:07/07/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:
https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3e/consulta
chave de acesso:
5125 0703 4673 2100 0199 6600 2020 4749 7810 9193 1890
Protocolo de Autorização:
1512500073073781 - 07/07/2025 18:44:07

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	% Alíq. ICMS	ICMS (R$)	Tarifa Unit (R$)
Consumo em kWh - Ponta	KWH	787,25	2,813140	2.214,64	111,75	2.214,64	17	376,49	2,192950
Consumo em kWh - Fora Ponta	KWH	8.346,56	0,533220	4.450,61	224,59	4.450,61	17	756,60	0,415670
Energia Reativa Exced em KWh - Fponta	UN	1,51	0,388250	0,58	0,02	0,58	17	0,10	0,302660
Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	KW	45,36	41,999340	1.905,09	96,14	1.905,09	17	323,86	32,740000
Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	KW	14,64	34,859450	510,34	31,02	0,00	0	0,00	32,740000
Adic. B. Vermelha				522,92	26,38	522,92	17	88,89	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
Contrib de Ilum Pub				77,33	0,00	0,00	0	0,00	
JUROS DE MORA 04/2025				32,62	0,00	0,00	0	0,00	
JUROS DE MORA 05/2025				21,18	0,00	0,00	0	0,00	
MULTA 04/2025				217,46	0,00	0,00	0	0,00	
MULTA 05/2025				211,82	0,00	0,00	0	0,00	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 04/2025				14,82	0,00	0,00	0	0,00	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 05/2025				5,76	0,00	0,00	0	0,00	
IMPOSTO RENDA (-) 07/2025				-226,31	0,00	0,00	0	0,00	
CONT. SOCIAL (-) 07/2025				-101,01	0,00	0,00	0	0,00	
COFINS (-) 07/2025				-303,17	0,00	0,00	0	0,00	
PIS/PASEP (-) 07/2025				-65,63	0,00	0,00	0	0,00	
TOTAL:				**9.489,05**	**489,90**	**9.093,84**		**1.545,94**	

Tributo	Base de Cálc.(R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS	8.058,17	1,0845	87,37
COFINS	8.058,17	4,9955	402,53
ICMS	9.093,84	17.00	1.545,94

Grandezas Contratadas

Demanda ponta - kW	
Demanda fora ponta - kW	60
Demanda TUSDG - kW	

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
00001910096	Energia ativa em kWh	Ponta	768,9933	772,7421	210	787,248
00001910096	Energia ativa em kWh	Fora Ponta	6944,1696	6983,9151	210	8346,555

RESERVADO AO FISCO

LC 708/2021 (RICMS/MT) - Art. 14, VII, "b"

Efetuar pagamento através da Fatura Unificada.

LOCAL DE PAGAMENTO — VENCIMENTO

BENEFICIÁRIO — CNPJ
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. — 03.467.321/0001-99
ENDEREÇO
R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900

AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO — NOSSO NÚMERO

DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO	(=)VALOR DO DOCUMENTO
	1498523-2025-07-8				

CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS
09				

INSTRUÇÕES
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.
TITULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO.
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MORA/ MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

PAGADOR — CPF/CNPJ
MINISTERIO DA JUSTICA — **00.394.494/0028-56**
AV PRES GETULIO VARGAS, SN - PREDIO DA POLICIA FEDERAL — **CACERES (AG: 28)**
SACADOR/ AVALISTA — CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

G 174743- Abril/2021

ATENÇÃO

- -Reajuste tarifário médio 1,79%, a partir de 08/04/25, conforme REH Nº 3.440/ANEEL

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	7,00	0,00	0,00	0,00
FIC	4,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	6,00	0,00		
DICRI	8,00			

Conjunto: CACERES

Referência: 05/2025
Tensão Contratada: 13800
Limite Adequado: 12834 a 14490

DIC: Horas que o cliente ficou sem energia
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO (PONTA)	DEMANDA MEDIDA (PONTA)	CONS. FAT. (INTERMEDIÁRIA)	CONSUMO FATURADO (FORA DE PONTA)	DEMANDA MEDIDA (FORA DE PONTA)	ERE (PONTA)	DRE (PONTA)	ERE (FORA DE PONTA)	DRE (FORA DE PONTA)	CONS. ERE (RESERVADO)	DEMANDA MEDIDA (TUSDG)
JUL/25	787,25 *	29,74		8.346,56	45,36			1,51			0,00
JUN/25	1.058,15 *	35,53		11.204,61	49,90						0,00
MAI/25	1.012,47 *	34,02		11.289,92	47,38						0,00
ABR/25	1.006,74 *	35,03		11.555,02	49,64						0,00
MAR/25	1.062,37 *	32,76		11.741,44	51,66						0,00
FEV/25	1.148,18 *	48,89		12.661,05	56,20						0,00
JAN/25	1.124,30 *	37,30		12.470,35	54,94						0,00
DEZ/24	1.010,58 *	36,29		12.073,01	58,46						0,00
NOV/24	1.303,79 *	41,58		14.475,38	61,24						0,00
OUT/24	1.142,13	43,34		11.910,91	57,96						0,00
SET/24	1.072,13 *	35,28		10.298,80	52,67			0,57			0,00
AGO/24	1.098,85 *	31,00		9.264,15	42,59			0,06			0,00
JUL/24	1.089,59 *			10.557,04							

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	%
Serviço de distribuição	2.527,83	24,83
Compra de energia	3.498,84	34,35
Serviço de transmissão	410,96	4,03
Encargos setoriais	1.130,71	11,10
Impostos diretos e encargos	2.616,83	25,69
Outros serviços	0,00	0,00
Total	**10.185,17**	**100,00**

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 05/2025): R$ 2.888,56

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA — **Leitura Anterior:** 31/05/2025 — **Leitura Atual:** 30/06/2025 — **Dias:** 30

UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	DADOS DO CONSUMO MEDIDO	DADOS DO CONSUMO FATURADO
KWH	Ponta	772,74	768,99	210,00	0,00	0,00	0,00	787,25	787,25
KWH	FPonta	6.983,92	6.944,17	210,00	0,00	0,00	0,00	8.346,56	8.346,56
KW	Ponta	0,14	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	29,74	0,00
KW	FPonta	0,22	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	45,36	60,00
ERE	Ponta	0,32	0,32	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ERE	FPonta	4,15	4,15	210,00	0	0,00	0,00	1,51	1,51
DRE	Ponta	0,10	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	21,80	0,00
DRE	FPonta	0,19	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	39,25	0,00

DADOS DA DEMANDA — KW Ponta: — Fora Ponta: **60** — TUSDG: — * KWTG: Dem Tusdg — * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 646 4196
Central de Atendimento Energisa (alta e média tensão): 0800 648 4196
Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 648 1782
Ouvidoria Energisa: 0800 065 1111 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento
AGER- MT- Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
PROCON | 151 (Rua Baltazar Navarros, 567, antigo SINE, Cuiabá - MT, CEP 78010-020, Telefone 65-3613-2100)

ONDE PAGAR SUA CONTA

Débito Automático:
Banco do Brasil / Banco da Amazônia / Bradesco / Santander / Itaú / Mercantil do Brasil / Sicredi / Banco de Brasília / Inter / Caixa Econômica Federal / Bancoob (Sicoob) / Banco Original / Unicred

Agentes Credenciados:
Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco

Autoatendimento e Internet:
Banco do Brasil / Banco Bradesco / Banco Bancoob (Sicoob) / Banco Inter / Banco Safra / Banco Santander / Banco de Brasília / Caixa Econômica Federal / Mercantil do Brasil / Banco Itaú / Sicredi / Primacredi / Banco Original

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
65 9 9999-7974

Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/MT

MAPA DE RISCOS Nº 147517115/2026-SELOG/SR/PF/MT

Processo nº 08320.005732/2026-22

NOVA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA DPF/CAE/MT

Processo: Planejamento da Contratação

Número.	RISCO	CAUSA DO RISCO/IMPACTOS	FASE	ALOCADO PARA	NÍVEL DE RISCO			IMPACTO			AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL
					BAIXA	MÉDIA	ALTA	BAIXA	MÉDIA	ALTA		
1	Ausência de formalização de demanda	DFD não inserida no PCA					X		X		Área requisitante deve cadastrar a demanda no PCA referente ao ano da contratação nos prazos corretos	SETOR REQUISITAN
2	Dificuldade na justificativa da contratação	Justificativa da contratação sem nível de detalhe adequada			X			X			Reunião de todas as justificativas no Documento de Formalização de Demanda	SETOR REQUISITAN
3	Não atendimento à demanda no prazo	Não atendimento ao cronograma			X					X	Observar o prazo da Portaria SEGES para troca dos contratos da Lei 8.666 para LEI 14.133	SETOR REQUISITANTE/CPL/SI
4	Indisponibilidade orçamentária	Contigenciamento ou redução de recursos orçamentários				X				X	Verificação da disponibilidade orçamentária com indicação de DDO	NEOF/SELOG

Processo: GESTÃO DO CONTRATO/

Seq.	RISCOS	DANOS	PROBABILIDADE			IMPACTO			AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO CONTINGÊNCIA	
			BAIXA	MÉDIA	ALTA	BAIXA	MÉDIA	ALTA				
1	Execução inadequada do serviço	Falta de qualidade e quantidade necessária à boa execução do serviço. Descumprimento das obrigações previstas	X					X	Acompanhar o atendimento dos serviços. Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de prestação do serviço. Realizar gestão técnica durante as atividades executadas.	FISCALIZAÇÃO	Notificação e, caso necessário, aplicação de penalidade.	
2	Ausência de procedimentos formais de comunicação	Falhas na comunicação, causando falhas na execução contratual		X				X	Incluir no Termo de Referência formas de comunicação e solicitar no início do contratos os contatos necessários	SETOR REQUISITANTE/FISCALIZAÇÃO	Verificar nos canais de comunicação da contrato quais são os contatos de atendimento aos orgãos públicos	C(
3	Falha na penalização da Empresa	Falhas processuais e administrativas e descumprimento dos princípios do devido processo legal e contraditório	X				X		Normatização e padronização da condução dos processos de penalização	FISCAL/GESTOR	Realização do processo administrativo com observância das normas e dispositivos legais	

4	Dificuldades na fiscalização contratual	Recebimento de objeto diverso do contratado. Pagamento com valores diverso do contratado	**X**					**X**	Rotinas de verificação para atestos provisório e definitivo	FISCAL/GESTOR	Acompanhamento efetivo, com solicitação de correções do serviço e nota fiscal	

Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS**, **Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 10/08/2026, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE EDUARDO DE OLIVEIRA BARROS**, **Agente de Polícia Federal**, em 10/08/2026, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147517115&crc=17E17DB5.
Código verificador: **147517115** e Código CRC: **17E17DB5**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/MT

ESTUDO PRELIMINAR - SELOG/SR/PF/MT

Processo nº 08320.005732/2026-22

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Este Estudo tem por objeto a contratação do fornecimento de energia elétrica, junto a concessionária de serviços públicos ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.., CNPJ 03.467.321/0001-99, ao CONSUMIDOR, para uso exclusivo na Unidade Consumidora a ser estabelecida pela concessionária no âmbito da Delegacia da Polícia Federal em Cáceres-MT.

1.2. A contratação dos bens referenciados neste estudo se enquadra em hipótese de Inexigibilidade de Licitação em razão de inviabilidade de competição em virtude de se tratar de contratação de serviços providos por fornecedor exclusivo, conforme art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em consonância com as diretrizes da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020 e demais normas aplicáveis.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente de Estado, organizado e mantido pela União, integrante da estrutura básica do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, tem por finalidade exercer as competências previstas no § 1º do art. 144 da Constituição, e demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, e destina-se a:

2.1.1. apurar infrações penais contra a ordem política e social;

2.1.2. apurar infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas;

2.1.3. apurar outras infrações penais cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

2.1.4. prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins;

2.1.5. prevenir e reprimir o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

2.1.6. exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; e

2.1.7. exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

2.2. Atualmente, a Polícia Federal é uma instituição que goza de considerável credibilidade junto à população, sendo uma das principais referências positivas da ação estatal. A manutenção desses índices de aprovação e confiança, porém, passa necessariamente por medidas que possibilitem ao Policial Federal estar devidamente treinado e equipado, de forma padronizada, para atuar de forma similar em todo o território nacional e, para que a Polícia Federal esteja apta a cumprir as suas missões institucionais, é imprescindível que o Órgão esteja devidamente constituído de recursos humanos treinados e bem equipados.

2.3. Considerando o teor da Portaria SEGES/MGI Nº 9.598, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024 (147325878), que evidencia no seu Art. 5° que "os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021".

2.4. Considerando o Despacho SEFIS/CEA/CGPLAM/DLOG/PF (147333458) que há um grupo de trabalho para estudos quanto a possibilidade de contratação pelo Mercado Livre de Energia. No entanto, esse estudo não tem como escopo a contratação pelo Ambiente de Contratação Regulada - ACR que é obrigatória, devendo cada unidade conduzir o processo de contratação pela Lei 14.133/2021 conforme Portaria SEGES/MGI nº 9.598/2024.

2.5. Assim, apesar de a regra para as contratações de bens e serviços pela Administração Pública é de que sejam precedidas de procedimento licitatório, este caso concreto tem características que permitem o seu perfeito enquadramento na hipótese de Inexigibilidade Licitação, prevista na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74º, em vista da inviabilidade de instauração de procedimento licitatório para a contratação do objeto em pretendido, visto que os municípios em que se situam o destino final de fornecimento não dispõem de outra fornecedora de energia elétrica.

3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme designação feita pela Portaria N° 1307/2026 - SEC/GAB/SR/PF/MT (147355171)

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada fica obrigada a adotar os critérios e práticas da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de Janeiro de 2010, no que for aplicável.

4.2. Os requisitos da contratação em sentido estrito estarão devidamente enumerados no Edital da licitação, no Termo de Referência e demais anexos.

4.3. Como requisitos *lato sensu*, a contratação deverá contemplar o seguinte:

4.3.1. Observância das normas pertinentes à modalidade licitatória apropriada para o caso concreto;

4.3.2. Estrito cumprimento das formalidades necessárias à instrução processual, tanto da fase interna quanto da fase externa da licitação;

4.3.3. Célere instrução do processo, com a finalidade de tornar o mais ágil possível a aquisição, de forma a atender tempestivamente às necessidades das unidades da Polícia Federal.

4.4. Como requisitos *lato sensu*, a contratação deverá contemplar o seguinte:

4.4.1. Observância das normas pertinentes à modalidade licitatória apropriada para o caso concreto;

4.4.2. Estrito cumprimento das formalidades necessárias à instrução processual, tanto da fase interna quanto da fase externa da licitação;

4.4.3. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

4.4.4. Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital; e

4.4.5. Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020 e demais normas aplicáveis.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado realizado para identificar fornecedores de energia elétrica no estado de Mato Grosso concluiu que há apenas uma empresa responsável por esse serviço na região: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.., CNPJ 03.467.321/0001-99.

5.2. Dessa forma, não há alternativas comerciais disponíveis que permitam uma competição direta ou oferta diferenciada de serviços de energia elétrica nesses pontos de consumo. A exclusividade da ENERGISA MATO GROSSO implica que todas as negociações e contratos para fornecimento de energia em tais regiões devem ser realizados diretamente com essa concessionária, o

que reforça a necessidade de alinhamento com os procedimentos e tarifas reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

5.3. Cabe detalhar que a concessão de serviços públicos de energia elétrica no Brasil é regulamentada principalmente pela Lei nº 8.987/1995, conhecida como Lei de Concessões, e pela Lei nº 9.074/1995, que estabelece as diretrizes para a delegação de serviços públicos e trata especificamente das concessões e permissões no setor elétrico. Além disso, a atuação das concessionárias e a exclusividade em áreas específicas são regidas por regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), como:

5.3.1. Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 – que estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e define direitos e deveres dos consumidores e concessionárias.

5.3.2. Decreto nº 41.019/1957 – regulamenta o setor elétrico e trata da distribuição de energia e concessões públicas.

5.4. Essas normas garantem que determinadas concessionárias tenham exclusividade em áreas específicas para assegurar continuidade, universalização e eficiência na prestação do serviço público essencial de energia elétrica.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A contratação de empresa fornecedora de energia elétrica será realizada na forma Direta em face de Inexigibilidade de Licitação em razão de inviabilidade de competição em virtude de se tratar de contratação de serviços providos por fornecedor exclusivo, conforme art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

> *"[...]*
>
> ***Art. 74. É inexigível a licitação** quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:*
>
> *I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;*
>
> *[...]*
>
> *§1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, **a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição** mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*
>
> *[...]"*
>
> *(Grifou-se)*

6.2. A classificação tarifária da UC 1.399.951.017-00 é **MTV-MOD.TARIFÁRIA VERDE / A4 PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL**, com ligação trifásica, **com contratação de demanda de ponta e fora de ponta de 60kw.**

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Para estimar o consumo mensal, em kWh, adotou-se o valor médio do consumo das faturas de energia de JUNHO/2025 a MAIO/2026 (SEI 147517305), obtendo-se uma média de consumo mensal de **1.005,89kwh - PONTA e 11.015,69KWh - FORA DE PONTA.**

7.2. O custo **mensal** estimado de todas as faturas de energia elétrica é de **R$12.725,05** (doze mil setecentos e vinte e cinco reais e cinco centavos).

7.3. O custo **anual** estimado de todas as faturas de energia elétrica é de **R$152.700,58** (cento e cinquenta e dois mil e setecentos reais e cinquenta e oito centavos).

7.4. Para melhor esclarecimento, segue abaixo planilha com o consumo nos últimos 12 meses:.

Histórico de Consumo de 12 meses em kW/h - unidade Consumidora - 1.399.951.017-00

Histórico de Consumo de 12 meses em kW/h - unidade Consumidora - 1.399.951.017-00		
FATURA AGRUPADA	**PONTA**	**FORA DE PONTA**
jun/25	787,25	8.346,56
jul/25	948,02	8.635,98
ago/25	962,77	9.566,61
set/25	1.427,58	14.377,80
out/25	1.333,33	13.636,22
nov/25	1.169,28	13.257,22
dez/25	924,78	10.619,97
jan/26	909,09	11.726,00
fev/26	828,01	10.123,97
mar/26	1.055,38	12.066,26
abr/26	923,71	10.967,48
mai/26	801,49	8.864,23
Média Mensal	**1.005,89**	**11.015,69**
Total	**12.070,68**	**132.188,28**

7.5. Assim, com os dados acima expostos, a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica pela contratada dar-se-á de modo continuo e ininterrupto, respeitadas as regulamentações da ANEEL, conforme quantidades e características resumidas contidas no quadro abaixo:

LOCAL - UNIDADE CONSUMIDORA	ENDEREÇO	MODALIDADE / GRUPO	CONSUMO MÉDIO MENSAL (kWh)	TENSÃO DE ENTREGA
DELEGACIA DA POLÍCIA DA FEDERAL EM CÁCERES-MT - 1.399.951.017-00	AV Presidente Getúlio Vargas, S/N - POLICIA FEDERAL - 78200000 - SANTA ISABEL	MTV-MOD. TARIFÁRIA VERDE/A4 PODER PÚBLICO/POD. PÚB. FEDERAL	1.005,89 - PONTA 11.015,69 - FORA DE PONTA	13,8kV Trifásica

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conforme detalhado no ITEM 7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA é possível estimar um valor total necessário para o contrato de um ano de consumo em **R$152.700,58** (cento e cinquenta e dois mil e setecentos reais e cinquenta e oito centavos), significando uma média global mensal de **R$12.725,05** (doze mil setecentos e vinte e cinco reais e cinco centavos)**.**

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Embora a regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no Art. 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não se aplica esta discilpina ao caso concreto.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. A contratação pretendida é autônoma e prescinde de contratações correlatas ou interdependentes.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. E considerando o que preceitua o Plano Estratégico da Polícia Federal 2024/2027, entendemos que tal contratação encontra-se inserida dentro do Objetivo Estratégico que tem como objetivo formar a polícia do futuro, moderna e inovadora.

12. BENEFICIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Os resultados que se almeja alcançar com a contratação proposta se resume em:

12.1.1. Garantir a perfeita funcionalidade de todas Unidades vinculadas à gestão da Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso;

12.1.2. Aumentar a disponibilidade dos Policiais Federais às suas atribuições finalísticas no postos de trabalho;

12.1.3. Desenvolver as atividades básicas com segurança e confiabilidade;

12.1.4. Contribuir para a manutenção da excelência das instalações desta Unidade Gestora;

12.1.5. Manter um padrão de qualidade e condições de atendimento às demandas da sociedade em matéria de segurança pública e enfrentamento à criminalidade; e

12.1.6. Manter disponível o efetivo policial apenas para suas tarefas precípuas, de modo que se evite o custo de desperdício de tempo em funcões que não lhes são competentes.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Formalizar a primeira versão da Minuta de Termo de Referência, a devida pesquisa de preços nos moldes determinados pela legislação e submeter os autos para instâncias superiores para apreciação, juntamente com a continuidade dos estudos sobre a matéria para acompanhamento das tendências do mercado e para suprir possíveis necessidades de saneamento processual.

13.2. A presente aquisição demanda que o Órgão se adeque à dotação própria, conforme legislação vigente referente ao tema.

14. POSSIVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não há previsão de impactos ambientais significativos resultantes da contratação pretendida.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Por todo o exposto e considerando que não haverá impacto substancial no orçamento de investimento do órgão, bem como as etapas de recebimento, incorporação, distribuição de bens, DECLARAMOS que a solução atende o interesse público no caso concreto com perfeita viabilidade em sua execução.

(Assinatura Eletrônica)

RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS

Escrivão de Polícia Federal

SELOG/SR/PF/MT

(Assinatura Eletrônica)
HENRIQUE EDUARDO DE OLIVEIRA BARROS
Agente de Polícia Federal
AEDI/SELOG/SR/PF/MT

(Assinatura Eletrônica)
SAMUEL DE ARAGÃO MIRANDA
Escrivão de Polícia Federal
NTI/SR/PF/MT

(Assinatura Eletrônica)
FILIPE PADILHA BEZERRA COELHO
Agente de Polícia Federal
GTED/SELOG/SR/PF/MT

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE EDUARDO DE OLIVEIRA BARROS**, **Agente de Polícia Federal**, em 10/08/2026, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS**, **Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 10/08/2026, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147517353&crc=85FF5F61.
Código verificador: **147517353** e Código CRC: **85FF5F61**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/MT

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08320.005732/2026-22

TERMO DE REFERÊNCIA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Serviços com e sem dedicação exclusiva de mão de obra, obas e serviços de engenharia, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: **MAI/2026**

https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/contratacao-direta

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Art. 74, Inciso I da Lei de Licitações 14.133/21
(Processo Administrativo nº 08320.005732/2026-22)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **fornecimento energia elétrica, junto a concessionária de serviços públicos ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ 03.467.321/0001-99, ao CONSUMIDOR, para uso exclusivo da Unidade Consumidora, a ser estabelecida pela concessionária no âmbito da Delegacia da Polícia Federal em Cáceres-MT,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Valor Mensal	Valor Total
1	Contratação de distribuidora para fornecimento de energia elétrica e demanda elétrica para a DPF/CAE/MT - média de consumo 1.005,89KWh (Ponta) e 11.015,69 KWh (Fora de Ponta)	R$12.643,43	R$151.721,14
2	Contribuição de iluminação publica	R$81,62	R$979,44

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

~~OU~~

~~**1.3**. o objeto da contratação tem a natureza de [obra] ou [serviços especiais] ou [serviços especiais de engenharia], conforme justificativa constante do estudo técnico preliminar.~~

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

~~**1.4**. O serviço é enquadrado como não contínuo~~

~~OU~~

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a natureza da contratação conforme Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação é de **INDETERMINADO**, na forma dos artigos **109** da Lei n° **14.133**, de **2021**.

~~OU~~

~~**1.7**. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo, limitado a **5** anos] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável por até **10** anos, na forma dos artigos **106** e **107** da Lei n° **14.133**, de **2021**.~~

~~OU~~

~~**1.8**. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo, limitado a um ano da ocorrência da emergência ou calamidade] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. **75**, inciso VIII, da Lei n° **14.133/2021**.~~

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Nota Explicativa: Mero preenchimento. **Exclusão** de itens por adoção de redação alternativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: **00394494000136-0-000033/2026**;
II) Data de publicação no PNCP: **16/05/2025**;
III) Id do item no PCA: **63**;
IV) Classe/Grupo: **691 - Serviços de distribuição de eletricidade e distribuição de gás através de tubulação**
V) Identificador da Futura Contratação: **200374-19/2026**

~~OU~~

~~**2.3**. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.~~

Nota Explicativa: Mero preenchimento. Exclusão de itens por adoção de redação alternativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da presente contratação, fornecimento de energia elétrica para a Sueperintenência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso, pode ser definido como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, nos termos do Art. 3º, inciso II do Decreto 10.024/2019.

3.3. A prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica pela contratada dar-se-á de modo continuo e ininterrupto, respeitadas as regulamentações da ANEEL, conforme quadro abaixo:

LOCAL - UNIDADE CONSUMIDORA	ENDEREÇO	MODALIDADE / GRUPO	CONSUMO MÉDIO MENSAL (kWh)	TENSÃO DE ENTREGA

LOCAL - UNIDADE CONSUMIDORA	ENDEREÇO	MODALIDADE / GRUPO	CONSUMO MÉDIO MENSAL (kWh)	TENSÃO DE ENTREGA
DELEGACIA DA POLÍCIA DA FEDERAL EM CÁCERES-MT - 1.399.951.017-00	AV Presidente Getúlio Vargas, S/N - POLICIA FEDERAL - 78200000 - SANTA ISABEL	MTV-MOD. TARIFÁRIA VERDE/A4 PODER PÚBLICO/POD. PÚB. FEDERAL	1.005,89 - PONTA 11.015,69 - FORA DE PONTA	13,8kV Trifásica

INCLUSÃO DE CRITÉRIOS COM A FINALIDADE DE ESCLARECIMENTO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

~~**Sustentabilidade**~~

~~**4.1**. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:~~

~~**4.1.1** [...];~~
~~**4.1.2** [...]; e~~
~~**4.1.3** [...].~~

~~**Indicação de marcas ou modelos**~~

~~**4.2**. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...).~~

~~**Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**~~

~~**4.3**. Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:~~

~~**4.3.1**.. [...]~~
~~**4.3.1.2**. [...]~~

~~**Da exigência de carta de solidariedade**~~

~~**4.4**. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.~~

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

~~OU~~

~~**4.6**. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de XX% (xxxxx por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:~~

~~**4.7**. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:~~

~~**4.7.1** [...];~~
~~**4.7.2** [...]; e~~
~~**4.7.3** [...].~~

~~**4.8**. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:~~

~~**4.8.1** [...];~~
~~**4.8.2** [...]; e~~
~~**4.8.3** [...].~~

~~**4.9**. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação~~

das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
4.**10**. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
4.**11**. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
4.**12**. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação
4.**14**. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. **96** e seguintes da Lei nº **14**.**133**, de **2021**, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

OU
4.**15**. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. **96** e seguintes da Lei nº **14**.**133**, de **2021**, com validade durante a execução do contrato e **90** (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a XX% (xxxxx por cento) do valor [total] OU [anual] da contratação
4.**16**. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
4.**16**.**1** A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
4.**16**.**2** Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
4.**16**.**3** A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
4.**16**.**4** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
4.**16**.**5** Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de **10** (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
4.**17**. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
4.**18**. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
4.**19**. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo **827** do Código Civil.
4.**20**. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.20.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. **8º**, III, da Circular SUSEP nº **656**, de **11** de março de **2022**).

4.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.21.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.21.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.23. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de **10** (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.24. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.25. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10** (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.26. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.26.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.26.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. **20** da Circular Susep n° **662**, de **11** de abril de **2022**.

4.27. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.27.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.27.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.29. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.31. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.32. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

OU

4.33. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **XX** horas às **XX** horas.

4.34. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.35. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente

identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

4.35.1 ... [incluir outras instruções sobre vistoria];

4.35.2 ... [incluir outras instruções sobre vistoria];

4.36. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.37. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de Escritório

4.38. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados[A1] que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de **[indicar o Município/UF]**, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar

Margem de Preferência:

4.39. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência ..... [normal] OU [adicional] de ..... %, prevista no Decreto n.º....., conforme disposto na Resolução n.º ..... da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS.

Nota Explicativa: Exclusão de itens que não se aplicam à presente contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços será realizada na Delegacia de Polícia Federal em Cáceres-MT.

Condições de Entrega

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. Início da execução do objeto: xxx dias [da assinatura do contrato] OU [da emissão da ordem de serviço];

5.2.2. *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: (...)*

5.2.3. *Cronograma de realização dos serviços:*

5.2.4. *Etapa ... Período / a partir de / após concluído ...*

Nota Explicativa: Adaptação da redação e inclusão de texto para melhor entendimento sobre a entrega do objeto.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: AV Presidente Getúlio Vargas, S/N - POLICIA FEDERAL - 78200000 - SANTA ISABEL.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Trata-se de fornecimento ininterrupto

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. ***A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / em anexo***

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (...) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço [...]

5.4.1 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a ..... (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.5.Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas na planilha orçamentária, caderno de encargos e demais documentos técnicos anexos a este Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5.1. *[.....];*

5.5.2. *[.....];*

5.5.3. *[.....].*

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. *[.....];*

5.6.2. *[.....];*

5.6.3. *[.....].*

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7.O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

OU

5.8. *O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo _____ (___) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.[A23]*

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.9. *Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas [...];*

5.9.1. *[.....];*

5.9.2. *[.....];*

5.9.3. *[.....].*

OU

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Nota Explicativa: Exclusão por não se aplicar à contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº **14.133**, de **2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

~~**PREPOSTO**~~

~~**6.6** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.~~

~~**6.7** A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos trabalhos, mediante disposições constantes na planilha orçamentária e demais documentos técnicos anexos a esse Termo de Referência.~~

~~**6.8** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.~~

Rotinas de Fiscalização
6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica
6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
~~**6.16**. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:~~

Fiscalização Administrativa
6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
~~**6.19**. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:~~

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. **158** da Lei nº **14.133**, de **2021**, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Nota Explicativa: Exclusão por não se aplicar à contratação. **Inclusão** para melhor detalhamento do recebimento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1.A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), **OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços **OU** o disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3.A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

~~**7.4** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:~~

~~**7.4.1** [....];~~

DO RECEBIMENTO

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda

do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

~~**7.9.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.~~

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período indicado na fatura na medição da fatura enviada pela concessionária.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13.O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14.A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data de emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar;

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor de correção monetária ou pela regra contida no contrato de adesão ou normativo próprio, se houver.

FORMA DE PAGAMENTO

7.34. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

~~**ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**~~

~~**7.38.** *A presente contratação permite a antecipação de pagamento ..... (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.*~~

~~**7.39.** *O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R$ ..... (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato ou seja prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.*~~

~~**7.40.** *Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:*~~

~~**7.40.1.** *R$..... (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.*~~

~~**7.40.2.** *(...)*~~

~~**7.41.** *Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.*~~

~~**7.41.1.** *No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.*~~

~~**7.41.2.** *O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do ..... (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.*~~

~~**7.42.** *A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.*~~

~~**7.43.** *O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até ..... (....) dias, contados do recebimento do ..... (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).*~~

~~**7.44.** *A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.*~~

~~**7.45.** *O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:*~~

~~**7.45.1.** *comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;*~~

~~**7.45.2.** *prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...%.*~~

~~**7.46.** *O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.*~~

Nota Explicativa: Exclusão por não se aplicar à contratação.

~~**CESSÃO DE CRÉDITO**~~

~~**7.47.** *As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.*~~

~~**7.47.1.** A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.~~

~~**7.47.2.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.~~

~~**7.47.3.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.~~

~~**7.47.4.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.~~

~~**7.41.** O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.~~

Nota Explicativa: Exclusão por não se aplicar à contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

~~**8.1**. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade [PREGÃO] OU [CONCORRÊNCIA], sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] OU [MAIOR DESCONTO] OU [TÉCNICA E PREÇO].~~

~~OU~~

9.2. O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta** com fundamento no art. **74**, inciso **I**, da Lei nº **14.133**, de **1º** de abril de **2021**.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

Critérios de aceitabilidade de preços

~~**9.4**. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:~~

~~**9.4.1** Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital OU tabela constante no item **1.1** deste Termo de Referência.~~

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.6.Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep

9.7.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.8. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.9.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.10.O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.12.É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.13Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.14 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

~~**9.16**. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;~~

~~**9.17**. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;~~

~~**9.18**. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;~~

9.19. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

~~**9.20**. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º **77**, de **18** de março de **2020**;~~

~~**9.21**. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;~~

~~**9.22**. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;~~

9.23. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. **107** da Lei nº **5.764**, de **16** de dezembro **1971**.
9.24. Ato de autorização para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. ..... da (Lei/Decreto) n° .....
9.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista
9.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
9.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº **1.751**, de **02** de outubro de **2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
9.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
9.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº **5.452**, de **1º** de maio de **1943**;
9.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
9.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
9.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. **123**, de **2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira
9.34. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
9.35. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
9.36. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis ..... [do último exercício social] OU [dos dois últimos exercícios sociais], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a **1** (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

9.37. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a **1** (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de .....% [até **10**%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].
9.38. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
9.39. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de **2** (dois) anos;
9.40. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
9.41. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica-Operacional

9.42. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.42.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.42.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de XXX (XXX) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.42.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados**;** [A4]

9.42.1.3. [INSERIR, SE FOR O CASO, OUTRAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS A SEREM COMPROVADAS POR MEIO DOS ATESTADOS]

9.42.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
9.42.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
9.42.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
9.42.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.43. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de ....., o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.
9.44. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
9.45. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

~~**9.37**. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº **8.660**, de **29** de janeiro de **2016**, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.~~

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Nota Explicativa: Mero preenchimento. **Inclusão** de justificativas. **Exclusão** por não se aplicar ao caso concreto.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 152.700,58 (cento e cinquenta e dois mil e setecentos reais e cinquenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item **1.1** acima.

~~OU~~

~~**10.2**. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.~~

~~**10.2.1** Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.~~

~~**10.3**. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.~~

~~**1045**. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:~~

~~**10.4.1** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. **124** da Lei nº **14.133**, de **2021**;~~

~~**10.4.2** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;~~

~~**10.4.3** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou~~

~~**10.4.4** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.~~

Nota Explicativa: Mero preenchimento. **Inclusão** de justificativas. **Exclusão** por não se aplicar ao caso concreto.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: **200374;**
II) Fonte de recursos: **3058;**
III) Programa de trabalho: **172371;**
IV) Elemento de despesa: **339039; e**
V) Plano interno: **PF99ON9AG26;**

I) Gestão/unidade: **200374;**
II) Fonte de recursos: **3058;**
III) Programa de trabalho: **172371;**
IV) Elemento de despesa: **339047; e**
V) Plano interno: **PF99ON9AG26;**

~~**11.3**. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.~~
~~OU~~
~~**11.4**. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.~~
Nota Explicativa: Mero preenchimento. **Exclusão** por não se aplicar ao caso concreto.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

(*assinado eletronicamente*)
RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS
Escrivão de Polícia Federal - Matrícula 24.656
Integrante da EPC

(Assinatura Eletrônica)
HENRIQUE EDUARDO DE OLIVEIRA BARROS
Agente de Polícia Federal
AEDI/SELOG/SR/PF/MT

(Assinatura Eletrônica)
SAMUEL DE ARAGÃO MIRANDA
Escrivão de Polícia Federal
NTI/SR/PF/MT

(Assinatura Eletrônica)
FILIPE PADILHA BEZERRA COELHO
Agente de Polícia Federal
GTED/SELOG/SR/PF/MT

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS**, **Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 10/08/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE EDUARDO DE OLIVEIRA BARROS**, **Agente de Polícia Federal**, em 10/08/2026, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147518929&crc=90E21520. Código verificador: **147518929** e Código CRC: **90E21520**.

Referência: Processo nº 08320.005732/2026-22 SEI nº 147518929



Obrigado!

Sua solicitação foi enviada com sucesso!

Solicitação realizada em:
10/08/2026 às 15:57

Prazo para retorno da solicitação:
09/09/2026 às 22:59

Copie o **número do protocolo** abaixo e use para acompanhar sua solicitação

379872024

COMPARTILHAR

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA TÉCNICA

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU

NUP: 00407.059564/2025-42
INTERESSADOS: EQUIPE DE LICITAÇÃO E CONTRATO - ELIC
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL

EMENTA: Contratação direta de **serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulada (ACR). Inexigibilidade de licitação. Fornecedor exclusivo. Art. 74, I, da Lei nº 14.133, de 2021**. Recomendação para adoção do presente parecer como Parecer Referencial, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, e Portaria PGF nº 262, de 2017, nos casos de ausência de dúvidas jurídicas.

1. Esta Manifestação Jurídica Referencial NÃO se aplica quando a contratação ocorrer pelo mercado livre (ACL).

I. RELATÓRIO

1. OBJETO DO PARECER REFERENCIAL

1. O presente Parecer Referencial aplica-se à hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, dos serviços públicos essenciais de **fornecimento de energia elétrica**, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Esta manifestação somente poderá ser utilizada se ficar comprovado que os **serviços são prestados de forma exclusiva pela concessionária local**.

3. O ente assessorado deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se enquadra na hipótese deste parecer, nos termos do art. 3º, § 2º, da Portaria PGF/AGU nº 262, de 2017. Além disso, devem ser utilizados os modelos de termo de referência e lista de verificação atualizados, quando disponibilizados pela AGU em seu sítio eletrônico.

4. Registre-se que, antes de verificar se o presente parecer é aplicável ao caso concreto, a Administração deverá analisar as alternativas viáveis para a contratação do objeto, incluindo a possibilidade de contratação pelo mercado livre (ACL), mediante licitação.

5. A contratação pode ocorrer pelo mercado regulado (ACR) ou pelo mercado livre (ACL). No **Ambiente de Contratação Regulada (ACR)**, o fornecimento de energia elétrica é feito pela concessionária de energia local que, em geral, detém exclusividade na prestação do serviço. Nesse caso, a contratação ocorre por inexigibilidade de licitação e as tarifas são reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). O presente parecer abrange precisamente essa hipótese de contratação.

6. De outro lado, no **Ambiente de Contratação Livre (ACL)**, o consumidor pode escolher o fornecedor de energia elétrica e negociar as condições de fornecimento em contratos com prazo determinado, o que deve ser feito mediante processo licitatório. O preço da energia reflete as condições de mercado e é fruto da livre negociação entre consumidor e gerador/comercializador.

Parecer AGU 04/2025 (147643151) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 112

7. Para que seja possível a opção pelo mercado livre (ACL), o órgão assessorado deverá preencher os requisitos, em especial, deve ser enquadrado como consumidor do Grupo A, ou seja, ser abastecido por média ou alta tensão, com tensão de fornecimento igual ou maior que 2,3 kV. Trata-se de questão técnica sobre a qual esse órgão consultivo não tem competência para se manifestar.

8. Portanto, caso o órgão assessorado se enquadre nessa categoria e opte pela contratação em mercado livre, o presente parecer não será aplicável.

9. A Administração poderá, a qualquer tempo, provocar a atuação do órgão de consultoria nas dúvidas jurídicas específicas que surgirem nos processos desta espécie, bem como para atualização do presente parecer.

2. CABIMENTO DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

10. A **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014,** autoriza a adoção de manifestação jurídica referencial, que dispensa a análise individualizada de matérias que envolvam questões jurídicas idênticas e recorrentes, nos seguintes termos:

> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

11. Trata-se de medida adequada para orientar a Administração, sendo capaz de conferir segurança jurídica à sua atuação, sem a necessidade de análise individualizada desses processos pelo órgão jurídico, salvo se houver dúvida jurídica.

12. A manifestação jurídica referencial é importante ferramenta para otimizar e racionalizar o trabalho, viabilizando maior dedicação às questões complexas, prioritárias, estratégicas e especializadas, que demandam uma atuação qualificada.

13. Para a elaboração de manifestação jurídica referencial, devem ser observados os requisitos da **Portaria PGF nº 262, de 2017,** editada para disciplinar a questão: *i)* o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos e, *ii)* a atividade jurídica exercida deve se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

14. Registra-se, assim, que a análise dos processos de contratação direta de serviços públicos essenciais, em especial, de **fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133, de 2021**, representa significativo volume de processos e a análise jurídica se restringe à simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes, enquadrando-se nas hipóteses autorizadas pela Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, e pela Portaria PGF nº 262, de 2017.

3. LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

15. Esta manifestação jurídica tem o objetivo de contribuir com o controle prévio da legalidade, conforme previsto no art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021. Questões técnicas, como o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, são de atribuição da Administração (art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, e Enunciado BPC nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União).

16. **Exclui-se da competência da ELIC o exame de legislação específica relacionada à atividade-fim do ente assessorado que seja aplicável ao caso concreto**, nos termos do art. 2º da Portaria Normativa PGF/AGU nº 73, de 2025. Tal análise deve ser feita pelo órgão de assessoramento jurídico local.

17. A presente análise pressupõe a adoção dos modelos da AGU e o uso do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP).

Parecer AGU 04/2025 (14764315) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 113

18. Não há determinação legal de se fiscalizar o cumprimento das recomendações feitas neste parecer, conforme Boa Prática Consultiva nº 5. Caso a autoridade administrativa deixe de acatá-las, assume, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

4. NORMAS DE GOVERNANÇA

19. A Administração deve comprovar a autorização para celebrar a contratação, prevista no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aplicável para as atividades de custeio. Observa-se que a Portaria ME nº 7.828, de 2022, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto.

20. Tal autorização deve ser juntada aos autos antes da efetiva contratação, devendo a Administração certificar-se da obediência das regras internas de competência (art. 3º da Portaria ME nº 7.828, de 2022).

21. As disposições do Decreto nº 10.193, de 2019, **não** se aplicam às agências reguladoras, nos termos de seu art. 1º, parágrafo único, II.

22. A Administração deve se manifestar acerca da essencialidade e o interesse público da contratação para os fins do art. 3º do Decreto nº 8.540, de 2015.

5. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – EXCLUSIVIDADE NO FORNECIMENTO

23. Em princípio, todas as contratações realizadas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação (CF, art. 37, XXI). Em alguns casos, porém, a competição se torna inviável ou impossível, já que ausente uma de suas razões de existir: a pluralidade de ofertas que leve a uma disputa entre particulares, com vistas à melhor proposta para a Administração. Nesse caso, **a licitação será inexigível**.

24. Enquanto na *dispensa* de licitação, a competição é possível, mas a realização do certame não é obrigatória por força de lei, na *inexigibilidade,* o ente público não tem opção, não há discricionariedade. Nesse caso, é impossível obter propostas equivalentes, ou seja, ter o produto ou serviço necessário prestado satisfatoriamente por mais de um fornecedor. A inexigibilidade é condição que se impõe à Administração, como única forma de atendimento ao interesse público.

25. A contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
>
> […]
>
> § 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (g.n.)

26. A situação de inexigibilidade deve ser justificada, devendo o processo ser instruído, ainda, com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

27. No caso, os serviços públicos de fornecimento de energia elétrica são, em geral, objeto de concessão pelo Poder Público, sendo prestados de forma *exclusiva* pela concessionária local, o que inviabiliza a competição. Contudo, tal hipótese deve estar devidamente comprovada nos autos.

28. **É condição para a utilização da presente manifestação jurídica referencial a comprovação de que a concessionária detém exclusividade na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica na localidade a ser atendida.**

29. Portanto, para que seja cabível a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, **o órgão assessorado deverá elaborar parecer técnico (artigo 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021) que demonstre documentalmente nos**

Parecer AGU 04/2025 (14764315) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 114

autos, a existência dos seguintes requisitos, cumulativamente:

> a) a **inviabilidade de competição**, demonstrando as reais necessidades e a essencialidade do serviço, havendo apenas uma única solução possível; e
> b) **a existência de um único fornecedor** com capacidade e qualificações para ser contratado.

30. **A Administração deve instruir o processo com a documentação que comprove a exclusividade na prestação do serviço** de fornecimento de energia elétrica pela empresa Concessionária que será contratada, **o que pode ser feito pelas seguintes formas**:

- declaração da empresa sobre a exclusividade;
- cópia da lei estadual/municipal que determina a criação do serviço e sua abrangência; e/ou
- cópia do contrato de concessão em que esteja especificada a abrangência da atuação da empresa contratada.

31. A análise de mérito acerca da inviabilidade de competição não compete a este órgão consultivo, que não possui a expertise necessária para verificar se, de fato, existe ou não viabilidade de competição, **cabendo à área técnica se certificar quanto à veracidade das informações trazidas aos autos.**

32. Somente após estar comprovado nos autos que é o caso de exclusividade na prestação dos serviços, o ente assessorado pode seguir na análise dos termos seguintes do presente parecer referencial.

6. INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6.1 Documentos obrigatórios

33. O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, traz os documentos obrigatórios que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta:

> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.

34. **A Administração deverá se certificar da adequada elaboração e juntada de cada um desses documentos nos autos**.

35. Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, seguem observações a título de orientação jurídica:

a) Documento de Formalização da Demanda (art. 72, inciso I)

36. O Documento de Formalização da Demanda deve trazer os conteúdos do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022, especialmente a justificativa da necessidade da contratação, o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável e a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

b) Estudo Técnico Preliminar (art. 72, inciso I)

37. O art. 18, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e a IN SEGES/ME nº 58, de 2022, estabelecem que a Administração deverá elaborar estudo técnico preliminar da contratação, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e o fundamento para o termo de referência (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 6º da IN SEGES/ME nº 58, de 2022):

Parecer AGU 04/2025 (14764315) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 115

> Art. 18. […]
>
> § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
>
> I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
>
> II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
>
> III - requisitos da contratação;
>
> IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
>
> V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
>
> VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
>
> VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
>
> VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
>
> IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
>
> X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
>
> XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
>
> XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
>
> XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
>
> § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

38. O art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que os requisitos dos incisos I, IV, VI, VIII e XIII são obrigatórios. A não previsão de qualquer um dos demais conteúdos deverá ser justificada no próprio documento.

39. A Administração deverá elaborar o Estudo Técnico Preliminar contendo todas as previsões necessárias, nos termos acima informados.

c) Análise de riscos (art. 72, inciso I)

40. O mapa de riscos deve conter a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e a boa execução contratual. Deve ser elaborado no módulo de Gestão de Riscos Digital, conforme previsto no item 5.2 do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, com a indicação da probabilidade, impacto, responsável e ações preventiva e de contingência para cada um dos riscos (disponível em *https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf*).

d) Termo de Referência (art. 72, inciso I)

41. Na elaboração do Termo de Referência, a Administração deve observar os parâmetros e elementos definidos no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> […]

Parecer AGU 04/2025 (147643151) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 116

> XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
>
> a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
>
> b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
>
> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
>
> d) requisitos da contratação;
>
> e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
>
> f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
>
> g) critérios de medição e de pagamento;
>
> h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
>
> i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
>
> j) adequação orçamentária;

42. Deve observar, também, a IN SEGES/ME nº 81, de 2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência e sobre o Sistema TR Digital.

e) estimativa de despesa (art. 72, inciso II)

43. Os **quantitativos** e a estimativa de despesa devem considerar dados pormenorizados, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à demanda estimada. O tema é especialmente importante e deve ser registrado no processo de forma objetiva.

44. Deve-se evitar ao máximo a elaboração de estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que demonstrem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

45. A Administração deve justificar a estimava das quantidades demandadas com base no histórico de consumo, nas faturas anteriores e nos eventuais projetos de ampliação da unidade, do número de servidores ou de mudanças no horário de atendimento.

46. Deverá atentar, ainda, às diretrizes gerais do subitem 1.1 do Anexo V da IN SEGES/MP nº 5, de 2017:

> a) prever especificações que representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade, não sendo admissíveis especificações que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do órgão ou entidade;
>
> b) não fixar especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitam, injustificadamente, a competitividade ou direcionam ou favoreçam a contratação de prestador específico; e
>
> c) não adotar especificações que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho.

47. Registre-se que a justificativa da necessidade da contratação e estimativa da despesa constitui questão de ordem técnica e administrativa, não cabendo à Procuradoria manifestar-se em relação ao mérito, salvo se houver afronta aos preceitos legais (BPC nº 7).

f) pareceres jurídico e técnico (art. 72, inciso III)

48. Em relação ao parecer da área técnica, a questão foi abordada no item 5 da presente manifestação, parágrafo 30, que deve ser integralmente observado pela Administração.

g) adequação orçamentária (art. 72, inciso IV)

Parecer AGU 04/2025 (147643151) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 117

49. A indicação da disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme art. 10, inciso IX, da Lei nº 8.429, de 1992, e art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021:

> **Lei nº 8.429, de 1992**
>
> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:
>
> […]
>
> IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;
>
> **Lei nº 14.133, de 2021**
>
> Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. (g.n.)

50. Nesses termos, a Administração deverá juntar a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica, como condição essencial à assinatura do contrato.

51. Alerta-se para a necessidade de juntar, antes da celebração do contrato administrativo, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa (art. 60 da Lei nº 4.320, de 1964).

52. Se as despesas que amparam a ação forem qualificáveis como atividades, sendo, portanto, despesas rotineiras e ordinárias, é dispensado o atendimento das exigências do art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Orientação Normativa AGU nº 52, de 2014, e Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 01/2012).

53. Assim, a Administração deve informar a natureza da ação orçamentária para, em seguida, manifestar se se trata de situação que reclama ou não o cumprimento do art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, adotando as providências necessárias.

h) requisitos de habilitação e qualificação (art. 72, inciso V)

54. Alerta-se que a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida ainda que se trate de dispensa ou inexigibilidade de licitação e deve abranger os aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, inciso V; c/c art. 91, § 4º; art. 92, inciso XVI; e art. 161, todos da Lei nº 14.133, de 2021).

55. Para tanto, a Administração deve verificar a situação da futura contratada junto aos seguintes cadastros/sistemas:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; e
- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – CNDT.

56. É essencial, também, providenciar a declaração relativa ao cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

57. Sobre o **cadastro do CADIN**, a eventual existência de pendência impede a contratação e respectivos aditamentos (art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002, incluído pela Lei nº 14.973, de 2024).

58. Contudo, ainda que a situação fiscal e trabalhista da concessionária não esteja regular, será possível a contratação, na forma da Orientação Normativa/AGU nº 9, de 2009:

Parecer AGU 04/2025 (147643151) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 118

> A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o **monopólio de serviço público**, pode ser **dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora**. (g.n.)

59. Desta maneira, na ocorrência de irregularidades, a contratação poderá prosseguir **desde que** *(i)* seja previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e *(ii)* que referida autoridade comunique ao agente arrecadador e à agência reguladora a situação de irregularidade da contratada.

i) razão da escolha do contratado e justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII)

60. A razão da escolha do contratado se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade da licitação, ou seja, na existência de apenas um fornecedor apto a prestar o serviço. A questão foi tratada no item 5 da presente manifestação referencial, que deve ser integralmente observado pela Administração.

61. Quanto à **justificativa do preço**, como o serviço de fornecimento de energia elétrica é remunerado por tarifa pública, não é necessária a realização de pesquisa para verificar a vantajosidade dos preços a serem contratados.

62. De outro lado, a Orientação Normativa AGU nº 17, de 2009, dispõe:

> É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

63. A ANEEL é competente para fixar as tarifas máximas de energia elétrica no regime de concessão do serviço público (art. 15 da Lei nº 9.427, de 1996).

64. A área técnica deve verificar o grupo de consumo em que o órgão assessorado está inserido, de acordo com as regras da regulamentação promovida pela autoridade regulatória. Deve ser evitado o enquadramento equivocado, pois isso pode impactar o preço do serviço.

65. Assim, a Administração deve comprovar que os valores cobrados pela futura contratada são compatíveis com aqueles cobrados dos consumidores do mesmo padrão. Para tanto, deverá juntar o ato normativo que fixa as tarifas a serem cobradas de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo, sendo admitida a indicação do endereço eletrônico para tal consulta.

66. Se houver condições mais favoráveis de contratação, com política especiais de preços, essas devem ser observadas na contratação.

j) autorização da autoridade competente (art. 72, inciso VIII)

67. A Administração deve providenciar a autorização para a contratação direta, após a correta instrução processual, observando as regras internas de competência.

68. Recomenda-se que o ato de autorização da contratação direta seja disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

k) alinhamento com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração

69. A Administração deverá atestar que a contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual da entidade e alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável, nos termos do Decreto nº 10.947, de 2022, do art. 7º da IN SEGES/ME nº 81, de 2022, e da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021.

l) critérios de sustentabilidade

Parecer AGU 04/2025 (14764315) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 119

70. Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade (art. 5º, art. 11, inciso IV, art. 18, § 1º, inciso XII, e § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; e art. 9º, incisos II e XII, da IN SEGES nº 58, de 2022), deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais:

> a) definir os critérios e práticas objetivamente no termo de referência como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
>
> b) justificar a exigência nos autos; e
>
> c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

71. Recomenda-se consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Advocacia-Geral da União em seu sítio eletrônico: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/licitacoes-sustentaveis.

72. Se o serviço não se sujeitar a critérios de sustentabilidade ou se as especificações restringirem indevidamente a competição em dado mercado, a Administração deverá apresentar justificativa nos autos.

7. MINUTA DE CONTRATO – CONTRATO DE ADESÃO

73. A formalização da contratação ocorrerá mediante assinatura de contrato de adesão fornecido pela concessionária. Nesses casos, a Administração não tem prerrogativas e não pode alterar seu conteúdo, devendo acatar as regras impostas, como qualquer outro consumidor do serviço.

74. O Tribunal de Contas da União (Decisão 537/1999 – TCU – Plenário), na vigência da Lei nº 8.666, de 1993, tratou do assunto, concluindo que, quando for usuária de serviço público, como energia elétrica, água e esgoto, a Administração não tem posição privilegiada, já que o contrato não é administrativo típico. Vale registrar que o fundamento jurídico do entendimento da Corte de Contas permanece válido à luz da Lei nº 14.133, de 2021.

75. Registre-se, ainda, o Parecer nº 05/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU:

> I. Nas prestações de serviços públicos em que a Administração Pública é tomadora da prestação, por se tratarem de **contrato de adesão**, as **regras são predominantemente privadas**, ficando em condição de igualdade como qualquer usuário do serviço público concedido, devendo observar as regras dos artigos 55 e 58 a 61 da Lei 8.666, de 1993, conforme expressamente dispõe o inc. II do § 3º, do art. 62, da mencionada lei.
>
> II. São serviços os quais a Administração se vê compelida a contratar serviços indispensáveis e, em certos casos, em regime de monopólio, que, por isso, são considerados não só úteis, mas essenciais, ficando, a partir daí, vinculada àquele contrato por muitos anos, classificados como contratos cativos de longa duração.
>
> III. Nesses casos, cabe à Administração simplesmente aderir ao contrato padrão da concessionária do serviço público, não cabendo à Administração alterar qualquer de suas cláusulas, adotando técnicas de contratação estandardizada. (g.n.)

76. Portanto, é plenamente aceita a assinatura de contrato de adesão pela Administração Pública, quando for usuária de um serviço público e, por isso, equiparada ao consumidor comum, sem que possa usar prerrogativas especiais.

77. Destaca-se a possibilidade de questionar a validade de eventual cláusula abusiva ou manifestamente ilegal, caso haja necessidade, perante a Agência Reguladora competente para adotar as medidas cabíveis.

78. Nos termos do art. 51 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), eventuais cláusulas que possam ser reputadas abusivas são nulas de pleno direito, independentemente de terem sido ou não objeto de qualquer ressalva por parte do consumidor no momento da contratação. Em outras palavras: tendo em vista a essencialidade do serviço de fornecimento de energia elétrica, a Administração pode celebrar o contrato de adesão, ainda que repute ilegal ou abusiva alguma de suas disposições, pois a nulidade pode ser alegada a qualquer tempo, mesmo depois de celebrada a avença.

79. No caso específico do presente objeto, as minutas dos contratos são fiscalizadas e seguem normativas da ANEEL, aprovadas após exame prévio de órgão da AGU. Recomenda-se verificar se a minuta apresentada é adequada à categoria de consumo a que pertence do órgão contratante.

Parecer AGU 04/2025 (14764315) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 120

80. O contrato de adesão apresentado deve conter as seguintes cláusulas (art. 132 da Resolução Normativa ANEEL nº 1000, de 2021):

> Art. 132. Quando o consumidor e demais usuários estiverem submetidos à Lei nº 14.133, de 2021, os contratos devem conter cláusulas adicionais relacionadas a:
>
> I - observância à Lei nº 14.133, de 2021, no que for aplicável;
>
> II - ato que autorizou a contratação;
>
> III - número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
>
> IV - vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação;
>
> V - crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo consumidor e demais usuários; e
>
> VI - competência do foro da sede da administração pública para dirimir questões contratuais.

81. Registre-se, ainda, que o Parecer nº GQ-170, aprovado pelo Exmo. Presidente da República e publicado no Diário Oficial da União em 13/10/1998, obrigatório para toda a Administração Pública Federal, fixou a legalidade da cobrança da multa de mora do órgão federal consumidor no caso de atraso no pagamento de tarifa fixada por concessionária de serviço público. Ademais, o Parecer nº 33/2012/DECOR/CGU/AGU entendeu que é exigível a incidência de atualização monetária no caso de pagamento em atraso pela União, mesmo quando o contrato não contenha tal previsão.

82. Por sua vez, o Parecer nº 78/2011/DECOR/CGU/AGU entendeu como legítima a suspensão de serviços não essenciais na hipótese de inadimplemento da Administração, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Assim, caso haja necessidade (por exemplo, na hipótese de violação à continuidade de serviço público essencial), deve o gestor comunicar o fato à Procuradoria Federal respectiva, a quem compete adotar as medidas cabíveis.

7.1 Prazo de vigência

83. O art. 109 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê a possibilidade de **vigência por prazo indeterminado**, nos casos em a Administração é usuária de serviço público prestado sob regime de monopólio:

> Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

84. Assim, em caso de contratação por prazo indeterminado, ao longo da execução do contrato, a Administração deverá:

- indicar a previsão de recursos orçamentários para suportar as despesas decorrentes da contratação, a cada exercício financeiro;
- verificar, a cada ano, de verificar se o monopólio permanece presente (que é a própria justificativa para a inexigibilidade); e
- providenciar a autorização para a realização de despesa, nos termos do Decreto nº 10.193, de 2019 (não exigível no caso das agências reguladoras).

85. A indicação dos recursos orçamentários, a cada exercício financeiro, deve ser formalizada por simples apostila, nos termos do art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

86. Tal possibilidade consta também no art. 133 da Resolução Normativa ANEEL nº 1000, de 2021:

> Art. 133. Os contratos devem observar os seguintes prazos de vigência e condições de prorrogação:
>
> I - indeterminado para o contrato de adesão do grupo B; e
>
> II - 12 meses para a vigência do CUSD, com prorrogação automática por igual período, desde que o consumidor e demais usuários não se manifestem em contrário com antecedência de pelo menos 180 dias em relação ao término de cada vigência. (Redação dada pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023)
>
> III - indeterminado para novos CCER e a partir da próxima renovação para CCER existentes na data de entrada em vigor deste inciso. (Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023)
>
> § 1º O prazo de vigência e as condições de prorrogação podem ser estabelecidos de comum acordo entre as partes e, se não houver acordo, deve-se observar os incisos II e III do caput. (Redação dada pela REN ANEEL

Parecer AGU 04/2025 (14764315) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 121

1.081, de 12.12.2023)

§2º (REVOGADO)

§ 3º Mediante solicitação expressa do consumidor e demais usuários submetidos à Lei nº 14.133, de 2021:

I - os prazos de vigência e as condições de prorrogação devem observar o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, inclusive podendo ser estabelecida vigência por prazo indeterminado; e

II - o contrato com prazo indeterminado deve ser aditivado para estabelecimento de prazo de vigência e as condições de prorrogação, observada a diferença entre a data de solicitação e a do próximo aniversário do contrato:

a) se maior que 180 dias: a vigência será a data do próximo aniversário do contrato; e

b) se menor que 180 dias: a vigência será a segunda data de aniversário do contrato subsequente à data de solicitação.

7.2 Aplicação da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)

87. A Administração deve diligenciar junto à empresa a ser contratada para que seja observado o disposto no PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, que trata da aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nos modelos de licitação e contratos. O parecer fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, "[...] ***não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada.*** *Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei n. 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado".*

7.3 Divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e observância da Lei de Acesso à Informação – LAI

88. É obrigatória a divulgação do contrato e seus aditamentos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo **sítio oficial na Internet**, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

8. ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

89. Deverá o órgão assessorado informar, sempre que solicitado, a relação dos processos, com respectivo NUP, em que a presente manifestação jurídica referencial tenha sido adotada. Recomenda-se, ademais, o preenchimento e juntada aos autos da seguinte declaração:

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL

Processo:

Referência/objeto: contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica por prestador exclusivo.

Valor estimado (Valor de referência): R$

Atesto que o caso concreto dos presentes autos adequa-se à hipótese analisada pelo PARECER REFERENCIAL nº 00003/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU, cujas recomendações foram integralmente atendidas, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela Procuradoria Federal Especializada junto à autarquia/fundação, nos termos da Portaria PGF/AGU nº 262, de 05 de maio de 2017, e Orientação Normativa nº 55 da Advocacia Geral da União.

....., ... de..... de 20.....

_____

Identificação e assinatura

III. CONCLUSÃO

Parecer AGU 04/2025 (14764315) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 122

90. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica, o parecer é pela regularidade jurídica da contratação, desde que sejam preenchidos todos os requisitos constantes deste Parecer Referencial, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão consultivo (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

91. A presente manifestação jurídica consultiva é referencial e os processos administrativos que guardem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, de agora em diante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação, conforme modelo presente no item 89.

92. Caso haja dúvida jurídica, o processo deve ser remetido ao órgão de consultoria para exame individualizado, com a formulação dos questionamentos específicos, nos moldes da Portaria PGF nº 526, de 2013.

93. As orientações emanadas dos pareceres jurídicos, ainda que apenas opinativos, devem ser seguidas ou, caso contrário, justificadas no corpo do processo.

94. Por fim, não há determinação legal para fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas (BPC nº 5).

95. É o parecer, segundo o entendimento consolidado da ELIC, elaborado por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens), assinado digitalmente, consoante os objetivos de eficiência, padronização e uniformidade na atividade submetida à sua consultoria jurídica (art. 1º, incisos I e II, e art. 3º, inciso II, da Portaria Normativa PGF/AGU nº 73, de 2025).

Brasília, 18 de junho de 2025.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407059564202542 e da chave de acesso 7b99c4a5

Documento assinado eletronicamente por KARINA BACCIOTTI CARVALHO BITTENCOURT, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2674530292 e chave de acesso 7b99c4a5 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): KARINA BACCIOTTI CARVALHO BITTENCOURT, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 23-06-2025 11:57. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Documento assinado eletronicamente por MARISTELA PLESSIM, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2674530292 e chave de acesso 7b99c4a5 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MARISTELA PLESSIM, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 23-06-2025 10:06. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Parecer AGU 04/2025 (147643151) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 123

Documento assinado eletronicamente por MICHELLE DINIZ MENDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2674530292 e chave de acesso 7b99c4a5 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MICHELLE DINIZ MENDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 18-06-2025 18:47. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ REGINALDO PEREIRA GOMES FILHO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2674530292 e chave de acesso 7b99c4a5 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOSÉ REGINALDO PEREIRA GOMES FILHO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 18-06-2025 18:39. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Parecer AGU 04/2025 (14764315 1) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 124

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP – POLÍCIA FEDERAL

GUIA PARA CONTRATAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE E DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO
CGPLAM/DLOG/PF

BRASÍLIA, JULHO DE 2026

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO
CGPLAM/DLOG/PF

GUIA PARA CONTRATAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE E DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA POLÍCIA FEDERAL

Elaboração – junho de 2026:

HÉLIO DE SOUZA OLIVEIRA

LEONARDO BRUNO FERREIRA GREGORIM

LUIS FELIPE MONTEIRO VIEIRA

MARCUS MENDES PERUGINI

SÉRGIO CLODOALDO SANTOS FERREIRA

Revisão – junho de 2026:

FLÁVIO ALVES CARLOS

RENATO JOSÉ LAZARY DA FONSECA

Público-alvo: servidores dos Grupos Técnicos em Edificações e equivalentes das Unidades Gestoras da Polícia Federal.

Resumo

Este guia tem por finalidade orientar unidades gestoras e grupos técnicos em edificações da Polícia Federal na análise preliminar de alternativas para redução e otimização dos gastos com energia elétrica. O documento não substitui Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, análise jurídica, consulta à distribuidora ou manifestação especializada em casos complexos; sua função é organizar o raciocínio técnico e indicar dados, cálculos, cautelas e caminhos de contratação.

O guia usa duas unidades como exemplos práticos: o Setor Policial Sul - SPS, enquadrado no Grupo A, para demonstrar análises de demanda, consumo de ponta, sazonalidade e eventual migração ao Ambiente de Contratação Livre; e o CAOP, enquadrado no Grupo B, para demonstrar alternativas como eficiência energética, geração distribuída, geração própria e eventual migração tarifária mediante estudo específico.

- **Para unidades do Grupo A:** a contratação no ACL deve ser considerada, juntamente com análise de demanda contratada, consumo no horário de ponta, energia reativa, adequação do Sistema de Medição para Faturamento e riscos contratuais.
- **Para unidades do Grupo B:** o foco tende a ser eficiência energética, geração distribuída, geração própria e avaliação técnico-econômica de migração para Grupo A quando houver demanda suficiente.
- **Para qualquer unidade:** a decisão deve partir de dados reais, preferencialmente 24 meses de faturas, com tratamento de meses atípicos e atualização das tarifas e premissas de mercado.

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 127

Sumário

Resumo 2
1. Introdução 5
1.1 Finalidade 5
1.2 Escopo e limitações 5
1.3 Como usar este guia 6
1.4 Termos e definições 6
2. Referências principais 11
3. Conceitos essenciais para a análise 12
3.1 Grupo A, Grupo B e modalidade tarifária 12
3.2 Consumo de energia, demanda e consumo de ponta 14
3.3 Ambiente de Contratação Regulada e Ambiente de Contratação Livre 15
3.4 Micro e minigeração distribuída 15
4. Roteiro geral de análise para as unidades gestoras 16
4.1 Levantamento inicial de dados 16
4.2 Tratamento de meses atípicos 16
4.3 Fórmulas simples de triagem 17
5. Matriz orientativa de decisão 18
6. Contratação no Ambiente de Contratação Livre 19
6.1 Elegibilidade e modalidade de acesso 19
6.2 Mecanismos contratuais 20
6.3 Roteiro recomendado para contratação no ACL 20
6.4 Conteúdo sugerido para ETP e TR 21
6.4.1 Uso dos modelos padronizados 22
6.4.2 Conteúdo central do ETP 22
6.4.3 Premissas e comparação de cenários 22
6.4.4 Conteúdo central do TR 22
6.4.5 Agrupamento de unidades consumidoras 23
6.4.6 Síntese da instrução processual 23
6.5 Pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação 24
6.5.1 Definição do objeto da pesquisa 24
6.5.2 Observância da IN SEGES/ME nº 65/2021 24
6.5.3 Fontes de pesquisa 24
6.5.4 Comparabilidade dos preços 25
6.5.5 Compatibilidade com o critério de julgamento 25
6.5.6 Solicitação formal de cotação 25
6.5.7 Formalização nos autos 26
6.5.8 Síntese da pesquisa 26
7. Alternativas de geração distribuída e eficiência energética 27
7.1 Medidas de eficiência energética 27

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 128

7.2 Geração própria, GD remota e geração compartilhada 27
7.3 Cuidados específicos para órgãos públicos 28
8. Lições de licitações analisadas 29
8.1 Lições práticas 30
8.2 Cuidados na comparação de preços e economias 31
9. Exemplo prático 1 - SPS: unidade do Grupo A 32
9.1 Caracterização da unidade 32
9.2 Análise de consumo histórico 32
9.3 Sazonalidade e flexibilidade 33
9.4 Demanda contratada e ultrapassagem 34
9.5 Consumo no horário de ponta 35
9.6 Conclusões preliminares para o SPS 35
9.6.1 Parâmetros preliminares para eventual contratação do SPS no ACL 36
10. Exemplo prático 2 - CAOP: unidade do Grupo B 38
10.1 Caracterização da unidade 38
10.2 Estimativa de demanda equivalente e possibilidade de migração para Grupo A 39
10.3 Conclusões preliminares para o CAOP 39
11. Checklists operacionais 41
12. Recomendações finais 42
13. Referências 43
Anexos 44

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 129

1. Introdução

1.1 Finalidade

Em um contexto de crescente restrição de recursos financeiros, necessidade de eficiência no gasto público e de uso mais racional dos recursos energéticos, a gestão adequada do consumo de energia elétrica assume papel estratégico para a Administração Pública.

Este guia tem por finalidade orientar as unidades gestoras da Polícia Federal na análise preliminar de alternativas de contratação, gestão e otimização do uso da energia elétrica, buscando reduzir despesas, evitar desperdícios e aprimorar a sustentabilidade das edificações.

Para esse fim, o documento reúne e consolida orientações técnicas, levantamentos internos e estudos preparatórios elaborados no âmbito da CEA/CGPLAM/DLOG/PF, de modo a concentrar em um único guia as informações necessárias à avaliação inicial de alternativas como contratação no Ambiente de Contratação Livre, geração distribuída, geração própria e medidas de eficiência energética.

Nesse sentido, o guia contempla, entre outras possibilidades:

- adequação tarifária e de demanda contratada;
- redução do consumo no horário de ponta;
- melhoria da eficiência energética;
- contratação no Ambiente de Contratação Livre (ACL);
- geração fotovoltaica própria;
- contratação de geração distribuída, inclusive remota ou compartilhada;
- eventual migração de unidades do Grupo B para o Grupo A.

1.2 Escopo e limitações

O documento é orientativo e exemplificativo, não devendo ser utilizado isoladamente como fundamento conclusivo de contratação. A adoção de qualquer alternativa deve ser precedida de instrução processual própria, análise de viabilidade técnica e econômica, pesquisa de mercado, elaboração de ETP e TR, análise jurídica e validação das condições específicas da distribuidora local.

Os dados do Setor Policial Sul (SPS) e Coordenação de Aviação Operacional (CAOP) foram mantidos como exemplos práticos.

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 130

1.3 Como usar este guia

A aplicação do roteiro deve partir de dados reais da unidade consumidora e avançar da análise da situação atual para a seleção das medidas com maior potencial de economia, seja por ajuste tarifário, melhoria de eficiência energética, geração distribuída ou contratação no Ambiente de Contratação Livre.

Segue um roteiro simplificado para aplicação deste guia:

1. **Identifique o grupo tarifário da unidade.** Se a unidade consumidora for do Grupo A, avance para as análises de demanda contratada, consumo nos horários de ponta e fora de ponta e viabilidade de migração ao ACL. Se for do Grupo B, priorize a análise de eficiência energética, geração distribuída e eventual estudo de migração para o Grupo A.
2. **Reúna dados reais.** Utilize faturas de energia, relatórios de demanda, informações obtidas junto à distribuidora, projetos elétricos, cadastro patrimonial e dados operacionais da unidade, como horários de funcionamento, ocupação, equipamentos relevantes e alterações recentes ou previstas na edificação.
3. **Aplique a matriz orientativa.** Utilize a matriz apresentada neste guia para identificar quais alternativas merecem aprofundamento por meio de Estudo Técnico Preliminar, simulação econômica ou estudo técnico específico.
4. **Registre premissas e limitações.** Toda estimativa deve indicar a fonte dos dados, data de referência, tarifa considerada, tributos incluídos ou excluídos, período analisado, eventos atípicos e eventuais limitações da informação disponível.
5. **Formalize a decisão.** Quando houver intenção de contratação ou alteração relevante na forma de suprimento energético, as justificativas devem ser consolidadas nos instrumentos próprios do processo, especialmente Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, mapa de riscos, pesquisa de preços e Termo de Referência, conforme o caso.

1.4 Termos e definições

Seguem alguns dos termos mais utilizados ao longo deste guia, e suas respectivas definições.

Quadro 1 – Termos e definições

Termo	Definição	Observação
Ambiente de Contratação Livre (ACL)	Ambiente no qual o consumidor elegível compra energia de comercializadores ou geradores, por contratos negociados.	A rede física continua sendo operada pela distribuidora local.
Ambiente de Contratação Regulada (ACR)	Ambiente no qual a energia é adquirida da distribuidora local, com tarifas reguladas.	É o modelo tradicional de fornecimento de energia elétrica.
Bandeira tarifária	Adicional aplicado no ACR para refletir condições de geração e custo do sistema.	No ACL, a lógica de exposição é distinta e deve ser analisada no contrato.

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 131

Termo	Definição	Observação
CAPEX	Sigla de *Capital Expenditure*, ou despesa de capital. Refere-se aos investimentos necessários para aquisição, implantação ou melhoria de ativos, como instalação de usina fotovoltaica própria, construção ou adequação de subestação, aquisição de equipamentos e modernização de sistemas.	Diferencia-se de OPEX, que corresponde às despesas operacionais recorrentes.
CCEE	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, responsável por contabilização e liquidação das operações no mercado elétrico.	No modelo varejista, a comercializadora representa o consumidor perante a CCEE.
Comercializadora varejista	Agente habilitado para representar consumidores perante a CCEE e centralizar obrigações técnicas, comerciais, financeiras e regulatórias no Ambiente de Contratação Livre.	Exemplos de agentes ou grupos com atuação varejista, conforme listas e bases públicas da CCEE/Abraceel, incluem: Comerc, CPFL Brasil Varejista, Copel Mercado Livre, EDP, Engie, Enel Trading, Energisa Comercializadora, Eletrobras, Eletron, entre outros. A unidade deve sempre consultar a lista atualizada da CCEE antes da contratação, pois a habilitação e a denominação dos agentes podem mudar. Não se confunde com a distribuidora local, que continua responsável pela rede física.
Comunhão de carga	Possibilidade de consideração conjunta de duas ou mais unidades consumidoras do Grupo A para fins de participação no ACL, observadas as regras regulatórias aplicáveis.	Pode permitir ganho de escala, contrato único ou melhor aproveitamento da energia contratada entre unidades, mas exige verificação de titularidade, CNPJ, demanda, localização, submercado, distribuidora e compatibilidade com as regras da ANEEL e da CCEE.
Consumidor livre	Consumidor elegível que adquire energia no ACL conforme requisitos regulatórios vigentes.	Para órgãos públicos, a contratação deve observar a Lei nº 14.133/2021 e a instrução processual adequada.
Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER)	Contrato de Compra de Energia Regulada firmado entre a unidade consumidora e a distribuidora no Ambiente de Contratação Regulada - ACR.	Relaciona-se à compra da energia fornecida pela distribuidora no mercado regulado. Na migração ao ACL, a unidade deixa de comprar a energia pelo CCER, quando aplicável, e passa a contratar a energia de fornecedor ou comercializadora no mercado livre. Não se confunde com o CUSD, que trata do uso da rede de distribuição.
CUSD	Contrato de Uso do Sistema de Distribuição firmado entre a unidade consumidora e a distribuidora, para utilização da rede elétrica local.	Relaciona-se ao uso da infraestrutura de distribuição, demanda/MUSD, ponto de conexão, medição e demais condições técnicas de acesso. Mesmo após a migração ao ACL, a unidade continua vinculada à distribuidora por meio do CUSD ou instrumento equivalente, pois a energia segue sendo entregue fisicamente pela rede local. Não se confunde com o CCER, que trata da compra de energia no ambiente regulado.
Demanda	Potência elétrica solicitada do sistema em determinado intervalo de tempo, medida em kW.	Indica o pico de potência requerido pela instalação.

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 132

Termo	Definição	Observação
Demanda contratada	Montante de potência, em kW, que a distribuidora se obriga a disponibilizar à unidade consumidora e que deve ser pago, seja ou não integralmente utilizado.	É referência central para unidades do Grupo A e não deve ser confundida com consumo mensal, medido em kWh ou MWh. No contexto do CUSD, relaciona-se ao MUSD contratado para uso da rede de distribuição.
Demanda faturável	Demanda considerada para cobrança na fatura, conforme regras regulatórias e contratuais.	Pode diferir da demanda medida em função da demanda contratada e de regras de faturamento.
Demanda medida ou registrada	Maior demanda apurada pela medição durante o ciclo de faturamento.	É o dado necessário para avaliar ultrapassagem e ociosidade de demanda.
Distribuidora local	Concessionária ou permissionária responsável pelo atendimento físico da unidade consumidora em determinada área de concessão, incluindo conexão, rede de distribuição, medição, qualidade do fornecimento e faturamento das parcelas reguladas aplicáveis.	Exemplos: Neoenergia Brasília no Distrito Federal; Cemig Distribuição em Minas Gerais; Enel São Paulo, CPFL Paulista ou EDP São Paulo em diferentes áreas do Estado de São Paulo; Light ou Enel Rio em diferentes áreas do Rio de Janeiro; Copel Distribuição no Paraná; Celesc Distribuição em Santa Catarina; Neoenergia Coelba na Bahia; Equatorial Pará no Pará. No ACL, a unidade continua vinculada à distribuidora local quanto ao uso da rede, CUSD, TUSD, demanda/MUSD, medição e procedimentos de migração. Não se confunde com a comercializadora varejista.
Energia elétrica ativa	Energia efetivamente consumida e convertida em trabalho útil, normalmente medida em kWh.	Na fatura, está associada ao consumo de energia.
Energia incentivada	Energia proveniente de fontes incentivadas, como solar, eólica, biomassa e PCH, conforme regulação aplicável.	Pode estar associada a descontos em tarifas de uso, quando cabíveis.
Energia reativa excedente	Energia associada a campos elétricos e magnéticos que não produz trabalho útil e pode gerar cobrança adicional.	A correção costuma envolver avaliação técnica e, quando cabível, bancos de capacitores.
ETP	Estudo Técnico Preliminar que demonstra necessidade, alternativas, viabilidade e solução escolhida.	Deve registrar dados, premissas, riscos e justificativa da alternativa selecionada.
Fator de carga	Relação entre demanda média e demanda máxima em determinado período.	Pode ser usado em estimativas preliminares, mas não substitui medição real.
Fator de potência	Indicador da relação entre energia ativa e energia aparente no uso das cargas elétricas.	Fator inadequado pode gerar cobrança por energia reativa excedente.
Flexibilidade	Faixa contratual que permite variação do consumo em relação ao volume contratado sem penalidade imediata.	Deve ser compatível com histórico, sazonalidade e risco de mudanças operacionais.
GD remota ou compartilhada	Modelo em que créditos ou energia de usina localizada em outro local são alocados à UC, conforme regras contratuais e regulatórias.	Pode reduzir investimento inicial, mas exige atenção ao modelo jurídico e ao risco contratual.

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 133

Termo	Definição	Observação
Geração distribuída (GD)	Geração de energia próxima ou vinculada ao consumo, com compensação ou fornecimento conforme modelo regulatório aplicável.	Para Grupo B, costuma ser alternativa relevante quando ACL não é acessível.
Geração própria	Usina de titularidade ou uso direto do órgão, instalada na própria unidade ou em área remota compatível.	Exige análise de investimento, operação, manutenção, conexão e payback.
Grupo A	Conjunto de UCs atendidas, em regra, em média ou alta tensão, com cobrança de consumo de energia e de demanda de potência.	É o grupo com maior aderência inicial à análise de ACL, demanda contratada e consumo de ponta.
Grupo B	Conjunto de UCs atendidas em baixa tensão, normalmente faturadas pelo consumo de energia, sem demanda contratada.	Em geral, deve priorizar eficiência energética, GD e eventual estudo de migração para Grupo A.
Horário de ponta	Período diário de maior carregamento do sistema, definido pela distribuidora, com tarifas mais elevadas.	No Distrito Federal, é usualmente tratado como 18h às 21h, devendo a unidade confirmar na distribuidora.
Horário fora de ponta	Conjunto de horas complementares ao horário de ponta.	Costuma ter tarifa de consumo inferior à tarifa de ponta.
I-REC	Certificado internacional de energia renovável usado para comprovação de atributo renovável da energia.	Pode ser exigido como requisito de sustentabilidade, se justificado no processo.
kW	Quilowatt. Unidade de potência elétrica.	Usado para demanda, potência instalada e capacidade instantânea.
kWh	Quilowatt-hora. Unidade de energia elétrica consumida ao longo do tempo.	Usado para consumo mensal e créditos de energia.
Mapa de riscos	Documento que identifica riscos da contratação, probabilidade, impacto e medidas de tratamento.	É especialmente relevante em ACL e GD, por envolver riscos regulatórios, operacionais e de mercado.
Micro e minigeração distribuída (MMGD)	Modalidades de geração distribuída definidas pela regulação, geralmente associadas ao sistema de compensação de energia.	Exige análise de enquadramento, créditos, conexão, prazo e regras de compensação.
Modalidade tarifária	Estrutura de cobrança aplicada à UC, conforme grupo, tensão, demanda, consumo e postos tarifários.	A modalidade influencia diretamente o custo e as alternativas de otimização.
Modulação	Distribuição da energia contratada ao longo das horas do dia.	Reduz riscos quando o perfil horário contratado se aproxima do consumo real.
MUSD	Montante de Uso do Sistema de Distribuição. Corresponde à potência ativa, em kW, contratada ou medida para uso da rede de distribuição pela unidade consumidora ou geradora.	No contexto de unidades consumidoras do Grupo A, relaciona-se à demanda considerada no CUSD e à cobrança pelo uso da rede, especialmente a TUSD demanda. Em termos práticos, pode coincidir com a demanda contratada da unidade, mas a expressão MUSD é mais associada ao contrato de uso da rede, enquanto “demanda contratada” é a expressão usual na fatura e na análise tarifária.
MWh	Megawatt-hora. Unidade de energia equivalente a 1.000 kWh.	Usada com frequência em contratos do ACL.
Payback	Tempo estimado para recuperação do investimento por meio das economias obtidas.	Indicador útil, mas deve ser complementado por análise de vida útil, manutenção e riscos.

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 134

Termo	Definição	Observação
PLD	Preço de Liquidação das Diferenças, utilizado no mercado de curto prazo.	Exposição ao PLD pode ampliar risco financeiro e deve ser tratada no contrato.
Sazonalidade	Distribuição do volume contratado ou consumido ao longo dos meses do ano.	Importante para unidades com variação relevante por clima, férias, reformas ou mudanças de ocupação.
SIN	Sistema Interligado Nacional, que integra a maior parte da geração, transmissão e consumo de energia elétrica no Brasil.	O SIN é organizado em quatro submercados: Sudeste/Centro-Oeste, Sul, Nordeste e Norte.
Sistema de compensação de energia	Mecanismo pelo qual a energia injetada na rede gera créditos para abatimento de consumo, conforme regras aplicáveis.	As regras econômicas devem ser conferidas na data do estudo.
SMF	Sistema de Medição para Faturamento, composto por medidores e equipamentos associados exigidos para contabilização e faturamento.	Pode demandar adequação antes da migração ao ACL.
Subestação	Conjunto de equipamentos que transforma, protege, mede e distribui energia em média ou alta tensão.	É ponto crítico em migração para Grupo A e ACL.
Submercado	Divisão eletroenergética do SIN usada para formação de preços e contratação: SE/CO, Sul, Nordeste e Norte.	Licitações com UCs em diferentes regiões costumam agrupar lotes por submercado.
Tarifa de Energia (TE)	Parcela associada ao custo da energia elétrica consumida.	No ACL, a energia passa a ser contratada com fornecedor/comercializador, não como TE da distribuidora.
Tarifa horária azul	Modalidade do Grupo A com tarifas diferenciadas de demanda e de consumo para os postos de ponta e fora de ponta.	Pode ser relevante para unidades com uso intenso ou inevitável no horário de ponta.
Tarifa horária verde	Modalidade do Grupo A com uma tarifa de demanda e tarifas de consumo diferenciadas para ponta e fora de ponta.	Costuma ser vantajosa quando a UC consegue reduzir consumo no horário de ponta.
Telemetria	Sistema de coleta e transmissão remota dos dados de medição.	É usualmente necessária para operação e gestão no ACL.
TR	Termo de Referência que define objeto, requisitos, obrigações, critérios de julgamento e condições de execução.	Deve traduzir a decisão técnica em especificações contratáveis.
TUSD	Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, devida pelo uso da rede da distribuidora.	Permanece relevante mesmo após a migração ao ACL.
TUST	Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão, associada ao uso da rede de transmissão.	Pode aparecer direta ou indiretamente conforme o modelo de contratação e faturamento.
Ultrapassagem de demanda	Cobrança adicional aplicada quando a demanda medida excede o limite de tolerância em relação à demanda contratada.	Deve ser analisada junto com o custo fixo de eventual aumento da demanda contratada.
Unidade Consumidora (UC)	Conjunto de instalações elétricas caracterizado pelo recebimento de energia em um ponto de entrega, com medição e identificação próprias perante a distribuidora.	A UC não coincide necessariamente com um prédio, setor ou imóvel inteiro.

Nota: As definições acima têm finalidade didática. Em caso de divergência, prevalecem as definições constantes da legislação, da regulação setorial, dos procedimentos da CCEE, das normas da ANEEL e dos instrumentos contratuais aplicáveis ao caso concreto.

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 135

2. Referências principais

As referências abaixo são recomendadas para leitura prévia, pois reúnem conceitos, orientações técnicas, fundamentos normativos e exemplos úteis para a análise da tarifação, da eficiência energética, da geração distribuída e da contratação no Ambiente de Contratação Livre.

Antes da instauração de processo de contratação ou da adoção de providência técnica relevante, recomenda-se também verificar se houve atualização normativa posterior, especialmente em atos da ANEEL, CCEE, MME e demais órgãos competentes.

Quadro 2 - Referências de base

Fonte	Utilização no guia
Levantamentos da CEA/CGPLAM/DLOG/PF e dados consolidados neste guia	Base utilizada para consolidação de exemplos, parâmetros de consumo, levantamento de licitações, cautelas operacionais e recomendações aplicáveis às unidades da Polícia Federal.
Cartilha “Como analisar gastos com energia elétrica”, 2ª edição, Secretaria de Gestão/Ministério da Economia	Base para análise de faturas, demanda contratada, modalidade tarifária e economia em contratos de fornecimento.
Cartilha do Mercado Livre de Energia - ABRACEEL, edição 2/2024	Base conceitual sobre mercado livre, comercializadoras, benefícios, produtos e condições de migração.
Portaria Normativa MME nº 50/2022	Fundamento para abertura do ACL aos consumidores do Grupo A a partir de 2024 e representação varejista para carga inferior a 500 kW.
Parecer Referencial nº 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU	Referência jurídica sobre a necessidade de licitação para contratação de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre, afastando o tratamento como inexigibilidade, sem prejuízo de verificação de atualizações posteriores.
Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021	Regras gerais de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica e direitos/deveres dos consumidores.
Lei nº 14.300/2022 e REN ANEEL nº 1.059/2023	Marco legal e regulamentação da micro e minigeração distribuída e do Sistema de Compensação de Energia Elétrica.
Lei nº 14.133/2021	Lei de licitações e contratação pública, incluindo contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
CCEE - Mercado Livre/ACL e Procedimentos de Comercialização	Orientação sobre migração, participação direta/indireta, faturamento e comercialização varejista.

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 136

3. Conceitos essenciais para a análise

3.1 Grupo A, Grupo B e modalidade tarifária

A primeira triagem consiste em identificar se a unidade consumidora está enquadrada no **Grupo A** ou no **Grupo B**. Essa distinção altera as alternativas disponíveis, pois influencia a forma de faturamento, a existência ou não de demanda contratada, a incidência de tarifas diferenciadas por horário e a possibilidade de avaliação de migração ao Ambiente de Contratação Livre (ACL). Tal informação consta na fatura de energia elétrica emitida pela distribuidora local, normalmente no cabeçalho sob o título **"Classificação"**, conforme ilustrado na **Figura 1**.

Figura 1- Recorte de uma fatura junto à distribuidora local (Neoenergia Brasília) constando a classificação "A4 PODER PÚBLICO".



De modo geral, unidades do Grupo A possuem maior complexidade tarifária, com cobrança de demanda contratada e, conforme a modalidade aplicável, diferenciação entre horário de ponta e fora de ponta. Essas unidades podem, observadas as regras vigentes e as condições técnicas, avaliar alternativas como adequação de demanda, gestão de consumo no horário de ponta, migração ao ACL, geração distribuída e medidas de eficiência energética.

No âmbito do Grupo A, é importante observar também a modalidade tarifária horária aplicável à unidade consumidora. As modalidades mais relevantes para este guia são a **horária verde** e a **horária azul**, ambas aplicáveis nacionalmente, observadas as regras da ANEEL e as condições da distribuidora local.

Na modalidade horária verde, há uma única demanda contratada e tarifas distintas de consumo para os horários de ponta e fora de ponta. Na modalidade horária azul, há tarifas diferenciadas tanto para o consumo quanto para a demanda nos horários de ponta e fora de ponta.

Assim, expressões encontradas na fatura, como "A4 Poder Público Verde", devem ser lidas de forma segmentada: A4 indica o subgrupo de tensão; Poder Público indica a classe de consumo; e Verde indica a modalidade tarifária horária aplicável.

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 137

As unidades do Grupo B, por sua vez, são atendidas em baixa tensão e, em regra, não possuem demanda contratada nem acesso direto ao ACL. Nesses casos, a análise tende a priorizar eficiência energética, geração distribuída, geração fotovoltaica própria e, quando houver consumo elevado, eventual estudo de migração para o Grupo A, desde que técnica e economicamente justificável.

De forma complementar, recomenda-se verificar na fatura se a unidade está na modalidade convencional monômia ou, excepcionalmente, na tarifa horária branca, pois esta última possui diferenciação de valores conforme os postos horários e pode justificar análise de deslocamento de consumo.

A identificação do grupo e da modalidade tarifária deve ser feita preferencialmente a partir da fatura de energia elétrica da unidade consumidora e, quando necessário, confirmada junto à distribuidora local.

Quadro 3 - Leitura prática dos grupos/modalidades mais relevantes

Código/Grupo	Faixa de atendimento	Característica prática	Exemplos típicos no contexto da PF*	Oportunidades de otimização
Grupo B	Baixa tensão, em regra inferior a 2,3 kV	Sem demanda contratada; fatura concentrada em consumo e demais componentes tarifários.	Delegacias pequenas, postos avançados, bases operacionais de menor porte, imóveis administrativos reduzidos, unidades isoladas com baixo ou médio consumo.	Eficiência energética, GD/MMGD, geração própria, eventual migração ao Grupo A mediante estudo.
Grupo A - A4	Tensão de 2,3 kV a 25 kV	Possui demanda contratada e, em geral, postos tarifários de ponta e fora de ponta.	Superintendências regionais, complexos administrativos, delegacias de grande porte, unidades com subestação própria, edificações com climatização central relevante, laboratórios, centros de treinamento ou unidades com consumo elevado.	Adequação de demanda, análise tarifária, gestão de ponta, ACL, GD/MMGD, eficiência energética.
Grupo A - AS	Atendimento subterrâneo em baixa tensão, conforme enquadramento aplicável	Pode ter dinâmica tarifária específica.	Edificações situadas em áreas urbanas com rede subterrânea, imóveis administrativos ou unidades especiais atendidas por sistema subterrâneo, conforme condições locais de fornecimento.	Exige avaliação individual junto à distribuidora e simulação tarifária.

** Os exemplos são apenas indicativos e não substituem a verificação do enquadramento real na fatura de energia, no contrato de fornecimento, no CUSD, quando existente, ou em consulta formal à distribuidora.*

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 138

3.2 Consumo de energia, demanda e consumo de ponta

Para analisar corretamente as faturas de energia elétrica, é importante distinguir **consumo de energia**, **demanda** e **consumo no horário de ponta e fora de ponta**.

O **consumo de energia** corresponde à quantidade total de energia utilizada pela unidade consumidora em determinado período, normalmente mensal. É medido em **kWh** ou **MWh** e representa o volume de energia efetivamente consumido por iluminação, climatização, elevadores, computadores, bombas, equipamentos técnicos e demais cargas elétricas.

A **demanda** representa a potência solicitada simultaneamente à rede em determinado intervalo. É medida em **kW**.

Nas unidades do Grupo A, a demanda é contratada previamente junto à distribuidora. Quando a demanda contratada fica acima da necessidade real, há pagamento por capacidade não utilizada. Quando fica abaixo da necessidade real, podem ocorrer ultrapassagens, com cobrança adicional. Por isso, a análise deve buscar um ponto de equilíbrio entre evitar ociosidade contratual e reduzir o risco de ultrapassagens recorrentes.

Também é necessário avaliar o consumo no **horário de ponta** e no **horário fora de ponta**. O horário de ponta é o período diário definido pela distribuidora, geralmente composto por três horas consecutivas em dias úteis, em que a tarifa tende a ser mais elevada. O horário **fora de ponta** corresponde aos demais horários, normalmente com tarifa menor.

Essa distinção é relevante porque, nas modalidades tarifárias horárias do Grupo A, uma parcela elevada de consumo no horário de ponta pode aumentar significativamente o custo da fatura. Sempre que possível, recomenda-se avaliar medidas para reduzir ou deslocar cargas desse período, como ajustes de rotina, programação de equipamentos, automação de sistemas, desligamento de cargas não essenciais e uso mais eficiente de climatização e iluminação.

Nas unidades do Grupo B, não há contratação de demanda nem a mesma separação tarifária entre ponta e fora de ponta aplicada ao Grupo A. Nesses casos, a análise tende a se concentrar na redução do consumo total, na melhoria da eficiência energética, na geração distribuída e, quando houver consumo elevado, na eventual avaliação de migração para o Grupo A.

Assim, a leitura da fatura deve considerar, conforme o caso, o consumo total, o consumo em ponta e fora de ponta, a demanda contratada, a demanda medida, eventuais ultrapassagens, cobranças por energia reativa excedente e demais componentes tarifários relevantes.

Quadro 4 - Componentes básicos da fatura e da contratação

Componente	Unidade usual	Interpretação prática
Consumo de energia	kWh / MWh	Energia efetivamente utilizada no período.
Demanda contratada	kW	Reserva de capacidade que a distribuidora deve disponibilizar à unidade consumidora.

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 139

Componente	Unidade usual	Interpretação prática
Demanda medida/registrada	kW	Maior demanda verificada, normalmente integrada em intervalos regulatórios.
Ultrapassagem de demanda	kW excedente	Cobrança adicional quando a demanda medida supera o limite admitido em relação à demanda contratada.
Tarifa de Energia (TE)	R$/MWh ou R$/kWh	Parcela da tarifa regulada associada à energia elétrica consumida no ACR. Em análise de migração ao ACL, deve ser comparada com o preço da energia ofertado pela comercializadora ou fornecedor, sem confundir essa comparação com a fatura total.
TUSD	R$/kW e/ou R$/MWh	Parcela pelo uso do sistema de distribuição, ainda devida à distribuidora mesmo no ACL.
Encargos e tributos	R$ ou %	Parcelas regulatórias e tributárias incidentes conforme legislação e regulação aplicáveis.
Bandeiras tarifárias	R$/kWh	Custos adicionais no ACR; no ACL a estrutura de exposição é distinta, mas permanecem outros riscos e custos.

3.3 Ambiente de Contratação Regulada e Ambiente de Contratação Livre

No **Ambiente de Contratação Regulada - ACR**, a energia é adquirida da distribuidora local, com tarifas reguladas. No **Ambiente de Contratação Livre - ACL**, a unidade elegível compra energia de fornecedor ou comercializador, mediante condições negociadas e contratação pública, mas continua fisicamente conectada e atendida pela distribuidora local quanto ao uso da rede.

Na prática, após a migração ao ACL, a unidade terá duas relações de faturamento: uma com a distribuidora, associada principalmente ao uso da rede e demais parcelas reguladas; e outra com o fornecedor/comercializador, associada à energia contratada.

3.4 Micro e minigeração distribuída

A micro e minigeração distribuída permitem que energia gerada a partir de fontes renováveis ou cogeração qualificada seja utilizada para compensação de consumo, conforme as regras do Sistema de Compensação de Energia Elétrica. Para unidades do Grupo B, essa alternativa pode ser especialmente relevante, pois a unidade não possui demanda contratada e geralmente paga tarifa unitária de energia mais elevada que unidades do Grupo A.

Para unidades do Grupo A, a geração pode reduzir a parcela de energia, mas a demanda contratada continua sendo faturada normalmente. Importante observar, que em unidades do Grupo A, a geração fotovoltaica gera redução de consumo no período diurno, na tarifa fora de ponta, que possui tarifa muito inferior em relação à tarifa de ponta.

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 140

4. Roteiro geral de análise para as unidades gestoras

4.1 Levantamento inicial de dados

Antes de escolher qualquer solução, a unidade deve montar uma base mínima de dados:

Quadro 5 - Dados mínimos para análise energética

Dado	Onde obter	Por que é necessário
Código da UC	Fatura ou portal da distribuidora	Identifica a unidade de cobrança e medição.
CNPJ/titularidade	Fatura e cadastro interno	Verifica titularidade, comunhão de carga, agrupamentos e responsabilidades.
Grupo e modalidade tarifária	Fatura	Define elegibilidade ao ACL e alternativas de eficiência.
Demanda contratada	Fatura, CUSD ou contrato com distribuidora	Base para análise de ultrapassagem, ociosidade e ACL.
Demanda medida/faturada	Fatura ou relatório de demanda	Permite avaliar adequação da demanda contratada.
Consumo ponta e fora de ponta	Faturas ou memória de massa	Base para sazonalidade, modulação e redução de ponta.
Energia reativa excedente	Fatura	Indica possível problema de fator de potência.
Submercado	SIN/CCEE/distribuidora	Usado em pesquisas de preço e formação de lotes.
Situação da subestação e medição	Vistoria técnica, projetos e distribuidora	Necessária para SMF, telemetria, CUSD e custos de adequação.
Previsões de mudança de carga	Unidade gestora, GTED, engenharia, TI e logística	Evita contratar energia incompatível com a carga futura.

4.2 Tratamento de meses atípicos

Nem todo mês faturado deve ser usado automaticamente para média. Devem ser identificados meses sem leitura, leituras acumuladas, reformas, mudança de ocupação, eventos extraordinários, fechamento parcial, falhas de faturamento ou expansão relevante de carga. O tratamento adotado deve ser registrado em memória de cálculo.

- Não excluir meses apenas por conveniência. A exclusão deve ter justificativa técnica ou documental.
- Quando houver dúvida, apresentar o cálculo com e sem o mês atípico.
- Para contratação no ACL, dar atenção especial a sazonalidade, flexibilidade e volume contratado anual.
- Para geração própria ou GD, avaliar se o consumo futuro será semelhante ao histórico.

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 141

4.3 Fórmulas simples de triagem

As fórmulas abaixo são apenas triagens. Elas não substituem simulação tarifária com dados reais, memória de massa ou relatório de demanda.

Quadro 6 - Fórmulas simples para triagem

Finalidade	Fórmula simplificada	Uso
Estimar demanda máxima de unidade do Grupo B	Demanda estimada (kW) ≈ consumo mensal (kWh) ÷ [horas do mês × fator de carga estimado]	Útil para estimar se uma unidade do Grupo B pode ter demanda compatível com estudo de migração para Grupo A. Na ausência de demanda medida, pode-se adotar fator de carga estimado de 0,4 como premissa inicial de triagem.
Percentual de consumo de ponta	% ponta = consumo ponta / (consumo ponta + consumo fora de ponta)	Ajuda a avaliar impacto de medidas operacionais no horário de ponta e modalidade tarifária.
Economia estimada com ACL	Economia ≈ custo ACR projetado - custo ACL projetado - custos de migração/gestão	Deve considerar separação entre TE, TUSD, encargos, tributos, sazonalidade e flexibilidade.
Payback simples de geração própria	Payback ≈ investimento inicial / economia anual líquida	Triagem inicial; deve ser refinado com manutenção, degradação, taxa de desconto, vida útil e riscos.

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 142

5. Matriz orientativa de decisão

A matriz abaixo deve ser usada como orientação inicial. A decisão final depende dos dados da unidade, da distribuidora, das condições de mercado e da instrução processual.

Quadro 7 - Matriz orientativa de decisão por perfil de unidade

Perfil da unidade	Primeira alternativa a avaliar	Análises mínimas recomendadas	Produto esperado
Grupo A com demanda contratada igual ou superior a 30 kW	Migração ao ACL, sem descartar ajuste de demanda e eficiência energética.	24 meses de faturas; demanda medida/faturada; consumo ponta/FdP; submercado; CUSD; SMF/telemetria; consulta ao mercado.	Instrução de processo de contratação em ACL ou justificativa de manutenção no ACR.
Grupo A com ultrapassagens recorrentes	Adequação de demanda contratada e gestão de carga.	Simular custo de manter demanda ou aumentar demanda.	Proposta de alteração contratual ou plano de gestão de carga.
Grupo A com consumo de ponta elevado	Redução operacional no horário de ponta e avaliação da modalidade tarifária.	Identificar cargas deslocáveis, iluminação, climatização, elevadores, CPDs e rotinas de funcionamento.	Plano de redução de consumo de ponta.
Grupo B com consumo mensal elevado	GD/MMGD, geração própria ou migração para Grupo A.	Estimativa de demanda; área disponível; titularidade do imóvel; conexão; estudo de payback; custo de subestação.	Estudo de viabilidade técnica e econômica.
Unidade com área disponível e permanência no imóvel	Geração fotovoltaica própria.	CAPEX, produção anual, manutenção, vida útil, sombreamento, conexão, segurança patrimonial.	Projeto ou ETP de usina própria.
Unidade sem área disponível ou com imóvel alugado	GD remota/compartilhada ou contrato de locação de geração.	Modelo contratual; titularidade; cooperativa/consórcio; créditos; desconto; riscos e garantias.	ETP de GD contratada.

A partir dessa matriz, as seções seguintes detalham as principais alternativas que podem ser avaliadas pelas unidades gestoras: contratação no Ambiente de Contratação Livre, geração distribuída, geração própria, eficiência energética e lições extraídas de licitações já realizadas. Os exemplos práticos do SPS e do CAOP são apresentados posteriormente, como aplicação do roteiro e da matriz de decisão a unidades com perfis distintos.

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 143

6. Contratação no Ambiente de Contratação Livre

A contratação de energia elétrica no ACL deve ser precedida de análise técnica, econômica, regulatória e contratual da unidade consumidora. A simples elegibilidade da UC ao mercado livre não é suficiente para justificar a contratação, pois a vantajosidade depende do perfil de consumo, do submercado, das condições comerciais disponíveis, da situação contratual junto à distribuidora e de eventuais custos de migração, gestão ou adequação técnica.

A contratação de energia elétrica no ACL, no âmbito da Administração Pública, deve ser precedida de regular processo licitatório, não devendo ser tratada como contratação direta por inexigibilidade. Nesse sentido, deve ser observado o entendimento constante do Parecer Referencial nº 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU. O processo deve demonstrar a necessidade da contratação, a comparação com alternativas disponíveis, a vantajosidade esperada, a pesquisa de preços, os riscos envolvidos, os requisitos técnicos e a compatibilidade entre o modelo escolhido e a capacidade de gestão da unidade, observada a fase preparatória prevista na Lei nº 14.133/2021.

Antes de avançar para a licitação, a unidade deve verificar, junto à distribuidora local e, quando necessário, se há pendências ou providências relacionadas ao **CUSD**, **CCER**, **MUSD/demanda contratada, Sistema de Medição para Faturamento, telemetria, comunicação de dados, documentação técnica, proteção, medição ou infraestrutura elétrica existente**. Esses elementos devem ser considerados no Estudo Técnico Preliminar, pois uma economia aparente no preço da energia pode ser reduzida ou eliminada por custos de adequação, prazos de migração, riscos operacionais ou condições contratuais inadequadas.

Também deve ser definido, desde a fase de planejamento, o modelo de acesso ao ACL e a forma de contratação pretendida. Para a maioria das unidades da Polícia Federal, a contratação por meio de comercializadora varejista tende a ser mais simples operacionalmente, pois transfere ao agente varejista a representação perante a CCEE e parte relevante das obrigações de mercado.

6.1 Elegibilidade e modalidade de acesso

Desde 1º de janeiro de 2024, consumidores classificados como Grupo A podem optar pela compra de energia elétrica de qualquer concessionário, permissionário ou autorizado no Sistema Interligado Nacional, conforme a Portaria Normativa MME nº 50/2022. Consumidores do Grupo A com carga individual inferior a 500 kW devem ser representados por agente varejista perante a CCEE, nos termos da mesma Portaria.

Assim, a primeira verificação consiste em confirmar se a unidade consumidora está enquadrada no Grupo A, se possui condições técnicas e contratuais para migração e se deverá acessar o ACL por meio de representação varejista ou, excepcionalmente, por participação direta como agente da CCEE.

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 144

Quadro 8 - Modalidades de acesso ao ACL

Modalidade	Características	Quando considerar
Varejista	Comercializadora varejista representa a unidade perante a CCEE, reduzindo a complexidade operacional direta.	Recomendável para a maioria das unidades do Grupo A, especialmente com carga inferior a 500 kW ou sem equipe especializada.
Atacadista/direta	A unidade/órgão torna-se agente da CCEE e assume obrigações regulatórias, financeiras e operacionais diretamente.	Somente quando houver escala, governança, equipe especializada, capacidade de acompanhamento regulatório e análise de risco favorável. Para a maioria das unidades da Polícia Federal, a modalidade varejista tende a ser mais adequada

6.2 Mecanismos contratuais

Quadro 9 - Mecanismos contratuais relevantes no ACL

Mecanismo	O que significa	Cuidado para o TR/contrato
Volume contratado	Quantidade de energia a ser contratada, normalmente em MWh.	Basear em histórico tratado e projeção operacional.
Flexibilidade	Faixa de tolerância para consumo acima/abaixo do volume contratado sem penalidade imediata.	Definir percentual mínimo aceitável e consequência de excedentes/sobras.
Sazonalidade	Distribuição do volume contratado entre os meses.	Compatibilizar com consumo histórico e sazonalidade real da unidade.
Modulação	Distribuição do consumo no perfil horário.	Preferir critério aderente à curva real de consumo quando disponível.
Preço	Pode ser fixo, indexado, desconto sobre tarifa regulada ou combinação contratual.	Escolher critério compatível com previsibilidade orçamentária e julgamento objetivo.
Energia incentivada/renovável	Energia de fontes com atributos regulatórios/ambientais específicos.	Verificar custo, certificação e aderência a objetivos de sustentabilidade.
Prazo	Duração contratual.	Justificar vantagem econômica de eventual contratação plurianual.

6.3 Roteiro recomendado para contratação no ACL

1. **Confirmar elegibilidade da UC.** Verificar se a unidade é do Grupo A e se possui condições técnicas/regulatórias para migração ao ACL. Desde 2024, consumidores do Grupo A podem optar pela compra de energia no ACL, observadas as regras de representação varejista quando aplicáveis.

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 145

2. **Organizar base de dados.** Reunir 24 meses de faturas, relatórios de demanda, CUSD/contratos existentes, dados da subestação, dados de medição e histórico de ocorrências relevantes.
3. **Tratar dados atípicos.** Identificar meses sem faturamento, leituras acumuladas, reformas, desocupações, mudanças de expediente, ampliação de carga, instalação de CPD ou outros eventos que distorçam a média.
4. **Verificar requisitos técnicos com a distribuidora.** Consultar formalmente a distribuidora local sobre os procedimentos de migração ao ACL, incluindo denúncia do contrato regulado, CUSD, MUSD, submercado, prazos, vistoria, medição, telemetria, comunicação de dados, comissionamento e eventuais custos de adequação. A resposta deve subsidiar a avaliação de vantajosidade e indicar se a UC está apta à migração ou se depende de ajustes técnicos, documentais ou operacionais.
5. **Definir estratégia de contratação.** Avaliar modalidade varejista ou atacadista, preço fixo, preço indexado ou desconto garantido, energia incentivada, flexibilidade, sazonalidade, modulação e prazo contratual.
6. **Realizar consulta preliminar ao mercado.** Obter subsídios técnicos e comerciais para estimar preços, prazos, serviços de migração, custos de adequação do SMF e riscos de execução.
7. **Instruir a contratação.** Elaborar DFD, ETP, mapa de riscos, pesquisa de preços, termo de referência, minuta contratual e justificativas de loteamento, prazo, critério de julgamento e requisitos técnicos, , observando a fase preparatória da contratação prevista na Lei nº 14.133/2021.
8. **Comunicar e coordenar a migração.** Observar a comunicação formal à distribuidora, os prazos regulatórios e contratuais aplicáveis, a celebração ou adequação do CUSD, eventuais providências relativas ao CCER, adequações de medição, modelagem junto à CCEE e início do fornecimento. Como referência de planejamento, deve-se verificar a necessidade de comunicação com antecedência mínima de **180 dias**, ou outro prazo vigente aplicável ao caso concreto.
9. **Gerir a execução.** Após a migração, acompanhar duas faturas, consumo contratado versus realizado, demanda, energia reativa, encargos, cumprimento de relatórios, flexibilidade, sazonalidade e níveis de economia efetiva.

6.4 Conteúdo sugerido para ETP e TR

A contratação de energia elétrica no ACL, bem como soluções correlatas de geração distribuída, geração fotovoltaica própria, serviços de gestão energética ou adequações de medição, deve observar a fase preparatória prevista na Lei nº 14.133/2021 e os modelos padronizados aplicáveis. Assim, o ETP e o TR devem demonstrar a necessidade da contratação, a análise das alternativas disponíveis, a vantajosidade da solução escolhida e as condições objetivas de execução, medição, pagamento, gestão de riscos e fiscalização contratual.

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 146

6.4.1 Uso dos modelos padronizados

Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, a unidade deve utilizar como base os modelos e instrumentos padronizados da Advocacia-Geral da União (AGU) e dos sistemas oficiais de contratação do Governo Federal, observando a versão vigente na data de instrução do processo.

Esses modelos devem orientar a estrutura formal dos documentos, mas precisam ser adaptados às peculiaridades da contratação de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre. Ao adaptá-los, recomenda-se preservar a estrutura essencial e as cláusulas padronizadas de natureza jurídica, preencher os campos técnicos com dados reais da contratação e registrar eventuais ajustes relevantes. As notas explicativas dos modelos devem ser observadas durante a elaboração e retiradas da versão final quando não integrarem o documento.

6.4.2 Conteúdo central do ETP

O ETP deve demonstrar a razão da escolha e a vantajosidade esperada da contratação. Para isso, deve caracterizar as unidades consumidoras envolvidas, indicando, conforme o caso, titularidade, CNPJ, código da unidade consumidora, distribuidora local, grupo e modalidade tarifária, submercado, demanda contratada e demais dados necessários à modelagem da contratação.

Também deve apresentar o histórico de consumo e demanda, preferencialmente dos últimos 12 a 24 meses, incluindo, quando aplicável, consumo em ponta e fora de ponta, demanda medida e faturada, ultrapassagens, energia reativa excedente e valores pagos.

Meses ou dados atípicos, como períodos de reforma, funcionamento parcial, falhas de faturamento, alteração relevante de ocupação ou entrada de novos equipamentos, devem ser identificados e justificados.

6.4.3 Premissas e comparação de cenários

Com base nos dados levantados, o ETP deve indicar o volume estimado de energia a contratar, o perfil mensal de consumo, as premissas de consumo futuro e os fatores que possam alterar a carga da unidade.

Também deve comparar, de forma objetiva, o cenário de permanência no Ambiente de Contratação Regulada com a contratação no ACL, deixando claro quais componentes da fatura foram considerados em cada cenário.

Além disso, deve justificar o modelo de contratação, o critério de julgamento, a forma de precificação, o prazo contratual, o loteamento e as condições de flexibilidade, sazonalidade e modulação.

6.4.4 Conteúdo central do TR

O Termo de Referência deve transformar as conclusões do ETP em obrigações contratuais claras, objetivas e fiscalizáveis.

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 147

No contexto do ACL, devem ser definidos, conforme o caso:

a) escopo do fornecimento de energia;
b) serviços de gestão associados;
c) responsabilidades da contratada na migração e na execução contratual;
d) relatórios exigidos e periodicidade;
e) suporte técnico e acompanhamento regulatório;
f) alertas de desvios de consumo;
g) providências relacionadas à distribuidora, CUSD, SMF, telemetria e CCEE;
h) critérios de medição e pagamento;
i) forma de fiscalização contratual;
j) indicadores ou parâmetros mínimos para acompanhamento da economia efetiva;
k) obrigações da contratada quanto à apresentação de dados, faturas, demonstrativos de consumo e evidências de cumprimento contratual.

6.4.5 Agrupamento de unidades consumidoras

Quando a contratação envolver mais de uma unidade consumidora, o ETP e o TR devem justificar a forma de agrupamento adotada, considerando critérios como submercado, distribuidora, localização, titularidade, CNPJ vinculado, perfil de consumo e possível ganho de escala.

O agrupamento pode facilitar a gestão contratual e melhorar as condições comerciais, especialmente quando as unidades possuem características compatíveis ou perfis de consumo complementares. Contudo, não deve ser adotado de forma automática, pois a reunião de unidades muito distintas pode prejudicar a competitividade, dificultar a execução contratual ou gerar distorções na medição da economia.

Quando houver intenção de contratar várias unidades em um mesmo lote ou contrato, a unidade gestora deve verificar previamente a compatibilidade técnica e regulatória da solução, observando as regras aplicáveis da ANEEL, da CCEE e da distribuidora local.

O ETP deve demonstrar por que as unidades foram agrupadas ou separadas em lotes distintos, e o TR deve traduzir essa escolha em regras claras de fornecimento, medição, faturamento, relatórios, fiscalização e apuração da economia.

6.4.6 Síntese da instrução processual

Em síntese, o ETP deve explicar a necessidade, comparar os cenários e justificar a solução escolhida. O TR deve converter essa decisão em regras claras de contratação, execução, medição, gestão e fiscalização.

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 148

6.5 Pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação

6.5.1 Definição do objeto da pesquisa

A pesquisa de preços para contratação no Ambiente de Contratação Livre deve partir de uma definição clara do objeto pretendido. No ACL, a contratação não substitui integralmente a fatura paga à distribuidora, pois a unidade continua conectada à rede local e permanece sujeita às cobranças relativas ao uso do sistema de distribuição.

O objeto licitado normalmente envolve o fornecimento da energia elétrica e, conforme o modelo adotado, serviços associados, como representação varejista, apoio à migração, gestão contratual, modelagem junto à CCEE, telemetria, relatórios e suporte técnico.

Antes de consultar o mercado, a unidade deve consolidar os principais dados da contratação, como unidades consumidoras abrangidas, submercado, histórico de consumo, volume estimado de energia em MWh, prazo pretendido, modelo de contratação, tipo de energia, condições de flexibilidade, sazonalidade e modulação, bem como serviços acessórios esperados.

6.5.2 Observância da IN SEGES/ME nº 65/2021

A pesquisa de preços deve observar, no que couber, a IN SEGES/ME nº 65/2021, que disciplina o procedimento administrativo para definição do preço estimado em contratações de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Federal.

No caso de contratação no ACL, a aplicação da norma exige atenção à correta caracterização do objeto pesquisado. A comparação deve considerar soluções equivalentes ou tecnicamente comparáveis, observando volume de energia, submercado, prazo contratual, modelo varejista ou atacadista, serviços incluídos, forma de precificação, flexibilidade, sazonalidade e modulação.

Sempre que possível, a pesquisa deve priorizar fontes oficiais e contratações públicas similares, sem prejuízo de consulta direta a fornecedores e uso de fontes especializadas, quando necessário para refletir as condições atuais do mercado de energia. A definição do valor estimado deve ser acompanhada de memória de cálculo, indicação das fontes consultadas, data da pesquisa, critérios de seleção dos preços e justificativa para eventual exclusão de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados.

6.5.3 Fontes de pesquisa

A pesquisa deve combinar, sempre que possível, diferentes fontes de informação, evitando depender apenas de cotações diretas com fornecedores. Podem ser utilizados:

a) contratações públicas similares no Compras.gov.br, PNCP e outros portais oficiais;
b) editais, termos de referência e atas de pregões de órgãos que já contrataram energia no ACL;
c) propostas formais de comercializadoras ou agentes varejistas;
d) informações de mercado obtidas em fontes especializadas, quando tecnicamente justificável.

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 149

As contratações da EBSERH, SERPRO, FIOCRUZ, UFMG e de outros órgãos analisados neste guia podem servir como referências metodológicas, especialmente quanto à estruturação do objeto, definição de lotes, critério de julgamento, prazo contratual e tratamento dos submercados. Ressalta-se, contudo, que tais referências não substituem a pesquisa atualizada para o caso concreto.

6.5.4 Comparabilidade dos preços

Na comparação de preços, deve-se observar a equivalência entre os objetos pesquisados. Valores globais de licitações distintas não devem ser comparados sem verificar diferenças de volume contratado, submercado, prazo, modelo varejista ou atacadista, tipo de energia, exigência de fonte renovável ou incentivada, flexibilidade, sazonalidade, modulação, custos de migração e serviços incluídos.

Sempre que possível, os preços devem ser convertidos para uma base comparável, como R$/MWh, segregando-se os componentes que efetivamente integram o objeto da contratação.

Também é importante diferenciar a estimativa de preço da estimativa de economia. A estimativa de preço busca apurar o valor de mercado da solução pretendida. A estimativa de economia compara esse valor com o cenário de permanência no Ambiente de Contratação Regulada, deixando claro quais componentes da fatura foram incluídos ou excluídos em cada cenário.

6.5.5 Compatibilidade com o critério de julgamento

A forma de pesquisa deve ser compatível com o critério de julgamento pretendido. Se a licitação adotar menor preço por MWh, a pesquisa deve buscar preços unitários comparáveis por submercado e tipo de produto. Se adotar menor valor global, deve demonstrar a composição do valor estimado a partir dos volumes projetados, preços unitários e serviços incluídos.

Se adotar modelo de desconto garantido em relação ao ACR, deve explicitar a fatura ou tarifa de referência, o percentual mínimo esperado, os componentes considerados e a forma de verificação da economia durante a execução contratual.

6.5.6 Solicitação formal de cotação

A solicitação formal de cotação às empresas deve conter, preferencialmente:

a) identificação das unidades consumidoras e respectivos submercados;
b) histórico mensal de consumo dos últimos 12 a 24 meses;
c) consumo anual estimado em MWh;
d) prazo pretendido da contratação;
e) modelo de contratação pretendido;
f) tipo de energia desejada, quando houver diretriz específica;
g) condições de flexibilidade, sazonalidade e modulação;
h) serviços acessórios esperados;

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 150

i) forma de apresentação do preço, preferencialmente em R$/MWh e valor global estimado;

j) indicação sobre inclusão ou exclusão de tributos, encargos, custos de adequação e demais componentes relevantes.

6.5.7 Formalização nos autos

A pesquisa de preços deve ser formalizada nos autos com a descrição do objeto pesquisado, fontes consultadas, preços coletados, data de obtenção das informações, critérios de tratamento dos dados, método de definição do valor estimado, memória de cálculo e justificativa para eventual desconsideração de preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Em razão da volatilidade do mercado de energia, as cotações e referências devem estar atualizadas no momento da elaboração do orçamento estimativo. Contratações anteriores são úteis para compreender modelos e ordens de grandeza, mas não substituem a pesquisa de preços atualizada.

6.5.8 Síntese da pesquisa

Em resumo, a pesquisa de preços deve permitir responder três questões centrais:

a) qual é o preço de mercado da solução pretendida;

b) qual é a economia estimada em relação à permanência no ACR;

c) quais condições contratuais podem alterar significativamente o preço, como prazo, flexibilidade, sazonalidade, fonte de energia, serviços de gestão e responsabilidade por adequações técnicas.

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 151

7. Alternativas de geração distribuída e eficiência energética

7.1 Medidas de eficiência energética

Antes ou paralelamente à contratação de nova modalidade energética, a unidade deve avaliar medidas de eficiência energética. Em muitos casos, a maior economia de curto prazo pode vir de redução de desperdício, ajuste operacional ou substituição de equipamentos ineficientes.

Quadro 10 - Medidas típicas de eficiência energética

Medida	Exemplos	Cuidados
Gestão de uso	Campanhas, rotinas de desligamento, ajuste de horários.	Não comprometer segurança, perícia, custódia, atendimento ou TI.
Automação	Sensores de presença, temporizadores, setorização de iluminação.	Avaliar custo, manutenção e adequação ao uso real.
Climatização	Setpoints, manutenção, substituição por equipamentos eficientes.	Verificar conforto térmico, ambientes críticos e carga elétrica.
Iluminação	LED, revisão de circuitos, iluminação externa controlada.	Observar segurança patrimonial e normas aplicáveis.
Fator de potência	Bancos de capacitores quando houver energia reativa excedente.	Exige análise por profissional habilitado.

7.2 Geração própria, GD remota e geração compartilhada

A geração fotovoltaica própria envolve investimento inicial, projeto, conexão, manutenção e gestão de ativos. A GD remota ou compartilhada pode reduzir necessidade de CAPEX, mas exige atenção ao modelo contratual, titularidade, regras de compensação, desconto efetivo, riscos de cooperativa/consórcio e disponibilidade de créditos.

Quadro 11 - Comparativo de alternativas de geração distribuída

Alternativa	Vantagens	Riscos/cuidados	Perfil mais aderente
Geração própria local	Maior controle sobre o ativo; economia ao longo da vida útil.	CAPEX, obra, manutenção, sombreamento, segurança, conexão e permanência no imóvel.	Unidade própria, consumo estável e área disponível.
Geração própria remota	Pode compensar unidades sem área local.	Exige imóvel/área compatível, conexão na mesma distribuidora e gestão do ativo remoto.	Conjunto de UCs do mesmo titular na área da distribuidora.
GD remota contratada	Menor investimento inicial; implementação mais rápida.	Analisar contrato, desconto, créditos, garantias, reajuste e risco de disponibilidade.	Unidade do Grupo B sem área própria ou sem CAPEX disponível.
Geração compartilhada	Pode ocorrer por cooperativa, consórcio ou associação.	Exigir análise jurídica detalhada, governança e regras de saída/entrada.	Conjuntos de unidades que possam aderir ao modelo com segurança jurídica.

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 152

7.3 Cuidados específicos para órgãos públicos

Seguem alguns pontos importantes:

- não tratar a GD apenas como desconto em fatura; avaliar natureza do objeto, riscos, obrigações e forma de contratação;
- verificar se o modelo envolve locação, prestação de serviço, cessão de créditos, associação, cooperativa, consórcio ou aquisição de ativo;
- avaliar aderência à Lei nº 14.133/2021, à Lei nº 14.300/2022, à regulação da ANEEL e às orientações jurídicas aplicáveis;
- em geração própria, prever responsabilidade por projeto, conexão, operação, manutenção, seguros, garantias, desempenho e descarte futuro de equipamentos;
- em imóveis alugados, avaliar autorização do proprietário, prazo de permanência e reversibilidade dos investimentos.

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 153

8. Lições de licitações analisadas

As licitações analisadas demonstram que a contratação de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre vem sendo adotada por diferentes órgãos públicos, em geral por meio de pregão eletrônico, com variações quanto ao modelo de contratação, critério de julgamento, prazo contratual, forma de loteamento e mecanismos de flexibilidade, sazonalidade e modulação.

Esses exemplos devem ser utilizados como referência de modelagem e pesquisa, não como garantia de economia para a Polícia Federal. Cada contratação deve ser ajustada ao perfil das unidades consumidoras envolvidas, ao submercado, à distribuidora local, ao histórico de consumo, às condições de mercado e às exigências técnicas de migração.

Quadro 12 - Síntese de licitações de ACL analisadas

Órgão	Pregão	Modelo e objeto predominante	Critério de julgamento	Ponto de atenção
EBSERH[1]	90007/2024 - UASG 155007	Fornecimento de energia elétrica no ACL para 51 unidades consumidoras da Rede Ebserh, distribuídas em todos os submercados.	Menor preço por MWh, com divisão por submercado.	Exemplo de loteamento por submercado e contratação de grande escala. Prazo de fornecimento de 5 anos. Não foram localizadas cláusulas específicas de flexibilidade e sazonalidade no levantamento utilizado.
SERPRO[2]	90257/2025 - UASG 806030	Contratação de comercializadora varejista para fornecimento e gestão de energia elétrica no ACL para unidades do SERPRO.	Menor preço global.	Licitação em lote único, abrangendo 10 unidades consumidoras em três submercados. Previsão de vigência de 60 meses. O edital analisado indicou flexibilidade de ±100% e sazonalidade de 0%.
FIOCRUZ[3]	90012/2025 - UASG 254462	Serviço contínuo de fornecimento de energia elétrica no	Menor preço por MWh.	Contratação de 12 unidades consumidoras,

[1] EBSERH — Pregão Eletrônico nº 90007/2024, UASG 155007. Disponível em: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=15500705900072024. Acesso em: 01/06/2026.
[2] SERPRO — Pregão Eletrônico nº 90257/2025, UASG 806030. Disponível em: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=80603005902572025. Acesso em: 01/06/2026.
[3] FIOCRUZ — Pregão Eletrônico nº 90012/2025, UASG 254462. Disponível em: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=25446205900122025. Acesso em: 01/06/2026.

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 154

Órgão	Pregão	Modelo e objeto predominante	Critério de julgamento	Ponto de atenção
		ACL, por comercializadora varejista, com fonte 100% renovável.		organizadas em 4 lotes e localizadas em três submercados. O edital analisado indicou flexibilidade de ±30% e sazonalidade de ±10%.
UFMG[4]	90015/2025 - UASG 153267	Fornecimento de energia elétrica no ACL, na modalidade varejista, para unidades em Belo Horizonte/MG.	Menor preço global.	Exemplo de agrupamento de unidades consumidoras localizadas no mesmo endereço, divididas em 2 lotes. Prazo de 4,5 anos. O edital analisado indicou flexibilidade de ±100% e sazonalidade sem limites definidos

Além dos casos resumidos no quadro, foram identificadas outras contratações públicas relacionadas ao fornecimento de energia no ACL, incluindo exemplos da PRODAM-SP, SAE de Ituiutaba, SAAE de Lagoa da Prata, Câmara Municipal de São Paulo, CEITEC e Comando do Exército. Esses casos demonstram a diversidade de modelos possíveis, como energia incentivada, fonte renovável, modalidade varejista, modalidade atacadista, economia garantida e contratação de serviços associados à migração e à gestão energética.

Sempre que utilizados como referência em ETP, pesquisa de preços ou modelagem da contratação, esses exemplos devem ser consultados diretamente nos portais oficiais de compras, no PNCP, no Compras.gov.br ou no portal do órgão responsável, com indicação do número do pregão, UASG, data de acesso, objeto, critério de julgamento, prazo contratual e principais condições técnicas.

8.1 Lições práticas

A análise dos casos permite extrair algumas lições úteis para futuras contratações da Polícia Federal:

O **loteamento por submercado** é comum quando a contratação envolve unidades em diferentes regiões elétricas. Isso ocorre porque os preços e condições de fornecimento podem variar conforme o submercado: Sudeste/Centro-Oeste, Sul, Nordeste ou Norte. Entretanto, o loteamento por submercado não

[4] UFMG — Pregão Eletrônico nº 90015/2025, UASG 153267. Disponível em: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=15326705900152025. Acesso em:01/06/2026.

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 155

é a única possibilidade. Em alguns casos, pode ser justificável agrupar unidades por distribuidora, localização, perfil de consumo, endereço comum ou escala econômica.

O **critério de julgamento** deve ser coerente com o modelo de precificação adotado. O menor preço por MWh favorece a comparação direta entre propostas, desde que o volume de energia, o submercado e o produto estejam bem definidos. O menor valor global pode ser adequado quando se pretende contratar um pacote integrado de fornecimento e gestão de energia, mas exige memória de cálculo clara. O maior desconto sobre a tarifa regulada pode facilitar a comunicação da economia esperada, mas depende de fórmula objetiva de referência e de critérios transparentes para aferição da economia durante a execução.

Flexibilidade, sazonalidade e modulação podem ser tão relevantes quanto o preço nominal. Contratos com menor preço, mas pouca flexibilidade, podem gerar risco caso o consumo real da unidade varie de forma relevante. Por outro lado, margens muito amplas de flexibilidade podem aumentar o preço da proposta. Essas condições devem ser definidas com base no histórico de consumo, na previsibilidade da carga e nos riscos operacionais da unidade.

A modalidade **varejista** aparece com frequência nas contratações analisadas, especialmente por reduzir a complexidade operacional para a Administração, uma vez que o agente varejista assume obrigações perante a CCEE. A modalidade atacadista pode ser considerada em situações específicas, mas exige maior capacidade de gestão regulatória, financeira e operacional.

8.2 Cuidados na comparação de preços e economias

Os percentuais de economia observados em outras licitações não devem ser reproduzidos automaticamente como expectativa de economia para a Polícia Federal. A comparação deve considerar se os valores analisados incluem apenas a parcela de energia ou se abrangem também TUSD, encargos, tributos, custos de migração, adequação do sistema de medição, telemetria e serviços de gestão.

Essa separação é importante porque, mesmo após a migração ao ACL, a unidade consumidora permanece conectada à rede da distribuidora e continua pagando pelo uso do sistema de distribuição.

Por isso, recomenda-se que futuras análises da PF:

a) não comparem valores globais de licitações distintas sem normalizar volume, prazo, submercado e escopo;

b) convertam os preços para base comparável, preferencialmente R$/MWh, quando aplicável;

c) separem energia, TUSD, encargos, tributos, custos de migração e serviços acessórios;

d) indiquem claramente se a economia estimada se refere apenas à parcela de energia ou à fatura total;

e) atualizem os dados de mercado antes da abertura da licitação;

f) utilizem os exemplos de outros órgãos como referência de estruturação, e não como parâmetro automático de desconto.

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 156

9. Exemplo prático 1 - SPS: unidade do Grupo A

9.1 Caracterização da unidade

O Setor Policial Sul — SPS é utilizado nesta seção como exemplo de aplicação prática do roteiro de análise a uma unidade do Grupo A. O caso permite demonstrar, com dados reais, como avaliar consumo histórico, demanda contratada, ultrapassagens, consumo no horário de ponta, sazonalidade, flexibilidade e eventual contratação no Ambiente de Contratação Livre.

Tabela 1 - Dados básicos da unidades SPS

Unidade	UC	Município/UF	Grupo/modalidade	Demanda contratada	Consumo ponta abr/2026	Consumo fora ponta abr/2026
SPS	00477332	Brasília/DF	Grupo A - A4 Poder Público Verde	1.550 kW	69.672 kWh	713.067 kWh

Tabela 2 - Dados de tarifação do SPS em abril/2026

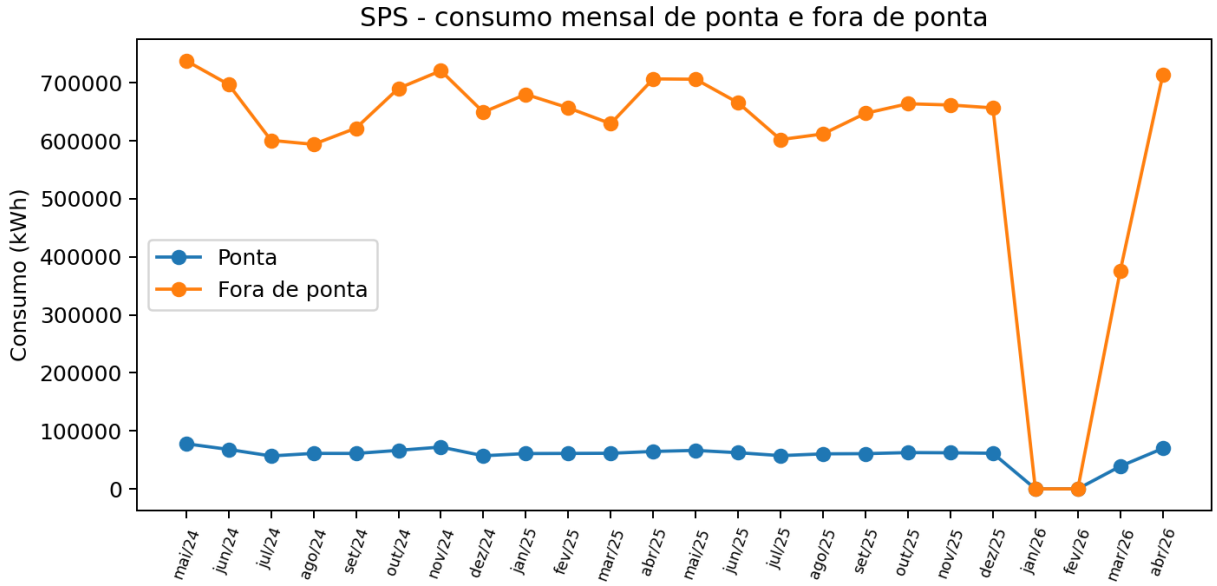
Unidade	Modalidade	Demanda (kW)	Consumo FdP (kWh)	Tarifa FdP (R$/kWh)	Valor FdP (R$)	Consumo P (kWh)	Tarifa P (R$/kWh)	Valor P (R$)	Valor total (R$)
SPS	A4 Poder Público Verde	1.550	713.067	0,7050	502.760	69.672	1,9777	137.792	**633.814**

9.2 Análise de consumo histórico

A série de maio/2024 a abril/2026 indica consumo relativamente estável, com redução em meses específicos e anomalias em janeiro, fevereiro e março de 2026. Os meses de janeiro e fevereiro de 2026 constam sem tarifação, e março de 2026 aparenta faturamento parcial. Por isso, esses meses não devem ser usados, sem ajuste, para médias de referência. Ressalta-se que os dados completos da série de consumo foram incluídos nos anexos deste guia.

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 157

Figura 1 - SPS: consumo de ponta e fora de ponta entre maio/2024 e abril/2026



Fonte: *Elaboração própria com base nos dados contidos em faturas de energia.*

Tabela 3 - Médias de referência e inconsistência detectada

Métrica	Ponta	Fora de ponta	Observação
Média 2025	61.738 kWh	657.312 kWh	Base anual fechada e sem os meses atípicos de 2026.
Média mai/2024 a abr/2026, excluindo jan/fev/mar 2026	63.368 kWh	662.499 kWh	Inclui abril/2026 e exclui meses sem/baixo faturamento.

9.3 Sazonalidade e flexibilidade

A análise dos dados de 2025 indica que o consumo mensal do SPS apresentou baixa variação relativa ao longo do ano, com oscilações compatíveis com um perfil de consumo relativamente estável. Essa informação é relevante para eventual contratação no Ambiente de Contratação Livre, pois o contrato pode prever a variação tolerada no volume de energia a ser contratado.

No ACL, a sazonalidade está relacionada à distribuição mensal da energia contratada. Em unidades com consumo mais elevado em determinados períodos do ano, pode ser conveniente prever volumes contratados maiores nesses meses e menores nos meses de menor consumo. No caso de unidades com consumo mais estável, como aparenta ser o SPS no período analisado, a contratação pode adotar distribuição mensal mais uniforme, sem grandes variações entre os meses.

A flexibilidade, por sua vez, corresponde à margem contratual que permite que o consumo real varie em relação ao volume contratado para determinado período. Essa margem é importante porque o consumo efetivo da unidade pode sofrer alterações por fatores operacionais, climáticos ou institucionais, como mudanças de ocupação, reformas, ampliação de carga, alteração de expediente, implantação de geração própria ou entrada em operação de novos equipamentos.

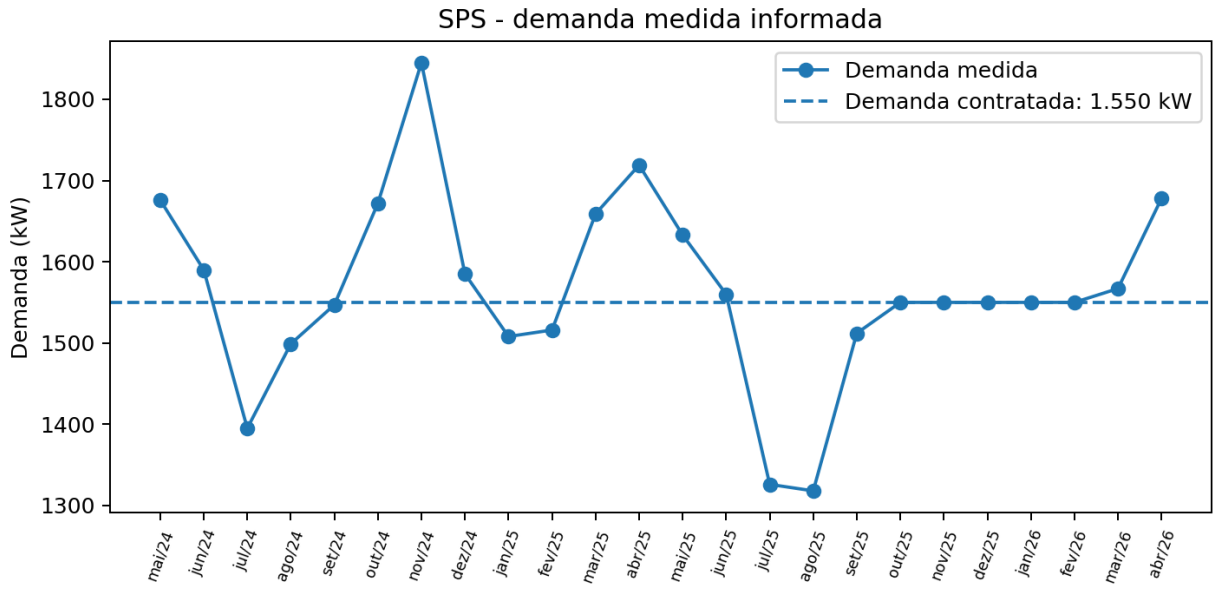
Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 158

Assim, para eventual contratação no ACL, recomenda-se que o Estudo Técnico Preliminar apresente: o consumo mensal histórico, o consumo mensal projetado, a justificativa para exclusão de meses atípicos, a proposta de distribuição mensal da energia a ser contratada e a margem mínima de flexibilidade considerada necessária para reduzir o risco de contratação insuficiente ou excessiva.

9.4 Demanda contratada e ultrapassagem

A unidade possui demanda contratada informada de 1.550 kW. Foi simulado um aumento para 1.600 kW e concluiu-se que o aumento não seria vantajoso, pois o custo fixo adicional superaria a economia estimada com redução de ultrapassagens. A conclusão tecnicamente mais segura é que o cenário simulado não justificou aumento para 1.600 kW; isso não equivale, por si só, a afirmar que 1.550 kW é o ponto ótimo absoluto.

Figura 2 - SPS: demanda medida informada e demanda contratada



Fonte: *Elaboração própria com base nos dados informados no documento de trabalho.*

Tabela 4 - Simulação original de aumento de demanda de 1.550 kW para 1.600 kW

Período	Economia na Tarifa de Ultrapassagem (R$)	Custo extra Demanda Contratada (R$)	Saldo (R$)
Mai a Dez 2024	R$ 1.950,00	R$ 2.780,00	-R$ 830,00
2025	R$ 1.845,00	R$ 5.412,00	-R$ 3.567,00
Jan a Abr 2026	R$ 615,00	R$ 1.635,90	-R$ 1.020,90
TOTAL ACUMULADO	R$ 4.410,00	R$ 9.827,90	- R$ 5.417,90

O resultado indica saldo negativo de R$ 5.417,90 no cenário simulado.

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 159

Recomendação para o SPS: manter acompanhamento periódico, solicitar/consultar relatório de demanda sempre que possível, separar demanda medida de demanda faturada e demanda contratada, e simular mais de um cenário antes de qualquer alteração contratual.

9.5 Consumo no horário de ponta

O consumo de ponta do SPS representou aproximadamente 8,7% do consumo total no período analisado. Embora esse percentual não seja isoladamente elevado, o custo unitário da energia no horário de ponta tende a ser significativamente maior que no horário fora de ponta, tornando relevantes medidas de gestão de carga entre 18h e 21h no Distrito Federal, ou conforme posto tarifário definido pela distribuidora local em outras unidades.

Para contextualização, o Anexo D apresenta percentuais de consumo de ponta de outras unidades consumidoras da Polícia Federal, consolidados em levantamento interno realizado em 16/10/2024. Os percentuais devem ser utilizados apenas como referência comparativa preliminar.

9.6 Conclusões preliminares para o SPS

Com base nos dados disponíveis, o SPS apresenta potencial para avaliação de diferentes frentes de otimização dos gastos com energia elétrica. Essas alternativas não são necessariamente excludentes entre si e podem ser combinadas, desde que avaliadas em estudo técnico específico.

Quadro 13 – Síntese das alternativas de otimização para o SPS

Alternativa	Leitura dos dados disponíveis	Encaminhamento sugerido
Manutenção ou ajuste da demanda contratada	A demanda contratada atual é de 1.550 kW. A simulação exemplificativa de aumento para 1.600 kW não indicou vantagem econômica no período avaliado.	Manter acompanhamento periódico e realizar novas simulações antes de qualquer alteração contratual, considerando demanda medida, demanda faturada, ultrapassagens e custo fixo adicional.
Redução do consumo no horário de ponta	O consumo no horário de ponta representa parcela relevante da fatura, ainda que proporcionalmente minoritária em relação ao consumo total.	Avaliar medidas operacionais para reduzir ou deslocar cargas no horário de ponta, como programação de equipamentos, automação, desligamento de cargas não essenciais e ajustes de rotinas.
Eficiência energética	O porte da unidade e o consumo elevado indicam potencial de economia por modernização de sistemas e redução de desperdícios.	Avaliar substituição de equipamentos, melhoria de iluminação, automação predial, uso racional de climatização, manutenção preventiva e outras medidas de eficiência.
Avaliação de contratação no ACL	A unidade está enquadrada no Grupo A e possui consumo relevante, o que justifica estudo específico de viabilidade para contratação no Ambiente de Contratação Livre.	Elaborar ETP específico, com atualização das faturas, pesquisa de mercado, simulação comparativa entre ACR e ACL e avaliação dos custos de migração, gestão e adequações técnicas.

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 160

Alternativa	Leitura dos dados disponíveis	Encaminhamento sugerido
Geração fotovoltaica própria ou GD/MMGD	A unidade pode vir a possuir iniciativas de geração fotovoltaica, que devem ser compatibilizadas com qualquer estudo de contratação de energia.	Considerar a geração prevista nas projeções de consumo, evitando superdimensionamento da energia a ser contratada no ACL ou em outros modelos.

9.6.1 Parâmetros preliminares para eventual contratação do SPS no ACL

Caso a unidade opte por aprofundar a avaliação de contratação no Ambiente de Contratação Livre, os dados levantados neste guia podem servir como ponto de partida para o Estudo Técnico Preliminar e para a pesquisa de mercado. Antes da instauração da contratação, entretanto, todos os dados devem ser atualizados com as faturas mais recentes e confirmados junto à distribuidora local.

Quadro 14 – Parâmetros preliminares do SPS para avaliação de contratação no ACL

Elemento	Dado ou diretriz	Observação para ETP/TR
Unidade consumidora	Setor Policial Sul — SPS	Confirmar código da UC, CNPJ vinculado, titularidade e dados cadastrais junto à fatura e à distribuidora.
Enquadramento tarifário	Grupo A, subgrupo A4, classe Poder Público, modalidade horária verde	Unidade potencialmente apta à avaliação de migração ao ACL, observadas as regras vigentes e as condições técnicas aplicáveis.
Distribuidora local	Neoenergia Brasília	Confirmar procedimentos, prazos e exigências técnicas de migração junto à distribuidora.
Submercado	Sudeste/Centro-Oeste — SE/CO	Informação relevante para formação de preços, comparação de propostas e eventual estruturação de lotes.
Demanda contratada atual	1.550 kW	A demanda contratada permanece relacionada ao uso da rede e deve continuar sendo avaliada junto à distribuidora.
Consumo médio mensal de referência	Aproximadamente 719 MWh/mês, considerando os dados de 2025	Valor obtido pela soma do consumo anual de ponta e fora de ponta de 2025, dividido por 12. Deve ser atualizado com as faturas mais recentes.
Consumo anual de referência	Aproximadamente 8.629 MWh/ano	Deve ser utilizado apenas como ordem de grandeza inicial para pesquisa de mercado e simulação econômica.
Energia média aproximada	Cerca de 0,98 MW médio	Valor estimativo obtido pela divisão do consumo anual aproximado pelas horas do ano. Deve ser recalculado no ETP.
Perfil de sazonalidade	Baixa sazonalidade relativa no período analisado	O histórico indica consumo relativamente estável, permitindo

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 161

Elemento	Dado ou diretriz	Observação para ETP/TR
		avaliar distribuição mensal uniforme ou curva baseada no histórico.
Flexibilidade contratual	Avaliar margem mínima de ±10% na pesquisa de mercado	A margem deve reduzir o risco de contratação insuficiente ou excessiva. Percentuais maiores podem afetar preço e competitividade.
Consumo no horário de ponta	Aproximadamente 8,7% do consumo total no período analisado	Recomenda-se manter ações de redução ou deslocamento de cargas no horário de ponta, quando tecnicamente possível.
Modalidade de contratação a avaliar	Preferencialmente comercialização varejista	A modalidade varejista tende a reduzir a complexidade operacional para a unidade, transferindo ao agente varejista obrigações perante a CCEE.
Critério de julgamento possível	Menor preço por MWh, menor valor global ou maior desconto garantido em relação ao ACR	A escolha deve ser justificada no ETP, considerando comparabilidade das propostas, risco de variação tarifária e modelo de remuneração pretendido.
Adequações técnicas	Verificar CUSD, SMF, telemetria e eventuais ajustes de medição	Os custos e responsabilidades por adequações devem ser identificados antes da licitação ou claramente alocados no Termo de Referência.

Eventual ETP e TR para o SPS devem contemplar, entre outras:

- atualização do histórico de consumo e demanda;
- confirmação das condições técnicas da medição e da subestação;
- consulta à distribuidora sobre procedimentos e prazos de migração;
- pesquisa de mercado com comercializadoras varejistas;
- simulação comparativa entre ACR e ACL;
- avaliação de diferentes níveis de flexibilidade contratual;
- definição do modelo de precificação mais adequado;
- análise de riscos; e
- estimativa de economia líquida, considerando não apenas o preço da energia, mas também custos de gestão, adequações técnicas, encargos, tributos e parcelas que permanecerão devidas à distribuidora.

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 162

10. Exemplo prático 2 - CAOP: unidade do Grupo B

10.1 Caracterização da unidade

O CAOP é utilizado nesta seção como exemplo de aplicação prática do roteiro de análise a uma unidade do Grupo B. O caso permite demonstrar como avaliar consumo mensal, estimativa preliminar de demanda equivalente, eficiência energética, geração distribuída, geração própria e eventual estudo de migração para o Grupo A.

Tabela 5 - Dados básicos da unidade usada como exemplo

Unidade	UC	Município/UF	Grupo/modalidade	Demanda contratada	Consumo ponta abr/2026	Consumo fora ponta abr/2026
CAOP	460186	Brasília/DF	Grupo B - B3 Poder Público	Não aplicável	Não aplicável	11.360 kWh

No exemplo analisado, a unidade CAOP apresentou consumo mensal de referência de aproximadamente 11.360 kWh em abril de 2026, sendo adotado, para fins didáticos, consumo médio aproximado de 12.000 kWh/mês.

O enquadramento no Grupo B traz algumas consequências relevantes para a análise:

a) a fatura é concentrada no consumo de energia elétrica e demais componentes tarifários aplicáveis, sem contratação de demanda nos moldes do Grupo A;

b) não há, em regra, demanda contratada a ser ajustada;

c) a unidade normalmente não possui medição de demanda com a mesma granularidade disponível para unidades do Grupo A;

d) a unidade não acessa diretamente o Ambiente de Contratação Livre, salvo se houver migração para enquadramento aplicável no Grupo A, observadas as regras vigentes;

e) há maior relevância de medidas voltadas à redução do consumo total e à compensação de energia, especialmente por meio de geração distribuída ou geração fotovoltaica própria.

Assim, para unidades do Grupo B, o primeiro esforço não deve ser a análise de ACL, mas sim a verificação das possibilidades de **redução do consumo**, **melhoria da eficiência energética**, **geração distribuída** e, quando houver consumo elevado, **avaliação de viabilidade de migração para o Grupo A**. Quando a unidade do Grupo B estiver enquadrada na tarifa horária branca, hipótese menos usual, também deve ser avaliada a conveniência de deslocamento de consumo para horários de menor custo.

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 163

10.2 Estimativa de demanda equivalente e possibilidade de migração para Grupo A

Embora unidades do Grupo B não possuam demanda contratada, é possível realizar uma estimativa preliminar da demanda provável da unidade a partir do consumo mensal e de um fator de carga presumido. Essa estimativa não substitui estudo técnico, medição específica ou consulta à distribuidora, mas pode indicar se a unidade possui porte suficiente para justificar análise mais aprofundada.

No exemplo do CAOP, considerando consumo médio aproximado de 12.000 kWh/mês e fator de carga estimado de 0,4, obtém-se demanda aproximada de **41 kW**.

Esse resultado sugere que, em tese, a unidade poderia justificar estudo de migração para o Grupo A, especialmente porque a demanda estimada supera o patamar típico de 30 kW utilizado como referência em análises preliminares. Entretanto, essa conclusão deve ser tratada com cautela, pois se trata apenas de estimativa indireta.

A migração para o Grupo A pode envolver investimentos relevantes, como projeto elétrico, construção ou adequação de subestação, entrada de energia em média tensão, equipamentos de proteção, medição, obras civis, adequações prediais, aprovação junto à distribuidora, manutenção futura da infraestrutura e eventual contratação de demanda. Portanto, a possível redução tarifária deve ser comparada com o custo total de implantação e operação da nova condição de fornecimento.

Em outras palavras, o fato de a unidade apresentar demanda estimada compatível com o Grupo A não significa, por si só, que a migração seja vantajosa. A decisão depende de estudo de viabilidade técnica e econômica.

Tabela 6 - Estimativa preliminar de demanda equivalente do CAOP

Parâmetro	Valor adotado no exemplo
Consumo médio mensal	12.000 kWh
Horas mensais aproximadas	730 h
Fator de carga estimado	0,40
Demanda equivalente aproximada	12.000 / (730 × 0,40) ≈ 41 kW

A estimativa serve apenas para triagem. Para decisão, deve-se solicitar orientação técnica, avaliar carga instalada, padrão de entrada, custo de subestação e simulação tarifária.

10.3 Conclusões preliminares para o CAOP

Com base nos dados disponíveis, o CAOP deve ser tratado como exemplo de unidade do Grupo B com consumo suficientemente relevante para justificar análise estruturada de alternativas de otimização energética.

A principal diferença em relação ao SPS é que, enquanto o SPS já está no Grupo A e pode avaliar diretamente a contratação no ACL, o CAOP deve priorizar alternativas compatíveis com seu enquadramento atual no Grupo B. Eventual avaliação de ACL somente faria sentido em etapa posterior, caso a migração para o Grupo A se mostre técnica e economicamente vantajosa.

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 164

As alternativas analisadas não são necessariamente excludentes. A unidade pode, por exemplo, adotar medidas de eficiência energética e, simultaneamente, avaliar geração distribuída ou geração própria. Da mesma forma, a hipótese de migração para o Grupo A deve considerar os impactos de eventual geração fotovoltaica ou redução futura do consumo, para evitar superdimensionamento da infraestrutura ou da demanda contratada.

Quadro 15 – Síntese das alternativas de otimização para o CAOP

Alternativa	Leitura dos dados disponíveis	Encaminhamento sugerido
Eficiência energética	O consumo mensal aproximado de 12.000 kWh indica que há espaço para avaliação de cargas relevantes e redução de desperdícios.	Realizar diagnóstico das principais cargas consumidoras e priorizar medidas de baixo custo, especialmente em climatização, iluminação e rotinas de uso.
Geração fotovoltaica própria	Unidade do Grupo B tende a apresentar bom potencial de retorno em geração fotovoltaica, dependendo da tarifa local, área disponível e custo de implantação.	Avaliar área disponível, viabilidade estrutural, produção estimada, custo de implantação, manutenção e payback.
Contratação de GD/MMGD	Pode ser alternativa atrativa quando não houver área própria suficiente ou quando se desejar reduzir CAPEX.	Realizar pesquisa de mercado, avaliar percentual de desconto, condições contratuais, riscos, prazo e economia líquida.
Migração para Grupo A/A4	A demanda estimada de aproximadamente 41 kW indica que a hipótese merece estudo, mas não permite conclusão automática.	Elaborar estudo técnico-econômico específico, incluindo custos de subestação, adequações elétricas, manutenção e simulação tarifária.
Avaliação de ACL	Não é alternativa imediata para a unidade enquanto estiver no Grupo B.	Avaliar apenas se a migração para Grupo A for demonstrada como viável e vantajosa.

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 165

11. Checklists operacionais

Checklist 1 - Triagem de unidade do Grupo A

Item	Verificação
1	A UC está enquadrada no Grupo A?
2	Há pelo menos 24 meses de faturas disponíveis?
3	Foram identificados meses atípicos?
4	Há demanda contratada, medida e faturada separadas?
5	Há ultrapassagem de demanda recorrente?
6	Há ociosidade relevante da demanda contratada?
7	Há consumo relevante no horário de ponta?
8	Há cobrança de energia reativa excedente?
9	A subestação e o SMF estão aptos ou precisam de adequação?
10	Foram consultados distribuidora e mercado?
11	Foi avaliada modalidade varejista?
12	Foram definidos flexibilidade, sazonalidade, modulação e preço?

Checklist 2 - Triagem de unidade do Grupo B

Item	Verificação
1	A UC está enquadrada no Grupo B?
2	Há 12 a 24 meses de faturas?
3	Há consumo mensal elevado e estável?
4	Foi estimada demanda equivalente apenas como triagem?
5	Há área disponível para fotovoltaica?
6	O imóvel é próprio ou há autorização do proprietário?
7	Foram avaliadas medidas de eficiência energética de baixo custo?
8	Foi avaliada GD remota/compartilhada?
9	Foi estimado payback de geração própria?
10	A migração para Grupo A foi comparada com custo de subestação e manutenção?

Checklist 3 - Levantamento de subestação e medição

Item	Evidência recomendada
Transformadores	Potência, tensão, estado aparente, placa, ano, registros de manutenção.
Quadros e proteção	Diagramas, disjuntores, relés, aterramento, DPS, coordenação de proteção.
Medição	Tipo de medidor, TC/TP, telemetria, acesso da distribuidora e condições do SMF.
Projetos	Projeto “as built”, unifilar, ART/RRT, laudos e memoriais.
Segurança	Acesso, sinalização, ventilação, proteção contra incêndio, NR aplicáveis.
Adequações para ACL	Itens exigidos pela distribuidora/comercializadora e custos estimados.

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 166

12. Recomendações finais

A gestão dos gastos com energia elétrica deve ser tratada como atividade contínua das unidades gestoras, baseada no acompanhamento periódico das faturas, na análise do perfil de consumo e na comparação objetiva das alternativas disponíveis.

Não há solução única aplicável a todas as unidades. A escolha entre contratação no Ambiente de Contratação Livre, geração distribuída, geração fotovoltaica própria, ajuste de demanda, redução do consumo no horário de ponta ou outras medidas de eficiência energética depende do grupo tarifário, do consumo histórico, das condições das instalações, da distribuidora local, do submercado e dos preços praticados no momento da análise.

Para unidades do **Grupo A**, recomenda-se avaliar a contratação no ACL em conjunto com a demanda contratada, o consumo nos horários de ponta e fora de ponta, a energia reativa, o CUSD, o Sistema de Medição para Faturamento e eventuais custos de migração. Para unidades do **Grupo B**, a análise deve priorizar eficiência energética, geração distribuída, geração própria e eventual estudo de migração para o Grupo A, quando houver justificativa técnica e econômica.

Os exemplos do SPS e do CAOP demonstram que cada unidade deve ser analisada individualmente. O SPS indica a necessidade de aprofundar estudos sobre ACL e manter o monitoramento da demanda e do consumo de ponta. O CAOP, por estar no Grupo B, aponta para a priorização de geração distribuída, geração própria e eficiência energética, sem descartar estudo de migração tarifária.

Nas licitações, modelos de outros órgãos podem servir como referência, mas não devem ser simplesmente reproduzidos. Cada contratação deve adaptar objeto, loteamento, critério de julgamento, pesquisa de preços, flexibilidade, sazonalidade, modulação e matriz de riscos ao perfil real das unidades da Polícia Federal.

Por fim, a melhor decisão será aquela baseada em dados atualizados, estimativa realista de economia e adequação às características de cada unidade consumidora, com o objetivo de reduzir desperdícios e aprimorar o uso dos recursos públicos e energéticos.

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 167

13. Referências

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 21 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022. Marco legal da microgeração e minigeração distribuída e Sistema de Compensação de Energia Elétrica. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14300.htm. Acesso em: 21 maio 2026.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. Portaria Normativa nº 50/GM/MME, de 27 de setembro de 2022. Disponível em: https://www.gov.br/mme/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/portarias/2022/portaria-normativa-n-50-gm-mme-2022.pdf. Acesso em: 21 maio 2026.

ANEEL. Resolução 1000 da ANEEL: seus direitos sobre energia elétrica, agora num só lugar. Disponível em: https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/campanhas/resolucao-1000-da-aneel-seus-direitos-sobre-energia-eletrica-agora-num-so-lugar-2022. Acesso em: 21 maio 2026.

ANEEL. Micro e Minigeração Distribuída. Disponível em: https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/geracao-distribuida. Acesso em: 21 maio 2026.

CCEE. Mercado Livre - ACL. Disponível em: https://www.ccee.org.br/mercado-livre-acl. Acesso em: 21 maio 2026.

CCEE. Procedimentos de Comercialização. Disponível em: https://www.ccee.org.br/mercado/procedimentos-de-comercializacao. Acesso em: 21 maio 2026.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Cartilha Energia: Como analisar gastos com energia elétrica. 2ª edição. Secretaria de Gestão.

ABRACEEL. Cartilha do Mercado Livre de Energia. 2ª edição, 2024.

Anexos

Os anexos consolidam séries de consumo, cálculos auxiliares, levantamentos internos, dados de faturas, exemplos de licitações públicas e materiais de apoio utilizados na elaboração deste guia.

Anexo A - Série de consumo do SPS, maio/2024 a abril/2026

Mês/Ano	Dias	Consumo Ponta (kWh)	Consumo Fora Ponta (kWh)
mai/24	30	77.804	737.928
jun/24	31	67.953	697.145
jul/24	30	56.731	600.728
ago/24	31	61.153	593.826
set/24	31	61.060	621.755
out/24	30	66.388	690.308
nov/24	31	72.064	720.709
dez/24	30	57.043	649.281
jan/25	31	60.852	680.030
fev/25	31	61.090	656.729
mar/25	28	61.353	629.481
abr/25	31	64.509	706.626
mai/25	30	66.290	706.041
jun/25	31	62.342	665.523
jul/25	30	57.267	602.038
ago/25	31	60.378	611.772
set/25	31	60.683	647.366
out/25	30	62.520	663.824
nov/25	31	62.199	661.618
dez/25	30	61.377	656.694
jan/26	31	0*	0*
fev/26	31	0*	0*
mar/26	28	38.925	375.919
abr/26	30	69.672	713.067

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 169

Anexo B - Cálculo de sazonalidade do SPS em 2025

Mês/Ano	Consumo Ponta (kWh)	% DO MÊS	Variação % da média		Consumo Fora Ponta Seco (kWh)	% DO MÊS	Variação % da média
jan/25	60.852	8,21%	-1,44%		680.030	8,62%	3,46%
fev/25	61.090	8,25%	-1,05%		656.729	8,33%	-0,09%
mar/25	61.353	8,28%	-0,62%		629.481	7,98%	-4,23%
abr/25	64.509	8,71%	4,49%		706.626	8,96%	7,50%
mai/25	66.290	8,95%	7,37%		706.041	8,95%	7,41%
jun/25	62.342	8,41%	0,98%		665.523	8,44%	1,25%
jul/25	57.267	7,73%	-7,24%		602.038	7,63%	-8,41%
ago/25	60.378	8,15%	-2,20%		611.772	7,76%	-6,93%
set/25	60.683	8,19%	-1,71%		647.366	8,21%	-1,51%
out/25	62.520	8,44%	1,27%		663.824	8,42%	0,99%
nov/25	62.199	8,40%	0,75%		661.618	8,39%	0,66%
dez/25	61.377	8,28%	-0,59%		656.694	8,33%	-0,09%
TOTAL	740.860				7.887.742		
MÉDIAS	61.738	8,33%			657.312	8,33%	

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 170

Anexo C - Demanda medida/ultrapassagem do SPS

Mês/Ano	Dias	Demanda medida (kW)	Ultrapassagem (kW)	Ultrapassagem Tarifada (kW)	% Ultrapassagem	Valor Ultrapassagem (R$)	Total a Pagar (R$)	% da Ultrapassagem na Conta
mai/24	30	1.676	126	126	8,1%	4.316,93	649.274,47	0,66%
jun/24	31	1.590	40	0	2,6%	0	591.629,09	0,00%
jul/24	30	1.395		0	0,0%	0	508.104,13	0,00%
ago/24	31	1.499		0	0,0%	0	516.759,12	0,00%
set/24	31	1.547		0	0,0%	0	530.771,45	0,00%
out/24	30	1.672	122	122	7,9%	4.237,24	649.374,13	0,65%
nov/24	31	1.845	295	295	19,0%	9.805,09	693.095,06	1,41%
dez/24	30	1.585	35	0	2,3%	0	524.922,88	0,00%
jan/25	31	1.508		0	0,0%	0	544.656,97	0,00%
fev/25	31	1.516		0	0,0%	0	529.579,67	0,00%
mar/25	28	1.659	109	109	7,0%	3.492,77	517.316,03	0,68%
abr/25	31	1.719	169	169	10,9%	5.313,64	561.405,21	0,95%
mai/25	30	1.633	83	83	5,4%	2.652,37	594.480,02	0,45%
jun/25	31	1.560	10	0	0,6%	0	547.237,93	0,00%
jul/25	30	1.326		0	0,0%	0	523.268,91	0,00%
ago/25	31	1.318		0	0,0%	0	572.919,54	0,00%
set/25	31	1.512		0	0,0%	0	602.272,70	0,00%
out/25	30	1.550	0	0	0,0%	0	616.102,04	0,00%
nov/25	31	1.550	0	0	0,0%	0	595.281,68	0,00%
dez/25	30	1.550	0	0	0,0%	0	621.848,79	0,00%
jan/26	31	1.550	0	0	0,0%	0	19.698,63	0,00%
fev/26	31	1.550	0	0	0,0%	0	19.811,76	0,00%
mar/26	28	1.567	17	0	1,1%	0	350.380,56	0,00%
abr/26	30	1.678	128	128	8,3%	4.335,61	633.814,97	0,68%
TOTAL						34.153,65	12.514.005,74	0,27%

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 171

Anexo D - Percentual de consumo de ponta de unidades da Polícia Federal em levantamento interno

Os dados abaixo foram consolidados em levantamento realizado em 16/10/2024 pela CEA/CGPLAM/DLOG/PF, com indicação de distribuidora, submercado e percentual de consumo no horário de ponta para unidades consumidoras da Polícia Federal. Os percentuais devem ser utilizados apenas como referência comparativa preliminar, e não como parâmetro conclusivo para contratação, devendo ser confirmados previamente.

Unidade (Código/CNPJ)	Distribuidora	Submercado	% Cons. Ponta
0352457-4	CEA	N	4,27%
151111200	EDP ES	SE/CO	4,55%
4000021186	EQUATORIAL PA	N	4,64%
4002603016	CPFL PAULISTA	SE/CO	5,36%
7132336	EQUATORIAL AL	NE	5,56%
HCM10700846	ENERGISA TO	N	5,77%
25861469	CELESC	S	5,81%
5226501	COELBA	NE	6,13%
0087024-2	AMAZONAS EN.	N	6,20%
HKC15069510	ENERGISA RO	SE/CO	6,71%
1651679	ENERGISA MT	SE/CO	6,90%
921920	EQUATORIAL PI	NE	6,94%
20003527	LIGHT	SE/CO	7,02%
2036306130	CPFL PIRAT.	SE/CO	7,04%
3009000097	CEMIG	SE/CO	7,14%
768910	ENEL CE	NE	7,19%
A9000656519	ENERGISA SE	NE	7,25%
00000Z73636	ENERGISA MS	SE/CO	7,72%
9/4801973-1	ENERGISA S-SE	SE/CO	7,72%
000BO773409	ENERGISA PB	NE	7,73%
25548	ENEL RJ	SE/CO	7,84%
3067052	ENERGISA MT	SE/CO	8,02%
45899118	COPEL	S	8,05%
47148284	COPEL	S	8,07%

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 173

Unidade (Código/CNPJ)	Distribuidora	Submercado	% Cons. Ponta
00000Z71994	ENERGISA MS	SE/CO	8,10%
4563994	COELBA	NE	8,22%
9002688	ENEL CE	NE	8,22%
00000Z84651	ENERGISA MS	SE/CO	8,31%
8690880	CPFL PAULISTA	SE/CO	8,33%
3910103	COPEL	S	8,45%
00000Z88558	ENERGISA MS	SE/CO	8,63%
25959191	CELESC	S	8,66%
640681	COSERN	NE	8,68%
26270	ENEL RJ	SE/CO	8,77%
25723155	CELESC	S	8,78%
2036316586	CPFL PIRAT.	SE/CO	8,83%
68130422	COPEL	S	8,88%
2065778	COELBA	NE	8,91%
3009014933	CEMIG	SE/CO	8,93%
35328282	CPFL PAULISTA	SE/CO	9,05%
3009015326	CEMIG	SE/CO	9,09%
47332	CEB (Neoenergia)	SE/CO	9,34%
99927330	COPEL	S	9,61%
3009017186	CEMIG	SE/CO	9,76%
4003329659	CPFL PAULISTA	SE/CO	10,05%
3009017766	CEMIG	SE/CO	10,12%
689086	CEB (Neoenergia)	SE/CO	10,23%
00000Z88192	ENERGISA MS	SE/CO	10,27%
69753598	COPEL	S	10,54%
1910096	ENERGISA MT	SE/CO	10,60%
MTE0012519	ENEL SP	SE/CO	10,71%
3009017743	CEMIG	SE/CO	11,11%
95020179	COPEL	S	11,37%
W9007480820	ENERGISA PB	NE	18,27%

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 174

Anexo E - Exemplos de licitações de geração fotovoltaica/GD

#	Local	Órgão	Tipo	Valor estimado/ contratado (R$)	Situação	Critério julgamento	Economia esperada/ obtida
1	Sapezal/MT	CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL	Usina própria	297.254 (total)	Em licitação	Menor preço	--
2	Morrinhos/GO	MUNICIPIO DE MORRINHOS (157 UC grupo B, 4 UC grupo A)	Locação de GD remota exclusiva.	5.550.498 (total)	Em Licitação	Maior deságio da tarifa	26%
3	Belo Horizonte/MG	PROCURADORIA DA REPUBLICA - MG	Locação de GD remota. Adesão a Consórcio.	52.397 (mensal)	Em licitação	Maior Deságio da tarifa	
4	Minas Gerais	SR/PF/MG	Locação de GD remota. Adesão a Cooperativa.	131.714 (mensal)	Licitação realizada	Maior Deságio da tarifa	30% - B 7,4% - A4

Anexo F - Exemplos de geração fotovoltaica em unidades da PF

#	Unidade	Situação	Valor estimado/ contratado (R$)	Potência Instalada (kWp)	Produção anual prevista/ realizada (MWh)	Mod. Tarifária	Valor kWh Considerado (R$)	Economia Estimada anual (R$)	Payback Teórico, desconsideradas eventuais benfeitorias (anos)	Instalação
1	SR/PF/RR	Em licitação	3.247.023	400 (600 x 670W)	700	A	0,48	336.000	9,7	Vagas cobertas
2	SPS (INC/PF)	Em implementação	---	500	728	A4 Verde	0,55	400.400	---	Telhado
3	DPF/Parnaiba/PI	Em Operação	470.681	107 (153 x 700W)	192		0,34	65.280	7,2	Vagas cobertas
4	SR/PF/PE (Centro de Treinamento)	Em operação	2.224.000	248 (229 x 545W)	409	A	0,38	155.420	14,3	Vagas cobertas
5	DPF/FIG/PR	Em operação	2.400.000	?	?	A4 Verde	0,40	?	---	Vagas cobertas
6	DPF/NRI/RJ	Em operação	Enel Distribuição Rio	(112 placas X ??)	?	?	?	?	---	?
7	SR/DPF/RN	Em operação	3.274.092	490 (830 x 590W)	775	A	0,47	364.250	9	Vagas Cobertas Telhado
8	DPF/Mossoró/RN	Em operação	480.703	100 (170 x 590W)	159	B	0,91	144.690	3,3	Telhado

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 177

Anexo G - Licitação EBSERH 2024

#	Submercado de energia	Nº UC	Demanda Total (MW)	Consumo Total Anual (MWh)	Tarifa referência ACR estimada em 2024 (R$/MWh)	Preço estimado licitação (R$)	Preço contratado MWh (R$)	Redução contratado em relação ao ACR
1	SE/CO	15	5,88	51.465	380,00	284,90	224,00	41%
2	NE	22	5,53	48.410	430,00	300,90	244,00	43%
3	N	9	2,26	19.768	560,00	281,15	239,15	57%
4	S	5	1,63	14.258	340,00	268,90	222,00	35%

Anexo H - Licitação SERPRO 2025

#	Submercado de energia	Nº UC	Energia Contratada 5 anos (MWh)	Tarifa referência ACR estimada em 2025 (R$/MWh)	Preço Referência estimado ACR (R$)	Preço estimado global licitação (R$)	Preço contratado (R$)	Redução contratado/ ACR
1	SE/CO	5	99.720	410	40.885.200	33.695.649	33.050.000	32,7%
2	NE	3	13.675	470	6.427.250	33.695.649	33.050.000	32,7%
3	S	2	5.038	360	1.813.680	33.695.649	33.050.000	32,7%
TOTAL	TOTAL	10	118.434		49.126.130	33.695.649	33.050.000	32,7%

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 179

Anexo I - Licitação FIOCRUZ 2025

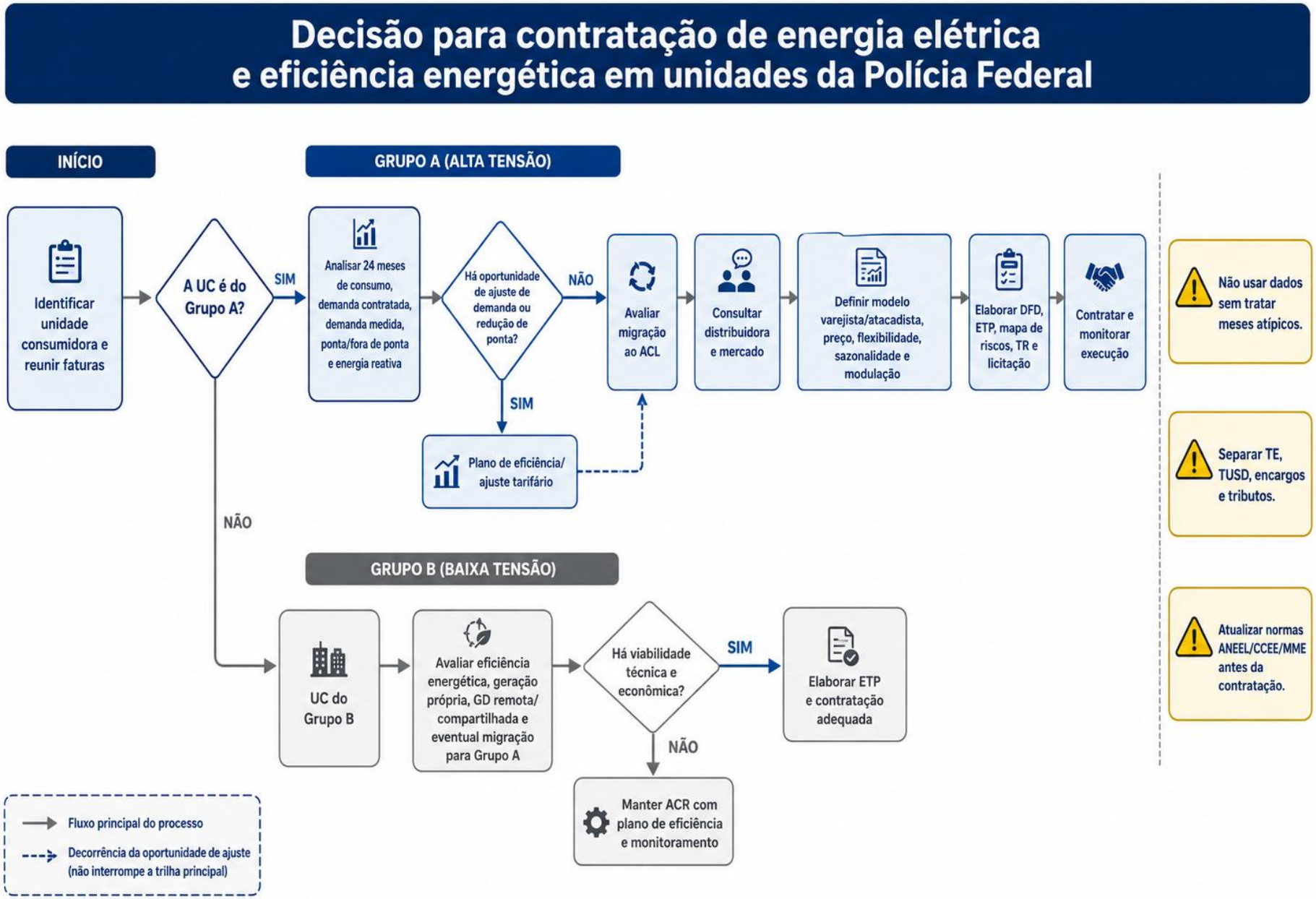
Lote	Submercado de energia	Nº UC	Energia contratada (MWh)	Tarifa referência ACR pelo edital (R$/MWh)	Tarifa estimada edital (R$/MWh)	Tarifa contratada (R$/MWh)	Redução contratado em relação ao ACR
1	SE/CO	8	687.102	344,28	282,31	278,00	19,25%
1	N	1	687.102	344,28	282,31	278,00	19,25%
2	NE	1	11.838	348,01	285,37	278,00	20,12%
3	SE/CO	1	7.365	450,78	369,64	350,00	22,36%
4	NE	1	32.340	458,85	376,26	317,56	30,79%

Anexo J - Licitação UFMG 2025

Lote	Ano	Energia contratada (MWh)	Tarifa referência estimado (R$/MWh)	Tarifa estimada edital (R$/MWh)	Tarifa contratada (R$/MWh)	Redução contratado em relação ao ACR
1	2026	2101,69	500	314,85	314	37%
1	2027	3602,90	500	298,93	298	40%
1	2028	3602,90	500	298,93	298	40%
1	2029	3602,90	500	277,93	277	45%
1	2030	3302,66	500	283,75	270,00	46%
2	2026	1049,42	500	314,72	314	37%
2	2027	1799,00	500	298,94	297	41%
2	2028	1799,00	500	277,95	274	45%
2	2029	1649,08	500	277,66	269	46%
2	2030	8095,50	500	277,51	259,90	48%

Guia _Mercado_Livre_Energia_PF___V1__28_07_2026_cCAPA (148036828) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 181

Anexo K – Fluxograma do processo de decisão para contratação de energia elétrica


Decisão para contratação de energia elétrica e eficiência energética em unidades da Polícia Federal
INÍCIO
Identificar unidade consumidora e reunir faturas
A UC é do Grupo A?
SIM
NÃO
GRUPO A (ALTA TENSÃO)
Analisar 24 meses de consumo, demanda contratada, demanda medida, ponta/fora de ponta e energia reativa
Há oportunidade de ajuste de demanda ou redução de ponta?
SIM
NÃO
Plano de eficiência/ ajuste tarifário
Avaliar migração ao ACL
Consultar distribuidora e mercado
Definir modelo varejista/atacadista, preço, flexibilidade, sazonalidade e modulação
Elaborar DFD, ETP, mapa de riscos, TR e licitação
Contratar e monitorar execução
GRUPO B (BAIXA TENSÃO)
UC do Grupo B
Avaliar eficiência energética, geração própria, GD remota/ compartilhada e eventual migração para Grupo A
Há viabilidade técnica e econômica?
SIM
NÃO
Elaborar ETP e contratação adequada
Manter ACR com plano de eficiência e monitoramento
Não usar dados sem tratar meses atípicos.
Separar TE, TUSD, encargos e tributos.
Atualizar normas ANEEL/CCEE/MME antes da contratação.
Fluxo principal do processo
Decorrência da oportunidade de ajuste (não interrompe a trilha principal)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/MT

DECLARAÇÃO
ATIVIDADE DE CUSTEIO E
COMPATIBILIDADE DA DESPESA COM O PLANO PLURIANUAL - PPA

Declaro, para os fins do disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que a presente contratação - fornecimento de energia elétrica - possui compatibilidade com o Plano Plurianual vigente, estando alinhada aos objetivos e metas estabelecidos no planejamento governamental, em conformidade com a previsão orçamentária e com as diretrizes institucionais da Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso - SR/PF/MT.

Declaro ainda que os serviços pretendidos são classificados como custeio, pois está diretamente relacionado às atividades comuns a todos os órgãos e entidades, apoiando o desempenho de suas atividades institucionais, sendo de grande impacto na atividade fim da Polícia Federal.

Considerando a exigência contida no art. 3º, § 1º, III, do Decreto nº 10.193/2019, AUTORIZO o processo de contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para a DPF/CAE/MT.

Fabrício Fernando Diogo Braga
Superintendente Regional
SR/PF/MT

Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO FERNANDO DIOGO BRAGA**, **Superintendente Regional**, em 28/09/2026, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148215208&crc=8C0D62A5. Código verificador: **148215208** e Código CRC: **8C0D62A5**.

ATO EM VIGOR

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.581, DE 22 DE ABRIL DE 2026

DOWNLOAD RESUMO

DOWNLOAD VOTO Imprimir

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2026, as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD referentes à Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A. - Energisa MT, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º. da Lei nº 9.427/1996, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 003/1997, e com base nos autos do Processo nº 48500.030639/2025-71, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2026 da Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A. - Energisa MT, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Energisa MT, constantes da Resolução Homologatória nº 3.440/2025, de 1º de abril de 2025, ficam, em média, reajustadas em 6,86% (seis vírgula oitenta e seis por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor na data de publicação dessa Resolução Homologatória até 7 de abril de 2027.

§ 1º Ultrapassado o período descrito no *caput* , até a decisão da ANEEL quanto ao resultado do processo tarifário ordinário subsequente, ficam prorrogados os parâmetros e dispositivos associados às Tabelas de 1 a 9 constantes desta Resolução Homologatória, observado o disposto no §2º.

§ 2º Na Tabela 8, somente as parcelas correspondentes à previsão de subsídios definidos e associados aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica serão prorrogadas. Consequentemente, fica autorizado o repasse mensal pela CCEE à distribuidora até o 10º dia útil do mês subsequente.

§ 3º No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia - TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º Homologar o Índice de Reajuste Tarifário Anual - IRT de 0,94% (zero vírgula noventa e quatro por cento), sendo 0,81% (zero vírgula oitenta e um por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 0,14% (zero vírgula quatorze por cento) relativos aos componentes financeiros.

Art. 5º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Definir, nas Tabelas 3 e 4 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II do art. 1º. do Decreto nº 7.891/2013, de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891/2013, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

§ 3º Os percentuais de desconto a serem aplicados na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e na Tarifa de Energia - TE, para estabelecimento da tarifa de aplicação no faturamento da energia compensada associado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 14.300/2022, de 6 de janeiro de 2022, devem respeitar a regra de transição aplicável ao faturamento de cada unidade consumidora participante do SCEE.

Art. 7º Aprovar, nas Tabelas 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e os parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD, que estarão em vigor na data de publicação dessa Resolução Homologatória até 7 de abril de 2027.

Art. 8º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão da Brasnorte Transmissora de Energia S.A. - Brasnorte, das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, da Canarana Transmissora de Energia S.A. - Canarana, da Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A. - EBTE, da Empresa de Transmissão de Várzea Grande S.A. - ETVG, da Energisa Paranaíta Transmissora de Energia S.A. - Paranaita e da Energisa Pará Transmissora de Energia S.A. - Energisa Pará I, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo pela Energisa MT, que estarão em vigor no período de 8 de abril de 2026 a 7 de abril de 2027.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput* .

Art. 9º Homologar, na Tabela 8 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE à Energisa MT, no período de competência de abril de 2026 a março de 2027, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438/2002, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º. do Decreto nº 7.891/2013, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 10. Atualizar, de acordo com as disposições da Resolução Normativa nº 167/2005, de 10 de outubro de 2005, a tarifa de energia elétrica da Geração Distribuída - GD decorrente do processo de desverticalização da Energisa MT, referente à concessionária Apiacás Energia S.A, Juruena Energia S.A. e Primavera Energia S.A, para R$ 668,92/MWh (seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos por megawatt-hora), a vigorar a partir de 8 de abril de 2026.

Art. 11. Estabelecer, na Tabela 9 do Anexo, o valor unitário do encargo da Conta Escassez Hídrica, aplicável aos consumidores migrantes para o ACL, nos termos do § 4º do art. 8º. da Resolução Normativa nº 1.008/2022, de 15 de março de 2022.

Art. 12. Reconhecer a formação de um ativo regulatório em favor da Energisa Mato Grosso decorrente da inclusão antecipada de recursos a serem arrecadados na Conta de Desenvolvimento Energético - CDE de que tratam o § 8º e o § 9º do art. 4º. da Lei nº 15.235/2025, relativos à repactuação de parcelas vincendas devidas a título de Uso de Bem Público - UBP, no valor de R$ 416.000.000,00 (quatrocentos e dezesseis milhões de reais).

Parágrafo único. Nos processos tarifários subsequentes poderá ser considerado componente financeiro (positivo ou negativo), referente à diferença de fluxos de caixa, valorados pela SELIC, correspondentes: (i) aos faturamentos associados à antecipação disposta no *caput* ; e (ii) ao valor efetivamente repassado à Energisa Mato Grosso, a ser definido no âmbito do processo que trata do rateio dos recursos em tela.

Art. 13. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Energisa MT no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

Este texto não substitui o publicado em resumo no D.O. de 23.04.2026, seção 1, p. 66, v. 164, nº 75.

TABELA 1 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Energisa MT).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R$/kW	R$/MWh	R$/MWh	R$/kW	R$/MWh	R$/MWh

	AZUL	NÃO SE APLICA	P	32,46	99,26	500,28	31,02	89,68	487,55
			FP	14,74	99,26	295,54	13,62	89,68	311,52
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	32,46	17,86	0,00	31,02	15,45	0,00
			FP	14,74	17,86	0,00	13,62	15,45	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	32,46	99,26	- 2,50	31,02	89,68	55,03
			FP	14,74	99,26	- 2,50	13,62	89,68	55,03
	DISTRIBUIÇÃO	EQUATORIAL PA	P	32,52	10,77	0,00	31,02	9,25	0,00
			FP	14,77	10,77	0,00	13,62	9,25	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	GERAÇÃO	PCH JESUITA	NA	12,62	0,00	0,00	11,26	0,00	0,00
		ITAMARATI	NA	7,62	0,00	0,00	7,60	0,00	0,00
		GD (GRUPO A)	NA	7,62	0,00	0,00	7,60	0,00	0,00
		PCH ANTONIO BRENNAND (ALTO JAURU)	NA	10,02	0,00	0,00	9,36	0,00	0,00
		PCH BARUITO	NA	9,44	0,00	0,00	9,29	0,00	0,00
		PCH CASCA III	NA	7,26	0,00	0,00	7,13	0,00	0,00
		UHE GUAPORE	NA	10,02	0,00	0,00	9,36	0,00	0,00
		UHE JAURU	NA	10,02	0,00	0,00	9,36	0,00	0,00
		UHE JUBA I	NA	8,64	0,00	0,00	8,49	0,00	0,00
		UHE JUBA II	NA	8,82	0,00	0,00	8,67	0,00	0,00
		PCH RONDON	NA	11,66	0,00	0,00	10,41	0,00	0,00
		PCH BRACO NORTE III	NA	7,95	0,00	0,00	7,87	0,00	0,00
		PCH OMBREIRAS	NA	10,02	0,00	0,00	9,36	0,00	0,00
		PCH SALTO CORGAO	NA	10,08	0,00	0,00	9,38	0,00	0,00
		PCH INDIAVAI	NA	10,02	0,00	0,00	9,36	0,00	0,00
		PCH SALTO 28203	NA	10,02	0,00	0,00	9,37	0,00	0,00
		PCH BRACO NORTE IV	NA	7,90	0,00	0,00	7,82	0,00	0,00
		PCH SACRE II	NA	9,38	0,00	0,00	9,22	0,00	0,00
		PCH SAO TADEU	NA	8,57	0,00	0,00	8,43	0,00	0,00
		PCH PARECIS	NA	11,66	0,00	0,00	10,41	0,00	0,00
		PCH TELEGRAFICA	NA	11,66	0,00	0,00	10,41	0,00	0,00
		PCH SAPEZAL	NA	11,66	0,00	0,00	10,41	0,00	0,00
		PCH SEGREDO	NA	11,66	0,00	0,00	10,41	0,00	0,00
		PCH SAO LOURENCO	NA	9,44	0,00	0,00	9,29	0,00	0,00
		PCH PARANATINGA II	NA	8,38	0,00	0,00	8,27	0,00	0,00
		PCH ILHA COMPRIDA	NA	11,66	0,00	0,00	10,41	0,00	0,00
		PCH CIDEZAL	NA	11,66	0,00	0,00	10,41	0,00	0,00
		PCH JOSE GELASIO	NA	8,29	0,00	0,00	8,15	0,00	0,00
A2 (88 a 138kV)		PCH RONDONOPOLIS	NA	8,29	0,00	0,00	8,15	0,00	0,00
		PCH SETE QUEDAS	NA	9,44	0,00	0,00	9,29	0,00	0,00
		PCH GARGANTA JARARACA	NA	9,44	0,00	0,00	9,29	0,00	0,00
		PCH SANTA GABRIELA	NA	8,57	0,00	0,00	8,43	0,00	0,00
		PCH ÁGUA CLARA	NA	7,23	0,00	0,00	7,09	0,00	0,00
		PCH ÁGUA PRATA	NA	6,55	0,00	0,00	6,40	0,00	0,00
		PCH ÁGUA BRAVA	NA	6,55	0,00	0,00	6,40	0,00	0,00
		PCH DIVISA	NA	11,66	0,00	0,00	10,41	0,00	0,00
		PCH FIGUEIROPOLIS	NA	10,02	0,00	0,00	9,37	0,00	0,00
		PCH BOCAIUVA	NA	9,00	0,00	0,00	8,85	0,00	0,00
		PCH TERRA SANTA	NA	8,82	0,00	0,00	8,67	0,00	0,00
		PCH PAMPEANA	NA	8,82	0,00	0,00	8,67	0,00	0,00
		PCH CABECA DE BOI	NA	5,15	0,00	0,00	5,15	0,00	0,00
		PCH DA FAZENDA	NA	5,15	0,00	0,00	5,15	0,00	0,00
		PCH INXU	NA	9,44	0,00	0,00	9,29	0,00	0,00
		UHE SALTO APIACAS	NA	5,15	0,00	0,00	5,15	0,00	0,00
		PCH LAJARI	NA	5,70	0,00	0,00	5,56	0,00	0,00
		UTE F&S AGRI SOLUTIONS	NA	7,36	0,00	0,00	7,24	0,00	0,00
		PCH FOZ DO CEDRO	NA	6,72	0,00	0,00	6,72	0,00	0,00
		PCH NOVA GUAPORE	NA	14,95	0,00	0,00	14,95	0,00	0,00
		PCH JUI 117	NA	10,07	0,00	0,00	10,07	0,00	0,00
		UTE NOVO MILÊNIO	NA	7,99	0,00	0,00	7,85	0,00	0,00
		PCH BELEZA	NA	8,97	0,00	0,00	8,82	0,00	0,00
		UTE INPASA	NA	8,50	0,00	0,00	8,42	0,00	0,00
		UTE FS BIOENERGIA PRIMAVERA	NA	4,69	0,00	0,00	4,59	0,00	0,00
		PCH RIO CLARO (ANTIGA PERDIDOS)	NA	9,03	0,00	0,00	9,03	0,00	0,00
		UTE CUIABA	NA	8,36	0,00	0,00	8,42	0,00	0,00
		UHE JAURU (CINCO ESTRELAS)	NA	10,02	0,00	0,00	9,36	0,00	0,00
		UTE FÊNIX	NA	8,64	0,00	0,00	8,49	0,00	0,00
		PCH DIAMANTINO	NA	7,42	0,00	0,00	7,47	0,00	0,00
		UFV GIRASSOL	NA	6,01	0,00	0,00	6,05	0,00	0,00
		UFV GUIA	NA	6,01	0,00	0,00	6,05	0,00	0,00
		PCH CACHIMBO	NA	5,04	0,00	0,00	5,00	0,00	0,00
		PCH NOSSA SENHORA DAS GRACAS I	NA	6,25	0,00	0,00	6,09	0,00	0,00
		NOVO GERADOR	NA	7,62	0,00	0,00	7,60	0,00	0,00
		PCH ESTIVADINHO 3	NA	9,30	0,00	0,00	9,30	0,00	0,00
		PCH ALTO GUAPORE 2	NA	12,03	0,00	0,00	12,03	0,00	0,00
		PCH JURUENA	NA	12,78	0,00	0,00	12,78	0,00	0,00
		PCH BRACO SUL	NA	7,60	0,00	0,00	7,60	0,00	0,00
	AZUL	NÃO SE APLICA	P	19,25	95,06	500,28	18,22	86,04	487,55
			FP	9,65	95,06	295,54	8,78	86,04	311,52
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	19,25	13,66	0,00	18,22	11,81	0,00
A3 (69kV)			FP	9,65	13,66	0,00	8,78	11,81	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	19,25	95,06	- 2,50	18,22	86,04	55,03
			FP	9,65	95,06	- 2,50	8,78	86,04	55,03
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	9,13	0,00	0,00	8,94	0,00	0,00

	AZUL	NÃO SE APLICA	P	67,62	165,94	489,20	66,32	148,32	487,55
			FP	34,03	165,94	284,46	33,31	148,32	311,52
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	67,62	41,32	0,00	66,32	35,79	0,00
			FP	34,03	41,32	0,00	33,31	35,79	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	67,62	165,94	- 13,57	66,32	148,32	55,03
			FP	34,03	165,94	- 13,57	33,31	148,32	55,03
	VERDE	NÃO SE APLICA	NA	34,03	0,00	0,00	33,31	0,00	0,00
			P	0,00	1.807,98	489,20	0,00	1.758,99	487,55
			FP	0,00	165,94	284,46	0,00	148,32	311,52
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	NA	34,03	0,00	0,00	33,31	0,00	0,00
			P	0,00	1.683,37	0,00	0,00	1.646,46	0,00
			FP	0,00	41,32	0,00	0,00	35,79	0,00
A3ª (30 a 44kV)	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	NA	34,03	0,00	0,00	33,31	0,00	0,00
			P	0,00	1.807,98	- 13,57	0,00	1.758,99	55,03
			FP	0,00	165,94	- 13,57	0,00	148,32	55,03
	DISTRIBUIÇÃO	ENERGISA TO	P	30,33	23,99	0,00	28,95	20,61	0,00
			FP	15,58	23,99	0,00	14,83	20,61	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		EQUATORIAL PA	P	30,33	23,99	0,00	28,95	20,61	0,00
			FP	15,58	23,99	0,00	14,83	20,61	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		ENERGISA MS	P	30,33	23,99	0,00	28,95	20,61	0,00
			FP	15,58	23,99	0,00	14,83	20,61	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	20,65	0,00	0,00	20,66	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	67,62	165,94	489,20	66,32	148,32	487,55
			FP	34,03	165,94	284,46	33,31	148,32	311,52
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	67,62	41,32	0,00	66,32	35,79	0,00
			FP	34,03	41,32	0,00	33,31	35,79	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	67,62	165,94	- 13,57	66,32	148,32	55,03
			FP	34,03	165,94	- 13,57	33,31	148,32	55,03
	VERDE	NÃO SE APLICA	NA	34,03	0,00	0,00	33,31	0,00	0,00
			P	0,00	1.807,98	489,20	0,00	1.758,99	487,55
			FP	0,00	165,94	284,46	0,00	148,32	311,52
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	NA	34,03	0,00	0,00	33,31	0,00	0,00
			P	0,00	1.683,37	0,00	0,00	1.646,46	0,00
			FP	0,00	41,32	0,00	0,00	35,79	0,00
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	NA	34,03	0,00	0,00	33,31	0,00	0,00
			P	0,00	1.807,98	- 13,57	0,00	1.758,99	55,03
			FP	0,00	165,94	- 13,57	0,00	148,32	55,03
	DISTRIBUIÇÃO	EQUATORIAL GO	P	30,33	23,99	0,00	28,95	20,61	0,00
			FP	15,58	23,99	0,00	14,83	20,61	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	20,65	0,00	0,00	20,66	0,00	0,00

TABELA 2 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Energisa MT).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R$/kW	R$/MWh	R$/MWh	R$/kW	R$/MWh	R$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	1.346,14	481,82	0,00	1.305,41	487,55
				INT	0,00	901,62	277,08	0,00	866,64	311,52
				FP	0,00	457,11	277,08	0,00	427,87	311,52
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	605,28	294,14	0,00	574,13	326,19
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	605,28	294,14	0,00	574,13	326,19
	PRÉ-PAGAMENTO		BAIXA RENDA(1)	NA	0,00	451,85	266,07	0,00	436,06	314,95
	CONVENCIONAL		BAIXA RENDA(1)	NA	0,00	451,85	266,07	0,00	436,06	314,95
	PRÉ-PAGAMENTO		DESCONTO SOCIAL(2)	NA	0,00	461,23	277,57	0,00	446,46	326,19
	CONVENCIONAL		DESCONTO SOCIAL(2)	NA	0,00	461,23	277,57	0,00	446,46	326,19
	SCEE - BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	1.346,14	- 20,96	0,00	1.305,41	55,03
				INT	0,00	901,62	- 20,96	0,00	866,64	55,03
				FP	0,00	457,11	- 20,96	0,00	427,87	55,03
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	605,28	- 20,96	0,00	574,13	55,03
	SCEE - CONVENCIONAL		RESIDENCIAL	NA	0,00	605,28	- 20,96	0,00	574,13	55,03
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO		BAIXA RENDA(1)	NA	0,00	451,85	- 37,53	0,00	436,06	55,03
	SCEE - CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA(1)	NA	0,00	451,85	- 37,53	0,00	436,06	55,03
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO		DESCONTO SOCIAL(2)	NA	0,00	461,23	- 37,53	0,00	446,46	55,03
	SCEE - CONVENCIONAL		DESCONTO SOCIAL(2)	NA	0,00	461,23	- 37,53	0,00	446,46	55,03
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	1.327,62	481,82	0,00	1.287,13	487,55
				INT	0,00	890,51	277,08	0,00	855,67	311,52
				FP	0,00	453,40	277,08	0,00	424,21	311,52
	PRÉ-PAGAMENTO		NA	NA	0,00	605,28	294,14	0,00	574,13	326,19
	CONVENCIONAL		NA	NA	0,00	605,28	294,14	0,00	574,13	326,19
	SCEE - BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	1.327,62	- 20,96	0,00	1.287,13	55,03
				INT	0,00	890,51	- 20,96	0,00	855,67	55,03
				FP	0,00	453,40	- 20,96	0,00	424,21	55,03
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO		NA	NA	0,00	605,28	- 20,96	0,00	574,13	55,03
	SCEE - CONVENCIONAL		NA	NA	0,00	605,28	- 20,96	0,00	574,13	55,03
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.364,66	481,82	0,00	1.323,70	487,55
				INT	0,00	912,74	277,08	0,00	877,61	311,52
				FP	0,00	460,81	277,08	0,00	431,53	311,52
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	605,28	294,14	0,00	574,13	326,19
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	605,28	294,14	0,00	574,13	326,19
	SCEE - BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.364,66	- 20,96	0,00	1.323,70	55,03
				INT	0,00	912,74	- 20,96	0,00	877,61	55,03
				FP	0,00	460,81	- 20,96	0,00	431,53	55,03
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	605,28	- 20,96	0,00	574,13	55,03
	SCEE - CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	605,28	- 20,96	0,00	574,13	55,03
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - B4A	NA	0,00	332,90	161,78	0,00	315,77	179,41
	CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA - B4B	NA	0,00	363,17	176,49	0,00	344,48	195,71
	SCEE - CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - B4A	NA	0,00	332,90	- 20,96	0,00	315,77	55,03
	SCEE - CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA - B4B	NA	0,00	363,17	- 20,96	0,00	344,48	55,03
B	GERAÇÃO	TIPO 01	NA	NA	4,44	0,00	0,00	4,44	0,00	0,00
		TIPO 02		NA	26,45	0,00	0,00	26,46	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.
(2) Tarifa a ser aplicada para a faixa de consumo igual ou inferior a 120 KWh, o consumo acima de 120 KWh deve ser aplicado a tarifa da subclasse Residencial.
(3) Tarifa aplicada a todas as classes e subclasses devido ao fim da transição definida no § 4º do Art. 1º do Decreto nº 7.891/2013, de 23 de janeiro de 2013.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);
P = posto tarifário ponta;
INT = posto tarifário intermediário;
FP = posto tarifário fora de ponta;
APE = autoprodução.
SCEE - Sistema de Compensação de Energia Elétrica - Lei nº 14.300/2022

TABELA 3 - BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Energisa MT).

	TUSD R$/kW	TUSD R$/MWh	TE R$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL/Observações
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 15.235/2025 Aplicável a partir de 05/07/2025
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 80 (oitenta) kWh		100%	100%		
Parcela do consumo mensal superior a 80 (oitenta) kWh		0%	0%		
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL - GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Art. 25 Lei nº 10.438/2002 Decreto nº 7.891/2013. Resolução Normativa nº 1.000/2021.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL - GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Art. 25 Lei nº 10.438/2002 Decreto nº 7.891/2013. Resolução Normativa nº 1.000/2021.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427/1996, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 1.031/2022; Decreto nº 7.891/2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R$/MWh)	

TABELA 4 - PERCENTUAIS DE DESCONTO APLICADOS NA TUSD E TE PARA ESTABELECIMENTO DA TARIFA DE APLICAÇÃO UTILIZADA NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA ASSOCIADO AO SCEE (Energisa MT).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	GDI (1)	GD II (1)				GD III (1)	
							2026		2027			
							Data de publicação até 31/12/2026		De 01/01/2027 a 07/04/2027			
						% (TUSD) =% (TE)	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE
A2	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,52 %	210,84 %
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,52 %	210,84 %
A3	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,66 %	210,84 %
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,66 %	210,84 %
A3ª e A4	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,19 %	120,42 %
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,19 %	120,42 %
	VERDE	NA	NA	P	MWh	100,00%	57,37%	100,00%	46,71%	100,00%	20,38 %	120,42 %
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,19 %	120,42 %
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	MWh	100,00%	57,87%	100,00%	47,33%	100,00%	24,13 %	113,23 %
				INT	MWh	100,00%	62,26%	100,00%	52,82%	100,00%	31,94 %	113,23 %
				FP	MWh	100,00%	75,18%	100,00%	68,98%	100,00%	54,93 %	113,23 %
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	MWh	100,00%	68,76%	100,00%	60,96%	100,00%	43,52 %	113,23 %
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	MWh	100,00%	58,16%	100,00%	47,70%	100,00%	24,34 %	107,39 %
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	DESCONTO SOCIAL (2)	NA	MWh	100,00%	59,01%	100,00%	48,76%	100,00%	25,88 %	107,39 %
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	MWh	100,00%	57,99%	100,00%	47,49%	100,00%	24,35 %	113,23 %
				INT	MWh	100,00%	62,42%	100,00%	53,03%	100,00%	32,24 %	113,23 %
				FP	MWh	100,00%	75,40%	100,00%	69,25%	100,00%	55,32 %	113,23 %
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	RURAL	NA	MWh	100,00%	68,76%	100,00%	60,96%	100,00%	43,52 %	113,23 %
B3	BRANCA	NA	NA	P	MWh	100,00%	57,74%	100,00%	47,18%	100,00%	23,92 %	113,23 %
				INT	MWh	100,00%	62,09%	100,00%	52,62%	100,00%	31,65 %	113,23 %
				FP	MWh	100,00%	74,97%	100,00%	68,72%	100,00%	54,56 %	113,23 %
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	MWh	100,00%	68,76%	100,00%	60,96%	100,00%	43,52 %	113,23 %
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4ª - REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	MWh	100,00%	68,76%	100,00%	60,96%	100,00%	43,52 %	113,23 %
			B4b - BULBO DE LÂMPADA	NA	MWh	100,00%	68,76%	100,00%	60,96%	100,00%	43,52 %	113,23 %

1. Definido conforme Resolução Normativa nº 1.000/2021, "Seção IV - Do faturamento no período de transição instituído pela Lei nº 14.300/2022".
2. Percentual a ser aplicada para a faixa de consumo igual ou inferior a 120 KWh, o consumo acima de 120 KWh deve ser aplicado o percentual da subclasse Residencial.

TABELA 5 - SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 623 da REN nº 1.000/2021) (Energisa MT).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R$)			Grupo A (R$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	10,14	14,51	29,02	87,15
II - Aferição de medidor	13,07	21,76	29,02	145,28
III - Verificação de nível de tensão	13,07	21,76	26,14	145,28
IV - Religação normal	11,58	15,95	47,90	145,28
V - Religação de urgência	58,08	87,15	145,28	290,56
VI - Segunda via de fatura	4,33	4,33	4,33	8,70

VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	4,33	4,33	4,33	8,70
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	10,14	14,51	29,02	87,15
IX - Desligamento programado	58,08	87,15	145,28	290,56
X - Religação programada	58,08	87,15	145,28	290,56
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	10,14	14,51	29,02	87,15
XII - Comissionamento de obra	30,42	43,53	87,06	261,45
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	10,14	14,51	29,02	87,15
XVI - Custo administrativo de inspeção	172,32	258,55	431,01	5.746,76

(*) Objeto de orçamento específico (art. 624, inciso III, da REN nº 1.000/2021)

TABELA 6 - FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº 1.000/2021) (Energisa MT).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	BT1	BT2	B1	B2	B3	B4ª	B4b	A4	A3ª	A3	A2
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)			1.035,45	1.035,45	1.035,45	569,75	621,27	1.319,26	1.319,26	48,45	158,65
FATOR DE CÁLCULO DO ERD PARA GERAÇÃO (Kg)	219,25	1.320,79						1.018,71	1.018,71	351,70	329,74

TABELA 7 - RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (Energisa MT).

Vigente no período de 8 de abril de 2026 a 7 de abril de 2027.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R$)
Brasnorte Transmissora de Energia S.A. - BRASNORTE (Contrato nº 003/2008)	Energisa MT	156.262,98
Canarana Transmissora de Energia S.A. - CANARANA (Contrato nº 016/2016)	Energisa MT	2.988.624,60
Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A. - EBTE (Contrato nº 011/2008)	Energisa MT	231.260,93
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE (Contrato nº 04/2011)	Energisa MT	1.024.142,28
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE (Contrato nº 13/2011)	Energisa MT	459.562,48
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE (Contrato nº 58/2001)	Energisa MT	5.004.796,68
Energisa Pará Transmissora de Energia S.A. - Energisa Pará I (Contrato nº 43/2017)	Energisa MT	1.503.383,33
Empresa de Transmissão de Várzea Grande S.A. - ETVG (Contrato nº 018/2010)	Energisa MT	1.177.780,22
Energisa Paranaíta Transmissora de Energia S.A. - PARANAÍTA (Contrato nº 022/2016)	Energisa MT	1.675.970,77

TABELA 8 - VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Energisa MT).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R$)	PREVISÃO (R$)	VALOR MENSAL (R$)
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	6.184.792,59	32.480.222,89	38.665.015,48
SUBSÍDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	(66.169,31)	8.287.014,17	8.220.844,86
SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	(887.454,76)	3.948.327,24	3.060.872,48
SUBSÍDIO SCEE	16.183.071,51	36.770.439,25	52.953.510,76
TOTAL	21.414.240,03	81.486.003,55	102.900.243,58

TABELA 9 - VALOR UNITÁRIO DO ENCARGO DA CONTA ESCASSEZ APLICAVÉL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 8º DA REN Nº 1.008/2022 (Energisa MT).

ENCARGO	SUBGRUPO	ENCARGO (R$/MWh)
CONTA ESCASSEZ HÍDRICA	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	26,39

Data de Publicação no Leis.org: 23/04/2026

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/09/2026 16:29:28

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**
CNPJ: **03.467.321/0001-99**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Início
Instituições
Usuários
Cadastro
Remessa

CPF/CNPJ

03.467.321/0001-99

Consultar Limpar

A consulta pelo CNPJ informa o resultado para matriz e filiais, mas não informa a situação de CNPJs dependentes ou vinculados. Para consultar a situação de CNPJs vinculados ao CNPJ de um ente federado, você deve usar a Consulta entes públicos na área logada do cidadão.

Devedor Contumaz | Esfera Federal | Esfera Estadual | Esfera Municipal

ATENÇÃO: Este CPF/CNPJ está irregular perante o Cadin. Nos termos do artigo 6º-A da Lei nº 10.522/2002: A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui **fator impeditivo** para a realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos, para concessão de incentivos fiscais e financeiros e para celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos. **A consulta prévia de que trata o artigo 6º da Lei nº 10.522/2002 está dispensada nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do §1º do artigo 11-A da Portaria PGFN nº 819/2023.**

Situação para a Esfera Federal: IRREGULAR

Instituição responsável pela anotação	Origem	CPF/CNPJ Irregular	Nome	Data de inclusão	Última atualização	Número de Referência	Complemento da Referência
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.	84076	03.467.321/0001-99	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	15/06/2026	15/06/2026	294103525000631303	32248860
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.	84076	03.467.321/0001-99	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	15/06/2026	15/06/2026	294103525000631192	32248848

Exibir 10 | 1–2 de 2 itens | Página 1

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**03.467.321/0001-99**	DUNS®:	**897007720**
Razão Social:	**ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**		
Nome Fantasia:	**ENERGISA MT**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**23/06/2027**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**24/02/2027**	**Automática**
FGTS		Validade:	**09/10/2026**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**10/03/2027**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**30/10/2026**
Receita Municipal	Validade:	**03/10/2026**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2027**

CPF: 429.XXX.XXX-34 Nome: ELIEZER GENTIL DE SOUZA

Ass: _____

Certidão SICAF (148343454) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 193

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, gabinete@mme.gov.br , Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5041 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mme.gov.br

GABINETE DO MINISTRO

TERMO ADITIVO

Processo nº 48500.003615/2025-40

OITAVO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE CONCESSÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 003/1997-ANEEL

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA DISTRIBUIDORA

CLÁUSULA QUARTA – PRERROGATIVAS DA DISTRIBUIDORA

CLÁUSULA QUINTA – EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

CLÁUSULA SEXTA – TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA OITAVA – GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSOS DO(S) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) SOCIETÁRIO(S)

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – CONSULTA AOS USUÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALOCAÇÃO DE RISCOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO TERMO ADITIVO

Processo nº 48500.003615/2025-40

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 003/1997-ANEEL PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E A ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, nos termos do art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, por intermédio do Ministério de Minas e Energia – MME, doravante designado apenas MME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.383/0001-53, com sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco U, CEP 70.065-900, Brasília, Distrito Federal, representado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia Alexandre Silveira de Oliveira e a **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99, com sede na cidade de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, na Rua Vereador João Barbosa Caramuru, nº 184, Bairro Bandeirantes, CEP: 78.010-900, na condição de Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada DISTRIBUIDORA, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo por seus Diretores Maurício Perez Botelho e Fernando Cézar Maia, com interveniência e anuência do ACIONISTA CONTROLADOR, REDE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.584.140/0001-49, com sede na cidade de Cataguases, no estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80, parte, Centro, CEP: 36.770-901, na forma de seu ato constitutivo representado por seus Diretores Maurício Perez Botelho e Ricardo Perez Botelho, considerando os termos do art. 4º, § 3º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e do Decreto nº 12.068, de 20 de junho de 2024, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 003/1997-ANEEL, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste TERMO ADITIVO:

I. promover a alteração dos termos e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA nº 003/1997-ANEEL, que passa a vigorar nos termos e condições abaixo estabelecidas, a partir da data da assinatura deste OITAVO TERMO ADITIVO; e

II. formalizar a prorrogação por 30 (trinta) anos do CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA nº 003/1997-ANEEL até **11 de dezembro de 2057**, a partir de 11 de dezembro de 2027, de acordo com o Decreto nº 12.068, de 20 de junho de 2024, Despacho MME s/nº, de 2 de abril de 2026, e com fulcro na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Parágrafo Único – O Contrato de Concessão nº 003/1997-ANEEL regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica no âmbito da concessão de que é titular a DISTRIBUIDORA, nas áreas dos Municípios discriminados no **ANEXO I** deste TERMO ADITIVO.

Subcláusula Primeira – A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica constitui concessão individualizada para a área constante do **ANEXO I** deste TERMO ADITIVO, para todos os efeitos normativos e contratuais, em especial para fins de eventual intervenção, declaração de caducidade, encampação ou outras formas de extinção.

Subcláusula Segunda – As instalações de transmissão de âmbito próprio da distribuição poderão ser consideradas integrantes da concessão de distribuição conforme regulação da ANEEL.

Parágrafo Único – No caso de incorporação de Demais Instalações de Transmissão – DIT pela DISTRIBUIDORA a partir da assinatura deste TERMO ADITIVO, as interrupções originadas nessas instalações serão consideradas a partir do término do terceiro ano civil subsequente à data de incorporação, para fins de verificação do atendimento aos limites dos indicadores de continuidade do serviço.

Subcláusula Terceira – Respeitados os contratos vigentes, a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada neste CONTRATO não confere à DISTRIBUIDORA direito de exclusividade relativamente aos consumidores e demais usuários de energia elétrica que, por força da legislação e da regulação da ANEEL, possam adquirir energia elétrica e serviços de outro fornecedor.

Subcláusula Quarta – A concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada neste CONTRATO não confere exclusividade de atendimento nas áreas de atuação de cooperativas de eletrificação rural regularizadas pela ANEEL como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Quinta – A DISTRIBUIDORA aceita que a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, de que é titular, seja realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais nos termos e condições previstas na legislação e na regulação da ANEEL, observando-se que:

I. o exercício de outras atividades e outros serviços estará sujeito à autorização da ANEEL, por meio de regulação ou por autorização específica da ANEEL;

II. a autorização para a DISTRIBUIDORA exercer outras atividades empresariais e oferecer novos serviços aos consumidores e demais usuários será por sua conta e risco, devendo favorecer a modicidade tarifária e não prejudicar a prestação do serviço adequado;

III. a regulação da ANEEL poderá estabelecer os requisitos a serem cumpridos pela DISTRIBUIDORA, incluída a opção de restringir a atuação dessas atividades, observados os critérios concorrenciais da nova atividade e os padrões de qualidade do serviço de distribuição e do atendimento comercial, sem prejuízo da competência de outras autoridades; e

IV. a arrecadação de tributos na fatura de energia elétrica decorrente de obrigação constitucional ou legal não será considerada atividade empresarial ou fonte de receitas alternativas, complementares e acessórias.

Subcláusula Sexta – Quaisquer normas, instruções, regulação ou determinações de caráter geral aplicáveis às prestadoras de serviço público de distribuição de energia elétrica, quando expedidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela ANEEL, aplicar-se-ão automaticamente ao objeto da concessão ora contratada, a elas submetendo-se a DISTRIBUIDORA como condições implícitas e integrantes deste CONTRATO, observado o disposto no inciso V da Subcláusula Segunda da Cláusula Décima Quinta.

Subcláusula Sétima – A DISTRIBUIDORA deverá ceder ou incorporar, conforme determinação do PODER CONCEDENTE ou da ANEEL, ativos provenientes de outras Concessões ou de Agentes do Setor Elétrico.

Subcláusula Oitava – A regulação da ANEEL poderá facultar a terceiros a execução de serviços inicialmente prestados pela DISTRIBUIDORA e passíveis de serem exercidos em ambiente competitivo, com vistas a beneficiar o consumidor e demais usuários com a ampliação da concorrência no setor

elétrico, observada a economicidade na prestação do serviço e assegurada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Parágrafo Único. A separação dos serviços passíveis de serem exercidos em ambiente competitivo por terceiros de que trata o caput da Subcláusula Oitava será adequadamente refletida na contabilidade para fins regulatórios, conforme estabelecido em regulação da ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica referido neste CONTRATO, a DISTRIBUIDORA se compromete com a prestação do serviço adequado, que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, tendo ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste CONTRATO e das normas legais e regulamentares, assim como as instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Primeira – A DISTRIBUIDORA obriga-se a adotar tecnologia adequada e a empregar métodos operativos, materiais, equipamentos e instalações que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam a prestação do serviço adequado de distribuição de energia elétrica, inclusive a segurança das pessoas, das instalações e dos dados e informações, na forma prevista nas normas setoriais.

Subcláusula Segunda – A prestação do serviço adequado pressupõe a adoção das melhores práticas setoriais e das normas aplicáveis, notadamente quanto ao planejamento, operação e manutenção do sistema elétrico, ao atendimento comercial, à satisfação dos consumidores e demais usuários e à modernização das técnicas, dos equipamentos e das instalações.

Subcláusula Terceira – A DISTRIBUIDORA atenderá aos pedidos dos interessados para a utilização do serviço concedido, nas condições estabelecidas nos contratos e na regulação da ANEEL, assegurando o tratamento transparente e não discriminatório a todos os consumidores e demais usuários.

Subcláusula Quarta – A suspensão do serviço de distribuição de energia elétrica dar-se-á por razões de ordem técnica ou de segurança ou por inadimplemento do consumidor e dos demais usuários, considerado o interesse da coletividade, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Quinta – Na exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste CONTRATO, a DISTRIBUIDORA deverá observar o tratamento isonômico, inclusive tarifário, dos seus consumidores e demais usuários, observada a Cláusula Sexta deste CONTRATO, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Sexta – A DISTRIBUIDORA obriga-se a cumprir os padrões de qualidade técnica, comercial e de satisfação dos consumidores e demais usuários, conforme regulação da ANEEL.

Parágrafo Primeiro – A DISTRIBUIDORA obriga-se a apurar e divulgar os indicadores estabelecidos pela ANEEL, creditando ao consumidor e demais usuários compensação por descumprimento, conforme regulação da ANEEL, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo – A ANEEL estabelecerá padrões de continuidade a serem observados pela DISTRIBUIDORA, contemplando, no mínimo:

I. o cumprimento dos limites globais de continuidade e o percentual mínimo de cumprimento dos limites dos conjuntos de unidades consumidoras;

II. critérios isonômicos na definição dos limites de continuidade na área de concessão, observada a modicidade tarifária; e

III. metas de eficiência para recomposição do serviço após interrupções motivadas por eventos climáticos extremos.

Parágrafo Terceiro – A DISTRIBUIDORA obriga-se a apurar e divulgar os indicadores de continuidade coletivos e os indicadores de duração e frequência de interrupções efetivamente percebidas pelos consumidores e demais usuários, sem aplicação de expurgos, em seu sítio eletrônico, pelo prazo mínimo

de 5 anos, bem como disponibilizar meio para que os consumidores e demais usuários obtenham seus indicadores e limites de continuidade individuais, conforme regulação da ANEEL.

Parágrafo Quarto – Os indicadores de continuidade receberão tratamento específico para áreas de elevada complexidade ao combate às perdas de energia e de elevada inadimplência, conforme regulação da ANEEL.

Parágrafo Quinto – A ANEEL estabelecerá padrões de qualidade comercial e de satisfação dos consumidores e demais usuários a serem observados pela DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Sétima – O descumprimento de indicadores estabelecidos pela ANEEL obrigará a DISTRIBUIDORA a compensar os consumidores e demais usuários pela má qualidade da prestação do serviço de distribuição, conforme regulação da ANEEL, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Único – A DISTRIBUIDORA obriga-se a disponibilizar os valores de compensações aos consumidores e demais usuários pela violação de indicadores, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Oitava – O descumprimento de indicadores de qualidade técnica, comercial e econômico-financeiros implicará, conforme regulação da ANEEL, a limitação de pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à reserva legal (art. 193 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e à reserva para contingências (art. 195 da Lei nº 6.404, de 1976) e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores, bem como a limitação de novos atos e negócios jurídicos entre a DISTRIBUIDORA e suas partes relacionadas.

Parágrafo único – Nos últimos 5 anos do CONTRATO, visando assegurar a adequada prestação do serviço pela DISTRIBUIDORA, a ANEEL poderá estabelecer critérios mais rígidos para aplicação do disposto nesta Subcláusula.

Subcláusula Nona – A DISTRIBUIDORA se compromete a elaborar e manter o plano de manutenção das instalações de distribuição atualizado, estabelecendo as periodicidades e atividades de manutenção que atendam às especificações técnicas dos equipamentos e à adequada prestação serviço.

Subcláusula Décima – A DISTRIBUIDORA obriga-se a realizar o atendimento do mercado, inclusive por meio dos programas de universalização instituídos pelo Governo Federal, que será verificado com base na apuração de indicadores, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Décima Primeira – Cumpre à DISTRIBUIDORA observar o disposto na legislação consumerista e na legislação de participação, proteção e defesa dos direitos dos consumidores e demais usuários dos serviços públicos.

Subcláusula Décima Segunda – A DISTRIBUIDORA obriga-se a cumprir os padrões relativos à satisfação dos consumidores e demais usuários, inclusive os aferidos por meio de indicadores de tempo de atendimento de serviços e de pesquisas de opinião pública, conforme regulação da ANEEL.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA DISTRIBUIDORA

Além de outras decorrentes das normas legais e regulamentares vigentes e de outras disposições deste CONTRATO, constituem obrigações da DISTRIBUIDORA:

I. operar o sistema de distribuição, implementando, conforme regulação da ANEEL, centros de operação e controle para gestão ativa de oferta e demanda, otimização de uso da rede, tecnologias de monitoramento e análise dos dados em tempo real, em colaboração contínua com outros agentes e de forma coordenada e colaborativa com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, de modo a assegurar a continuidade e a eficiência do serviço regulado, a segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações;

II. organizar e manter controle patrimonial dos bens e instalações vinculados à concessão, zelando por sua integridade e providenciando que aqueles que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à

garantia e confiabilidade do sistema elétrico, estejam sempre adequadamente garantidos por seguro;

III. prestar contas da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido aos consumidores e demais usuários, à ANEEL e aos demais interessados, na periodicidade e forma previstas na regulação da ANEEL, nas normas setoriais e na legislação;

IV. observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento;

V. assegurar aos interessados o acesso às suas redes, observadas as condições de acesso e as tarifas homologadas pela ANEEL;

VI. participar, quando for o caso, da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, nas condições previstas pelo Estatuto do ONS e pela Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, submetendo-se às regras e procedimentos emanados destas entidades;

VII. manter seu acervo documental auditável, em conformidade com as normas vigentes;

VIII. instalar, por sua conta, os equipamentos de monitoramento e controle de tensão necessários para assegurar a qualidade do serviço, inclusive aqueles solicitados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico;

IX. adotar as soluções decorrentes do planejamento da operação do Sistema Interligado Nacional – SIN, especialmente aquelas relacionadas aos Sistemas Especiais de Proteção – SEP;

X. realizar, em conjunto com as transmissoras, os estudos e os ajustes necessários ao funcionamento adequado dos Sistemas de Proteção nas Fronteiras com a Rede Básica do SIN;

XI. compartilhar infraestrutura com outros prestadores de serviço público, observando as condições de segurança, o tratamento isonômico e buscando a redução de custos, nos termos e condições previstas na legislação e na regulação da ANEEL;

XII. submeter à anuência prévia da ANEEL, na forma e condições previstas nas normas setoriais:

a) a alienação, cessão, concessão, transferência, dação em garantia ou desvinculação de ativos vinculados ao serviço público outorgado; e

b) a transferência de concessão ou do controle societário.

XIII. comprometer-se com a redução de perdas elétricas, conforme regulação da ANEEL, sujeitando-se, inclusive, a sanções pelo seu descumprimento;

XIV. disponibilizar aos consumidores e aos demais usuários o Serviço de Atendimento – SAC, inclusive com canal de comunicação dedicado ao atendimento de órgão central dos Poderes Públicos municipal, distrital e estadual, observada a legislação e a regulação da ANEEL;

XV. disponibilizar aos consumidores e aos demais usuários, inclusive em seu sítio eletrônico, informações sobre o serviço prestado, conforme regulação da ANEEL;

XVI. disponibilizar, em seu sítio eletrônico, informações sobre disponibilidade de carga, carregamento atual e projetado, fluxos de potência e demais informações necessárias à facilitação dos processos de conexão de consumidores e demais usuários, incluídos aqueles que fazem uso da microgeração e minigeração distribuída, conforme regulação da ANEEL;

XVII. promover a digitalização gradual das redes e serviços, inclusive de instrumentos de medição de energia elétrica, conforme diretrizes do Ministério de Minas e Energia ou regulação da ANEEL;

XVIII. desenvolver ações para a redução da vulnerabilidade e para o aumento da resiliência das redes de distribuição frente a eventos climáticos, conforme regulação da ANEEL;

XIX. desenvolver ações para robustecer o nível de atendimento do serviço de eletricidade das áreas rurais, especialmente nas regiões com potencial para o agronegócio e a agricultura familiar, conforme regulação da ANEEL;

XX. desenvolver ações que promovam a inclusão energética, a redução de perdas não técnicas, a regularização da prestação do serviço público em áreas de vulnerabilidade socioeconômica e o desenvolvimento tecnológico para a redução da pobreza energética, conforme diretriz do Ministério de Minas e Energia;

XXI. criar e manter em sua área de concessão o Conselho de Consumidores, observada a legislação e a regulação da ANEEL;

XXII. promover a capacitação de profissionais da área de concessão, incluindo critérios de diversidade e condições socioeconômicas;

XXIII. estabelecer mecanismos de transparência salarial e de critérios remuneratórios para a realização de trabalho de igual valor ou no exercício da mesma função, na forma da Lei;

XXIV. promover e implementar programas de diversidade e inclusão no ambiente de trabalho, definindo metas na busca de equidade de raça e gênero em todos os níveis da empresa, na forma da Lei;

XXV. aderir ao conceito de trabalho decente estabelecido pela Organização Internacional do Trabalho – OIT e promovê-lo para toda a força de trabalho utilizada pela DISTRIBUIDORA, com vistas ao trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humana;

XXVI. zelar pela qualidade dos dados e informações produzidas, atinentes à prestação do serviço público de distribuição, enviadas à ANEEL e aquelas disponibilizadas aos consumidores e demais usuários e ao público em geral;

XXVII. cumprir os padrões relativos à efetividade do Serviço de Atendimento – SAC e à resolutividade das reclamações na ANEEL, na plataforma consumidor.gov.br, ou outra que vier a substitui-la e nos demais canais, conforme legislação e regulação da ANEEL; e

XXVIII. manter plano para atuação no combate às perdas de energia, sujeito à fiscalização da ANEEL e cujo desempenho deverá ser refletido nos níveis regulatórios de perdas e receitas irrecuperáveis, para as áreas de concessão com relevante presença de áreas com severas restrições ao combate às perdas de energia e à inadimplência.

Subcláusula Primeira – Compete à DISTRIBUIDORA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica regulado neste CONTRATO.

Subcláusula Segunda – A DISTRIBUIDORA fica obrigada a aplicar, conforme estabelecido pelas normas vigentes, os percentuais da receita operacional líquida em pesquisa, desenvolvimento e inovação do setor elétrico e em eficiência energética.

Subcláusula Terceira – Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao serviço objeto deste CONTRATO, a DISTRIBUIDORA deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, em termos de preço, prazo de entrega e atendimento às especificações técnicas, obriga-se a assegurar preferência a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País.

Subcláusula Quarta – Na execução do serviço concedido, a DISTRIBUIDORA responderá por todos os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos consumidores e demais usuários de seus serviços ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

Subcláusula Quinta – Em relação a custódia dos dados dos consumidores e demais usuários, constituem obrigações da DISTRIBUIDORA, observada a legislação e regulação aplicável:

I. atuar na proteção dos dados custodiados, assegurando que tais dados sejam utilizados estritamente no âmbito das atividades da concessão;

II. adotar procedimentos e mecanismos interoperáveis que permitam o tratamento e o compartilhamento dos dados, observada a regulação da ANEEL;

III. compartilhar os dados somente mediante o prévio consentimento do consumidor e demais usuários, ou utilizando base legal definida pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou legislação que a suceder, considerando a natureza dos dados;

IV. atuar de forma não discriminatória, possibilitando amplo e isonômico acesso dos dados aos interessados e em benefício da concorrência, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709, de 2018, ou legislação que a suceder, e com a regulação da ANEEL; e

V. não criar obstáculos e não adotar mecanismos que prejudiquem a jornada do consumidor e demais usuários ou os incentivem, de forma voluntária ou involuntária, a desistir do compartilhamento de dados.

Subcláusula Sexta – É vedado à DISTRIBUIDORA praticar condutas anticoncorrenciais observada a legislação e a regulação da ANEEL:

I. na implementação do exercício, pelo consumidor e demais usuários em processo de migração, da opção de que tratam o art. 15 e o art. 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

II. em relação à custódia de dados, observado o disposto na Subcláusula Quinta; e

III. em qualquer outra situação cuja conduta seja caracterizada como anticompetitiva ou abuso de poder de mercado, nos termos da legislação e da regulação da ANEEL, inclusive quando envolver partes relacionadas.

Parágrafo único – A ANEEL poderá estabelecer, com vistas a propiciar concorrência efetiva entre os agentes e a impedir a concentração econômica nos serviços e atividades de energia elétrica, restrições, limites ou condições para a DISTRIBUIDORA e suas partes relacionadas, quanto à realização de negócios entre si ou quanto ao desenvolvimento de outras atividades na mesma área de concessão.

Subcláusula Sétima – Ao solicitar reequilíbrio econômico-financeiro ou realizar pleitos específicos de reposicionamento tarifário ou qualquer outro referente a sua prestação de serviço, a DISTRIBUIDORA deve:

I. expor os fatos conforme a verdade;

II. não formular pretensão ou apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamento;

III. não produzir provas e não praticar atos inúteis ou desnecessários ao exame do pedido; e

IV. não atribuir ao pedido valor expressivamente inferior ou superior ao devido.

CLÁUSULA QUARTA – PRERROGATIVAS DA DISTRIBUIDORA

Além de outros direitos decorrentes das normas legais e regulamentares vigentes e de outras disposições deste CONTRATO, constituem prerrogativas da DISTRIBUIDORA, inerentes à concessão:

I. utilizar, por prazo indeterminado, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição às normas setoriais;

II. promover desapropriação e instituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes, quando cabíveis, bem assim com o ônus de sua adequada manutenção;

III. construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração do serviço, respeitadas as normas setoriais; e

IV. estabelecer linhas e redes de energia elétrica, bem como outros equipamentos e instalações vinculados ao serviço público de distribuição de energia elétrica, para atendimento de consumidores e demais usuários em sua área de concessão.

Subcláusula Primeira – As prerrogativas decorrentes da prestação do serviço objeto deste CONTRATO não conferem à DISTRIBUIDORA imunidade ou isenção tributárias, ressalvadas as situações expressamente indicadas em Lei.

Subcláusula Segunda – As prerrogativas, em razão deste CONTRATO, conferidas à DISTRIBUIDORA não afetarão os direitos de terceiros e dos consumidores e demais usuários do serviço público de distribuição

de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

Subcláusula Terceira – A DISTRIBUIDORA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de quaisquer de suas atividades relacionadas ao serviço concedido, observando-se que:

I. tais contratos reger-se-ão pelo direito privado, ressalvadas, quando pertinentes, as disposições legais atinentes à contratação pela Administração Pública;

II. tais contratos não estabelecem qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela DISTRIBUIDORA e o PODER CONCEDENTE ou a ANEEL;

III. a execução das atividades contratadas com terceiros não exclui e, portanto, pressupõe o cumprimento das normas que regem a prestação do serviço concedido; e

IV. a DISTRIBUIDORA deve uniformizar as exigências de qualificação técnica entre seus empregados e os empregados de empresas terceirizadas que lhe prestem serviços técnicos relacionados à sua atividade fim.

Subcláusula Quarta – A DISTRIBUIDORA fica autorizada a realizar estudos geológicos e topográficos necessários à elaboração do projeto das instalações de distribuição, nos termos do art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, da alínea "e" do art. 151 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, do art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e do inciso XXXIV do art. 40 do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997.

Subcláusula Quinta – A autorização referida na Subcláusula anterior confere à DISTRIBUIDORA, com fundamento na Lei nº 6.712, de 5 de novembro de 1979, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na rota das linhas de distribuição.

Subcláusula Sexta – A autorização referida nas duas Subcláusulas anteriores não exime a DISTRIBUIDORA de reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na rota das linhas de distribuição em decorrência dos estudos autorizados.

CLÁUSULA QUINTA – EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

A DISTRIBUIDORA obriga-se a prover o atendimento das demandas do serviço concedido, incluindo a implantação de novas instalações, ampliação e modificação das existentes, assim como garantir o atendimento de seu mercado de energia presente e futuro.

Subcláusula Primeira – As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, inclusive as de transmissão de âmbito próprio da distribuição, deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL e incorporar-se-ão à concessão, regulando-se pelas disposições deste CONTRATO e pelas normas legais e regulamentares da prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Segunda – Compete à DISTRIBUIDORA planejar a expansão e a ampliação do sistema de distribuição, observando o critério de menor custo global para o sistema elétrico e considerando, conforme regulação da ANEEL:

I. as possibilidades de integração com outros sistemas de distribuição e de transmissão;

II. as possibilidades de inserção e integração de recursos energéticos distribuídos e de sistemas de armazenamento;

III. a participação ativa dos consumidores e demais usuários, incluindo programas de resposta à demanda e eficiência energética; e

IV. demais alternativas que não contemplem a expansão de suas redes de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Terceira – Compete à DISTRIBUIDORA efetuar, consoante o planejamento do setor elétrico, os suprimentos de energia elétrica a outras distribuidoras e as interligações que forem necessárias.

Subcláusula Quarta – Compete à DISTRIBUIDORA subsidiar e participar do planejamento do setor elétrico e da elaboração dos planos e estudos de expansão do Sistema Elétrico Nacional, implementando as obras de sua responsabilidade e fazendo cumprir, em sua área de concessão, as determinações técnicas e administrativas deles decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este CONTRATO, a DISTRIBUIDORA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira – A DISTRIBUIDORA reconhece que as tarifas vigentes na data da assinatura deste Termo Aditivo, em conjunto com as regras de Reposicionamento Tarifário, são suficientes à adequada prestação do serviço e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

Subcláusula Segunda – O Reposicionamento Tarifário consiste na decomposição da "Receita Requerida" em tarifas a serem cobradas dos consumidores e demais usuários, e compreende os seguintes mecanismos previstos nesta cláusula: reajuste tarifário, revisão tarifária ordinária e revisão tarifária extraordinária.

Parágrafo único – Os mecanismos de Reposicionamento Tarifário deverão observar a alocação de riscos definida da Cláusula Décima Quinta.

Subcláusula Terceira – Para fins de Reposicionamento Tarifário, a Receita Requerida não incluirá os tributos incidentes sobre as tarifas PIS/PASEP (Programa de Integração Social – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias), e será composta por duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes itens: **i.** Encargos Setoriais; **ii.** Energia Elétrica Comprada; **iii**. Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica"; e **iv**. Receitas Irrecuperáveis.

Parcela B: parcela da receita associada a custos operacionais e de capital eficientes, inclusive despesas de depreciação, do segmento de distribuição de energia elétrica.

Onde:

Parcela A – **Encargos Setoriais**: parcela da receita da DISTRIBUIDORA destinada ao cumprimento das obrigações associadas à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; ao Encargo de Serviços do Sistema - ESS; à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE; à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PDI; ao Programa de Eficiência Energética – PEE; ao Encargo de Energia de Reserva – EER, Encargo de Potência para Reserva de Capacidade – ERCAP, pagamentos de empréstimos da Reserva Global de Reversão – RGR, realizados em conformidade com o art. 4º, § 4º, inciso VI, da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e as demais políticas públicas para o setor elétrico definidas na legislação superveniente;

Parcela A – **Energia Elétrica Comprada**: parcela da receita da DISTRIBUIDORA associada à compra de energia elétrica, inclusive proveniente de empreendimentos próprios de geração, para o atendimento a seus consumidores e demais usuários e outras concessionárias e permissionárias de distribuição, considerando o nível regulatório de perdas de energia elétrica do sistema de distribuição e de transmissão, observado o disposto na Subcláusula Sétima desta Cláusula;

Parcela A – **Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica**: parcela da receita da DISTRIBUIDORA associada à contratação eficiente de montantes de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição e de pontos de conexão ou contratações de terceiros cuja responsabilidade pelo pagamento seja da DISTRIBUIDORA; e

Parcela A – **Receitas Irrecuperáveis**: parcela da receita da DISTRIBUIDORA associada à parte residual, de improvável recuperação, da inadimplência dos consumidores e demais usuários do sistema de

distribuição, calculada pelo produto entre a receita bruta e os percentuais regulatórios de receitas irrecuperáveis, observado o disposto na Subcláusula Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Quarta – O custeio orçamentário do ONS será tratado como item de Parcela B independentemente da forma de arrecadação, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Quinta – O reajuste tarifário ocorrerá de modo ordinário com periodicidade anual, a partir de **25 de maio de 2027**, exceto nos anos em que ocorra revisão tarifária ordinária, conforme calendário definido na Subcláusula Décima Terceira desta Cláusula.

Subcláusula Sexta – No primeiro reposicionamento tarifário posterior à assinatura do CONTRATO serão aplicadas as regras de reajuste e revisão tarifários conforme regulação da ANEEL vigente para concessionárias prorrogadas no âmbito do Decreto nº 8.461, de 2015.

Subcláusula Sétima – Nos reajustes tarifários anuais a Receita Requerida será calculada pela seguinte equação:

$$RR = VPA + VPB$$

Onde:

RR: Receita Requerida;

VPA: Valor da Parcela A considerando as condições vigentes na data do reajuste em processamento e o Mercado de Referência, podendo contemplar ajustes e previsões, conforme regulação da ANEEL e legislação setorial;

VPB: Valor da Parcela B, conforme o regime de regulação econômica a) ou b) definidos abaixo:

a) Valor resultante da aplicação da Tarifa correspondente aos itens que compõem a Parcela B, vigente na Data de Referência Anterior, ao Mercado de Referência, atualizado pela diferença entre o índice de variação da inflação (IVI) e o fator X;

Ou

b) Valor resultante da atualização dos itens que compõem a Parcela B, vigentes na Data de Referência Anterior, para a data do reajuste tarifário anual, utilizando a diferença entre o índice de variação da inflação (IVI) e o fator X, conforme critérios estabelecidos na regulação da ANEEL.

IVI: número índice obtido pela divisão dos índices do IPCA, do IBGE, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o índice considerado no último reposicionamento tarifário;

Fator X: valor estabelecido pela ANEEL, de acordo com a Subcláusula Décima Quinta desta Cláusula;

Data de Referência Anterior: Data do último reposicionamento tarifário;

Mercado de Referência: grandezas de faturamento, constituídas por valores monetários, número de consumidores e demais usuários, montantes de energia elétrica e demanda de potência associadas ao Período de Referência**;** e

Período de Referência: período de 12 (doze) meses de faturamento, conforme regulação da ANEEL.

Parágrafo Primeiro - a partir do primeiro mês de vigência deste termo aditivo ao contrato de concessão, será utilizado o IPCA como indexador para o Reajuste Tarifário Anual, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – a Parcela B será reajustada conforme o regime de regulação econômica a), sendo opcional à DISTRIBUIDORA o regime de regulação econômica b), que será definido seguindo o devido rito regulatório, conforme os procedimentos estabelecidos pela ANEEL.

Parágrafo Terceiro – a migração ao regime de regulação econômica b) ocorrerá em processo de revisão e será precedida de concordância da DISTRIBUIDORA, após conhecimento das regras do novo regime.

Parágrafo Quarto – o regime de regulação econômica b) considerará aspectos como: (i) mudanças tecnológicas e inovações no setor de distribuição de energia elétrica; (ii) alterações na dinâmica de

mercado e estrutura competitiva; (iii) evoluções nas melhores práticas regulatórias; e (iv) necessidades de adequação aos objetivos de sustentabilidade e eficiência energética.

Subcláusula Oitava – A forma de cálculo dos níveis regulatórios ou os níveis regulatórios das perdas de energia elétrica do sistema de distribuição e das receitas irrecuperáveis serão estabelecidos nas revisões tarifárias ordinárias a partir de análise de eficiência, que deverá levar em consideração, quando cabível:

I. o desempenho das concessionárias de distribuição de energia elétrica comparáveis;

II. as características da área de concessão da DISTRIBUIDORA; e

III. a relevante presença de áreas com severas restrições operativas, considerando que:

a) A DISTRIBUIDORA deverá manter plano para atuação no combate às perdas de energia, sujeito à aprovação e fiscalização da ANEEL, e cujo desempenho da DISTRIBUIDORA na sua implantação deverá ser refletido nos níveis regulatórios de perdas e receitas irrecuperáveis;

b) A regulação observará a aplicação de incentivos compatíveis com a capacidade de gestão da DISTRIBUIDORA no combate às perdas de energia e à inadimplência;

Parágrafo Primeiro - Os níveis regulatórios de perdas de energia elétrica na Rede Básica serão definidos a cada reposicionamento tarifário a partir dos níveis observados nos últimos doze meses com informações disponíveis.

Parágrafo Segundo – A regulação da ANEEL definirá o tratamento regulatório das perdas de energia elétrica das Demais Instalações de Transmissão - DIT.

Parágrafo Terceiro – O disposto no inciso III desta Subcláusula se aplica a partir do primeiro processo de revisão tarifária após assinatura do termo aditivo contratual.

Subcláusula Nona – A Receita Requerida mencionada na Subcláusula Sétima desta Cláusula e na Subcláusula Décima Primeira desta Cláusula não considerará eventuais descontos tarifários e outras fontes de receita, tais como recursos da Conta de Desenvolvimento Econômico - CDE, Outras Receitas e receitas com Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativo, sendo que:

I. Ultrapassagem de Demanda: montantes de demanda de potência ativa ou de uso do sistema de distribuição medidos que excederem os valores contratados, conforme regulação da ANEEL;

II. Excedente de Reativo: montantes de energia elétrica reativa e demanda de potência reativa que excederem o limite permitido, conforme regulação da ANEEL; e

III. Outras Receitas: parcela das receitas auferidas pela DISTRIBUIDORA no exercício de outras atividades empresariais referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira, observado o disposto na Subcláusula Décima Sétima desta Cláusula.

Subcláusula Décima – No processo de cálculo das tarifas mencionado na Subcláusula Vigésima desta Cláusula a ANEEL deverá subtrair da Parcela B as receitas faturadas no Período de Referência com Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativo, além dos valores de Outras Receitas faturados no Período de Referência, e que não foram utilizadas para as ações elencadas nos incisos XIX e XX da Cláusula Terceira, conforme Subcláusula Décima Sétima desta Cláusula.

Subcláusula Décima Primeira – Nos processos de revisões tarifárias ordinárias a Receita Requerida será calculada pela soma do Valor da Parcela A e da Parcela B.

Subcláusula Décima Segunda – Nos processos de revisões tarifárias ordinárias o valor da Parcela B será calculado considerando estímulos à eficiência, melhoria da qualidade, modicidade das tarifas e previsibilidade das regras, conforme regulação da ANEEL, que deverá observar o seguinte:

I. os Custos Operacionais serão calculados a partir de análise de eficiência, que levará em consideração o desempenho das concessionárias de distribuição de energia elétrica comparáveis e as características da área de concessão da DISTRIBUIDORA;

II. os Custos de Capital serão calculados pela soma de duas parcelas, Remuneração do Capital e Quota de Reintegração Regulatória;

III. a Remuneração do Capital será calculada a partir da Base de Remuneração Regulatória, ainda não depreciada/amortizada, e da taxa de retorno adequada;

IV. a Quota de Reintegração Regulatória será calculada a partir da Base de Remuneração Regulatória e da taxa de depreciação regulatória;

V. a taxa de retorno adequada será calculada a partir de metodologia que considerará os riscos do exercício da atividade de distribuição de energia elétrica, ponderando os custos de capital próprio e de terceiros, conforme estrutura de capital regulatória;

VI. a Base de Remuneração Regulatória corresponde aos investimentos eficientes realizados pela DISTRIBUIDORA para prestação do serviço de distribuição de energia elétrica;

VII. a metodologia de valoração da Base de Remuneração Regulatória deverá conter, quando cabível, mecanismos de estímulo a investimentos eficientes, tais como análise de eficiência, que levará em consideração o desempenho das concessionárias de distribuição de energia elétrica comparáveis e as características da área de concessão da DISTRIBUIDORA;

VIII. as parcelas de Remuneração do Capital, Quota de Reintegração Regulatória e Custos Operacionais poderão ser calculadas de forma conjunta em forma de Anuidade Regulatória, observando o disposto nos incisos I e VII desta Subcláusula, contemplando mecanismos de estímulo à gestão eficiente dos custos totais de operação e de capital; e

IX. os custos de capital e de operação entre revisões tarifárias poderão ser considerados nos processos de reajuste tarifário, conforme regulação a ser definida pela ANEEL.

Subcláusula Décima Terceira – As revisões tarifárias ordinárias obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida em **25 de maio de 2028** e as subsequentes serão realizadas a cada 5 (cinco) anos a partir dessa data.

Subcláusula Décima Quarta – Na revisão tarifária ordinária aplica-se o disposto na Subcláusula Sétima desta Cláusula para a definição do Valor da Parcela A.

Subcláusula Décima Quinta – Nos processos tarifários serão estabelecidos os valores ou a forma de cálculo do Fator X, com o objetivo de repassar aos consumidores e demais usuários ganhos de produtividade do setor de distribuição de energia elétrica e resultados decorrentes de mecanismos de incentivos, que poderão contemplar estímulos à melhora na qualidade do serviço, à eficiência energética e à modernização das redes, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Décima Sexta – A pedido da DISTRIBUIDORA, a ANEEL poderá, considerando o nível eficiente de custos, proceder à revisão tarifária extraordinária, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, sem prejuízo dos reposicionamentos tarifários ordinários, caso sejam comprovadas alterações significativas nos custos ou nas receitas da DISTRIBUIDORA, que não decorram da ação ou da omissão desta, de acordo com o parágrafo único da Cláusula Décima Quinta.

Subcláusula Décima Sétima – As receitas auferidas pela DISTRIBUIDORA no exercício de outras atividades empresariais, referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira, denominadas Outras Receitas, serão revertidas parcialmente à modicidade tarifária nos reposicionamentos tarifários ou às ações de que tratam os incisos XIX e XX da Cláusula Terceira, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Décima Oitava – Nos reajustes tarifários e revisões tarifárias ordinárias a ANEEL garantirá a neutralidade aos itens da Parcela A, a ser considerada nos ajustes da receita da DISTRIBUIDORA referidos na Subcláusula Sétima desta Cláusula, consideradas as diferenças mensais apuradas entre os valores faturados de cada item no Período de Referência e os respectivos valores contemplados no reposicionamento tarifário anterior, devidamente remuneradas com base no mesmo índice utilizado na apuração do saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A – CVA, observando:

I. no cálculo da neutralidade dos Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica: as contratações eficientes de montantes de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição e de pontos de conexão ou contratações de terceiros cuja responsabilidade pelo pagamento seja da DISTRIBUIDORA;

II. no cálculo da neutralidade dos custos de Energia Elétrica Comprada: os níveis eficientes de perdas, observado o disposto na Subcláusula Sétima desta Cláusula e na Subcláusula Vigésima desta Cláusula; e

III. no cálculo da neutralidade das Receitas Irrecuperáveis: os percentuais regulatórios de receitas irrecuperáveis, conforme Subcláusula Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Décima Nona – A DISTRIBUIDORA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores e demais usuários ao menor custo dentre as alternativas disponíveis, sujeitando-se a limites de repasse dos custos da Energia Elétrica Comprada nos reposicionamentos tarifários, conforme regulação da ANEEL e legislação setorial.

Subcláusula Vigésima – A Receita Requerida será decomposta em tarifas a serem cobradas dos consumidores e demais usuários, mediante metodologia de estrutura tarifária aprovada pela ANEEL, que considerará eventuais descontos tarifários definidos na legislação setorial.

Subcláusula Vigésima Primeira– É vedado à DISTRIBUIDORA cobrar dos consumidores e demais usuários, sob qualquer pretexto, valores de tarifas superiores àqueles homologados pela ANEEL.

Subcláusula Vigésima Segunda – A estrutura tarifária poderá permitir diferenciação tarifária considerando:

I. critérios técnicos, locacionais, de qualidade e custos específicos de atendimento aos distintos segmentos de consumidores e demais usuários; e

II. áreas de elevada complexidade ao combate às perdas não técnicas e elevada inadimplência.

Parágrafo Único – Os efeitos sobre a receita da distribuidora decorrentes da transição para nova metodologia de estrutura tarifária serão tratados conforme regulação.

Subcláusula Vigésima Terceira – É facultado à DISTRIBUIDORA conceder descontos sobre as tarifas homologadas pela ANEEL, observada a regulação da ANEEL, desde que as reduções de receita não impliquem pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Subcláusula Quinta da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

A DISTRIBUIDORA se compromete a preservar, durante toda a concessão, condição de sustentabilidade econômica e financeira na gestão dos seus custos e despesas, da solvência de endividamento, dos investimentos em reposição, melhoria e expansão, além da responsabilidade no pagamento de tributos e de proventos aos acionistas.

Subcláusula Primeira – O descumprimento por parte da DISTRIBUIDORA dos Critérios de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira, conforme regulação, implicará, sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias:

I. a limitação de pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à reserva legal (art. 193 da Lei nº 6.404, de 1976) e à reserva para contingências (art. 195 da Lei nº 6.404, de 1976) e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores, até que os Critérios de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequentes entregues à ANEEL; e

II. a limitação de novos atos e negócios jurídicos entre a DISTRIBUIDORA e suas partes relacionadas.

Subcláusula Segunda – A DISTRIBUIDORA deverá manter inscrito em seus atos constitutivos, durante toda a concessão, o disposto na Subcláusula Primeira da presente Cláusula e na Subcláusula Oitava da Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro – O ato constitutivo alterado deverá ser enviado à ANEEL em até 180 dias da data de assinatura deste Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo – O percentual a que se refere o Inciso I da Subcláusula Primeira da presente Cláusula poderá ser modificado, nos termos da regulamentação aplicável, caso legislação superveniente estabeleça percentual de dividendo obrigatório, observados os § 1º e 2º do art. 202 da Lei nº 6.404, de 1976, com redação dada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.

Subcláusula Terceira – A DISTRIBUIDORA se compromete a atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização do serviço público de distribuição, conforme normas setoriais.

CLÁUSULA OITAVA – GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA

A DISTRIBUIDORA se compromete a empregar seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência alinhados às melhores práticas e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial.

Subcláusula Primeira – A DISTRIBUIDORA obriga-se a observar a regulação da ANEEL sobre governança e transparência que poderá compreender, entre outros, parâmetros mínimos e deveres regulatórios relacionados ao Conselho de Administração, à Diretoria, ao Conselho Fiscal, à Auditoria e à Conformidade.

Subcláusula Segunda – A DISTRIBUIDORA deve manter na ANEEL, desde a assinatura do CONTRATO, declaração de todos seus Administradores e Conselheiros Fiscais afirmando que compreendem seu papel e responsabilidades decorrentes da gestão de um serviço público essencial, aceitando responsabilidade pela qualidade e tempestividade das informações fornecidas no âmbito da sua competência e pela prestação de contas ao Poder Público, atualizando as declarações dentro de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Posse.

Subcláusula Terceira – A DISTRIBUIDORA deverá submeter à anuência prévia da ANEEL operações, atos ou negócios jurídicos nas hipóteses, condições e procedimentos estabelecidos em regulação.

Subcláusula Quarta – A DISTRIBUIDORA obriga-se a:

I. publicar suas Demonstrações Financeiras nos prazos e termos das normas vigentes;

II. manter em arquivo separado toda a documentação comprobatória da movimentação financeira relativa à operação de oferecimento de direitos emergentes em garantia por prazo de 5 anos, para efeito de fiscalização;

III. manter registro contábil, em separado, das receitas auferidas e custos incorridos com as atividades empresariais referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira; e

IV. observar as normas que regem a contabilidade regulatória.

Parágrafo Único – A DISTRIBUIDORA deverá alterar, se necessário, e manter inscrito em seus atos constitutivos, durante toda a concessão, as obrigações previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste CONTRATO será acompanhada, fiscalizada e regulada pela ANEEL.

Subcláusula Primeira – A Fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações e do desempenho da DISTRIBUIDORA nas áreas administrativa, técnica, operacional, comercial, econômica, financeira e contábil, podendo a ANEEL estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que

considere incompatíveis com a prestação adequada do serviço concedido ou que possam comprometer o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.

Subcláusula Segunda – Os servidores da ANEEL, ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre e irrestrito acesso, em qualquer época, a toda e qualquer documentação, sistema computacional, obra, instalação e equipamento vinculado ao serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive seus registros contábeis, e poderão requisitar, a qualquer setor ou pessoa da DISTRIBUIDORA, dados e informações que permitam evidenciar o cumprimento das cláusulas e subcláusulas do presente CONTRATO, bem como da legislação vigente, ficando vedado à DISTRIBUIDORA restringir, sob qualquer alegação, o disposto nesta Subcláusula.

Subcláusula Terceira – A DISTRIBUIDORA deverá disponibilizar à ANEEL, sempre que solicitado, acesso remoto a todos os sistemas utilizados para a prestação dos serviços, pelo período que se fizer necessário e nos prazos requisitados.

Subcláusula Quarta – A fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros contábeis da DISTRIBUIDORA, balancetes, relatórios e demonstrações financeiras, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma avaliação da gestão da concessão.

Subcláusula Quinta – A ANEEL poderá determinar à DISTRIBUIDORA a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos ao serviço público de distribuição de energia elétrica concedido ou tratamento tarifário diferenciado aos consumidores e demais usuários, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Sexta – A fiscalização da ANEEL não exime a DISTRIBUIDORA de suas responsabilidades quanto à adequação das suas obras e instalações, ao cumprimento das normas de serviço estabelecidas pela legislação vigente, à correção e legalidade dos registros contábeis, das obrigações financeiras, técnicas, comerciais e societárias e à qualidade dos serviços prestados.

Subcláusula Sétima – O desatendimento, pela DISTRIBUIDORA, das solicitações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades previstas nas normas regulamentares ou nas disposições deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao serviço e instalações de energia elétrica, a DISTRIBUIDORA estará sujeita a penalidades conforme legislação e regulamentação em vigor, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste CONTRATO.

Subcláusula Primeira – A DISTRIBUIDORA estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela ANEEL de acordo com resolução específica, no valor máximo, por infração incorrida, de 2% (dois por cento) do montante do faturamento da DISTRIBUIDORA dos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do auto de infração, nos termos do inciso X do artigo 3º da Lei nº 9.427, de 1995.

Parágrafo Único – O montante do faturamento a que se refere esta Subcláusula será o que constar do Balancete Mensal Padronizado – BMP disponível em data anterior à lavratura do Auto de Infração, nos termos do regulamento setorial.

Subcláusula Segunda – As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, sendo assegurados à DISTRIBUIDORA seus direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Terceira – A ANEEL promoverá a cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação vigente, de qualquer penalidade de multa aplicada por descumprimento de preceito legal, regulamentar ou contratual cujo valor não tenha sido recolhido pela DISTRIBUIDORA no prazo fixado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

O PODER CONCEDENTE, por intermédio da ANEEL, poderá intervir na concessão a qualquer tempo, nos termos da lei, para assegurar a prestação adequada do serviço ou o cumprimento, pela DISTRIBUIDORA, das normas legais, regulamentares ou contratuais, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes.

Subcláusula Única – A intervenção será determinada por ato que designará o Interventor, o prazo, os objetivos e os limites da intervenção, devendo ser instaurado processo administrativo em 30 (trinta) dias após a publicação do ato, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando à DISTRIBUIDORA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada por este CONTRATO será considerada extinta, observadas as normas setoriais, nos seguintes casos:

I. advento do termo contratual;

II. encampação do serviço;

III. caducidade;

IV. rescisão;

V. anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e

VI. falência ou extinção da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Primeira – O advento do termo contratual opera de pleno direito a extinção da concessão, facultando-se ao PODER CONCEDENTE, quando indispensável à preservação da continuidade na prestação do serviço público, prorrogar precariamente o presente CONTRATO até a assunção de novo concessionário.

Subcláusula Segunda – Para fins da preservação da continuidade da prestação do serviço público, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em até 36 meses do advento do termo contratual, as diretrizes para licitação do serviço público objeto deste CONTRATO, sendo que para a fase de transição, a DISTRIBUIDORA se compromete a manter a prestação do serviço adequado, particularmente a:

a) manter a qualidade da prestação do serviço e a condição de sustentabilidade econômico-financeira;

b) dar amplo acesso às informações administrativas, comerciais e operacionais; e

c) submeter-se a regulação específica da ANEEL para o período de encerramento contratual.

Subcláusula Terceira – Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão dos bens e instalações vinculados ao serviço ao PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à DISTRIBUIDORA, considerando os seguintes procedimentos:

I. Realização de inventário dos bens reversíveis;

II. Valoração destes bens pelo Valor Novo de Reposição – VNR;

III. Consideração da depreciação acumulada observadas as datas de incorporação do bem ao sistema elétrico obtendo-se o valor líquido; e

IV. Abatimento das Obrigações Especiais – OE do cálculo do valor a ser indenizado;

Subcláusula Quarta – Além dos valores indenizados referentes aos ativos ainda não amortizados dos bens reversíveis, também serão considerados, para fins de indenização, os saldos remanescentes (ativos ou

passivos) de eventual insuficiência de recolhimento ou ressarcimento pela tarifa em decorrência da extinção, por qualquer motivo, da concessão, relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos preestabelecidos pela ANEEL, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária.

Subcláusula Quinta – São considerados bens reversíveis aqueles vinculados ao serviço concedido, indispensáveis para a continuidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Sexta– Para atender ao interesse público, mediante Lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização, considerando as diretrizes contidas nas Subcláusulas Segunda, Terceira e Quarta desta Cláusula.

Subcláusula Sétima – Havendo reversão dos bens vinculados ao serviço em virtude da extinção da concessão, esses deverão estar em condições adequadas de operação com as características e requisitos técnicos básicos, mantidas em acordo com revisões e regulação da ANEEL, que assegurem a continuidade do serviço público de distribuição.

Subcláusula Oitava – Verificadas quaisquer hipóteses de inadimplemento suscetíveis à penalidade de caducidade previstas nas normas vigentes, especialmente em regulação específica da ANEEL e neste Termo Aditivo, a ANEEL instaurará processo administrativo para verificação das infrações e falhas, assegurado o contraditório e a ampla defesa à DISTRIBUIDORA, e poderá recomendar ao PODER CONCEDENTE a declaração de caducidade da concessão, que poderá adotar as seguintes medidas, além daquelas previstas na Lei nº 8.987, de 1995 e nº 12.783, de 2013:

I. Deflagrar o processo de licitação da concessão;

II. Celebrar o Contrato de Concessão com o novo concessionário concomitantemente com a declaração de caducidade da concessão; e

III. Disciplinar uma fase de transição para a assunção do serviço pelo novo concessionário.

Parágrafo Único – Para fins da preservação da continuidade da prestação do serviço público, a ANEEL poderá intervir na DISTRIBUIDORA até que o processo licitatório seja concluído.

Subcláusula Nona – Para efeito das indenizações tratadas nas Subcláusulas Terceira, Quarta, Quinta e Sexta desta Cláusula, o valor de indenização dos bens reversíveis será aquele resultante de inventário procedido pela ANEEL ou preposto especialmente designado, devendo seu pagamento ser realizado em conformidade com o disposto nas normas setoriais, depois de finalizado o processo administrativo e esgotados todos os prazos e instâncias de recurso.

Subcláusula Décima – A declaração da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela DISTRIBUIDORA, ou em relação a seus empregados.

Subcláusula Décima Primeira – Alternativamente à declaração de caducidade, poderá o PODER CONCEDENTE restringir a área da concessão, promover a subconcessão ou desapropriar as ações que compõem o controle societário da DISTRIBUIDORA, mediante indenização. No caso de desapropriação, a indenização devida, na forma da Lei, se dará com recursos provenientes da alienação, em leilão público, das ações desapropriadas.

Subcláusula Décima Segunda – Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a DISTRIBUIDORA promover a rescisão deste CONTRATO, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a DISTRIBUIDORA não poderá interromper a prestação do serviço enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste CONTRATO.

Subcláusula Décima Terceira – O descumprimento pela DISTRIBUIDORA, por dois anos consecutivos dos critérios de eficiência com relação à continuidade do fornecimento ou à gestão econômico-financeira, implicará a abertura do processo de caducidade, conforme regulação da ANEEL, respeitadas as disposições deste CONTRATO, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Primeiro – A ANEEL estabelecerá os critérios de que trata o *caput* desta Subcláusula, sendo que, para o critério econômico-financeiro, observar-se-á, dentre outros, a necessidade de LAJIDA positivo,

de capacidade de realização de investimentos mínimos, de gerenciamento da dívida e da possibilidade de cumprimento por meio de aporte de capital, conforme regulação da ANEEL.

Parágrafo Segundo – A ANEEL poderá definir critérios adicionais ou requisitos mais restritivos que impliquem a abertura de processo de caducidade, com vistas a propiciar que a DISTRIBUIDORA preste o serviço público de distribuição de energia elétrica de forma compatível com a realidade tecnológica, regulatória e comercial do setor elétrico durante toda a vigência do contrato de concessão.

Parágrafo Terceiro – A aplicação do disposto no Parágrafo Segundo deverá ser precedida de processo de consulta pública, elaboração de análise de impacto regulatório e carência mínima de três anos para início da vigência da apuração de qualquer critério adicional ou requisito mais restritivo que venha a ser definido pela ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSOS DO(S) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) SOCIETÁRIO(S)

O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) obriga(m)-se a não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que impliquem a transferência do controle acionário, sem a prévia concordância da ANEEL.

Subcláusula Primeira – O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) declara(m) aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições deste CONTRATO, obrigando-se a manter nos atos constitutivos da DISTRIBUIDORA disposição no sentido de não transferir, ceder ou, de qualquer forma, alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que impliquem a transferência do controle acionário sem a prévia anuência da ANEEL.

Subcláusula Segunda – A transferência, integral ou parcial, de ações ou quotas que resultem em um novo controlador, só será reconhecida pela ANEEL quando o(s) novo(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) assinar(em) termo de anuência e submissão às condições deste CONTRATO e às normas legais e regulamentares da concessão.

Subcláusula Terceira – O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) assina(m) o presente TERMO ADITIVO como interveniente(s) e garantidor(es) das obrigações e encargos ora estabelecidos.

Subcláusula Quarta – O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) se compromete(m) a observar a regulação da ANEEL para controladores de concessionárias de serviço público, compreendendo mas não se limitando a diretrizes sobre divulgação de informações, gestão de riscos e suporte a decisões de longo prazo, sendo que, no que tange à divulgação de informações, serão respeitados os regulamentos e normas de divulgação do mercado de capitais aplicáveis à DISTRIBUIDORA ou a seu(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) conforme o caso, no Brasil e no exterior, nos casos de empresas com títulos comercializados em mercados de capitais fora do Brasil.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – CONSULTA AOS CONSUMIDORES E DEMAIS USUÁRIOS

O objetivo das consultas é induzir efetiva cooperação e compartilhamento de informações entre DISTRIBUIDORA e partes interessadas relevantes, de forma a assegurar que os diversos interesses dos consumidores e demais usuários sejam levados em consideração nas ações da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Primeira - A DISTRIBUIDORA deverá consultar as partes interessadas relevantes, incluindo o Conselho de Consumidores, pelo menos, ao seguinte:

I. elaboração de Plano de Ação a cada ciclo tarifário para as ações dispostas nos itens XIX e XX da Cláusula Terceira deste CONTRATO;

II. demais temas poderão ser tratados em regulação da ANEEL.

Subcláusula Segunda - A DISTRIBUIDORA deve estabelecer processo estruturado para condução da Consulta aos Consumidores e demais Usuários, identificando as partes interessadas em cada ação e

região e promovendo sua efetividade.

Parágrafo Primeiro – Todo o processo, incluindo os objetivos, etapas, interação com consumidores e usuários e resultados, deverá ser divulgado desde o seu início, de forma transparente, acessível e efetiva.

Parágrafo Segundo – A Consulta aos Consumidores e demais Usuários é um instrumento de apoio ao processo de tomada de decisão da DISTRIBUIDORA, sem prejuízo do disposto no *caput* da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALOCAÇÃO DE RISCOS

Os riscos decorrentes da execução da concessão serão alocados ao PODER CONCEDENTE ou à DISTRIBUIDORA, nos termos desta Cláusula.

Parágrafo Único - A ANEEL poderá proceder à revisão tarifária extraordinária, conforme subcláusula Décima Sexta da Cláusula Sexta, observando as seguintes condições: i) a capacidade de gestão da DISTRIBUIDORA e do PODER CONCEDENTE sobre o risco identificado e suas consequências; ii) significância do risco materializado em relação à situação econômico-financeira do CONTRATO ao longo da sua duração; e iii) apresentação de ações de prevenção, quando for o caso, e de mitigação do risco materializado por parte da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Primeira – Com exceção do disposto na Subcláusula Segunda, a DISTRIBUIDORA é responsável pelos riscos relacionados à concessão, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

I. variação de mercado sobre o valor de Parcela B entre as revisões tarifárias periódicas;

II. variação nos custos de conexão e de uso das instalações de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica e de compra de energia em relação aos custos eficientes ou regulatórios;

III. efeitos decorrentes da não prestação do serviço adequado de distribuição, conforme a regulação;

IV. abertura ao ambiente competitivo da prestação de serviços inicialmente por ela prestados, não ensejando ressarcimentos;

V. de estrutura tarifária, autorizada pela ANEEL, inclusive aquela ajustada às realidades da concessão, de acordo com a Subcláusula Vigésima Segunda da Cláusula Sexta, não ensejando pleitos compensatórios em caso frustração da receita intencionada, ressalvado o que consta na Subcláusula Décima Oitava da Cláusula Sexta;

VI. gestão econômico-financeira, técnica e operacional do negócio concedido.

Subcláusula Segunda - O PODER CONCEDENTE é responsável pelos seguintes riscos relacionados à concessão, nos termos da regulação:

I. variação nos custos de encargos setoriais, garantidas as neutralidades sobre as receitas conforme Subcláusula Décima Oitava da Cláusula Sexta;

II. variação nos custos eficientes ou regulatórios dos demais itens da Parcela A, garantidas as neutralidades sobre as receitas eficientes ou regulatórias conforme Subcláusula Décima Oitava da Cláusula Sexta;

III. criação, alteração ou extinção de tributos, encargos legais ou benefícios tarifários pelo PODER CONCEDENTE, excetuada a legislação dos tributos sobre renda, quando comprovado seu impacto;

IV. decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a DISTRIBUIDORA de faturar e/ou cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL, desde que tal decisão resulte em impacto significativo e comprovado no equilíbrio econômico-financeiro da concessão, salvo hipóteses em que a DISTRIBUIDORA tenha dado causa à decisão ou não tenha adotado as medidas razoáveis e diligentes para mitigar seus efeitos;

V. alteração unilateral do CONTRATO que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela DISTRIBUIDORA; e

VI. indenização em caso de extinção da Concessão, nos termos da Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula Terceira - na ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito será observada a regulação pertinente, sendo responsabilidade da DISTRIBUIDORA a prestação do serviço adequado nas condições possíveis.

Subcláusula Quarta – os riscos da variação de mercado sobre o valor de Parcela B entre as revisões tarifárias periódicas e de estrutura tarifária serão compartilhados ou alocados integralmente ao PODER CONCEDENTE, caso a DISTRIBUIDORA opte pelo regime de regulação econômica do tipo b) definido na Subcláusula Sétima da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação de dispositivos do presente CONTRATO, a DISTRIBUIDORA poderá solicitar às áreas organizacionais da ANEEL afetas ao assunto a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

Subcláusula Única – Para dirimir as dúvidas não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 9.074, de 1995, e no art. 20 da Lei nº 9.427, de 1996, a ANEEL poderá delegar ao Estado de Mato Grosso competência para o desempenho das atividades complementares de fiscalização e mediação dos serviços públicos de energia elétrica prestados pela DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Única – A delegação de competência prevista nesta Cláusula será conferida nos termos e condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

A celebração deste TERMO ADITIVO rescinde para todos os efeitos as cláusulas e subcláusulas do Contrato de Concessão nº 003/1997-ANEEL, de 11 de dezembro de 1997, e dos demais aditivos assinados anteriormente a este TERMO ADITIVO.

Subcláusula Primeira – A DISTRIBUIDORA aceita na assinatura deste TERMO ADITIVO as condições de prorrogação estabelecidas no presente instrumento jurídico, bem como as disposições do Decreto nº 12.068, de 2024.

Subcláusula Segunda – A DISTRIBUIDORA, de forma expressa e irrevogável, renuncia ao direito sobre o qual se fundam as ações, de qualquer natureza, que visem a questionar as cláusulas do presente TERMO ADITIVO bem como as condições do Decreto nº 12.068, de 2024.

Subcláusula Terceira – A DISTRIBUIDORA, de forma expressa e irrevogável, se compromete a desistir de eventuais ações judiciais individuais e a abster-se de promover a execução ou valer-se dos efeitos de decisões judiciais proferidas em ações ajuizadas por entidades associativas, em representação, cujo(s) direito(s) sobre os quais se funde a ação contrarie(m) as cláusulas do presente TERMO ADITIVO ou as condições do Decreto nº 12.068, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO TERMO ADITIVO

O Ministério de Minas e Energia providenciará, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste Termo Aditivo, a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Subcláusula Única - A ANEEL procederá o registro e o arquivamento do presente TERMO ADITIVO.

Assim estando ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento que é assinado pelos representantes do Ministério de Minas e Energia, da DISTRIBUIDORA e do ACIONISTA CONTROLADOR, para os devidos efeitos legais.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

PELO PODER CONCEDENTE:

_____

Alexandre Silveira de Oliveira

Ministro de Estado de Minas e Energia

PELA DISTRIBUIDORA:

_____ _____

Maurício Perez Botelho

Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

Fernando Cézar Maia

Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

_____ _____

Maurício Perez Botelho

Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

Ricardo Peres Botelho

Diretor-Presidente

ANEXO I – ÁREA DE CONCESSÃO

A área de concessão de distribuição de energia elétrica de que é titular a ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. compreende os seguintes municípios do estado de Mato Grosso:

Açorizal, Água Boa, Alta Floresta, Alto Araguaia, Alto Boa Vista, Alto Garças, Alto Paraguai, Alto Taquari, Apiacás, Araguaiana, Araguainha, Araputanga, Arenápolis, Aripuanã, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Barra do Garças, Boa Esperança do Norte, Bom Jesus do Araguaia, Brasnorte, Cáceres, Campinápolis,

Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Campos de Júlio, Canabrava do Norte, Canarana, Carlinda, Castanheira, Chapada dos Guimarães, Cláudia, Cocalinho, Colíder, Colniza, Comodoro, Confresa, Conquista D'Oeste, Cotriguaçu, Cuiabá, Curvelândia, Denise, Diamantino, Dom Aquino, Feliz Natal, Figueirópolis D'Oeste, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Glória D'Oeste, Guarantã do Norte, Guiratinga, Indiavaí, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Itaúba, Itiquira, Jaciara, Jangada, Jauru, Juara, Juína, Juruena, Juscimeira, Lambari D'Oeste, Lucas do Rio Verde, Luciara, Marcelândia, Matupá, Mirassol d'Oeste, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova Brasilândia, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Lacerda, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Nazaré, Nova Olímpia, Nova Santa Helena, Nova Ubiratã, Nova Xavantina, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Paranaíta, Paranatinga, Pedra Preta, Peixoto de Azevedo, Planalto da Serra, Poconé, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Pontes e Lacerda, Porto Alegre do Norte, Porto Esperidião, Porto Estrela, Porto dos Gaúchos, Poxoréu, Primavera do Leste, Querência Reserva do Cabaçal, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Rio Branco, Rondolândia, Rondonópolis, Rosário Oeste, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Santa Rita do Trivelato, Santa Terezinha, Santo Afonso, Santo Antônio de Leverger, Santo Antônio do Leste, São Félix do Araguaia, São José do Povo, São José do Rio Claro, São José do Xingu, São José dos Quatro Marcos, São Pedro da Cipa, Sapezal, Serra Nova Dourada, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, Tesouro, Torixoréu, União do Sul, Vale de São Domingos, Várzea Grande, Vera, Vila Bela da Santíssima Trindade e Vila Rica.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Perez Botelho**, **Usuário Externo**, em 04/05/2026, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Cezar Maia**, **Usuário Externo**, em 04/05/2026, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Perez Botelho**, **Usuário Externo**, em 04/05/2026, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira**, **Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 06/05/2026, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1230007** e o código CRC **C18123AB**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/MT

OFÍCIO Nº 18/2026/CPL/SELOG/SR/PF/MT

Cuiabá, na data da assinatura eletrônica.

Ao ilustríssimo Senhor

Luiz Carlos Moreira Junior

Assessor Institucional

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184

CEP 78010-900 Cuiabá- MT

Referência: **Comunica registro no CADIN.**

Senhor Assessor,

Em recente consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) foi constatado um registro no CNPJ **03.467.321/0001-99** da Energisa Mato Grosso.

Nos termos da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para (...) celebração de (...) contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

Assim, notificamos a ENERGISA MT sobre seu registro no CADIN e aguardamos providências

Atenciosamente,

Eliezer Gentil de Souza
SELOG/SR/PF/MT
Agente de Contratação

Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER GENTIL DE SOUZA**, **Pregoeiro(a)**, em 24/09/2026, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148340367&crc=0DAE698C.
Código verificador: **148340367** e Código CRC: **0DAE698C**.

Referência: Processo nº 08320.005730/2026-33 SEI nº 148340367

E-mail - 148340664

Data de Envio:
24/09/2026 09:45:54

De:
PF/cpl.selog.srmt@pf.gov.br <cpl.selog.srmt@pf.gov.br>

Para:
atendimento.poderpublico@energisa.com.br
luciana.gomes@multienergisa.com.br

Assunto:
Comunica registro no CADIN

Mensagem:
Ao ilustríssimo Senhor
Luiz Carlos Moreira Junior
Assessor Institucional
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
CEP 78010-900 Cuiabá- MT
Referência: Comunica registro no CADIN.

Senhor Gerente,

Em recente consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) foi constatado um registro no CNPJ 03.467.321/0001-99 da Energisa Mato Grosso.

Nos termos da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para (...) celebração de (...) contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

Assim, notificamos a ENERGISA MT sobre seu registro no CADIN e aguardamos providências

Atenciosamente,

Eliezer Gentil de Souza
SELOG/SR/PF/MT
Agente de Contratação

Anexos:
Oficio_148340367.html

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/MT

MAPA DE RISCOS Nº 148344230/2026-CPL/SELOG/SR/PF/MT

Processo nº 08320.005732/2026-22

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Processo: Planejamento da Contratação

Número.	RISCO	CAUSA DO RISCO/IMPACTOS	NÍVEL DE RISCO			IMPACTO			AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	AÇÃO CONTINGÊNCIA
			BAIXA	MÉDIA	ALTA	BAIXA	MÉDIA	ALTA			
1	Erro na definição da modalidade tarifária, levando à cobrança incorreta do consumo de energia do órgão	Ausência de levantamento junto à cessionária.		X			X		Equipe de planejamento questionar à empresa sobre as especificidades do Órgão	UPLAN/SELOG/SR/PF/MT	Solicitar formalmente a alteração necessária junto à empresa, com maior brevidade ou elaboração de novo contrato
2	Ausência ou falha na estimativa do consumo de energia Órgão, ocasionando ultrapassagem do valor contratado.	Equipe deixa de levantar estimativa do consumo e/ou alteração da necessidade de Planejamento a consumo do local no do contrato.			X			X	Realizar levantamento do consumo do Órgão	FISCON/SELOG/SR/PF/MT	Realizar Aditivo do contrato para ajustes necessários e possíveis
3	Interrupção do serviço por falta de pagamento	Ausência de entrega da fatura fisica no do Orgão. Demora no atendimento de solicitação de segunda via por e-mail e/ou ausência de possibilidade de consulta das faturas na internet		X			X		Equipe de fiscalização acompanhar o recebimento das faturas e sempre cobrar via e-mail quando da demora no recebimento	FISCON/SELOG/SR/PF/MT	Contato junto à empresa e o pagamento o mais rápido da fatura
4	Pagamento de multas	Ausência de recursos no Órgão, atraso no de andamento do processo pelas Unidades responsáveis e/ou atraso no recebimento da fatura			X			X	Equipe de fiscalização efetuar o pagamento sempre dentro dos prazos previstos	FISCON/SELOG/SR/PF/MT	Criar cronograma de recebimento das faturas e contatar a cessionária caso não haja entrega/recebimento dentro do prazo previsto
5	Falha na comunicação entre as partes	Dificuldade e/ou demora no contato junto à cessionária			X		X		Buscar o contato de diversas formas, quando necessário	FISCON/SELOG/SR/PF/MT UCON/SELOG/SR/PF/MT	Manter atualizado nomes, e-mails e telefone de ponto focal na cessionária
6	Pessoal Em Quantidade Ou Com Qualificação Inadequada	Planejamento deficiente e falho que não reflete a realidade.		X			X		Designar Servidores com qualificação mínima para compor a equipe de planejamento da contratação e Capacitação regular de Servidores que são designados com frequência para compor equipe de planejamento; Participação efetiva do setor requisitante nas atividades da equipe	SELOG/SR/PF/MT	ALOCAR SERVIDORES NO QUANTITATIVO NECESSÁRIO

7	Termo de referência incompleto ou inconsistente	Contratação frustrada e gasto público ineficaz	**X**					**X**	Designar Servidores com qualificação mínima para compor a equipe de planejamento da contratação e Capacitação regular de Servidores que são designados com frequência para compor equipe de planejamento; Pesquisa de preços elaborada de acordo com a IN 65/2021-SEGES/ME	SELOG/SR/PF/MT	Refazer o procedimento
8	Contratação não atende as necessidades da administração	Desperdício de recurso público		**X**				**X**	Definição clara e precisa da necessidade da administração; análise detalhada das necessidades.	UPLAN/SELOG/SR/PF/MT	Refazer o procedimento

Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER GENTIL DE SOUZA**, **Pregoeiro(a)**, em 24/09/2026, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148344230&crc=841729EE.
Código verificador: **148344230** e Código CRC: **841729EE**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/MT

LISTA DE VERIFICAÇÃO[i]
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1A - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1 Houve abertura de processo administrativo?	SIM	08320.005732/2026-22
2 Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	SIM	
3 A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	SIM	147355171
4 Consta documento de formalização de demanda?	SIM	147325781
5 Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	SIM	Identificador da Futura Contratação 200374-38/2026 Item 78; Classe/Grupo 999 Itens diversos Id pca PNCP: 00394494000136-0-000033/2026 Data de publicação no PNCP: 16/05/2025
6 Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	SIM	148215208
7 Há Estudo Técnico Preliminar?	SIM	147517353
8 O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	SIM	SIM
9 Há Análise de Riscos?	SIM	147517115; 148344230
10 Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	Não se aplica	
11 Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Não se aplica	
12 Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	Não se aplica	
1 3 Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade?	Não se aplica	
14 Há termo de referência?	SIM	147518929

1 5 Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	NÃO	Contrato de adesão
15.1. Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica	
1 6 Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	Não se aplica	
17 Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	NÃO	**DDO**
17.1 Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	SIM	148215208
18 Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	Não se aplica	
19 Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	Não se aplica	
20 Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?	SIM	**Com restrição 148343453; 148343948**
21 Houve a autorização da autoridade competente?	SIM	147355332
22 Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
23 Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?	SIM	147643151
24 Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente?	SIM	147517305; 148343263
25 Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?	SIM	148343349
26 Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?	Não se aplica	
27 Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?	Não se aplica	
28 Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?	Não se aplica	

29 Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?	Não se aplica	

~~**LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA**~~	~~Atende plenamente a exigência?~~	~~Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)~~
~~**30** Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?~~		
~~**30.1** Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021?~~		
~~**31** Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?~~		
~~**32** Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?~~		
~~**33** Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa?~~		
~~**34** Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga Por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)?~~		
~~**35** Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento?~~		

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
36 Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?	Não se aplica	
37 Há manifestação quanto à observância do princípio da padronização?	Não se aplica	
38 Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	Não se aplica	

3 9 Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?	Não se aplica	
40 Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?	Não se aplica	
4 1 Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens.	Não se aplica	

~~**LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**~~	~~Atende plenamente a exigência?~~	~~Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)~~
~~**42.** Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?~~		
~~**43.** Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?~~		
~~**44.** Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?~~		
~~**45.** Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?~~		

1. Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”
2. Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21
3. Art. 7º, caput, da Lei 14133/21
4. O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.
5. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.
6. Art. 18 da Lei 14133/21
7. Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21
8. Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

9. Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.
10. Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.
11. Art. 18, §2º, da Lei 14133/21
12. Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

13. Disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf.
14. Art. 72, I, da Lei 14133/21
15. Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas
16. Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas
17. Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21
18. Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".
19. Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: "Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo." A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

20. Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.
21. Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021
22. Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021
23. Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21
24. Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021
25. Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.
26. Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.
27. Art. 74, §2º, da Lei 14133/21.
28. Art. 74, §3º, da Lei 14133/21.
29. Art. 74, §5º, da Lei 14133/21.
30. Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.
31. Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.

32. Art. 75, §1º, da Lei 14133/21.
33. Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21.
34. Art. 75, §4º, da Lei 14133/21.
35. Art. 75, §4º, da Lei 14133/21.
36. Art. 40, II, da Lei 14133/21.
37. Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21.
38. Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.
39. Art. 41, I, da Lei 14133/21.
40. Art. 41, III, da Lei 14133/21.
41. Art. 44 da Lei 14133/21.
42. Art. 47, I, da Lei 14133/21.
43. Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.
44. Art. 48 da Lei 14133/21.
45. Art. 49 da Lei 14133/21.

---

presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pela IN SEGES/ME 2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.
resente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, u que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica .
sta deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instru processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes essa ao órgão de assessoramento jurídico.
am elaboradas 5 (cinco) listas distintas.
rimeira traz os elementos comuns que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.
m do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, confor trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.
almente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos específicos de verifica epender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).
sta 1 – Preenchida em todas as contratações diretas;
sta 2A – Preenchida em contratação por inexigibilidade;
sta 2B – Preenchida em contratação por dispensa;
sta 3A– Preenchida para aquisições, tanto por inexigibilidade como dispensa;
sta 3B – Preenchida para serviços, tanto por inexigibilidade como dispensa.
seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.
oluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sen
: atende plenamente a exigência
: não atende plenamente a exigência
se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado
utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justifica enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.
ntuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-m .modeloscontratacao@agu.gov.br.

Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER GENTIL DE SOUZA**, **Pregoeiro(a)**, em 24/09/2026, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148344238&crc=2460ED0C.
Código verificador: **148344238** e Código CRC: **2460ED0C**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/MT

ANEXO I

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL

Processo: 08320.005732/2026-22
Referência/objeto: contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica por prestador exclusivo. **ENERGISA/MT**
Valor estimado (Valor de referência): **R$ 152.700,60 (cento e cinquenta e dois mil setecentos reais e sessenta centavos)/ano**

Atesto que o caso concreto dos presentes autos adequa-se à hipótese analisada pelo PARECER REFERENCIAL nº 00004/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU, cujas recomendações foram integralmente atendidas, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela Procuradoria Federal Especializada junto à autarquia/fundação, nos termos da Portaria PGF/AGU nº 262, de 05 de maio de 2017, e Orientação Normativa nº 55 da Advocacia Geral da União.

Cuiabá, 23 de setembro de 2026

Assinatura eletrônica do responsável.

Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER GENTIL DE SOUZA**, **Pregoeiro(a)**, em 24/09/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148344247&crc=371B0165. Código verificador: **148344247** e Código CRC: **371B0165**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/MT

Informação nº 148344252/2026-CPL/SELOG/SR/PF/MT

Assunto: Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica por prestador exclusivo. **ENERGISA/MT, CNPJ 03.467.321/0001-99**

Destino: **SELOG/SR/PF/MT**

Processo: **08320.005732/2026-22**

Interessado:**SR/PF/MT**

Senhor Chefe,

Trata-se de Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica por prestador exclusivo, para a **Delegacia de Polícia Federal em Cáceres/MT.**

O processo será conduzido por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

Os principais artefatos do processo são:

- Documento de Formalização da Demanda **147325781**
- Autorização do Ordenador de Despesas **147355332**
- Portaria de designação da Equipe de Planejamento **147355171**
- Faturas anteriores **147517305**
- Contrato de Concessão Energisa Mato Grosso **148343349**
- Resolução ANEEL 3.581 - Tarifas **148343263**
- Mapa de Riscos **147517115; 148344230**
- Estudo Técnico Preliminar da Contratação **147517353**
- Termo de Referência **147518929**
- Parecer Referencial AGU 04/2025 **147643151**
- Declaração de compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA) e despesas de custeio **148215208**.
- Certidão CADIN **com restrição 148254178**

O valor estimado da contratação é de **R$ 152.700,60 (cento e cinquenta e dois mil setecentos reais e sessenta centavos)/ano.**

Segue para ciência da Chefia Imediata, juntada da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (DDO) e encaminhamento ao Ordenador de Despesas para aprovação do Termo de Referência **147518929** e ratificação do Ato de Inexigibilidade de Licitação **148344171**.

Eliezer Gentil de Souza
Agente Administrativo 12.638

Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER GENTIL DE SOUZA**, **Pregoeiro(a)**, em 24/09/2026, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148344252&crc=B28EDA6A.
Código verificador: **148344252** e Código CRC: **B28EDA6A**.

Referência: Processo nº 08320.005732/2026-22 SEI nº 148344252

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/MT

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. CONTRATANTE

A **UNIÃO**, através da Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1.205, Bairro Baí, Cuiabá/MT, CEP 78.008-902

2. OBJETO

Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica por prestador exclusivo. **ENERGISA/MT, CNPJ 03.467.321/0001-99**.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Continuidade do fornecimento de energia elétrica para a **Delegacia de Polícia Federal em Cáceres/MT**.

4. AMPARO LEGAL

A presente contratação se dará por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços que só podem ser fornecidos por empresa exclusiva.

Conforme determina a Lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos da realização prévia de processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração de contratação sem a realização de processo licitatório quando objeto pleiteado se enquadra nos casos de DISPENSA e INEXIGIBILIDADE**.**

5. DO VALOR

R$ 152.700,60 (cento e cinquenta e dois mil setecentos reais e sessenta centavos)/ano.

6. RESOLUÇÃO

Após analisada a documentação apresentada nos autos, considero **INEXIGÍVEL** a licitação para contratação de fornecimento de energia elétrica para a **Delegacia de Polícia Federal em Cáceres/MT**.

WESLLEY CARLOS DE MORAIS
Escrivão de Polícia Federal
Chefe do SELOG/SR/PF/MT

RATIFICAÇÃO

AUTORIZO o ato de inexigibilidade de licitação, fundamentada no Inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133**,** de 1° abril de 2021, praticado pelo Escrivão de Polícia Federal, Weslley Carlos de Morais, Chefe do Setor de Administração e Logística - SELOG/SR/PF/MT, para contratação da Concessionária de Energia Elétrica, Energisa MT.

Aprovo o Termo de Referência **147518929** que embasa a contratação.

Para a produção dos efeitos almejados, procedam-se aos demais trâmites conforme a tradição.

Fabrício Fernando Diogo Braga
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional
SR/PF/MT

Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO FERNANDO DIOGO BRAGA**, **Superintendente Regional**, em 28/09/2026, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148348716&crc=CB188B07. Código verificador: **148348716** e Código CRC: **CB188B07**.

Referência: Processo nº 08320.005732/2026-22 SEI nº 148348716

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/MT

Assunto: **Contratação de Fornecimento de Energia Elétrica**

Destino: **SR/PF/MT**

Processo: **08320.005732/2026-22**

Interessado: **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO - SR/PF/MT**

1. Trata-se de Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica por prestador exclusivo para a Delegacia de Polícia Federal em Cáceres/MT.

2. Considerando a Informação nº 148344252/2026-CPL/SELOG/SR/PF/MT (148344252).

3. Encaminhe-se ao Senhor Ordenador de Despesas para aprovação do Termo de Referência (147518929).

4. Caso aprovado, encaminhe-se ao CPL/SELOG/SR/PF/MT para providências.

5. Respeitosamente,

WESLLEY CARLOS DE MORAIS
Escrivão de Polícia Federal
Chefe do SELOG/SR/PF/MT

Documento assinado eletronicamente por **Weslley Carlos de Morais**, **Chefe de Setor**, em 28/09/2026, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148401288&crc=A02B57C0.
Código verificador: **148401288** e Código CRC: **A02B57C0**.

Declaração de Disponibilidade Orçamentária

Dados da DDO

DDO: 406/2026
Modalidade: Contrato (Nova Contratação)
Status: AUTORIZADA
Data do Cadastro: 23/01/2026
Registrado por : RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS (rafael.rstsc)
Objeto: Fornecimento de Energia Elétrica DPF/CAE/MT2

Dados Gerais

Referência: Contrato 010/2018 - DPF/CAE/MT - ENERGISA S.A.
Protocolo: 08320.001174/2016-54
Gestão: 1
Unidade Gestora: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO - SR/PF/MT (17.58)
Unidade Orçamentária: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO - SR/PF/MT (17.58)
Fonte: RECURSOS LIVRES DA UNIÃO (1000000000)
Plano Interno: ADMINISTRACAO DA UNIDADE (PF99ON9AG26)
Programa de Trabalho: 06.122.0032.2000.0001
Vigência da DDO: 01/01/2026 a 31/12/2026 (365 dias)
Valor Total: R$ 155.004,00
Imprimir Somente DPO: Não
Envolve Contratação de Terceiros?: Não
Justificativa: Contrato 010/2018 - DPF/CAE/MT - ENERGISA S.A. Vigência 01.01.2026 à 31.12.2026

Detalhamento por Natureza de Despesa

Descrição da Natureza da Despesa	Subitem	Quant. de Meses	Valor a Contratar(R$)	Total(R$)*
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (339039)	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	1	154.032,00	154.032,00
OBRIGAÇÕES CONTRIBUTIVAS (339047)	470008 - ATUALIZAR NOME	1	972,00	972,00
Total do Detalhamento(R$)				**155.004,00**

***O campo Valor Total é o resultado da Quantidade de Meses vezes Valor a Contratar**

Histórico

Status	Usuário	Data	Valor	Gestão DDO
EM ANÁLISE	RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS (rafael.rstsc)	23/01/2026 00:00:00	R$ 155.004,00	
ANALISADA	RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS (rafael.rstsc)	23/01/2026 00:00:00	R$ 155.004,00	
AUTORIZADA	MARCILIO MANFRE AFONSO (manfre.mma)	26/01/2026 00:00:00	R$ 155.004,00	

Fechar X

e-LOG | Coordenação de Tecnologia da Informação - 0800-940-1210 | Copyright © 2005-2026 - UFRN - sdf0046.pf.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO - SR/PF/MT

Assunto: **Contratação de Fornecimento de Energia Elétrica**

Destino: **CPL/SELOG/SR/PF/MT**

Processo: **08320.005732/2026-22**

Interessado: **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO - SR/PF/MT**

1. Trata-se de contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica por prestador exclusivo para a Delegacia de Polícia Federal em Cáceres/MT

2. Ciente da manifestação do SELOG/SR/PF/MT.

3. Aprovo o Termo de Referência (147518929).

4. Encaminhem-se os autos ao CPL/SELOG/SR/PF/MT para prosseguimento da contratação e adoção das providências cabíveis.

FABRÍCIO FERNANDO DIOGO BRAGA
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional

Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO FERNANDO DIOGO BRAGA**, **Superintendente Regional**, em 28/09/2026, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148402249&crc=7E7B34BF. Código verificador: **148402249** e Código CRC: **7E7B34BF**.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 19/2026

Última atualização 30/09/2026

Contratação na origem não informada

Acessar Processo Eletrônico

Órgão/Entidade: 00.394.494/0001-36 - MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

Unidade compradora: 200374 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MT

Localidade da Unidade: Cuiabá/MT

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Federal

Data de divulgação no PNCP: 30/09/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00394494000136-1-001094/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Fornecimento de energia para DPF/CAE/MT pelo mercado regulado ou pelo Ambiente de Contratação Livre, conforme estudos a serem feitos

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 152.700,60

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 152.700,60

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valo
1	Energia elétrica - fornecimento mercado regulado Energia elétrica - fornecimento mercado regulado	12	R$ 1
2	Energia elétrica - fornecimento mercado livre Energia elétrica - fornecimento mercado livre	12	R$ 8

Exibir: 5 | 1-2 de 2 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/MT

Informação nº 148466662/2026-CPL/SELOG/SR/PF/MT

AO SELOG/SR/PF/MT

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação para contratação da Energisa MT, CNPJ 03.467.321/0001-99 para fornecimento de energia elétrica para a **Delegacia de Polícia Federal em Cáceres/MT**.

O valor anual da contratação é de **R$ 152.700,60 (cento e cinquenta e dois mil setecentos reais e sessenta centavos)/ano.**

Segue para ciência da Chefia Imediata e demais encaminhamentos visando a emissão de nota de empenho e assinatura de contrato por prazo indeterminado.

Atenciosamente,

Eliezer Gentil de Souza
Agente Administrativo 12.638
Agente de Contratação

Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER GENTIL DE SOUZA**, **Pregoeiro(a)**, em 30/09/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148466662&crc=222F589C. Código verificador: **148466662** e Código CRC: **222F589C**.

Referência: Processo nº 08320.005732/2026-22 SEI nº 148466662

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/MT

Assunto: **Contratação de Fornecimento de Energia Elétrica**

Destino: **SR/PF/MT**

Processo: **08320.005732/2026-22**

Interessado: **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO - SR/PF/MT**

1. Trata-se de Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica por prestador exclusivo para a Delegacia de Polícia Federal em Cáceres/MT.

2. Considerando a Informação nº 148466662/2026-CPL/SELOG/SR/PF/MT (148466662).

3. Encaminhe-se ao Senhor Ordenador de Despesas para:

a) Autorização para assinatura de contrato;

b) Caso autorizado, autorização para emissão da Nota de Empenho e demais providências.

4. Após, encaminhe-se ao UCON/SELOG/SR/PF/MT e NEOF/SELOG/SR/PF/MT para providências.

5. Respeitosamente,

WESLLEY CARLOS DE MORAIS
Escrivão de Polícia Federal
Chefe do SELOG/SR/PF/MT

Documento assinado eletronicamente por **Weslley Carlos de Morais**, **Chefe de Setor**, em 30/09/2026, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148468251&crc=9FBEDEC9.
Código verificador: **148468251** e Código CRC: **9FBEDEC9**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO - SR/PF/MT

Assunto: **Contratação de Fornecimento de Energia Elétrica**

Destino: **UCON/SELOG/SR/PF/MT e NEOF/SELOG/SR/PF/MT**

Processo: **08320.005732/2026-22**

Interessado: **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO - SR/PF/MT**

1. Trata-se de contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica por prestador exclusivo para a Delegacia de Polícia Federal em Cáceres/MT.

2. Ciente da manifestação do SELOG/SR/PF/MT e da Informação nº 148466662/2026-CPL/SELOG/SR/PF/MT.

3. Autorizo a assinatura do contrato, a emissão da respectiva Nota de Empenho e a adoção das demais providências necessárias à contratação.

4. Ao **UCON/SELOG/SR/PF/MT** e ao **NEOF/SELOG/SR/PF/MT** para cumprimento.

FABRÍCIO FERNANDO DIOGO BRAGA
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional

Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO FERNANDO DIOGO BRAGA**, **Superintendente Regional**, em 30/09/2026, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148471820&crc=69BA7BD7. Código verificador: **148471820** e Código CRC: **69BA7BD7**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/MT

Assunto: **Contratação de Fornecimento de Energia Elétrica**

Destino: **NEOF/SELOG/SR/PF/MT**

Processo: **08320.005730/2026-33**

Interessado: **DPF/CAE/MT**

1. Trata-se de contratação de fornecimento de energia elétrica junto à Energisa Mato Grosso, por inexigibilidade de licitação, destinada ao atendimento da Delegacia de Polícia Federal em Cáceres em Mato Grosso, cujo início da vigência contratual está previsto para 01/01/2027. Conforme consta dos autos, o atual ajuste decorre de contrato firmado sob a legislação anterior e com vigência por prazo indeterminado.

2. Considerando o regime de transição da Lei nº 14.133/2021 e a necessidade de substituição dos contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados por prazo indeterminado, mostra-se necessária a adoção das providências para formalização do novo instrumento contratual sob a égide da legislação vigente, evitando riscos à regularidade da despesa e à continuidade da prestação do serviço.

3. Ademais, registra-se que o próprio Documento de Formalização da Demanda nº 147325781 consignou expressamente a necessidade de adoção das providências voltadas à formalização de novo ajuste contratual, fazendo referência à Portaria SEGES/MGI nº 9.598, de 17 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o regime de transição previsto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021. Conforme destacado naquele documento, a Secretaria de Gestão e Inovação comunicou aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal que os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados por prazo indeterminado poderão subsistir apenas até 31 de dezembro de 2026, circunstância que reforça a necessidade de adoção tempestiva das medidas administrativas necessárias à celebração de novo instrumento contratual em conformidade com a legislação vigente.

4. Nesse contexto, encaminhem-se os autos ao NEOF/SELOG/SR/PF/MT para análise da viabilidade de emissão da respectiva Nota de Empenho, já autorizada através do Despacho 148471820, observadas as normas orçamentárias aplicáveis, de modo a viabilizar as etapas subsequentes da contratação e a formalização do novo contrato.

5. Ressalta-se que eventual permanência da relação contratual atual após o encerramento do período de transição poderá acarretar dificuldades operacionais para processamento regular das despesas no exercício de 2027, além de potenciais reflexos nos controles de conformidade administrativa. Assim, recomenda-se a adoção das medidas necessárias para conclusão da contratação ainda no exercício corrente.

6. Caso a emissão integral do empenho apresente dificuldades em razão de sua inscrição em restos a pagar, avalie-se a possibilidade de adoção de solução orçamentária juridicamente adequada que permita o prosseguimento da contratação e a celebração do novo ajuste, observada a legislação vigente.

7. Atenciosamente,

WESLLEY CARLOS DE MORAIS
Escrivão de Polícia Federal
Chefe do SELOG/SR/PF/MT

Documento assinado eletronicamente por **Weslley Carlos de Morais**, **Chefe de Setor**, em 20/10/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148811164&crc=84ECDCBB. Código verificador: **148811164** e Código CRC: **84ECDCBB**.

Referência: Processo nº 08320.005732/2026-22 SEI nº 148811164

Data e hora da consulta: 27/10/2026 15:03
Usuário: ***.586.221-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
200374	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MT	REAL - (R$)

CNPJ	Endereço	CEP
00.394.494/0028-56	AVENIDA RUBENS DE MENDONCA, 1205	78008-902

Município	UF	Telefone
CUIABA	MT	(65)3927-9188

Ano	Tipo	Número
2026	NE	563

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	172371	3050000058	339039	200374	PF99ON9AG26

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
21/10/2026	Estimativo	08320.005732/2026-22	0,0000	999,97

Favorecido

Código	Nome
03.467.321/0001-99	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERG

Endereço	CEP
VEREADOR JOAO BARBOSA C 184 BANDEIRANTES	78010-900

Município	UF	Telefone
CUIABA	MT	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação
167	INEXIGIBILIDADE

Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Incíso	Alínea
Lei 14.133/2021	74	-	I	-

Descrição
EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM A CONTRATACAO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA DPF/CAE/MT, ITEM I - CONSUMO, INEXIGIBILIDADE Nº 19/2026-SR/PF/MT, AUTORIZACAO SEI 148471820, PROCESSO Nº 08320.005732/2026-22.

Local da Entrega
DPF/CAE/MT

Informação Complementar
20037407000192026 - UASG Minuta: 200374

Sistema de Origem
COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	26/10/2026 14:45:13	Alteração

Data e hora da consulta: 27/10/2026 15:03
Usuário: ***.586.221-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	999,97

Subelemento 43 - SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Energia eletrica - fornecimento mercado regulado - Energia eletrica - fornecimento mercado regulado	999,97

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
21/10/2026	Inclusão	0,07909	12.643,4300	999,97

Assinaturas

Ordenador de Despesa
FABRÍCIO FERNANDO DIOGO BRAGA
***.838.296-**
22/10/2026 16:31:40

Gestor Financeiro
WESLLEY CARLOS DE MORAIS
***.591.091-**
26/10/2026 14:45:13

Versão	Data/Hora	Operação
002	26/10/2026 14:45:13	Alteração

Data e hora da consulta: 27/10/2026 15:03
Usuário: ***.586.221-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
200374	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MT	REAL - (R$)

CNPJ	Endereço	CEP
00.394.494/0028-56	AVENIDA RUBENS DE MENDONCA, 1205	78008-902

Município	UF	Telefone
CUIABA	MT	(65)3927-9188

Ano	Tipo	Número
2026	NE	564

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	172371	3050000058	339047	200374	PF99ON9AG26

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
21/10/2026	Estimativo	08320.005732/2026-22	0,0000	10,00

Favorecido

Código	Nome
03.467.321/0001-99	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERG

Endereço	CEP
VEREADOR JOAO BARBOSA C 184 BANDEIRANTES	78010-900

Município	UF	Telefone
CUIABA	MT	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação
167	INEXIGIBILIDADE

Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Incíso	Alínea
Lei 14.133/2021	74	-	I	-

Descrição
EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM A CONTRATACAO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA DPF/CAE/MT, ITEM II - CIP, INEXIGIBILIDADE Nº 19/2026-SR/PF/MT, AUTORIZACAO SEI 148471820, PROCESSO Nº 08320.005732/2026-22.

Local da Entrega
DPF/CAE/MT

Informação Complementar
20037407000192026 - UASG Minuta: 200374

Sistema de Origem
COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	26/10/2026 14:45:13	Alteração

Data e hora da consulta: 27/10/2026 15:03
Usuário: ***.586.221-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339047 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	10,00

Subelemento 22 - CONTRIBUICAO P/ CUSTEIO DE ILUMINACAO PUBLICA

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00002 - Energia eletrica - fornecimento mercado livre - Energia eletrica - fornecimento mercado livre	10,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
21/10/2026	Inclusão	0,12252	81,6200	10,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa
FABRÍCIO FERNANDO DIOGO BRAGA
***.838.296-**
22/10/2026 16:31:40

Gestor Financeiro
WESLLEY CARLOS DE MORAIS
***.591.091-**
26/10/2026 14:45:13

Versão	Data/Hora	Operação
002	26/10/2026 14:45:13	Alteração

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal
UNIDADE DE CONTRATOS - UCON/SELOG/SR/PF/MT

OFÍCIO Nº 69/2026/UCON/SELOG/SR/PF/MT

Cuiabá-MT, na data da assinatura eletrônica.

À Senhora
Ana Paula
Gestora de Relacionamento
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
CEP 78010-900 Cuiabá- MT

Assunto: Solicitação Contrato CUSD/CCER Fornecimento de Energia Elétrica para Delegacia de Polícia Federal em Cáceres-MT.

Prezada Gestora,

Considerando que em 30/09/2026 foi realizada a publicação da **Inexigibilidade 19/2026 (anexa)** que autoriza a Contratação Direta de Distribuidora para fornecimento de energia elétrica para Delegacia de Polícia Federal na cidade de Cáceres-MT, venho solicitar a **formalização/regularização** do atual contrato referente à **Unidade Consumidora com numeração antiga 1498523 (Contrato Energisa 16466) e numeração UC atual 1.399.951.017-00,** onde consta Classificação: MTV-MOD.TARIFÁRIA VERDE / A4 PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL**,** localizada na AV. GETULIO VARGAS, 2325 POLICIA FEDERAL 78200000 - COC, na cidade de Cáceres-MT, **para fins de adequação à Lei 14.133/21 em face da** PORTARIA SEGES/MGI Nº 9.598, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024 (39748170) que estabeleceu **a extinção** dos contratos por prazo indeterminado que vigoram pela antiga Lei 8.666/93 até **31/12/2026**.

Segue anexo também o documento de identificação do atual ordenador de despesas, bem como as respectivas portarias de nomeação conforme discriminadas abaixo:

- PORTARIA DG/PF Nº 39, DE 20 DE JANEIRO DE 2025, nomeia FABRÍCIO FERNANDO DIOGO BRAGA, delegado de polícia federal, classe especial, matrícula SIAPE nº 1713409, no âmbito da unidade gestora 200374 (Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso – SR/PF/MT).
- PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSP Nº 2.011, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 Designa o Delegado de Polícia Federal Fabrício Fernando Diogo Braga para a função de Superintendente Regional da Polícia Federal em Mato Grosso.
- Cópia da CNH Nº de Registro 00830147504 com CPF 859.838.296-53.

Por oportuno informamos que devem se manter as mesmas características técnicas de uso e de conexão de sistema, bem como opções de modalidade tarifaria, de demanda e de consumo.

Desde já, agradeço a atenção e coloco-me à disposição para esclarecimento de quaisquer

dúvidas que se fizerem necessárias.

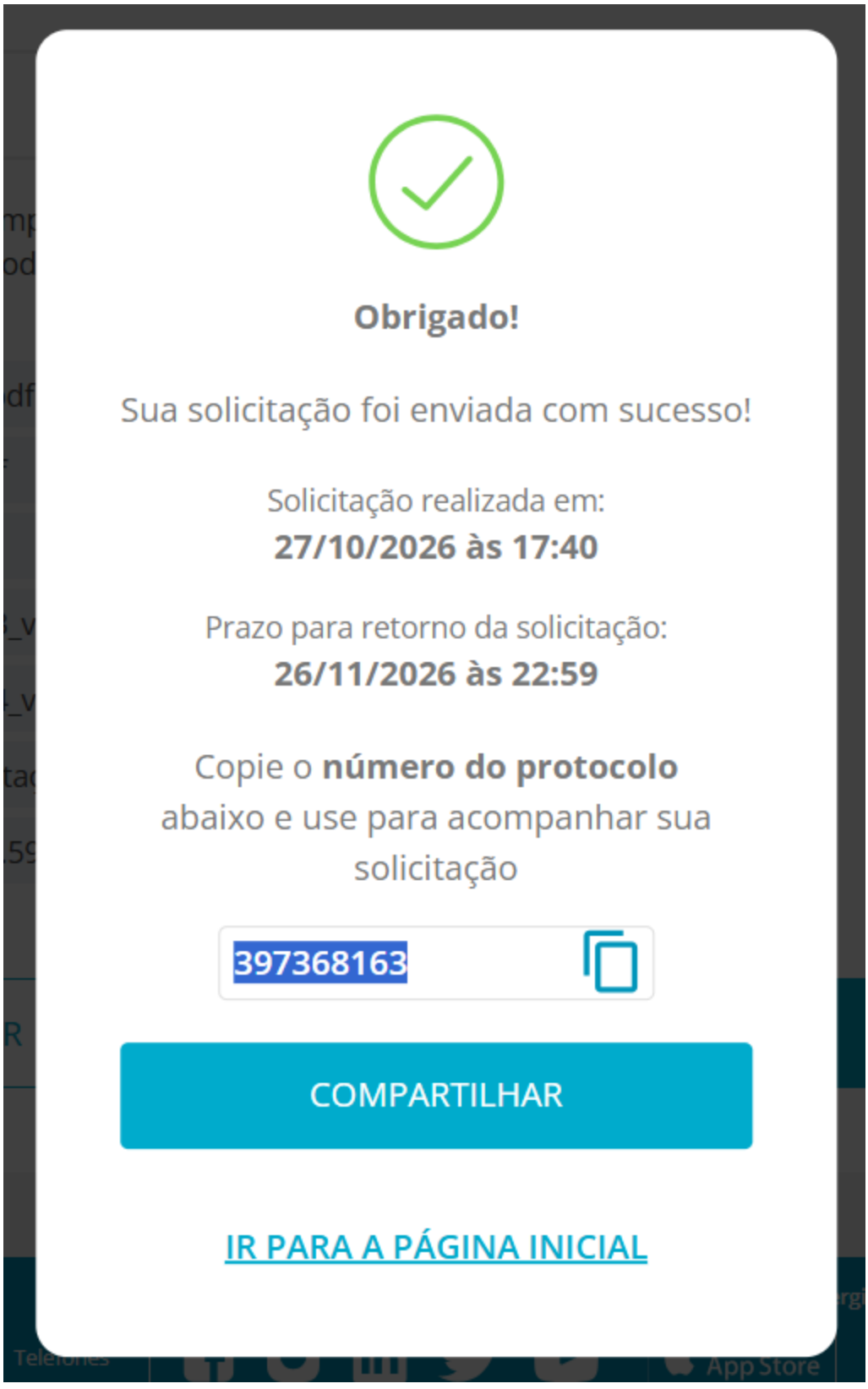
Atenciosamente,

Henrique Eduardo de Oliveira Barros
Agente de Polícia Federal
Mat. 10.009
Classe Especial
GESCON/SR/PF/MT

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE EDUARDO DE OLIVEIRA BARROS**, **Agente de Polícia Federal**, em 27/10/2026, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148950581&crc=4CFE3F72. Código verificador: **148950581** e Código CRC: **4CFE3F72**.

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1205 - Baú, Cuiabá/MT
CEP 78008-902, Telefone: (65) 3927-9315


Obrigado!
Sua solicitação foi enviada com sucesso!
Solicitação realizada em:
27/10/2026 às 17:40
Prazo para retorno da solicitação:
26/11/2026 às 22:59
Copie o número do protocolo abaixo e use para acompanhar sua solicitação
397368163
COMPARTILHAR
IR PARA A PÁGINA INICIAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - NEOF/SELOG/SR/PF/MT

Assunto: **Emissão de empenho**

Destino: **UNIDADE DE CONTRATOS - UCON/SELOG/SR/PF/MT; CONFORMIDADE DOS REGISTROS DE GESTÃO - CONFREG/SR/PF/MT**

Processo: **08320.005732/2026-22**

Interessado: **ENERGISA S/A**

1. Considerando os Despachos nº 148471820 e nº 148811164, foram emitidas as notas de empenho nº 2026NE000563 (148842562) e nº 2026NE000564 (148842745), destinadas a atender às despesas decorrentes da contratação no exercício financeiro de 2026.

2. Cumpre destacar que, nos termos dos princípios que regem a matéria orçamentária, especialmente o princípio da anualidade, o exercício financeiro coincide com o ano civil, compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

3. Nesse contexto, os créditos orçamentários consignados para o exercício de 2026 destinam-se a custear as despesas correspondentes dentro do exercício financeiro. Assim, caso a execução contratual ocorra somente em 2027, deverão ser observadas as disposições legais pertinentes ao exercício financeiro correspondente.

4. Nessa hipótese, deverá ser solicitada a emissão de novo empenho à conta das dotações orçamentárias de 2027, previamente à realização da despesa e em conformidade com as normas vigentes.

5. Por sua vez, caso não haja execução contratual no exercício de 2026, o NEOF/SELOG/SR/PF/MT, deverá ser comunicado tempestivamente, para que sejam adotadas as providências cabíveis quanto à anulação dos empenhos antes do encerramento do exercício, observadas as disposições normativas aplicáveis, a fim de evitar a inscrição indevida de despesas em restos a pagar.

FERNANDA FELICIANI RODRIGUES GIUSTI
Agente Administrativo

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FELICIANI RODRIGUES GIUSTI**, **Agente Administrativo(a)**, em 28/10/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148964339&crc=EE3B28D6.
Código verificador: **148964339** e Código CRC: **EE3B28D6**.

Outlook

Tratativa • 397368163

De Atendimento Grandes Clientes <grandesclientes.emt@energisa.com.br>
Data Ter, 03/11/2026 21:17
Para MT/SR - Gestão Contratos <gescon.selog.srmt@pf.gov.br>

1 anexo (42 KB)
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CONTRATO CUSD - CCER 1 4.xlsx;

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Olá, MINISTERIO DA JUSTICA.
Esperamos que esteja bem!

Sua solicitação foi impedida, devido a ausência de:

Formulário de Solicitação;
Documentos Pessoais dos assinantes;
Documento pessoal do solicitante;

Protocolo de atendimento: 397368163

Será necessário abrir uma nova solicitação com todos os anexos juntos e em PDF.

Por favor, não responda a este e-mail, ele é utilizado somente para envio de informações.
Estamos à disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento adicional!
Alexander Nogueira| Atendimento de Grandes Clientes | Energisa MT
Telefone para contato: Clientes fora do Estado (65) 3316-5901 | 0800 64 84 196 –
https://servicos.energisa.com.br/grandes-clientes

E-mail Energisa - resposta (149033145) SEI 08320.005732/2026-22 / pg. 252

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE CONTRATOS - UCON/SELOG/SR/PF/MT

Assunto: **Urgência no preenchimento dos Formularios da ENERGISA MATOGROSSO S.A. para formalização contratual.**

Destino: **SELOG/SR/PF/MT**

Processo: **08320.005732/2026-22**

Interessado: **ENERGISA MATOGROSSO S.A. E DPF/CAE**

Prezado SELOG/SR/PF/MT

1. Considerando o E-mail de resposta (149055145) da Energisa Matogrosso S.A., bem como o encaminhamento pela mesma do Formulário Solicitação de Contrato - Energisa (149055657), solicitamos providências para que determine à equipe tecnica do GTED/SELOG/SR/PF/MT ou do NTI/SR/PF/MT para o preenchimento e encaminhamento urgente do mesmo considerando o prazo para formalização contratual requerido pela legislação 14.133/2026, conforme já demonstrado no Despacho 148811427.

2. Respeitosamente,

Henrique Eduardo de Oliveira Barros
Agente de Polícia Federal
Mat. 10.009
Classe Especial
UCON/SR/PF/MT

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE EDUARDO DE OLIVEIRA BARROS**, **Agente de Polícia Federal**, em 04/11/2026, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=149057337&crc=C13B8C18. Código verificador: **149057337** e Código CRC: **C13B8C18**.

Orientações gerais - Solicitação de contrato ou termo aditivo

Documentos a serem apresentados para elaboração do contrato de fornecimento (cópias):
Cartão do CNPJ e Cartão de Inscrição Estadual – MT;
CPF e Carteira de Identidade (RG) da(s) pessoa(s) habilitada(s) a assinar o contrato;
Documento que comprove a posse do imóvel (exemplo: contrato de locação; escritura; IPTU; matricula do imovel)
CAR - Cadastro Ambiental Rural, para solicitações de aceite de obra pela distribuidora;
Documentação específica, conforme a seguir:
Sociedade Anônima (S/A) ou por ações:
– Estatuto social;
– Ata de reunião que elegeu atual diretoria (registrada em cartório) e/ou procuração;
– Última alteração registrada na Junta Comercial
Sociedades Por Cotas de Responsabilidade Limitada (LTDA), em Nome Coletivo ou de Capital e Trabalho
– Contrato Social e/ou procuração;
– Última alteração registrada na junta comercial;
Sociedade Civil (S/C):
– Contrato Social c/ última alteração registrada em cartório
Firma Individual:
– Última alteração registrada na Junta Comercial;
– Constituição de firma na Junta Comercial
Entidade Pública Federal, Estadual, municipal e Outros:
– Procuração pública, Decreto ou Portaria com delegação de poderes para assinar o contrato.

Consumidor Rural:
– Imposto Territorial Rural – ITR **(atualizado)**
– Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, devidamente atualizado expedido pelo INCRA (atualizado);
– Cartão de identificação do contribuinte – CIC expedido pela Secretaria de Estado de Fazenda.
– Contrato de compra e venda do imóvel ou arrendamento (caso o ITR e CCIR não esteja em nome do titular, esse documento ou outro equivalente será obrigatório);
Obs1: Em caso de Troca de Titularidade encaminhar também:
– Contrato de compra e venda, locação ou arrendamento com firma reconhecida.
– Para troca de titularidade existe a opção com termo de cessão que desobriga o cliente anterior ao pagamento de multa rescisória, nesse caso o cliente atual assume toda a relação contratual do cliente anterior, é necessário a assinatura e devolução do termo do cessão que vamos encaminhar junto com o contrato.
Caso o novo cliente não opte pelo termo de cessão a unidade atual é desativada gerando outro número de unidade consumidora e multa rescisória para o cliente anterior.
Atenção: Favor sinalizar qual a opção em relação ao termo de cessão no formulário abaixo.

Enviar o formulário com as cópias dos documentos solicitados para: grandesclientes.emt@energisa.com.br
Central de Atendimento Exclusivo ao Cliente Grupo A - 0800 6484 196
Clientes Fora do Estado - (65) 3316 - 5901

1 - DADOS CADASTRAIS

Preenchimento Obrigatório

Unidade Consumidora - UC:	1.399.951.017-00	**Nº da Carta de disponibilidade:**		**Nº do projeto eletrico aprovado:**	
Nome/Razão Social:	MINISTERIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA			**Data da solicitação:**	
CNPJ/CPF:	00.394.494/0028-56			**Inscrição Estadual:**	
Atividade Econômica Principal:	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	**Nº CNAE:**	82.24-8-00		
Endereço da Unidade Consumidora:	Avenida Presidente Getúlio Vargas			**Nº**	S/N
Bairro:	Santa Isabel	**CEP:**	78200-000	**Município/UF:**	Cáceres/MT

2 - CONTATOS DO CLIENTE

Preenchimento Obrigatório

Responsável Administrativo/Financeiro do cliente					
Nome:	Maria Antonia Bom Despacho			**Cargo:**	Agente administrativo
Telefone:	65 3927-9393	**Celular:**		**E-mail:**	neof.selog.srmt@pf.gov.br
Responsável Técnico/Operações					
Nome:	João Lucas Costa Dias de Souza			**Cargo:**	Escrivão de Polícia Federal
Telefone:	65 3927-9393	**Celular:**		**E-mail:**	joao.jlcds@pf.gov.br

Obs.: Visando a garantia das informações a serem encaminhadas por esta concessionária, solicitamos que nos seja informado um e-mail corporativo em que mais de uma pessoa da empresa tenha acesso às informações.

3 - ANUÊNCIA AO ENVIO ELETRÔNICO

Autorizo o envio das faturas de energia por e-mail:	☑ Sim ☐ Não	Indicar até 03 e-mails para o envio:	joao.jlcds@pf.gov.br; cardoso.lbc@pf.gov.br; gescon.selog.srmt@pf.gov.br
Autorizo o envio de notificação de desligamento programado por	☐ Sim ☑ Não	Indicar mais de 01 e-mail para o envio:	

4 - DADOS PARA CONTRATO

Preenchimento Obrigatório

Tensão de Fornecimento	A4 - 13	**Potência Total em transformadores (KVA)**	225kva
Opção tarifária (Cativo)	☐ Horária Verde	☐ Horária Azul	☐ Optante B
Serviço(s) solicitado(s)	☐ Ligação Nova (apresentar documento do imóvel)	☐ Aumento de Carga	☐ Religação
	☐ Adequação da demanda **(Clientes Sazonal e Rural)**	☑ Alteração Cadastral	☐ Redução de Carga
	☐ Aumento de Demanda **(obrigatório declaração de carga acima de 50 kW)**	☐ Redução de Demanda	☐ Migração Tarifária

Troca de titularidade	☐ Sim ☐ Não	***Termo de Cessão***	☐ Sim ☐ Não	***(conforme Res. 1000/2021, as troca de titularidade com cessão não poderá se acompanhada por outro serviço)***
Somente mercado livre (Obs.: Demanda contratada deve ser maior que 500 kW)	**Opção tarifária mercado livre:**	☐ Horária Verde	☐ Horária Azul	
Atividade de Irrigação/Aquicultura?	☐ Sim ☑ Não	**Canteiro de Obra:**	☐ Sim ☑ Não	

(Item EXCLUSIVO E OBRIGATÓRIO PARA PODER PÚBLICO)			
Dotação Orçamentária:	PF99ON9AG26	**Ato autorizativo da contratação Disp. Lic.:**	19/2026
Natureza da Despesa:	339039/339047	**Nº Processo de Dispensa de Licitação:**	08320.005732/2026-22

Geração Distribuída	☐ Sim	☑ Não	**Possui beneficiária:**	☐ Sim	☑ Não
Serviço(s) solicitado(s)	☐ Aumento da demanda	☐ Redução da demanda		☑ Contratação	
Demanda de geração para GD (kW)	**Ponta (kW):**		**Fora Ponta (kW)**		

Demanda a ser contratada para carga (kW)	**Ponta (kW):**	**60**	**Fora Ponta (kW)**	**60**

Demanda a ser contratada (kW)	***(EXLUSIVO para classe RURAL ou com SAZONALIDADE reconhecida) demanda entrara em vigor conforme referencia da fatura***											
	JAN	**FEV**	**MAR**	**ABR**	**MAI**	**JUN**	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**
Demanda Ponta (kW):												
Demanda Fora Ponta (kW):												

Pessoa habilitada a assinar o contrato:					
Nome:	**FABRÍCIO FERNANDO DIOGO BRAGA**	**Cargo:**	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL	**CPF:**	859.838.296-53
Nome:		**Cargo:**		**CPF:**	
Nome da Testemunha:	**Rafael Siqueira Telles de Souza Campos**			**CPF:**	034.229.941-73
Tipo de assinatura					
Opção de assinatura:	☑ Digital (com certificado digital) (informar o e-mail dos assinantes)		☑ Manual (Com reconhecimento de firma)		
E-mail para encaminhamento do contrato:	gab.srmt@pf.gov.br; rafael.rstsc@pf.gov.br				

Obs.:Para a opção de assinatura digital, será encaminhado apenas o link da plataforma digital para assinatura do contrato e o cliente receberá a sua via do contrato assinada e digitalizada por e-mail.

(Assinatura do solicitante)

Nome: **Rafael Siqueira Telles de Souza Campos**

RG ou CPF: **034.229.941-73**

SerproID Serpro

Rafael Siqueira Telles de Souza Camp
CPF: ***.229.941-**
06/11/2026

ICP Brasil

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal
UNIDADE DE CONTRATOS - UCON/SELOG/SR/PF/MT

OFÍCIO Nº 75/2026/UCON/SELOG/SR/PF/MT

Cuiabá-MT, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Alexander Nogueira
Atendimento de Grandes Clientes
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
CEP 78010-900 Cuiabá- MT
Ref. Protocolo 397368163

Assunto: Solicitação Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica para a Delegacia de Polícia Federal de Cáceres-MT.

Prezados(as) Senhores(as),

Complementando a solicitação efetuada no OFÍCIO Nº 69/2026/UCON/SELOG/SR/PF/MT, e em atendimento a resposta enviada por email através da Tratativa 397368163, encaminhamos os seguintes documentos:

- 1. Formulario de solicitação de Contrato CUSD/CCER para a Delegacia de Polícia Federal em **Cáceres-MT** assinado eletrônicamente por Rafael Siqueira Telles de Souza Campos, Escrivão de Polícia Federal, integrante da Equipe de Planejamento de Contratação conforme Portaria N° 1307/2026 - SEC/GAB/SR/PF/MT;
- 2. Portaria N° 1306/2026 - SEC/GAB/SR/PF/MT que instituiu a Equipe de Planejamento;
- 3. Documentos pessoais do Requisitante **Rafael Siqueira Telles de Souza Campos** (Cópia da CNH Nº de Registro 05001370674 com CPF 034.229.941-73);
- 4. *Portaria DG/PF nº 39, de 20 de janeiro de 2025* que delega a condição de Ordenador de Despesas da SR/PF/MT ao Delegado de Polícia Federal **Fabrício Fernando Diogo Braga**, bem como a *Portaria de Pessoal SE/MJSP Nº 2.011, de 18 de dezembro de 2024* que o nomeia para a função de Superintendente Regional da Polícia Federal em Mato Grosso.
- 5. Documentos pessoais do Ordenador de Despesas e Superintendente DPF **Fabrício Fernando Diogo Braga** que irá assinar o Contrato (Cópia da CNH Nº de Registro 00830147504 com CPF 859.838.296-53.);
- 6. Portaria SEGES/MGI Nº 9.598, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024 que determina a extinção dos contratos com tempo indetermido até 31/12/2026 com base na Lei 14.133/2021;
- 7. Cópia do oficio anterior Nº 69/2026/UCON/SELOG/SR/PF/MT que foi atendido pelo Protocolo 397368163;
- 8. Cópia do atual contrato a ser regularizado.

Outrossim, informamos que em 30/09/2026 foi realizada a publicação da **Inexigibilidade 19/2026 (anexa)** que autoriza a Contratação Direta de Distribuidora para fornecimento de energia elétrica

para Delegacia de Polícia Federal na cidade de Cáceres-MT, venho solicitar a **formalização/regularização** do atual contrato referente à à **Unidade Consumidora com numeração antiga 1498523 (Contrato Energisa 16466) e numeração UC atual 1.399.951.017-00,** onde consta Classificação: MTV-MOD.TARIFÁRIA VERDE / A4 PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL**,** localizada na AV. GETULIO VARGAS, 2325 POLICIA FEDERAL 78200000 - COC, na cidade de Cáceres-MT.

Desta forma, considerando a necessidade de **adequação à Lei 14.133/21 em face d a** PORTARIA SEGES/MGI Nº 9.598, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024 que estabeleceu **a extinção** dos contratos por prazo indeterminado que vigoram pela antiga Lei 8.666/93 até **31/12/2026, solicitamos a regularização contratual através de novo CONTRATO CUSD/CCER.**

Desde já, agradeço a atenção e coloco-me à disposição para esclarecimento de quaisquer dúvidas que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Henrique Eduardo de Oliveira Barros
Agente de Polícia Federal
Mat. 10.009
Classe Especial
GESCON/SR/PF/MT

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE EDUARDO DE OLIVEIRA BARROS**, **Agente de Polícia Federal**, em 06/11/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=149110737&crc=85C68116. Código verificador: **149110737** e Código CRC: **85C68116**.

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1205 - Baú, Cuiabá/MT
CEP 78008-902, Telefone: (65) 3927-9315


Obrigado!
Sua solicitação foi enviada com sucesso!
Solicitação realizada em:
06/11/2026 às 14:55
Prazo para retorno da solicitação:
08/12/2026 às 22:59
Copie o número do protocolo abaixo e use para acompanhar sua solicitação
399844116
COMPARTILHAR
IR PARA A PÁGINA INICIAL